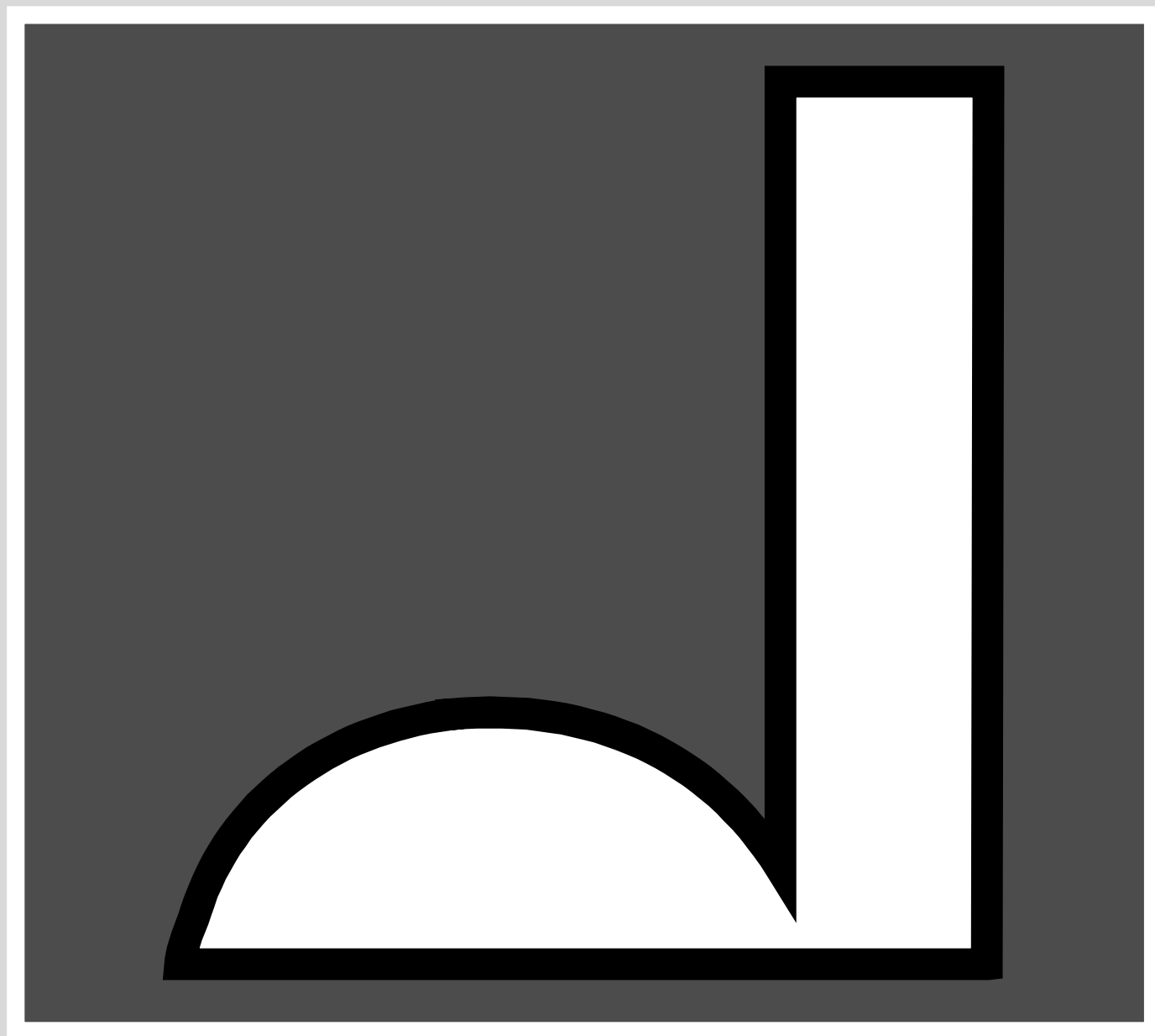




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 182 – QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2003

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (Estal).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (Estal), a cargo do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- I – devedor: República Federativa do Brasil;
- II – executor: Ministério de Minas e Energia;
- III – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- IV – valor total: US\$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares norte-americanos);
- V – amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de novembro de 2008 até 15 de maio de 2018;

VI – juros: exigidos semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual formada pela *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescida de um *spread* total da *Li-*

bor. O *spread* será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), somado ou diminuído de uma margem média ponderada abaixo ou sobre a *Libor*, para período de 6 (seis) meses, definida pelo Banco;

VII – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, exigida semestralmente, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII – comissão do Banco: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a efetividade do Contrato;

IX – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2007;

X – prazo: 173 (cento e setenta e três) meses;

XI – carência: 59 (cinquenta e nove) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º As seguintes condições deverão ser cumpridas previamente à assinatura do Contrato de empréstimo, mediante manifestação prévia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird):

I – criação e estabelecimento da Unidade Coordenadora do Programa (PIU) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;

II – criação de um sistema financeiro e de contabilidade adequado para o registro das transações efetuadas com os recursos do programa;

III – fornecimento dos termos de referência para a contratação de consultores designados para o PIU do programa;

IV – fornecimento de um plano de contratação de consultoria para o programa.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003

Altera os arts. 3º, 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, porém não-autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

I – assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução;

II – parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.” (NR)

Art. 2º Os arts. 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as seguintes modalidades de operações de crédito:

I – contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das recei-

tas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

.....” (NR)

“Art. 24.

.....

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal, ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares.

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização.

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.” (NR)

Art. 3º São dispensadas da aplicação das providências contidas no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 2000, que tenham sido realizadas até a data da publicação desta Resolução, devendo o Estado, o Distrito Federal ou o Município apenas comunicar ao Ministério da Fazenda a existência da operação, seu valor, prazo e demais condições contratuais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 156ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 60, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 40 do Regimento Interno, disciplinando as viagens dos Senadores ao exterior. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa..... 35296

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2003 (nº 7.508/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências..... 35297

Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2003 (nº 2.562/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “Caca”, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul. 35331

Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2003 (nº 2.565/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.... 35338

Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2003 (nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul..... 35344

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2003 (nº 2.568/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais..... 35347

Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2003 (nº 2.575/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais. 35350

Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2003 (nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuossense – ADISF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte. 35353

Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2003 (nº 2.580/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná. 35356

Projeto de Decreto Legislativo nº 819, de 2003 (nº 2.594/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais..... 35359

Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2003 (nº 2.598/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária

na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais..... 35362

Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2003 (nº 2.558/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo..... 35374

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 812 a 821, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo..... 35378

1.2.4 – Ofício

Nº 322/2003, de 5 do corrente, do Senador Alvaro Dias, encaminhando o Relatório sobre as observações colhidas durante a sua participação, na qualidade de Observador Parlamentar, da 58ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, no período de 20 de outubro a 2 de novembro de 2003..... 35378

1.2.5 – Leitura de pareceres

Nº 1.594, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 770, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, solicitando a apresentação ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz de voto de apoio à indicação da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2004..... 35380

Nº 1.595, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 869, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de Aplauso ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença que anulou a condenação de Amina Lawal à morte por apedrejamento..... 35381

Nº 1.596, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 884, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando que seja apresentado voto de censura ao atentado terrorista na cidade colombiana de Florência, acontecido no dia 28 de setembro de 2003, causando a morte de dez pessoas e ferindo dezenas de outras..... 35382

Nº 1.597, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 268, de 2003, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando o apoio do Senado Federal à Candidatura da "Pastoral da Criança" ao Prêmio Nobel da Paz de 2003..... 35382

Nº 1.598, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2003 (nº 2.583/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. 35384

Nº 1.599, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2003 (nº 2.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo. 35386

Nº 1.600, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2003 (nº 2.609/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. 35388

Nº 1.601, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2003 (nº 2.641/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo. 35390

Nº 1.602, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2003 (nº 2.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná. 35394

Nº 1.603, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2003 (nº 2.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul. 35396

Nº 1.604, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2003 (nº 2.681/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.....	35398	na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.	35413
Nº 1.605, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2003 (nº 2.682/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.	35400	Nº 1.612, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2003 (nº 2.347/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.	35416
Nº 1.606, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2003 (nº 2.684/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.....	35402	Nº 1.613, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2003 (nº 2.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.....	35419
Nº 1.607, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2003 (nº 2.685/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.	35404	Nº 1.614, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2003 (nº 1.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.	35421
Nº 1.608, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2003 (nº 2.726/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.	35406	Nº 1.615, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2003 (nº 2.750/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.	35424
Nº 1.609, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2003 (nº 2.743/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.	35408	Nº 1.616, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2003 (nº 2.798/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.	35426
Nº 1.610, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2003 (nº 2.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Martins, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.....	35410	Nº 1.617, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2003 (nº 2.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.	35428
Nº 1.611, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003 (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens		Nº 1.618, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2003 (nº 2.862/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.	35431

Nº 1.619, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2003 (nº 2.967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. 35433

Nº 1.620, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003 (nº 637/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão. 35436

Nº 1.621, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003 (nº 4.161/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a Ligação rodoviária Cametá – Limoeiro (PA – 156) à BR – 422 (Novo Repartimento) à BR – 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal. 35438

Nº 1.622, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº S/14, de 2003 (nº 1/2003, na origem), que encaminhou documento contendo o conjunto de ações a serem implementadas em 2003 no âmbito da Previdência Social. 35440

Nº 1.623, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na Casa de origem), que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV. 35452

Nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia. 35454

Nº 1.625, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002. 35455

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária dos Requerimentos nºs 770, 869 e 884, de 2003. 35457

Encaminhamento ao Arquivo do Requerimento nº 268, de 2003. 35457

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 562, 565, 566, 570, 572, 577, 578, 579, 581, 582, 584, 589, 591, 598, 599, 601, 602, 621, 633, 640, 641, 645 e 730, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 89, de 2003, da Comissão de Educação. 35457

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 97, de 2001, e 26, de 2003. 35457

Recebimento do Aviso nº 2.739, de 2003, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.592/2003–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Banco Central do Brasil – BACEN, com vistas a verificar os procedimentos adotados por aquela Autarquia para o registro de letras financeiras autorizadas pelo Senado Federal (TC – 017.648/96-3). 35457

1.2.7 – Ofícios

Nº 409/2003, de 5 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão de Assuntos Sociais. Designação do Senador Leomar Quintanilha para integrar, como titular, a referida Comissão. .. 35458

Nº 410/2003, de 5 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Senador Leomar Quintanilha para integrar, como suplente, a referida Comissão. 35458

Nº 411/2003, de 5 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de remanejamento de membros na Comissão de Legislação Participativa. 35458

Nº 1.348/2003, de 4 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 135, de 2003. 35458

1.2.8 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 82, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera os arts. 28, 29, 32, 55 e 82 da Constituição, para prever o plebiscito de confirmação de mandato

dos representantes do povo eleitos em pleito maioritário..... 35458

Nº 83, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais..... 35462

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 1.072, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.060, de 2003, de sua autoria..... 35463

Nº 1.073, de 2003, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando voto de louvor aos radiomadores, pelo transcurso do dia dedicado aos mesmos..... 35464

Nº 1.074, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 35464

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR PAPALÉO PAES – Questionamentos à celeridade na tramitação da proposta de reforma da previdência..... 35466

SENADOR ALVARO DIAS – Considerações sobre o apensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 11 e 79, de 2003..... 35474

SENADOR TIÃO VIANA, como Líder – Comentários a respeito da viagem do presidente Lula à África..... 35475

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Desigualdade regional e seca no Nordeste. A reforma tributária..... 35476

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Protesto contra o encaminhamento da reforma tributária no Senado Federal..... 35480

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Solicitação de apoio a projeto de sua autoria, que altera a lei sobre lavagem de dinheiro..... 35481

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 1.075, de 2003, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Nelson Maculan, ocorrido hoje. Aprovado. 35487

Nº 1.076, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 82, de 1999, 29 e 34, de 2002, e 45, de 2003..... 35488

Nº 1.077, de 2003, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003..... 35488

Nº 1.078, de 2003, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003..... 35488

Nº 1.079, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da

Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona. 35488

Nº 1.080, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 35489

Nº 1.081, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona. 35489

Nº 1.082, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona. 35490

Nºs 1.083 e 1.084, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a retirada, em caráter definitivo, dos Requerimentos nºs 919 e 920, de 2003, respectivamente. **Deferidos**..... 35490

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências. Aprovado, tendo usado da palavra a Sra. Ana Júlia Carepa (Votação nominal). À sanção. 35491

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que altera a redação da alínea “b” e acrescenta alínea “c” ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados). Aprovada em segundo turno, após usarem da palavra os Srs. Marco Maciel, Jorge Bornhausen, Romeu Tuma, Arthur Virgílio, José Agripino, Renan Calheiros, Tião Viana e Paulo Octávio (Votação nominal). À Câmara dos Deputados..... 35499

Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência das Lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências. Aprovado com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, após leitura do Parecer nº 1.626, de 2003-CCJ, tendo usado da palavra os Srs. Ramez Tebet, Tião Viana, Alvaro

Dias, Augusto Botelho e José Agripino. À Comissão Diretora para redação final.	35504	do nº 111, de 2002, em reunião realizada naquela data.	35578
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (Parecer nº 1.627, de 2003-CDIR). Aprovada. À sanção.....	35515	1.3.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Item 3		Nº 113/2003, de 22 de outubro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, em reunião realizada naquela data.	35578
Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências (Reforma da Previdência). Usam da palavra na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Tião Viana, Garibaldi Alves Filho, Paulo Paim, José Agripino, Sergio Cabral, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Alvaro Dias, Mão Santa, César Borges e Efraim Morais, sendo lidas as Emendas nºs 201 a 203-PLEN.....	35548	1.3.6 – Comunicação da Presidência	
1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia		Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 111, de 2002, e 227, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.	35579
Requerimento nº 1.078, de 2003, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. O Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003, constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.	35569	1.3.7 – Discursos encaminhados à publicação	
1.3.2 – Comunicação da Presidência		SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações sobre o programa Fome Zero do governo Lula.	35579
Republicação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, e remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.	35569	SENADOR VALMIR AMARAL – Homenagem de pesar pelo falecimento da escritora Rachel de Queiroz.	35579
1.3.3 – Leitura de pareceres		SENADOR JOÃO RIBEIRO – Necessidade de soluções para a pesca nacional.	35580
Nº 1.628, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002, de autoria do Senador Carlos Wilson, que autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e PASEP, se o titular da conta encontrar-se desempregado.....	35570	SENADOR ROMERO JUCÁ – Apoio à atividade de fomento mercantil, conhecida como <i>factoring</i>	35582
Nº 1.629, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que adiciona parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições da divisão de inteligência penitenciária.	35572	SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentários à matéria publicada no Jornal do Brasil , edição de 3 do corrente, intitulada “Burocracia atrapalha Fome Zero”.	35583
1.3.4 – Ofício da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais		SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Considerações sobre matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo , edição de 17 de outubro último, intitulada “PT sem debates”.	35584
Nº 72/2003, de 23 de outubro último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Sena-		SENADOR SÉRGIO GUERRA – Transcrição de matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo , edição de 19 de outubro último, intitulada “Lula, achava burrice liberar transgênicos”.	35585
		SENADOR REGINALDO DUARTE – Considerações sobre matéria publicada no jornal O Globo , edição de 29 de outubro último, intitulada “Libération sobre Lula”.	35586
		SENADOR ALVARO DIAS – Transcrição de matéria publicada no Jornal do Brasil , edição de 12 de outubro último, intitulada “Riscos de Euforia”.	35587
		SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Registro de protesto às declarações do Cardeal colombiano Dom Alfonso Lopez Trujillo, sobre a ineficiência dos preservativos na proteção contra o vírus da Aids.	35588

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES –
Críticas à suspensão do Programa de Orientação
para uma Alimentação Saudável..... 35589

1.3.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de
sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14
horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada..... 35590

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – TERMOS DE REUNIÕES

SENADO FEDERAL

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO
FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

**5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

**8 – CONSELHO DO DIPLOMA
MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

CONGRESSO NACIONAL

**9 – CONSELHO DA ORDEM DO
CONGRESSO NACIONAL**

**10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

**11 – COMISSÃO PARLAMENTAR
CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação
Brasileira)**

**12 – COMISSÃO MISTA DE
CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 156ª Sessão Deliberativa Ordinária em 5 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de resolução do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2003

Altera o art. 40 do Regimento Interno, disciplinando as viagens dos senadores ao exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40 ...
§ 1º ...
I - ...
II - ...
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador, que não poderá ultrapassar sete dias, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

§ 3º ...
§ 4º ...

§ 5º No caso do § 1º, II, **b**, a comissão proponente indicará os nomes, dentre os seus integrantes, no máximo de três, a serem aprovados também pelo Plenário.

§ 6º Toda missão, no País ou no exterior, ensejará apresentação de relatório circunstanciado ao Senado, nos quinze dias subseqüentes ao retorno.”

Art. 2º Revoga-se o art. 41 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As viagens de senadores ao exterior, com ônus para o Senado, são decididas na prática pela Presi-

dência, com aprovação meramente formal do Plenário, seja quanto à sua necessidade, seja quanto aos integrantes das delegações.

Independentemente da isenção e das boas intenções do Presidente do Senado, ele decide, nesses casos, com grande margem de arbítrio, sujeito a escolhas inadequadas, por erros de julgamento e por pressões dos interessados. Pior ainda, levanta suspeitas de favorecimento e expõe a instituição a críticas quanto à real utilidade de algumas dessas viagens.

No corrente ano já se realizaram muitas missões do Senado em outros países com delegações integradas no total, por dezenas de senadores, sem que fosse discutida previamente a necessidade de cada uma e sem que se soubessem os critérios que presidiram a escolha dos seus integrantes.

Impõe-se, assim, o disciplinamento dessas viagens, mediante a fixação de critérios impessoais e objetivos, que dêem transparência ao processo e impeçam o desgaste da imagem pública da instituição. É o que busca o projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – Senador **Jefferson Peres**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado. (*)

§ 1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

(*) Resolução nº 37/95

§ 3º A solicitação ou proposta será lida na Hora do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o Relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário. (*)

Art. 41. Nos casos do artigo anterior, se não for possível, por falta de número, realizar-se-á votação em duas sessões deliberativas ordinárias consecutivas, ou se o Senado estiver em recesso, o pedido será despachado pelo Presidente, retroagindo os efeitos da licença à data do requerimento. (*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2003

(nº 7.808/2002, na Casa de Origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos efetivos de que tratam os incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, reestruturados na forma do Anexo I, têm a sua correlação de cargos estabelecida nos Anexos XVII, XVII-A e XVII-B.

.....”(NR)

“Art. 8º A A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A GCG, instituída pelo art. 80 desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

“Art. 11. Os cargos efetivos de Inspetor e Analista da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e de Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de que tratam o Voto do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 401, de 28 de janeiro de 1987, e a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP nº 7, de 3 de outubro de 1988, reestruturados na forma do Anexo I, têm sua

correlação de cargos estabelecida no Anexo XVII e XVII-A.

.....”(NR)

“Art. 13-A. A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A GDCVM e a GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 desta Medida Provisória, a partir de 10 de dezembro de 2003, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”

“Art. 20-A. De 1º de dezembro de 2003 até 1º de dezembro de 2005, o percentual da GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será gradualmente elevado até cinquenta por cento para os cargos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar, observando-se os seguintes prazos, composição e limites:

I – de 1º de dezembro de 2003 até 30 de novembro de 2004, o percentual da GDACT será de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de

até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II – de 1º de dezembro de 2004 até 30 de novembro de 2005, o percentual da GDACT será de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezessete por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

III – de 1º de dezembro de 2005 em diante, o percentual da GDACT será de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”

“Art. 60-A. A partir de 1º de dezembro de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta medida provisória aplicam-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a trinta por cento do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 1º A hipótese prevista no **caput** aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem completasse sessenta meses de percepção das gratificações.

§ 2º As gratificações referidas no **caput** aplicam-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e serão calculadas conforme o disposto no inciso II do art. 59 desta medida provisória, desde que transcorridos pelo menos sessenta meses de percepção das gratificações.”

Art. 2º A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

.....”(NR)

“Art. 7º

§ 1º Para os fins desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

§ 2º O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º observarão os critérios a serem fixados em Regulamento, em especial os de qualificação profissional e existência de vaga, respeitado o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias e o máximo de quinhentos e quarenta e oito dias.

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 4º A promoção funcional dependerá da existência de vaga e do cumprimento do interstício referido no § 2º, bem como da satisfação de requisito de qualificação profissional e aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento específico.

§ 5º Caberá à Diretoria do Banco Central do Brasil distribuir o quantitativo máximo de vagas por classe.”(NR)

“Art. 9º Os vencimentos dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, de Gratificação de Qualificação – GQ e de Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, não sendo devidas aos seus integrantes as vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.”(NR)

“Art. 10. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, incidente sobre o vencimento básico do servidor, e devida exclusivamente aos ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, em retribuição à participação em programas de formação, de desenvolvimento e de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Banco Central, bem como o atendimento de requisitos técnico-funcionais e organizacionais, na forma de regulamento específico, relativo ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, observados os seguintes percentuais e limites”:

I – cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

a) cinco por cento para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil;

b) quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

c) trinta por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo;

II – cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

a) cinco por cento para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil;

b) quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

c) vinte por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo.

§ 1º O Regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.” (NR)

“Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, observados os seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado o servidor:

I – para os ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

a) cinquenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe A;

b) cinquenta por cento para os servidores posicionados na Classe B;

c) quarenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe C;

d) trinta e seis por cento para os servidores posicionados na Classe Especial; e

II – para os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

a) sessenta por cento para os servidores posicionados nas Classes A e B;

b) cinquenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe C; e

c) cinquenta por cento para os servidores posicionados na Classe Especial.

§ 1º Na hipótese prevista na letra **d** do inciso I deste artigo, em relação ao servidor posicionado no Padrão IV da Classe Especial, que perceba Gratificação de Qualificação no percentual de trinta por cento, a GABC será devida no percentual de trinta e três por cento.

§ 2º À Gratificação a que se refere o **caput** poderão ser acrescidos até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto

estiver o servidor em exercício de atividades:

I – de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio;

II – que importem risco de quebra de caixa;

III – que requeiram profissionalização específica.” (NR)

“Art. 11-A. É estendida aos ocupantes do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, de que trata o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A GDAJ será atribuída em função do efetivo desempenho da atividade do servidor e dos resultados alcançados pela Procuradoria do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato da Diretoria do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se à GDAJ devida, aos ocupantes do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil o disposto nos arts. 45, 59, 60 e 61 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

§ 3º É devido aos ocupantes dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil que concluírem, com aproveitamento, o curso de Aperfeiçoamento de Procuradores o Adicional de Formação Específica – AFE, correspondente a cinco por cento do respectivo vencimento básico.

§ 4º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo, além do disposto no art. 45 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, não fazem jus à Gratificação de Qualificação de que trata o art. 10 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, à Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil – GABC de que trata o art. 11 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e às vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.”(NR)

Art. 3º As carreiras que compõem o quadro de pessoal do Banco Central do Brasil observarão as seguintes estruturas de

cargos e tabelas de vencimentos, a partir de 1º de dezembro de 2003:

I – a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil fica estruturada em classes e padrões, na forma do Anexo I desta lei, observados os vencimentos constantes do Anexo II;

II – a Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil fica estruturada em categorias e padrões, na forma do Anexo IV, observados os vencimentos constantes do Anexo V.

Art. 4º o posicionamento nas respectivas tabelas de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos que integram as Carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil e Procurador do Banco Central do Brasil será efetuado na forma seguinte:

I – na Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, obedecerá à correlação estabelecida no Anexo III;

II – na Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, obedecerá à correlação estabelecida no Anexo VI.”(NR)

Art. 5º Os ocupantes do Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil que, na data da publicação desta lei, estejam posicionados no Padrão I da Classe D e contem mais de doze meses de efetivo exercício no cargo, serão posicionados no Padrão III da 2ª Categoria da Tabela de que trata o Anexo IV.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta lei aos aposentados e pensionistas, observado o disposto no art. 60-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, e no art. 11-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta lei.

Art. 7º Na hipótese de redução de remuneração ou provento decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, alterado pelo art. 1º desta Lei)

b-1) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS E CARGOS DO GRUPO GESTÃO E DE NÍVEL SUPERIOR DA CVM E DA SUSEP VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO VII-A

(acrescido à Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001 pelo art. 1º desta Lei)

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa, demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	4.647,37
		III	4.505,92
		II	4.374,68
		I	4.247,27
	C	III	3.896,57
		II	3.783,07
		I	3.672,89
	B	III	3.369,62
		II	3.271,48
		I	3.176,19
	A	III	3.083,69
		II	2.993,87
		I	2.906,66

ANEXO VIII-A

(acrescido à Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001 pelo art. 1º desta Lei)

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	ESPECIAL	IV	1.844,18
		III	1.790,46
		II	1.738,32
		I	1.687,69
	C	III	1.548,34
		II	1.503,23
		I	1.459,46
	B	III	1.338,95
		II	1.229,95
		I	1.262,10
	A	III	1.225,33
		II	1.189,64
		I	1.154,98

ANEXO XVII-A

(acrescido à Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001 pelo art. 1º desta Lei)

TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Fi- nanças e Contro- le, Analista de Planejamento e Orçamento, Espe- cialista em Po- líticas Públicas e Gestão Gover- namental, Técni- co de Planeja- mento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Pla- nejamento e Pes- quisa e demais cargos de nível superior do Ins- tituto de Pes- quisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Co- mércio Exterior Inspetor e Ana- lista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista de Fi- nanças e Contro- le, Analista de Planejamento e Orçamento, Espe- cialista em Po- líticas Públicas e Gestão Gover- namental, Técni- co de Planeja- mento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Pla- nejamento e Pes- quisa e demais cargos de nível superior do Ins- tituto de Pes- quisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Co- mércio Exterior Inspetor e Ana- lista da CVM Analista Técnico da SUSEP
		III			
		II	III		
		I	II		
	C	VII	I	C	
		VI			
		V	III		
		IV			
		III			
		II	II		
		I			
	B	VII	I	B	
		VI			
		V			
		IV			
		III	III		
		II			
	A	I	II	A	
		VI			
		V			
		IV	I		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII-B
(acrescido à Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001 pelo
art. 1º desta Lei)

**TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE
2003**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo		
Técnico de Fi- nanças e Con- trole, Técnico de Planejamen- to e Orçamento e cargos de nível interme- diário do Ins- tituto de Pes- quisa Econômi- ca Aplicada - IPEA	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Fi- nanças e Con- trole, Técnico de Planejamen- to e Orçamento e cargos de nível interme- diário do Ins- tituto de Pes- quisa Econômi- ca Aplicada - IPEA		
		III					
		II				III	
		I				II	
	C	VII	I	C			
		VI					
		V					
		IV	III				
		III					
		II					
		I				II	
	B	VII	I				
		VI					
		V					
		IV					
		III	III				
		II					
	A	I	II	B			
		VI					
		V					
		IV				I	
		III					III
		II					
		I					II
A	I						

ANEXO I

**ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO
CENTRAL DO BRASIL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE
2003**

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV
	III
	II
	I
C	III
	II
	I
B	III
	II
	I
A	III
	II
	I

CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV
	III
	II
	I
C	III
	II
	I
B	III
	II
	I
A	III
	II
	I

ANEXO II

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE
2003

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
ESPECIAL	IV	4.780,03
	III	4.550,98
	II	4.418,43
	I	4.289,74
C	III	4.018,08
	II	3.901,05
	I	3.787,43
B	III	3.546,70
	II	3.443,40
	I	3.343,11
A	III	3.214,53
	II	3.120,90
	I	3.030,00

CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
ESPECIAL	IV	2.004,91
	III	1.946,51
	II	1.889,82
	I	1.834,78
C	III	1.707,68
	II	1.657,95
	I	1.609,66
B	III	1.507,35
	II	1.463,45
	I	1.420,82
A	III	1.366,17
	II	1.326,38
	I	1.287,75

ANEXO III
CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE
2003

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	IV	ESPECIAL	IV
	III		III
	II		II
	I		I
B	IV	C	III
	III		II
	II		I
	I		III
C	IV	B	II
	III		I
	II		III
	I		II
D	III	A	I
	II		
	I		

CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	IV	ESPECIAL	IV
	III		III
	II		II
	I		I
B	IV	C	III
	III		II
	II		I
	I		III
C	IV	B	II
	III		I
	II		III
	I		II
D	III	A	I
	II		III
	I		II

ANEXO IV**ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003**

CARGO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
CATEGORIA	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I
1ª CATEGORIA	V
	IV
	III
	II
	I
2ª CATEGORIA	VII
	VI
	V
	IV
	III
	II
	I

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.508, DE 2002

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 6º Os cargos efetivos de que tratam os incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de

1998, reestruturados na forma do Anexo I, têm a sua correlação de cargos estabelecida nos Anexos XVII, XVII-A e XVII-B.”(NR)

.....

“Art. 8º-A A partir de 1º de maio de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 6º desta medida provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VII-A, referidos no **caput**, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 1º de janeiro de 2003 e 30 de abril de 2003.

§ 2º A GCG, instituída pelo art. 8º desta medida provisória, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, a partir de 1º de maio de 2003, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta medida provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”(NR)

.....

“Art. 11. Os cargos efetivos de Inspetor e Analista da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e de Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de que tratam o Voto do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 401, de 28 de janeiro de 1987, e a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP nº 7, de 3 de outubro de 1988, reestruturados na forma do Anexo I, têm sua correlação de cargos estabelecida no Anexo XVII e XVII-A.”(NR)

.....

“Art. 13-A. A partir de 1º de maio de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 11 desta medida provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 1º de janeiro de 2003 e 30 de abril de 2003.

§ 2º A GDCVM e a GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 desta medida provisória, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, a partir de 1º de maio de 2003, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta medida

provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”(NR)

.....

“Art. 20-A. A partir de 1º de abril de 2003, o valor da GDACT, instituída pelo art. 19 desta medida provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos de nível superior, de até vinte por cento para os cargos de nível intermediário e de até cinco por cento para os cargos de nível auxiliar, observando-se a seguinte composição e limites:

I – para os cargos de nível superior, o percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II – para os cargos de nível intermediário, o percentual de até doze por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até oito por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

III – para os cargos de nível auxiliar, o percentual de até três por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até dois por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”(NR)

.....

“Art. 60-A. A partir de 1º de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta medida provisória aplicam-se às aposentadorias e às pensões, no percentual de trinta por cento do valor máximo correspondente à classe e padrão do servidor que lhes deu origem, se concedidas:

I – até 29 de junho de 2000, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos referidos nos art. 6º, 11 e 17 desta Medida Provisória; e

II – antes que se completem cinco anos de sua percepção.

Parágrafo único. Para as aposentadorias e pensões concedidas após a data a que se refere o inciso I deste artigo, a GCG, a RVCVM, a RVSUSEP e a GDACT serão calculadas conforme disposto no inciso II do art. 59 desta Medida Provisória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

b-1) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS E CARGOS DO GRUPO GESTÃO E DE NÍVEL SUPERIOR DA CVM E DA SUSEP VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2003

SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO VII-A

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa, demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	III	4.647,37
		II	4.479,29
		I	4.317,29
	C	V	4.099,66
		IV	3.951,40
		III	3.808,49
		II	3.670,75
		I	3.538,00
	B	V	3.359,65
		IV	3.238,15
		III	3.121,04
		II	3.008,16
		I	2.899,37
	A	V	2.753,22
		IV	2.653,64
		III	2.557,67
		II	2.465,17
		I	2.376,02

ANEXO VIII-A

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	III	1.671,09
		II	1.632,33
		I	1.594,48
	C	V	1.534,50
		IV	1.498,92
		III	1.464,16
		II	1.430,20
		I	1.397,04
	B	V	1.344,48
		IV	1.313,30
		III	1.282,84
		II	1.253,10
		I	1.224,05
	A	V	1.177,99
		IV	1.150,68
		III	1.123,99
		II	1.097,92
		I	1.072,47

ANEXO XVII-A
TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		III			
		II			
		I			
	C	VII	V	C	Analista de Finanças e Controle, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		VI			
		V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	B	VII	V	B	Analista de Finanças e Controle, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		VI	IV		
		V			
		IV	III		
		III			
		II	II		
		I	I		
		VI			
	A	V	V	A	Analista de Finanças e Controle, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		I	I		
		I	I		

ANEXO XVII-B
TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	IV	III	ESPECIAL	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		III			
		II			
		I	I		
	C	VII	V	C	
		VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		B	VII		
	VI				
	V				
	IV		IV		
	III				
	II				
	I				
	A		VI	I	
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

EM Interministerial nº 458/MP/MF/MDIC/MCT

Brasília, 26 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei de alteração da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

2. A alteração em pauta consiste na inserção de novos dispositivos que alteram a base de incidência para fins de cálculo da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários – GDCVM, Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, elevam o percentual destas Gratificações e o vencimento básico dos servidores de nível interme-

diário do Grupo Gestão, e ainda estendem aos inativos as mencionadas Gratificações em valor correspondente a trinta por cento de seu valor máximo.

3. Tais modificações são urgentes e necessárias para dar continuidade ao ciclo de revisão das estruturas salariais dos cargos e das carreiras por área de atuação, cuidando-se para que no estabelecimento dos percentuais da GCG, da GDCVM, da GDSUSEP e da GDACT seja mantida a coerência com as demais carreiras estruturadas, observando-se as mesmas diretrizes que orientaram a reestruturação dos diversos segmentos que compõem a Administração Pública Federal.

4. Isso considerado, a despesa com os cargos e carreiras do Grupo Gestão e cargos de nível superior da CVM e da SUSEP decorrente da aprovação desta lei importa R\$39,09 milhões em 2003, calculados os seus efeitos financeiros a partir de maio de 2003, e R\$59,60 milhões em 2004 e exercícios subsequentes. A despesa com os cargos e carreiras da área de Ciência e Tecnologia importa R\$65,52 milhões em 2003 – calculados os seus efeitos financeiros a partir de abril de 2003 para a mudança da base de cálculo

da parcela referente aos resultados da avaliação de desempenho institucional e para a elevação dos percentuais da GDACT, dos quais devem ser abatidos R\$7,89 milhões que já vem sendo pagos aos servidores inativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força de ação judicial, e R\$88,10 milhões em 2004 e exercícios subsequentes, dos quais também se abate pelo mesmo motivo já exposto R\$11,41 milhões.

5. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2003 foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003, em funcional específica dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da Ciência e Tecnologia, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Nos exercícios de 2004 e subsequentes, a despesa total estimada de R\$147,70 milhões representa um acréscimo R\$43,09 milhões, em relação a 2003, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de alteração da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

Respeitosamente, – **Guilherme Gomes Dias**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Sérgio Silva do Amaral**, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Ronaldo Mota Sardenberg**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

MENSAGEM Nº 1.149, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, o texto do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública

Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

Brasília, 19 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MENSAGEM Nº 552, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 1.149, de 2002, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, a proposta de alteração do Projeto de Lei nº 7.508, de 2002, que “Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI Nº 7.508, DE 2002

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

I – A redação proposta pelo art. 1º para os arts. 8º-A, 13-A, 20-A e 60-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a ser a seguinte:

“Art. 8º-A A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A GCG, instituída pelo art. 8º desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

“Art. 13-A A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º A GDCVM e a GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

“Art. 20-A De 1º de dezembro de 2003 até 1º de dezembro de 2005, o percentual da GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será gradualmente elevado até cinquenta por cento para os cargos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar, observando-se os seguintes prazos, composição e limites:

I – De 1º de dezembro de 2003 até 30 de novembro de 2004, o percentual da GDACT será de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do ser-

vidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II – De 1º de dezembro de 2004 até 30 de novembro de 2005, o percentual da GDACT será de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezessete por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

III – De 1º de dezembro de 2005 em diante, o percentual da GDACT será de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

“Art. 60-A A partir de 1º de dezembro de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a trinta por cento do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 1º A hipótese prevista no **caput** aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem completasse sessenta meses de percepção das gratificações.

§ 2º As gratificações referidas no **caput** aplicam-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e serão calculadas conforme o disposto no inciso II do art. 59 desta Medida Provisória, desde que transcorridos pelo menos sessenta meses de percepção das gratificações.” (NR)

II – O Anexo I, B-1, o Anexo VII-A, o Anexo VIII-A, o Anexo XVII-A e o Anexo XVII-B da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passam a ter as seguintes redações:

ANEXO I

b-1) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS E CARGOS DO GRUPO GESTÃO E DE NÍVEL SUPERIOR DA CVM E DA SUSEP VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO VII-A

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa, demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	4.647,37
		III	4.505,92
		II	4.374,68
		I	4.247,27
	C	III	3.896,57
		II	3.783,07
		I	3.672,89
	B	III	3.369,62
		II	3.271,48
		I	3.176,19
	A	III	3.083,69
		II	2.993,87
		I	2.906,66

ANEXO VIII-A
TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	IV	1.844,18
		III	1.790,46
		II	1.738,32
		I	1.687,69
	C	III	1.548,34
		II	1.503,23
		I	1.459,46
	B	III	1.338,95
		II	1.229,95
		I	1.262,10
	A	III	1.225,33
		II	1.189,64
		I	1.154,98

ANEXO XVII-A

TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP
		III			
		II	III		
		I	II		
	C	VII	I	C	
		VI			
		V	III		
		IV			
		III			
		II	II		
		I			
		B	VII		
	VI				
	V				
	IV				
	III		III		
	II				
	I				
	A	VI	II	A	
		V			
		IV	I		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII-B

TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	
		III				
		II				III
		I				II
	C	VII	I	C		
		VI				
		V				
		IV	III			
		III				
		II				
		I	II			
		VII				I
	VI					
	V					
	IV	III				
	III					
	II					
	I					
	B	VI	II	B		
		V				
		IV	I			
III						
II						
I						
A		VI	II		A	
	V					
	IV	I				
	III					
	II					
	I					

III – Incluem-se, no PL nº 7.508, de 2002, os seguintes artigos:

“Art... A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira de Procurador do

Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

.....”(NR)

“Art. 7º

§ 1º Para os fins desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

§ 2º O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º observarão os critérios a serem fixados em Regulamento, em especial os de qualificação profissional e existência de vaga, respeitado o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias e o máximo de quinhentos e quarenta e oito dias.

§ 3º É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 4º A promoção funcional dependerá da existência de vaga e do cumprimento do interstício referido no § 2º, bem como da satisfação de requisito de qualificação profissional e aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento específico.

§ 5º Caberá à Diretoria do Banco Central do Brasil distribuir o quantitativo máximo de vagas por classe.”(NR)

“Art. 9º Os vencimentos dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, de Gratificação de Qualificação – GQ e de Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, não sendo devidas aos seus integrantes as vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.”(NR)

“Art. 10. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, incidente sobre o vencimento básico do servidor, e devida exclusivamente aos ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, em retribuição à participação em programas de formação, de desenvolvimento e de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Banco Central, bem como o atendimento de requisitos técnico-funcionais e organizacionais, na forma de regulamento específico, relativos ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, observados os seguintes percentuais e limites:

I – cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

a) cinco por cento para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o cur-

so de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil;

b) quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

c) trinta por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo;

II – cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

a) cinco por cento para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil;

b) quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

c) vinte por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo.

§ 1º Regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.”(NR)

“Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, devida aos ocupantes dos cargos da carreira de Especialista de Banco Central do Brasil, observados os seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado o servidor:

I – para os ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

a) cinquenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe A;

b) cinquenta por cento para os servidores posicionados na Classe B;

c) quarenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe C;

d) trinta e seis por cento para os servidores posicionados na Classe Especial; e

II – para os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

a) sessenta por cento para os servidores posicionados nas Classes A e B;

b) cinquenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe C; e

c) cinquenta por cento para os servidores posicionados na Classe Especial.

§ 1º Na hipótese prevista na letra “d” do inciso I deste artigo, em relação ao servidor posicionado no Padrão IV da Classe Especial, que perceba Gratificação de Qualificação no percentual de trinta por cento, a GABC será devida no percentual de trinta e três por cento

§ 2º À Gratificação a que se refere o caput poderão ser acrescidos até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I – de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio;

II – que importem risco de quebra de caixa;

III – que requeiram profissionalização específica.” (NR)

“Art. 11-A. É estendida aos ocupantes do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, de que trata o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A GDAJ será atribuída em função do efetivo desempenho da atividade do servidor e dos resultados alcançados pela Procuradoria do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato da Diretoria do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se à GDAJ devida aos ocupantes do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil o disposto nos arts. 45, 59, 60 e 61 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

§ 3º É devido aos ocupantes dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil que concluírem, com aproveitamento, o curso de Aperfeiçoamento de Procuradores o Adicional de Formação Específica – AFE, correspondente a cinco por cento do respectivo vencimento básico.

§ 4º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo, além do disposto no art. 45 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, não fazem jus à Gratificação de Qualificação de que trata o art. 10 da Lei nº 9.650, de 1998, à Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil – GABC de que trata o art. 11 da Lei nº 9.650, de 1998, e às

vantagens de que trata a Lei Delegada nº13, de 1992.” (NR)

“Art... As carreiras que compõem o quadro de pessoal do Banco Central do Brasil observarão as seguintes estruturas de cargos e tabelas de vencimentos, a partir de 12 de dezembro de 2003:

I – a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil fica estruturada em classes e padrões, na forma do Anexo I a esta Lei, observados os vencimentos constantes do Anexo II;

II – a Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil fica estruturada em categorias e padrões, na forma do Anexo IV, observados os vencimentos constantes do Anexo V.” (NR)

“Art... O posicionamento, nas respectivas tabelas de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos que integram as Carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil e Procurador do Banco Central do Brasil será efetuado na forma seguinte:

I – na Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, obedecerá à correlação estabelecida no Anexo III;

II – na Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, obedecerá à correlação estabelecida no Anexo VI.” (NR)

“Art... Os ocupantes do Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil que, na data da publicação desta Lei, estejam posicionados no Padrão I da Classe D e contem mais de doze meses de efetivo exercício no cargo, serão posicionados no Padrão III da 2ª Categoria da Tabela de que trata o Anexo IV.” (NR)

“Art. ... Na hipótese de redução de remuneração ou provento decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.” (NR)

IV – Incluam-se, no PL nº 7.508, de 2002, os seguintes Anexos:

ANEXO I

**ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO
CENTRAL DO BRASIL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003**

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV
	III
	II
	I
C	III
	II
	I
B	III
	II
	I
A	III
	II
	I
CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV
	III
	II
	I
C	III
	II
	I
B	III
	II
	I
A	III
	II
	I

ANEXO II

**CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003**

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
ESPECIAL	IV	4.780,03
	III	4.550,98
	II	4.418,43
	I	4.289,74
C	III	4.018,08
	II	3.901,05
	I	3.787,43
B	III	3.546,70
	II	3.443,40
	I	3.343,11
A	III	3.214,53
	II	3.120,90
	I	3.030,00
CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
ESPECIAL	IV	2.004,91
	III	1.946,51
	II	1.889,82
	I	1.834,78
C	III	1.707,68
	II	1.657,95
	I	1.609,66
B	III	1.507,35
	II	1.463,45
	I	1.420,82
A	III	1.366,17
	II	1.326,38
	I	1.287,75

ANEXO III

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO DE ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	IV	ESPECIAL	IV
	III		III
	II		II
	I		I
B	IV	C	III
	III		II
	II		I
	I		III
C	IV	B	II
	III		I
	II		III
	I		II
D	III	A	I
	II		III
	I		II
			I

CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	IV	ESPECIAL	IV
	III		III
	II		II
	I		I
B	IV	C	III
	III		II
	II		I
	I		III
C	IV	B	II
	III		I
	II		III
	I		II
D	III	A	I
	II		III
	I		II
			I

DEPUTADOS

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
CATEGORIA	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I
	V
1ª CATEGORIA	IV
	III
	II
	I
	VII
2ª CATEGORIA	VI
	V
	IV
	III
	II
	I

ANEXO V

CARREIRA DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		
CATEGORIA	PADRÃO	VALOR (R\$)
ESPECIAL	III	5.693,33
	II	5.549,93
	I	5.410,87
1ª CATEGORIA	V	5.104,60
	IV	4.965,08
	III	4.829,38
	II	4.697,38
	I	4.568,99
	VII	4.310,37
2ª CATEGORIA	VI	4.216,94
	V	4.125,55
	IV	4.036,13
	III	3.948,66
	II	3.862,99
	I	3.779,34

ANEXO VI

CARREIRA DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE CORRELAÇÃO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA	PADRÃO
A	IV	ESPECIAL	III
	III		II
	II		I
	I		
B	IV	1ª	V
	III		IV
	II		III
	I		
C	IV	2ª	II
	III		I
	II		VII
			VI
D	I		V
	III		IV
	II		III
			II
	I		I

EM Interministerial nº 334/MP/Ccivil

Brasília, 15 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de alterações no Projeto de Lei nº 7.508, de 2002, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da mensagem nº 1.149, de 2002.

2. Após estudos e negociações com as entidades representativas das carreiras e cargos que compõem o Ciclo de Gestão, dos cargos de Inspetor e de Analista da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do cargo de Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem assim das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, abrangendo a Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, a Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e a Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e, finalmente, das Carreiras do Banco Central do Brasil, abrangendo a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e a Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior, consideramos necessário submeter à superior deliberação de Vossa Excelência as alterações ora apresentadas. Tais alterações foram decididas após amplo debate, com a participação de entidades representativas dos segmentos contemplados e de seus respectivos Ministérios, em mesa setorial da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP, cujas conclusões foram aprovadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, Controladoria-Geral da União, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência e Tecnologia e Casa Civil da Presidência da República.

3. Relativamente às Carreiras e Categorias do Ciclo de Gestão, bem assim os servidores de Nível Superior da CVM e SUSEP, a proposta consiste na modificação do vencimento básico e na redução do número de padrões da estrutura das tabelas dos cargos e das carreiras acima referidos, a fim de que lhes seja assegurada remuneração mais adequada à natureza dos respectivos cargos, bem como tratamento mais equitativo em relação a outras carreiras assemelhadas. Para se manter os efeitos financeiros previstos na proposição original para o horizonte de 2003-2004, posterga-se a data de vigência das alterações propostas, tanto para os servidores ativos como para os inativos e pensionistas.

4. No que toca aos cargos integrantes do Plano de Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, a proposta consiste na gradual elevação do percentual percebido pelos membros das Carreiras abrangidas a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), bem como na equiparação do percentual de Gratificação percebido pelos três níveis que compõem essas Carreiras, garantindo tratamento mais equitativo em relação a outras carreiras assemelhadas. Assim, em dezembro de 2003, eleva-se, de forma idêntica para os três níveis, o percentual de GDACT para 40%, sendo 24 pontos percentuais referentes à Avaliação Individual e 16 pontos percentuais a Avaliação Institucional; em dezembro de 2004, o percentual será elevado para 42%, sendo 25 pontos percentuais referentes à Avaliação Individual e 17 pontos percentuais à Avaliação Institucional; finalmente, em dezembro de 2005, o percentual se estabiliza em 50%, sendo 30 pontos percentuais referentes à Avaliação Individual e 20 pontos percentuais à Avaliação Institucional. Também para se manter os efeitos financeiros previstos na proposição original para o horizonte de 2003-2004, posterga-se a data de vigência das alterações propostas, tanto para os servidores ativos como para os inativos e pensionistas.

5. Por fim, no que se refere às Carreiras do Banco Central do Brasil, propomos alterar a estrutura remuneratória dessas Carreiras com aumento dos patamares de Vencimento Básico e alteração dos percentuais de Gratificação percebidos. Especificamente em relação à Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, propomos a redução do número de padrões das respectivas tabelas; no que concerne a Carreira Jurídica do Banco Central, propomos que passe a denominar-se Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, com tabela de vencimentos e composição remuneratória semelhante à adotada para as demais carreiras do Serviço Jurídico da União. Ocorre, assim, a desvinculação atualmente existente entre a remuneração das carreiras de Especialista e Jurídica do Banco Central, que passam a ter tratamento mais equitativo em relação a outras carreiras assemelhadas, nos seus respectivos campos de atuação. Propomos, também, alterações nas Gratificações percebidas pelos servidores dessas Carreiras, que passam pela alteração dos percentuais da Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil – GABC para os cargos de Nível Superior e Nível Intermediário dessa Carreira, e a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida

aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal aos integrantes da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil. Além dessa, propomos também alterações nos percentuais de percepção da Gratificação de Qualificação, que passa a ser devida apenas aos ocupantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, e de quantitativos de servidores que poderão vir a percebê-la, e a criação de Adicional de Formação Específica para os ocupantes dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

6. Na elaboração das três propostas resultantes dessas negociações, procuramos manter a coerência com as demais carreiras estruturadas, observando-se as mesmas diretrizes que orientaram a reestruturação de diversos segmentos que compõem a Administração Pública Federal.

7. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido. Os impactos orçamentários decorrentes da proposta estão listados na tabela a seguir, cujos valores encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual de 2003 e no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2004:

R\$1,00

CARREIRAS	2003	2004	2005
Ciclo de Gestão	17.530.471	113.143.772	113.143.772
CVM e SUSEP	1.005.616	6.493.626	6.493.626
C&T	17.846.200	113.792.600	141.672.900
BACEN	13.583.890	96.000.000	96.000.000
TOTAL	49.966.177	329.429.998	357.310.298

8. O acréscimo de despesa previsto para o exercício de 2005 para os cargos e carreiras objeto desta proposição reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daquele exercício, porém, mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 76 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 – LDO/2003, informamos que as premissas adotadas e a metodologia de cálculo utilizada envolveram o levantamento do quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas, por Carreira, Classe, Nível e Padrão, na base de dados do Sistema Integrado de Administração de

Recursos Humanos – SIAPE, no mês de julho de 2003. Foram considerados, para efeito de cálculo de impacto das reestruturações remuneratórias propostas, os percentuais de Adicional por Tempo de Serviço e demais incorporações referenciadas ao Vencimento Básico desses servidores, incluindo sentenças judiciais. Por fim, os cálculos foram efetuados de forma diferencial, subtraindo-se da despesa estimada para a situação proposta a da situação vigente, com impacto financeiros previstos a partir do mês de dezembro de 2003.

10. A presente proposição reflete o trabalho final de três grupos de negociação especialmente constituídos pelo Governo Federal, tendo seus resultados sido validados pela Bancada de Governo nas respectivas Mesas de Negociação Setorial e pelas entidades representativas dos servidores, que unanimemente os aceitaram. Entrando em vigor já no ano de 2003, espera-se que amenize dois graves problemas observados nessas carreiras: a evasão de quadros nos padrões iniciais do Nível Superior e a disparidade de remuneração dos padrões finais do Nível Intermediário. Uma vez que os servidores passam a se desenvolver em treze padrões e quatro classes, mantém-se paridade de tratamento com outras categorias assemelhadas. No tocante às carreiras e cargos do Ciclo de Gestão, CVM e SUSEP, para que a redução no número de padrões da tabela não causasse distorções no quadro vigente, para efeito de enquadramento, manteve-se o quantitativo existente de servidores ativos nas classes inicial e final, remanejando, onde necessário, nas classes intermediárias, de modo a evitar concentração de servidores no início ou no final da tabela. Critério semelhante foi adotado no caso dos servidores do Banco Central do Brasil, com pequenos ajustes destinados a eliminar distorções oriundas da atual estrutura das respectivas carreiras, especialmente no que se refere ao cargo de Procurador.

11. Caso esteja Vossa Excelência de acordo com as providências aqui expostas, permitimo-nos sugerir o envio de Mensagem aditiva, encaminhando a presente proposta à deliberação do Congresso Nacional.

12. Aproveitamos a oportunidade para reiterar, Senhor Presidente, a expressão de nosso mais profundo respeito.

Respeitosamente – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....
Art. 6º Os cargos efetivos de que tratam os incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, reestruturados na forma do Anexo I, têm a sua correlação de cargos estabelecida no Anexo XVII.

Parágrafo único. Os cargos vagos de Técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir dessa data, ficam automaticamente extintos.

.....
Art. 8º Ficam extintas a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 1998, e a Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, devida aos integrantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores estabelecidos nos Anexos VII e VIII.

§ 1º A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GCG serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 9º A Gratificação de Desempenho e Eficiência – GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.620, de 1998, não será devida aos ocupantes do cargo de Analista de Comércio Exterior, a partir de 30 de junho de 2000.

.....
Art. 11. Os cargos efetivos de Inspetor e Analista da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e de Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de que tratam o Voto do Conse-

lho Monetário Nacional – CMN nº 401, de 28 de janeiro de 1987, e a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP nº 7, de 3 de outubro de 1988, reestruturados na forma do Anexo I, têm sua correlação de cargos estabelecida no Anexo XVII.

Parágrafo único. Ficam criados trinta cargos de Analista Técnico no Quadro Geral de Pessoal da SUSEP.

.....
Art. 13. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários – GDCVM, devida aos ocupantes dos cargos de Inspetor e Analista da CVM, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico da SUSEP, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores estabelecidos no Anexo VII.

§ 1º A GDCVM e a GDSUSEP serão atribuídas em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais das gratificações de que trata o caput deste artigo serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 14. Os ocupantes dos cargos de Inspetor e Analista da CVM e de Analista Técnico da SUSEP não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995.

.....
Art. 19. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 desta medida provisória.

Parágrafo único. Fazem jus à gratificação de que trata o **caput** os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Art. 20. O valor da GDACT será de até trinta e cinco por cento para os cargos de nível superior, de até quinze por cento para os cargos de nível intermediário e de até cinco por cento para os cargos de nível auxiliar, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 17 somente farão jus à GDACT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas

carreiras nos órgãos e nas entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e nas Organizações Sociais conforme disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 2º A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 3º Os critérios e procedimentos de atribuição da GDACT serão estabelecidos em ato dos titulares dos Ministérios aos quais estejam vinculados os órgãos e as entidades de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se os seguintes limites:

.....
Art. 41. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A GDAJ será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e dos resultados alcançados pelos órgãos jurídicos dos órgãos e das entidades, na forma estabelecida em ato do Advogado-Geral da União e, no caso do Defensor Público da União, em ato do Defensor-Geral da União.

§ 2º A Gratificação Temporária de que trata o art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, atribuída exclusivamente a outros servidores, mantidos os fatores estabelecidos no Anexo III da referida lei, será paga nos seguintes valores:

I – GT-I, R\$471,87 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos);

II – GT-II, R\$340,79 (trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos);

III – GT-III, R\$209,72 (duzentos e nove reais e setenta e dois centavos); e

IV – GT-IV, R\$157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

.....
Art. 45. Não serão devidas as seguintes vantagens aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 44, inclusive àqueles colocados em quadros suplementares:

I – Representação Mensal de que tratam o Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, e Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987;

II – Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.460, de 1992;

III – Gratificação de Fiscalização e Arrecadação – GEFA, de que trata a Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992;

IV – Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995;

V – Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995;

VI – Gratificação Temporária – GT, de que tratam as Leis nºs 9.028, de 1995, e 9.651 de 1998;

VII – Gratificação Provisória – GP, de que trata a Lei nº 9.651, de 1998;

VIII – Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, de que trata a Lei nº 9.651, de 1998;

IX – Representação Mensal de que trata a Lei nº 9.366, de 16 de dezembro de 1996; e

X – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

.....
Art. 59. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, as Gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30, 41 e 56 desta Medida Provisória:

I – somente serão devidas, se percebidas há pelo menos cinco anos; e

II – serão calculadas pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 1º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 2º Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º As vantagens pessoais de aposentados e pensionistas, decorrentes da aplicação desta Medida Provisória, à remuneração dos servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, deverão ser revistas, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 60. (Este dispositivo perderá vigência a partir de 1-1-02. Lei nº 10.302, de 31-10-01)

§ 4º As vantagens pessoais de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão calculadas quando da aplicação do disposto nesta Medida Provisória e estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 60. Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões, exceto as gratificações a que se refere os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41, relativamente às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 2000.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o art. 56 desta Medida Provisória aplica-se aos aposentados e pensionistas já existentes e aos que vierem a existir, antes de decorridos cinco anos da sua percepção, no percentual de cento e quarenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor ou instituidor de pensão. (Este dispositivo perderá vigência a partir de 1-1-02. Lei nº 10.302, de 31-10-01)

Art. 61. Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, as Gratificações referidas no art. 59 desta Medida Provisória corresponderão aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, vinte e cinco por cento;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, vinte e cinco por cento;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados, vinte e cinco por cento;

IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, doze vírgula vinte e cinco por cento, cinco vírgula cinco por cento e dois vírgula cinco por cento, para os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, respectivamente;

V – Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária, vinte e cinco por cento;

VI – Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica, doze por cento; e

VII – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Educacional, cento e sessenta por cento. (Este dispositivo perderá vigência a partir de 1º-1-02. Lei nº 10.302, de 31-10-01)

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que fazem jus às gratificações de que tratam os incisos I a VII.

LEI Nº 9.620, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:

II – Analista de Comércio Exterior, composta de duzentos e oitenta cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;

LEI Nº 9.625, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I – da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

II – da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III – da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando em exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal nos quais haja previsão de lotação, em decorrência da distribuição do quantitativo global dos cargos da carreira por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, definida em ato do Presidente da República no desempenho de atividades inerentes às atribuições da carreira;

IV – de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, quando em exercício no IPEA, no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V – de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento, no IPEA ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI – de nível intermediário do IPEA, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, de Técnico do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos de que trata este artigo é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor em cada uma das carreiras de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. (Vide Medida Provisória nº 45, de 25-6-02)

§ 1º Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício de setecentos e trinta dias, redutível, mediante processo de avaliação de desempenho em até cento e oitenta e dois dias, exceto para o do padrão I da classe D dos cargos das Carreiras de Especialista e Jurídica do Banco Central do Brasil. (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 6-9-01)

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, mediante processo especial de avaliação de desempenho, observado o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º Observadas as diretrizes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Banco Central do Brasil baixará instruções sobre as sistemáticas de avaliação de desempenho de que trata este artigo.

Art. 9º vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica e de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, Gratificação de Qualificação – GQ e Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, não se lhes aplicando as vantagens de que tratam o art. 17 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e a prevista no art. 1º, inciso I, e §1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987. (Vide Medida Provisória nº 45, de 25-6-2002)

Art. 10. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, observado o seguinte: (Vide Medida Provisória nº 45, de 25-6-2002)

I – Analista e Procurador do Banco Central do Brasil:

a) de 5% (cinco por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil ou de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico;

b) de 15% (quinze por cento) aos servidores que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Tática, Formação Plena de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação **lato sensu**, com pelo menos trezentas e sessenta horas-aula, ou de mestrado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal de nível superior;

c) de 30% (trinta por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento Sênior de

Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal de nível superior;

II – Técnico do Banco Central do Brasil:

a) de 5% (cinco por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, curso de formação básica de Técnico do Banco Central;

b) de 10% (dez por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, curso de Supervisão da Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de segundo grau de escolaridade, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal do cargo.

§ 1º A Diretoria do Banco Central do Brasil baixará instruções sobre:

I – os critérios de participação nos cursos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, a quantidade de oportunidades, as áreas de formação, bem como o enquadramento dos servidores na gratificação, considerados o exercício de funções e a participação nos programas de pesquisa, formação, desenvolvimento e de especialização **lato** e **stricto sensu**, promovidos ou patrocinados pelo Banco, inclusive anteriormente à vigência desta lei;

II – a distribuição dos quantitativos da GQ, segundo as necessidades de cada área do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

Art. 11. É criada a Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, nos percentuais e gradações constantes do Anexo III. (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 6-9-2001) (Vide Medida Provisória nº 45, de 25-6-2002)

§ 1º O percentual da GABO para o servidor do padrão I da classe D dos cargos de Analista e de Procurador do Banco Central do Brasil será de 35% (trinta e cinco por cento), podendo ser ampliado para 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir do tricentésimo sexagésimo sexto dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório. (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 6-9-2001)

§ 2º Os percentuais a que se refere o **caput** poderão ser acrescidos de até 10 pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I – externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio;

II – que importem risco de quebra de caixa;

III – que requeiram profissionalização específica.

Art. 12. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissio-

nadas do Banco Central – FCBC, de exercício privativo por servidores ativos da Autarquia, no quantitativo, valores e distribuição previstos na forma constante do Anexo IV desta lei.

LEI Nº 10.697, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003.

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

LEI DELEGADA Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2003**

(Nº 2.562/2002, na Câmara do Deputado)

Aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – denominada – CACA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – denominada CACA, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EM nº 364/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

MENSAGEM Nº 524, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente de Ouricuri – ABO na cidade de Ouricuri – PE;

2 – Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina – PE;

3 – Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada – PE;

4 – Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE;

5 – Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru – PE;

6 – Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas – PE;

7 – Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque – PE;

8 – Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 – Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança – PR;

9 – Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 – Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba – SC;

10 – Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 – Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – CACA, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS;

11 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 – Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monseñor Gil – PI;

12 – Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto – PR; e

13 – Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa – PE.

Brasília, 5 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente Denominada – CACA, com sede na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica de petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e formativo ao pleito, o que se conclui da documentação de ordem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000340/99, que ata faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará e produzirá efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, de Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 315, DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 10 pelo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000340/99 resolve:

Art. 1º Autorizar a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – denominada CACA, com sede na Rua Coronel José Maciel, s/nº, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão co-

munitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°49'17"S e longitude em 50°31'01"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de dois meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, 31 DE JULHO DE 1999.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA(ALTERAÇÃO)DO ESTATUTO DA COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DENOMINADA- "CACA "

AOS TRINTA E UM DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NESTA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, NO ENDEREÇO NA RUA CEL JOSÉ MACIEL S/N, ABAIXO DA IGREJA MATRIZ, CIDADE ALTA, REUNIRAM-SE A DIRETORIA DA COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CACA, PARA PROMOVER REFORMA NO SEU ESTATUTO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS; SOB O NÚMERO(5.656); PAGINA 36 V;PROTOCOLO LIVRO A NÚMERO(2) EM DATA DE 26 DE SETEMBRO DE 1997; APROVADOS POR ASSEMBLÉIA PELA MAIORIA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO,SEDE E FINS

ART 1. A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, TAMBÉM DESIGNADA PELA SIGLA, CACA CONSTITUÍDA EM 26 DE SETEMBRO DE 1997, É UMA ENTIDADE CIVIL, DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, SEM FINS LUCRATIVOS, E DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM SEDE NA RUA CEL JOSÉ MACIEL S/N; NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FORO EM SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS.

ART 2. A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE TEM POR FINALIDADE PROMOVER JUNTO A COMUNIDADE, ATRAVÉS DA ADOÇÃO DE CONJUNTO DE AÇÕES BÁSICAS, PROJETOS E MOBILIZAÇÃO POPULAR COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUA PESSOA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.

ASSIM COMO PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA BÁSICA AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES EM ESTADO DE POBREZA E PRECARIEDADE PÚBLICA.

ASSIM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, RESPEITANDO INTEGRALMENTE TODAS AS NORMAS E REGIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI 9.612, DE 19/02/1998, PUBLICADA NO DOU DE 20/02/98; E DESDE QUE EXISTA DE FATO A FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ALÉM DISSO, TEM COMO OBJETIVO COMO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, AJUDAR A FORMAR OUTRAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, QUE POSSAM PROMOVER A UNIÃO DE GRUPOS DA SOCIEDADE, A FIM DE QUE SE POSSA REALIZAR PLENAMENTE OS SEUS OBJETIVOS DE INTERESSE SOCIAL.

ART 3. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NÃO FARÁ QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, SEXO OU RELIGIÃO.

ART 4. A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE TERÁ UM REGIMENTO INTERNO QUE, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, DISCIPLINARÁ O SEU FUNCIONAMENTO.

SENDO QUE A RESPONSABILIDADE E A ORIENTAÇÃO INTELECTUAL DA ENTIDADE CABERÃO SEMPRE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ(10)ANOS; E O QUADRO DE PESSOAL SERÁ CONSTITUÍDO DE,

AO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DE TRABALHADORES BRASILEIROS; A ENTIDADE NÃO PODERÁ EFETUAR NENHUMA ALTERAÇÃO DE SEU ESTATUTO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES; OS CARGOS SERÃO EXERCIDOS SEM REMUNERAÇÃO; OBEDECER AS LEIS; A ENTIDADE NÃO PODERÁ TOMAR POSIÇÕES POLÍTICAS-PARTIDÁRIAS E RELIGIOSAS; NÃO FAZER USO DO PROSELITISMO DE QUALQUER NATUREZA NA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

ART5. A FIM DE CUMPRIR SUAS FINALIDADES A INSTITUIÇÃO SE ORGANIZARÁ EM TANTAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS, AS QUAIS SE REGERÃO PELO REGIMENTO INTERNO.

ART6. A FIM DE CUMPRIR SUA FINALIDADES A INSTITUIÇÃO DEVERÁ INSTITUIR UM CONSELHO COMUNITÁRIO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO CINCO PESSOAS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA COMUNIDADE LOCAL, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, LEGALMENTE INTITUÍDAS, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O MAIS AMPLO CONTEXTO DA SUA FINALIDADE COMO ASSOCIAÇÃO, CONFORME PREVÊ A REGULAMENTAÇÃO DESTE ESTATUTO NO SEU ARTIGO DOIS.

CAPITULO II- DOS SOCIOS

ART7. A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE É CONSTITUÍDA POR NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS, DISTRIBUIDOS NA SEGUINTE CATEGORIAS;(FUNDADOR E BENFEITOR)

ART8. SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUITES COM SUA OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

I- VOTAR E SER VOTADO PARA OS CARGOS ELETIVOS

II- TOMAR PARTE NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART9. SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

I- CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

II- ACATAR AS DETERMINAÇÕES DA DIRETORIA

CAPITULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

ART10. A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CACA SERÁ ADMINSTRADA POR:

I- ASSEMBLÉIA GERAL

II- DIRETORIA

III- CONSELHO FISCAL

ART11. A ASSEMBLÉIA GERAL, ÓRGÃO SOBERANO DA INSTITUIÇÃO, SE CONSTITUIRÁ DOS SÓCIOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS.

ART12. COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

I- ELEGER A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL

II- DECIDIR SOBRE AS REFORMAS DO ESTATUTO

III- APROVAR O REGIMENTO INTERNO

ART13-A ASSEMBLÉIA GERAL SE REALIZARÁ EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA PELA DIRETORIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRES DIAS ATRAVÉS DE UM EDITAL FIXADO NA ENTIDADE OU OFÍCIO ENTREGUE AOS CUIDADOS DE CADA MEMBRO DA DIRETORIA.

ART14. QUALQUER ASSEMBLÉIA SE INSTALARÁ EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A MAIORIA DOS SÓCIOS, E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO.

ART15. A DIRETORIA SERÁ CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE, UM VICE PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, E UM TESOUREIRO.

ART16. O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE UM ANO, SENDO VEDADA MAIS UMA REELEIÇÃO CONSECUTIVA.

ART17. COMPETE À DIRETORIA:

I- ELABORAR E EXECUTAR, PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES
II- ENTROSAR-SE COM INTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA MÚTUA COLABORAÇÃO EM ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

• III- CONTRATAR E DEMITIR FUNCIONÁRIOS.

•ART18. A DIRETORIA SE REUNIRÁ NO MÍNIMO UMA VEZ POR MÊS.

•ART19. COMPETE AO PRESIDENTE:

I-REPRESENTAR A COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CACA ; JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE;

II-CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO E O REGIMENTO INTERNO

III-PRESIDIR A ASSEMBLÉIA GERAL

IV- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA

ART.20. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I- SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUA FALTAS OU IMPEDIMENTOS

II- ASSUMIR O MANDATO, EM CASO DE VACÂNCIA, ATÉ O SEU TÉRMINO.

III- PRESTAR, DE MODO GERAL, SUA COLABORAÇÃO AO PRESIDENTE.

ART.21- COMPETE AO SECRETÁRIO

I- SECRETARIAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E ASSEMBLEIA GERAL E REDIGIR AS ATAS.

II- PUBLICAR TODAS AS NOTÍCIAS DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

ART.22. COMPETE AO TESOUREIRO

I-ARRECADAR E CONTABILIZAR AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS,RENDAS,AUXÍLIOS E DONATIVOS, MANTENDO EM DIA A ESCRITURAÇÃO.

II-PAGAR AS CONTAS AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE

II- CONSERVAR, SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, OS DOCUMENTOS RELATIVOS A TESOUREARIA.

ART23. O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO POR TRES MEMBROS, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL.

ART24. COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I-EXAMINAR OS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO DA ENTIDADE

II-EXAMINAR O BALANCETE E O BALANÇO ANUAL

III-APRESENTAR RELATÓRIOS DAS DESPESAS E RECEITAS

ART.25. AS ATIVIDADES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS, BEM COMO A DOS SÓCIOS, SERÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS, SENDO-LHES VEDADO O RECEBIMENTO DE QUALQUER LUCRO, GRATIFICAÇÃO, BONIFICAÇÃO OU VANTAGEM.

ART.26. A INSTITUIÇÃO NÃO DISTRIBUIRÁ LUCROS, RESULTADOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO.

ART.27. AS RENDAS, RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL SERÃO APLICADOS INTEGRALMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL.

CAPITULO IV- DO PATRIMONIO

ART.28. O PATRIMONIO DA COMISSÃO DE APOI À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SERÁ CONSTITUÍDA DE BENS MÓVEIS,IMÓVEIS,VEÍCULOS,SEMOVENTES, AÇÕES E APÓLICES DE DÍVIDA PÚBLICA.

ART.29. NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO, OS BENS REMANESCENTES SERÃO DESTINADOS A OUTRA INSTITUIÇÃO CONGENERE,

COM PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE ESTEJA REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS OU A ENTIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.30. O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO, EM QUALQUER TEMPO, POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS, EM ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, E ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SEU REGISTRO EM CARTÓRIO.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHAS 31 DE JULHO DE 1999.

PRESIDENTE: MARCELO FAHRION

VICE-PRESIDENTE: MARCOS F KNEVITZ

SECRETÁRIO: ALEXANDRE SILVEIRA FERNANDES

TESOUREIRO: ROGER RICARDO BRAGA DE CARVALHO

ADVOGADO: ROBERTO V V FAHRION

OAB: 32.591

PROTOCOLO
 Livro A 02 fis 47 nr. 6483
 Sto. Antº Fundada 04/10/99
 ISABEL CRISTINA DE AVILA SILVA
 Oficial Designada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. 01 177 fls 034/2350
 Livro A-3
 Sto. Antº Patulha 04/10/99
 ISABEL CRISTINA DE AVILA SILVA
 Oficial Designada

SERVIÇO REGISTRAL
 Santo Antônio da Patrulha - RS
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 e Jurídicas, Títulos e Documentos,
 Protesto de Títulos Mercantis.
 ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA
 Oficial Designada

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Santo Antônio da Patrulha - RS

() Registro Extrato	R\$	
() Registro Integral	R\$	
(X) Averbações	R\$	9,40
() Diligência	R\$	
() Desp. Postais	R\$	
() Certidão	R\$	
() Autenticações	R\$	
() Publicações	R\$	
TOTAL	R\$	9,40

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS 30 DE JULHO DE 1999.

ATA DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

NO DIA TRINTA DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NA RUA CEL JOSE MACIEL, S/N, ABAIXO DA IGRAJA MATRIZ, CIDADE ALTA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS, REUNIRAM-SE A DIRETORIA DA ENTIDADE PELA MAIORIA E USANDO DOS PODERES QUE REGEM O ESTATUTO PARA ELEGER POR UM ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA, A DIRETORIA CONFORME SEGUE:

PRESIDENTE, MARCELO FAHRION

VICE-PRESIDENTE, MARCOS F KNEVITZ

SECRETÁRIO, ALEXANDRE SILVEIRA FERNANDES

TESOUREIRO, ROGER BRAGA

SENDO QUE A MESMA APARTIR DE AGORA TEM AUTONOMIA PARA DIRIGIR, ADMINISTRAR, REFORMAR OS ESTATUTOS, NO SEU MAIS AMPLO CONTEXTO EM PROL AOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO.

SENDO QUE SERÁ ESCOLHIDO EM ASSEMBLEIA A CONFIRMAR PELA NOVA DIRETORIA, O CONSELHO FISCAL.

ASSIM, APÓS LER E CONCORDAR, ASSINAM O PRESENTE.

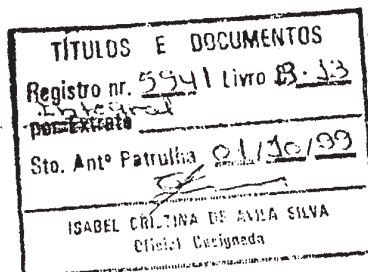
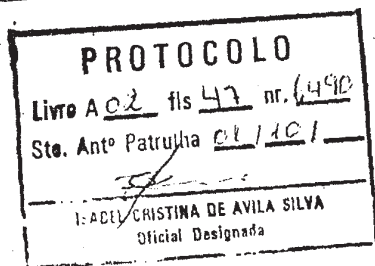
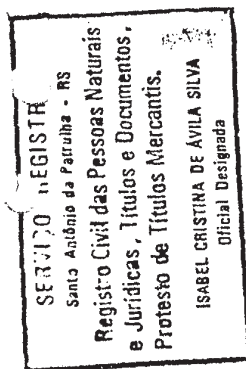
MARCELO FAHRION

MARCOS F KNEVITZ

ALEXANDRE S FERNANDES

ROGER BRAGA

SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS 30 DE JULHO DE 1999.



TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Santo Antônio da Patrulha - RS	
() Registro Extrato	R\$
(x) Registro Integral	R\$ 14,10
() Averbações	R\$
() Diligência	R\$
() Despesa	R\$
() Outros	R\$
() Autenticação	R\$
() Outros	R\$
TOTAL	R\$ 14,10

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2003**

(Nº 2.565/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 25 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS (onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 507 10.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 507 10.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29 103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de radiodifusão Itapuá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora De Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5

de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – IV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, reno-

vada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária

de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a Partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decre-

to nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de Junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 51/SEJUR/DRNC/SC

Referência: Proc. nº 50820.000063/94

Origem: SECOM/DRMC/SC

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora cujo prazo teve seu termo final em

1º-5-94, pedido apresentado / tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento

Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, requer Renovação de prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

Mediante Portaria nº 168B–MJEI, de 11-4-62, foi autorizado permissão a Rádio Cultura de Xaxim Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

A Outorga em questão começou a vigorar em 24 de maio de 1962 data da publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

A Outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Portaria MC nº 1.068, de 21-9-76, **DOU** de 28-9-76 e Decreto nº 89.592, de 27-4-84, **DOU** de 30-4-84.

A concessão em tela foi objeto de transferência indireta mediante E.M. nº 286/85-GM, de 23-12-85, **DOU** de 31-12-85.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 7-8-85, conforme Portaria nº 343, publicada no **DOU** de 22-8-85, passando à condição de concessionária.

Cumprе ressaltar que, durante o último período de vigência da Outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a Fls.116.

II – Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovado por período sucessivos e iguais (art.33 § 3º), período esses mantidos pela atual constituição (art.223 § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, declara:

“Art. 27. os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos o de Televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a Renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A Outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme terminados no inciso I/II/III do Art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual, o prazo da vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 e os efeitos Jurídicos da Outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente .

O pedido de renovação de Outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 25-1-94 dentro, pois do prazo legal (Fls.02).

A Requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados, respectivamente, pela E.M. nº 286/85-GM, de 23-12-85 com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
JOSÉ CORREIA AMORIM	10.340.000	10.340.000,00
ELIANE LUIZA LUNARDI DE AMORIM	6.600.000	6.600.000,00
ALBERTO GUILHERME LUNARDI	2.640.000	2.640.000,00
AVELINO LUNARDI	1.540.000	1.540.000,00
LUIZ ANTONIO LUNARDI	840.000	880.000,00
TOTAL	22.000.000	22.000.000,00

CARGOS	NOMES
DIRETOR-GERENTE	JOSÉ CORREIA AMORIM
DIRETOR	ALBERTO GUILHERME LUNARDI

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em informação nº 012/94 a fls. 117/118.

É irregular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante, informação da SECOM/DMC/SC.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo da Outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94, tendo em vis-

ta a manutenção da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

É o Parecer sub censura.

Florianópolis, 19 de setembro de 1994. – **Sonia Mara Araujo da Costa**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2003

(Nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária a executar serviço de rádiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de rádiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG.;

2 – Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá – MG;

3 – Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier -RS;

4 – Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí – RJ;

5 – Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural. Educacional e Social de Panambi (FACEP), na cidade de Panambi – RS;

6 – Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão – RS;

7 – Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos – MG;

8 – Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Rádiodifusão, na cidade de Caxambu – MG;

9 – Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Italva – RJ;

10 – Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias – MG;

11 – Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – GO;

12 – Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio – MG;

13 – Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena – MG; e

14 – Portaria nº 114, de 06 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 118/EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Pró-Ra-

diodifusão Comunitária, com sede na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001015/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001015/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária, com sede na Travessa da Caixa D'água, nº 51, Bairro Tarumã, na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 30º4'20"S e longitude em 51º1'59"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 21/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.015/98, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pró-Rádiodifusão Comunicação, localidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Pró-Rádiodifusão Comunicação, inscrito no CGC sob o número 01.949.086/0001-66, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Travessa da Caixa D'Água, nº 51, Vila Tarumã, Cidade de Viamão, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do

pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 308, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou a sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa da Caixa D'Água, nº 51, Vila Tarumã, Cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°4'20"S de latitude e 51°1'59"W de longitude, con-

soante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 258, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso VI, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e da Planta de Arruamento da Norma nº 2/98, (fls. 261 e 284).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 266, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 281 e 282. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Pró-Rádiodifusão Comunicação

– quadro diretivo

Presidente: Júlio César Souza da Rocha

Vice-Presidente: Luíz Cláudio da Silva

1º Secretária: Laurício Neumann

2º Secretário: Paulo Afonso Rossi Queiros

1º Tesoureiro: José Remo Rhoden

2º Tesoureiro: Marino Ledur

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa da Caixa D'Água, nº 51, Vila Tarumã, Cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

30°4'20"S de latitude e 51°1'59"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 281 e 282, e "Formulário de Informações Técnicas", fls. 266, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pró-Rádiodifusão Comunicação, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.015/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 11 de Janeiro de 2001. – (bocópia)

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2003**

(Nº 2.568/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno – MG;

2 – Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá – MG;

3 – Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier – RS;

4 – Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí – RJ;

5 – Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACEP), na cidade de Panambi – RS;

6 – Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão – RS;

7 – Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos – MG;

8 – Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu – MG;

9 – Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva – RJ;

10 – Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias – MG;

11 – Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – GO;

12 – Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio – MG;

13 – Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena – MG; e

14 – Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 75 EM

Brasília, 23 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que, a entidade denominada Serviço de Assistência Social – SAS, com sede na cidade de Conselheiro Pena, Estado Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000999/98, que ora faço acompanhar, com a finalidades de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000999/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Serviço de Assistência Social – SAS, com sede na Praça da Matriz, nº 227, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º10'20"S e longitude em 41º28'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (31/05/1999), reuniram-se os membros da Assembléia Geral do Serviço de Assistência Social –SAS, em sua sede à Rua Orlando Vaz, 356 – Centro, Conselheiro Pena –MG, para reeleição da diretoria atual para a gestão com mandato até 31 de Maio de 2.000. Que sendo apresentada, foi aprovada por todos os presentes. E será assim constituída : PRESIDENTE – ADOLFO LAIGNIER SCHERRE - CPF 189.973.766-91, VICE – PRESIDENTE – JOSÉ MALAQUIAS FILHO – CPF: 173.785.326-49 – 1º TESOUREIRO – GERSON ROSA SOBRINHO – CPF: 418.504.836-04 – 2º TESOUREIRO – SHEILA CIMAR LIMA TEIXEIRA FREITAS – CPF : 388.675.246-15 - 1º SECRETARIO – JURACI BOTELHO – CPF: 126.398.856-34 – 2º SECRETARIO – CARLOS HENRIQUE FRANÇA TEIXEIRA – CPF: 251.992.506-04 – CONSELHO FISCAL: CLEDEL CHAVES , FÁBIO CAETANO DOS SANTOS, HERCELI ROSALEA DA SILVA DUTRA, EUCLIDES MALAQUIAS PRIMO, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, nada mais havendo a trata, eu como 1º Secretario lavrei a presente ata, que depois lida e aprovada, será assinada por todos.

PRESIDENTE: Adolfo Laignier Scherre

VICE- PRESIDENTE: José Malaquias Filho

1º TESOUREIRO: Gerson Rosa Sobrinho

2º TESOUREIRO: Sheila Cimar Lima Teixeira Freitas

1º SECRETARIO: Juraci Botelho

2º SECRETARIO: Carlos Henrique França Teixeira

CONSELHO FISCAL: Cledele Chaves, Fábio Caetano dos Santos, Hercele Rosaalea da Silva Dutra, Euclides Malaquias Primo, Pedro Paulo de Oliveira

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2003**

(Nº 2.575/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha", na cidade de Ilha de Itamaracá – PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2002 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC;

7 – Portaria nº 474 de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Eauípe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 594 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001506/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001506/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, com sede na Rua Padre Miguel, nº 305, Centro, na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º07'27"S e longitude em 42º00'06"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 231/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.506/98 de 23-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, localidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.826.684/0001-00, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Miguel, nº 305, Centro, Cidade de Simonésia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de

Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 142 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cel. Alves Costa, s/nº, Cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°07'27"S de latitude e 42°00'06"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 104, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foi indicado o real endereço, que foi analisado e aceito pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 108 a 142).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 130, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 143 e 144.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG.

– quadro diretivo

Presidente: Juvenil Zini

Vice-presidente: Eduardo Santos da Terra Pereira

1º Secretário: Edymilson Alves Porfírio

2º Secretário: Luciano Caldeira de Coelho

1º Tesoureiro: Elias Rodrigues Temer

2º Tesoureiro: Edimário Vargas de Oliveira

1º Dir. Patrimônio: José Carlos Marques Silva

2º Dir. Patrimônio: Celso Rocha de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Miguel, nº 305, Centro, Cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°07'27"S de latitude e 42°00'06"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 130, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 143 e 144, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.506/98 de 23 de novembro de 1998.

Brasília, 17 de julho de 2001.

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Adriana Costa
Relator da conclusão Técnica

(Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2003**

(Nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para execu-

tar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

Fl. 2 da Mensagem nº 1.338, de 6-12-2001.

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 680 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição representada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000230/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 549, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000230/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, com sede na Rua Poeta José Tavares, nº 89, Centro, na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º09'05"S e longitude em 37º49'57"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 270/2001-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53.780.000.230/98 de 22/09/1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, localidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, inscrita no CNPJ sob o número 01.368.519/0001-90, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Poeta José Tavares, nº 89, Centro, Cidade de Frutuoso Gomes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31/08/1998, subscrito por representante legal, de-

monstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18/03/1999, Seção 03, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 143 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Dantas, s/nº, Centro, Cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 6º09’07” S de latitude e 37º50’04” W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 52, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 e, ainda, confirmação de coordenadas (fls. 57 a 143).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 143, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuósense – ADISF.

– Quadro Diretivo

Dir. Presidente: Francisco Xavier de Azevedo
Vice Dir. Presidente: Agassi Eugênio da Silva
Dir. Secretário: Francisco Eudes Dantas
Vice Dir. Secretário: José Clézio Paulino Cavalcante
Dir. Tesoureiro: Severino Pereira de Oliveira
Vice Dir. Tesoureiro: Maria Zélia da Silva

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Rua Antônio Joaquim, s/nº, Centro, Cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte;

– Coordenadas Geográficas

6º 9' 5" S de latitude e 37º 49' 57" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 143, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 144 e 145, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuósense – ADISF, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.230/98 de 22 de setembro de 1998. – **Adriana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do senhor diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Brasília, 20 de Agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 270/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2003

(Nº 2.580/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo – PE,

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO.

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia, na cidade de Faxinal – PR;

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho – RN;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca, na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracati – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 188 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Novo Dia, com sede na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000931/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000931/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Novo Dia, com sede na Rua Professora Iany de Oliveira Munhoz, nº 858, Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º00'08"S e longitude em 51º19'16"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciara execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Veiga.**

Em 17 de dezembro de 2001.

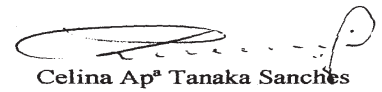
RETIFICAÇÃO

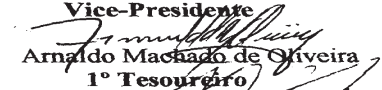
Na Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000. publicada no **Diário Oficial da União** do dia 10 de agosto de 2000. SEÇÃO I, página 16, onde se lê: Associação Rádio Comunitária Novo Dia, leia-se: Associação Comunitária Novo Dia.

///TRASLADO DA ATA Nº 002/99, DA REUNIAO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO DIA///

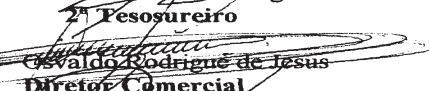
Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (01/06/99), nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, precisamente às 20 horas, no Salão Social da Igreja Evangélica Evangélica Assembléia de Deus, situado na rua Professora Iany de Oliveira Munhoz, 912, por convocação do Senhor Presidente da Associação Comunitária Novo Dia, senhor **OTONIEL LOUREIRO DE MELO**, reuniu-se os membros e diretoria para tratarem assuntos da ordem do dia Eleição e reeleição dos membros da diretoria, reuniu-se os associados em quorum acima do previsto que é de (50%+1). Dando início a votação por escrutínio secreto, foi eleito para Presidente com a maioria dos votos o Senhor José Edval de Souza; eleita para Vice-Presidentência a Sra Celina Aparecida Tanaka Sanches; 1ª secretária Denise Mara Monteiro, 1º tesoureiro Arnaldo Machado de Oliveira; 2ª secretário Gilberto César Taborda; 2º Tesoureiro Ivanilson Lautenschlager; Diretor Jurídico Jair Baskiera; Diretor Comercial Osvaldo Rodrigues de Jesus; Diretor Operacional Jorge Dhamer; e Diretor do Conselho Comunitário José Ubiratan de Farias. Desde que aprovados por todos a composição acima e, como nada mais havendo a consignar, mandou lavrar a presente ata que após, lida e achada em conforme, vai devidamente assinada Eu OTONIEL LOUREIRO DE MELO (a) DENISE MARA MONTEIRO primeira secretária, digitei e subscrevi.

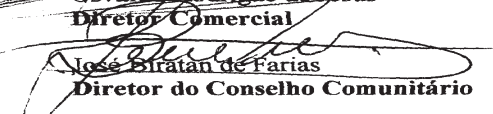

OTONIEL LOUREIRO DE MELO
Presidente


Celina Ap Tanaka Sanches
Vice-Presidente


Arnaldo Machado de Oliveira
1º Tesoureiro


Ivanilson Lautenschlager
2º Tesoureiro

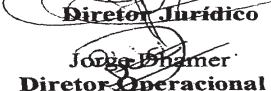

Osvaldo Rodrigues de Jesus
Diretor Comercial


José Ubiratan de Farias
Diretor do Conselho Comunitário


Denise Mara Monteiro
1ª Secretária


Gilberto César Taborda
2º Secretário


Jair Baskiera
Diretor Jurídico


Jorge Dhamer
Diretor Operacional

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 819, DE 2003**

(Nº 2.594/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 11 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA;

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste – SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora

da Conceição – Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia – FM – Radiocom – NB, na cidade de Nova Brésia – RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 196 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000843/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts; 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000843/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 337, sala 4, 2º andar – Centro, na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º13'20"S e longitude em 42º28'57"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 386/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.843/98 de 27-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, localidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, inscrita nº CNPJ sob o número 2.451.018/0001-35, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua 1º de Março, nº 337, sala 4, 2º andar, Centro, Cidade de Belo Oriente, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-8-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial da União, DOU**, de 18-3-99, Seção nº 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações, de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 163 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 170, Centro, Cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°13'04"S de latitude e 42°27'26"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o real endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas e planta de arruamento. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e, em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que houve um acordo parcial entre duas das interessadas, que não atendeu às formalidades legais. Desta forma, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, quando se constatou que esta requerente conta com maior número de manifestações de apoio do que suas concorrentes e, em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada e oficiada para que apresentasse o projeto técnico, subitem 6.11 da Norma nº 2/98 (fls. 59 a 163).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 157, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 165 e 166.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente.

– Quadro Diretivo

Presidente: José Hermógenes Filho

Dir. Administrativo: Nivaldo Nunes de Freitas

Dir. Comercial: Miguel Antônio de Melo

Dir. de Patrimônio: José Moreira de Sousa

Dir. de Programação: Francisco Diogo de Carvalho

Dir. Financeiro: João Batista Mello Menezes

Dir. Suplente: Sinval Martins Neto

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Rua 1º de Março, 337, B, sala 104, Cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais;

– Coordenadas Geográficas

19º13'20"S de latitude e 42º28'57"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 157 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 165 e 166, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.710.000.843/98 de 27-8-1998.

Brasília, 29 de outubro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 386/2001/DOSR./SSR./MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 2003

(Nº 2.598/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

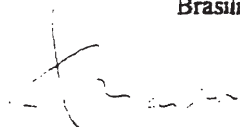
Mensagem nº 275, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 - Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, na cidade de Capim Branco-MG;
- 2 - Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado-MG;
- 3 - Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM, na cidade de Cordisburgo-MG;
- 4 - Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga-MG;
- 5 - Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins-MG;
- 6 - Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 - Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG, na cidade de Paracatu-MG;
- 7 - Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos-MG;
- 8 - Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor-MG;
- 9 - Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 - Rádio Comunitária Indianova - FM, na cidade de Indianópolis-MG; e
- 10 - Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 - Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo-MG.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00244 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, com sede na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001502/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 50 DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001502/98, resolve:

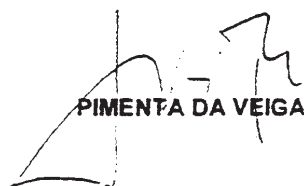
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, com sede na Praça Governador Valadares, nº 488, na cidade Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º19'55"S e longitude em 45º14'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DO ALTO SÃO FRANCISCO - ACORASF - E ELEIÇÃO DOS SEUS DIRIGENTES

Ata da Assembléia de Fundação da "Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco". Às dezto horas do dia primeiro de junho do ano de um mil novecentos e noventa e sete, reuniram-se em Assembléia Geral à Praça Governador Valadares Nº 488 em Martinho Campos-MG as pessoas que ao fim se identificam e assinam, com o fim de constituir a Associação Comunitária acima nominada. Inicialmente foi indicado pra presidir esta Assembléia o Sr. Julio Domingues de Carvalho Filho que aceitou tal incumbência, para qual foi então aprovado pela unanimidade dos participantes. Em seguida o presidente abriu a discussão sobre a fundação da referida Associação Comunitária, após o que colocou em votação pela assembléia tal proposta de fundação, o que foi aprovado por unanimidade. Após essa aprovação o presidente determinou que fosse lida na íntegra a única proposta apresentada de Estatuto da "Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco" constante dos seguintes termos :
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DO ALTO SÃO FRANCISCO

Constituição Brasileira, Art. 5º, Inciso IX : "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independentemente de censura ou licença"

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COM
CONFERE COM O C
Em, 25/02

Art. 1º-A Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, doravante nominada simplesmente ACORASF, fundada em 01/junho/1997 com sede à Praça Governador Valadares nº 488 em Martinho Campos-MG é uma Associação Civil de objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos.

Art. 2º-São fins de ACORASF:

- a- Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, informação e institucionalização do direito de comunicar;
- b- Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música e a cultura nacionais, além de intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- c- Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de difusão rádio;

- d- Executar serviços de difusão de rádio de acordo o disposto neste estatuto e à luz da legislação pertinente, aplicável;
- e- Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f- Promover cursos de capacitação na área de difusão rádio, observada a legislação vigente;
- g- Prestar assessoramento na área de comunicação rádio a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras, sem fins lucrativos;
- h- Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico e audiovisual de depoimentos e fatos produzidos ou colhidos na comunidade ou de interesse geral;
- i- Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º- Poderá associar-se à ACORASF qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto;

Art. 4º- São direitos dos associados :

- a- Ter voz e voto nas assembleias da entidade, desde que quites com suas obrigações sociais;
- b- Ter voz para fazer denúncias, fundamentadas, de interesse de toda comunidade;
- c- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e simpatizantes do projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria;
- d- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios;

Art. 5º- Será considerado associado a ACORASF, todo e qualquer cidadão ou entidade que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta entidade de rádio, desde que seja morador, cidadão, ou tenha sede (entidade) nas áreas atingidas pela transmissão.

§ 1º - O associado que faltar a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados;

§ 2º - Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de pedido por escrito à diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 25/02/03

Art. 6º- São órgãos da ACORASF, a Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Fundadores e Conselho Fiscal.

Art. 7º- A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da diretoria executiva e discussão dos assuntos gerais de interesse da entidade e/ou das comunidades envolvidas.

§ 1º - A A.G. poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria executiva, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez associados, através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos três chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, horário, local e pauta da reunião.

§ 2º - A A.G. deliberará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 8º- A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, secretário geral, conselho de fundadores ou por pelo menos dez membros de seu quadro social através de abaixo assinado.

Art. 9º- A diretoria será eleita para mandato de três anos, em A.G.E. convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

§ 1º - A.G.E. com fim eleitoral será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência (pelos meios de divulgação previstos no artigo 7º, § 1º)

§ 2º - A inscrição das chapas será feita até quinze dias antes da data da A.G.E., mediante pedido por escrito à comissão eleitoral.

§ 3º - Quaisquer pedidos de impugnação ou recursos serão julgados pela própria A.G.E..

§ 4º - Ressalvada a primeira diretoria (provisória) só poderão ser eleitos associados com pelo menos um ano de filiação e só poderão votar associados com pelo menos seis meses de filiação, em dia com suas obrigações.

Art. 10- A diretoria executiva será composta de onze cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário; Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice-Diretor de Operações, Diretor de Cultura e Comunicação Social, Vice-Diretor de Cultura e Comunicação Social e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Seis dos onze diretores serão obrigatoriamente sócios fundadores constantes da ata de fundação. Os demais poderão ser filiados constantes do Cadastro Geral de Filiados;

§ 2º - Havendo vacância do cargo titular, o vice assumirá imediatamente. No caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, será convocada imediatamente A.G.E. para eleição de nova diretoria.

§ 3º - A vacância de cargo se dará com a ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo.

Art. 11- A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela A.G.E. convocada para esse fim específico (art. 7º, § 1º) nos casos de inépcia, comprovada atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade ou suas finalidades. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta de três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria nos moldes do art. 9º deste estatuto.

Art. 12- O Conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para :

- a- Análise das contas da diretoria, após a reunião bimestral desta ;
- b- Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria .

Parágrafo Único - O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros em dia, hora e local definido pela maioria dos membros e com um mínimo de três conselheiros.

Art. 13- O Conselho de Fundadores será composto de seis pessoas, sendo cinco efetivos e um suplente, escolhidos entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião convocada para este fim (dentre os efetivos) será escolhido por eles próprios, o Presidente do Conselho.

§ 1º - O suplente será convocado a assumir o cargo, no caso de falta do efetivo a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

§ 2º - Caso ocorra afastamento de quatro Conselheiros, deverá ser convocada reunião dos fundadores para eleição de novo conselho, o qual terá mandato que se encerrará junto com o mandato da diretoria (mandato tampão)

§ 3º - O mandato do Conselho será sempre coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 14- O Conselho Fiscal será composto de três Conselheiros efetivos e três suplentes, será eleito e terá mandato coincidente com o da diretoria executiva. Terá como função o julgamento das contas da Entidade.

Art. 15- O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela A.G.E. na forma do art. 7º, exigindo-se a aprovação de pelo menos dois terços dos associados quites e em dia com as obrigações sociais, presentes à A.G.E., além da aprovação de pelo menos dois terços dos sócios fundadores ou seus sucessores.

CAPÍTULO TERCEIRO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.

Art. 16- Caberá à Diretoria Executiva :

- a- Traçar estratégia e planos de ação dentro dos objetivos definidos pela A.G.;
- b- Convocar as A.G.;
- c- Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos e eventos, no caso de impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e- Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente à A.G.O., ou quando solicitada pela A.G.;
- f- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como definir salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g- Autorizar a aquisição de equipamentos ;
- h- Efetivar convênios dentro dos objetivos da Entidade ;
- j- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços implantados e/ou administrados pela Entidade .

Art. 17- Caberá a cada Diretor individualmente :

- a- Executar com zelo e pontualidade as tarefas de seu cargo, bem como as espontaneamente assumidas.;
- b- Manter postura pública compatível com o cargo que exerce;
- c- Representar a Entidade sempre que designado pela Diretoria;
- d- Assumir os compromissos concernentes as suas funções.

Art. 18 - Caberá ao Presidente :

- a- Coordenar as reuniões de Diretoria e a A.G. ;
- b- Representar a Entidade oficialmente junto a outras Entidades, órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e junto a comunidade em geral ;
- c- Assinar junto com o Secretário Geral as atas e demais documentos internos e externos;
- d- Assinar junto com o Tesoureiro os balancetes e cheques.

SERVIÇO
MINISTÉRIO
CONFÉ

Art. 19 - Caberá ao Vice-Presidente :

- a- Participar das reuniões de Diretoria contribuindo com as funções do Art. 16º;
- b- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- c- Substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos temporários ou acumulando funções, sem acumular votos.

Art. 20 - Caberá ao Secretário Geral :

- a- Secretariar as reuniões da Diretoria e A.Gs., lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b- Preparar editais, convocações, circulares, correspondências assinadas, juntamente com o Presidente;
- c- Manter o cadastro de associados atualizado;
- d- Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 21 - Caberá ao Segundo Secretário :

- a- Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b- Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários e definitivo.

Art. 22- Caberá ao Tesoureiro :

- a- Manter sob seu controle a movimentação financeira da Entidade;
- b- Supervisionar e controlar a escrituração contábil da Entidade;
- c- Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d- Assinar juntamente com o Presidente balancetes e cheques da Entidade.

Art. 23 - Caberá ao Segundo Tesoureiro :

- a- Participar das reuniões da Diretoria contribuindo com as funções coletivas ;
- b- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos temporários ou definitivo.

Art. 24 - Caberá ao Diretor de Comunicações :

- a- Participar das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b- Implementar e supervisionar a programação da Rádio respondendo pela qualidade das transmissões.

Art. 25 - Caberá ao Vice Diretor de Operações :

- a- Participar das reuniões da Diretoria contribuindo com suas funções coletivas ;
- b- Substituir o Diretor de Operações em seus impedimentos temporários ou definitivo.

Art. 26 - Caberá ao Diretor de Cultura e Comunicação Social :

- a- Operacionalizar e supervisionar as atividades junto ao público;
- b- Promover organizada, sistemática e eficiente divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
- c- Coordenar a elaboração do material de divulgação da Entidade e de documentos de leitura obrigatória como regimentos internos e outros.

Art. 27 - Caberá ao Vice-Diretor de Cultura e Comunicação Social :

- a- Participar das reuniões da Diretoria contribuindo com suas funções coletivas ;
- b- Substituir o Diretor de Cultura e Comunicação Social em seus impedimentos temporários ou definitivo.

Art. 28 - Caberá ao Diretor de Patrimônio :

- a- Manter sob seu controle todo patrimônio (móvel, imóvel, material de consumo, equipamentos, livros, fitas, filmes, publicações e etc.) da Entidade;
- b- Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 29 - O quorum mínimo para decisões da Diretoria é de maioria simples dos presentes. As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo seis Diretores.

CAPÍTULO QUARTO RECEITAS E DESPESAS

Art. 30 - A receita da Entidade advirá :

- a- De doações de quaisquer pessoas, cujo valor e identificação do doador ficarão registrados em livro caixa ;
- b- Da contribuição mensal dos associados;
- c- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d- De patrocínios do comércio local ;
- e- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;

§ 1º - Serão rejeitadas doações de origem duvidosa, de fonte ilegal ou que comprometam direta ou indiretamente a Entidade;

§ 2º - Todas doações serão analisadas pela diretoria que poderá aceitá-las ou não.

Art. 31 - As despesas da Entidade poderão ser :

- a- Operacionais, como aluguéis, equipamentos, discos, fitas e outros;
- b- Pagamento de mão de obra para assistência técnica, manutenção e operação;
- c- Comissão para agenciadores de patrocínios com percentagem definida pela Diretoria;
- d- Patrocínios a projetos comunitários;

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado pelo exercício de suas funções na Diretoria;

§ 2º - A contratação de funcionários dependerá de aprovação da diretoria;

§ 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO QUINTO PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO

Art. 32 - Minimamente a programação da rádio constará de :

- a- Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de condições, salvo a adequação de horário na programação;
- b- Reserva de espaço semanal para programação rotativa produzida por pessoas das comunidades, obedecidas as especificações técnicas definidas pelo diretor competente, espaço esse que deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c- Proibição de uso com fins político-partidários; exceto os de participação igualitária de todos partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite, feito pela rádio será protocolado em órgão competente; salvo a exceção do horário político gratuito submetido a lei eleitoral em vigor;
- d- Mediante solicitação por escrito à diretoria, programas religiosos, com participação igualitária das várias convicções religiosas existentes nas comunidades atingidas pelas transmissões.

CAPÍTULO SEXTO DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por A.G. convocada especialmente para este fim e com aprovação de pelo menos dois terços dos associados ;

§ 1º - A prestação de contas (verificada pelo Conselho Fiscal) até a data da A.G. será ponto de pauta obrigatório no caso de A.G. para dissolução da Entidade;

§ 2º - O patrimônio da Entidade será doado a outras Entidades de atividade afim, de caráter comunitário e sem fins lucrativos definidas pela A.G;

§ 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - No cabeçalho deste estatuto constará sempre o texto do Inciso IX do Art. 5º da Constituição Brasileira : "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença."

Art. 35 - O nome de fantasia da radioemissora fica desde já definido como Tropical F.M.

Art. 36 - Caberá a Assembléia de fundação eleger uma Diretoria provisória, Conselho Fiscal e Conselho de Fundadores, cabendo a essa Diretoria Provisória:

- a- Registrar o presente estatuto na forma da lei;
- b- Estabelecer plano de metas para os próximos três anos da Entidade;
- c- Organizar o cadastro de associados;
- d- Montar a emissora de radiodifusão F.M. com potência de 25 watts ;

- e- Associar-se à entidade estadual de radiodifusão comunitária;
- f- Manter intercâmbio com a ABRACO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

Art. 37. – No exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria responderá quanto à entidade perante terceiros e aquele que extravasar por atos aos objetivos sociais responderá penal e civilmente à extensão de seus atos.

MARTINHO CAMPOS, 01 DE JUNHO DE 1.997

Após a leitura integral, esta proposta de estatuto foi amplamente discutida, tendo sido depois aprovada sem emendas por todos os presentes passando então a constituir-se no no "Estatuto da Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco" com a sigla ACORASF. Em seguida o presidente suspendeu a assembléia por dez minutos para a organização de chapas para a diretoria provisória nos termos do Art. 36 do estatuto aprovado. Reaberta a assembléia, colocou-se em votação a única chapa inscrita constante dos seguintes nomes:

Presidente - Julio Domingues de Carvalho Filho; Vice Presidente - Jose Maria da Silva; Secretário Geral - Fenelon Lins Filho; Segundo Secretário - Angela Maria Chaves Santos; Tesoureiro - Herta Santos Gomes; Segundo Tesoureiro - José de Oliveira Barros; Diretor de Operações - Evert Santos de Carvalho; Vice Diretor de Operações - Angelys Santos de Vasconcelos; Diretor de Cultura e Comunicação Social - Roberto Caetano de Medeiros; Vice Diretor de Cultura e Comunicação Social - Emilson Ramos; Diretor de Patrimônio - Helen Chaves Santos de Carvalho; MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - Julinho Alves da Silva, Geraldo Lemos de Oliveira, Carmelina Maria Corgozinho; SUPLENTEs do Conselho Fiscal - Tarcisio Nogueira Dias, Geraldo de Oliveira Barros, Cleyton Humberto da Silva; Membros do CONSELHO DE FUNDADORES - Efetivos - Shirlene Lino Silva Hilário, Aluce de Castro Vasconcelos, Dalton Soares da Silva Junior, Angelo Santos de Vasconcelos, Procópio Jose de Barros; Suplente Jairo Antonio Pimentel; chapa única esta que foi eleita com os votos da unanimidade dos presentes após o que foi empossada como diretoria provisória para o mandato de dois anos a começar na presente data e encerrar-se no dia primeiro de junho de um mil novecentos e noventa e nove. Às vinte e uma horas e cinquenta minutos, como mais nada houvesse a ser tratado, o presidente declarou encerrada a assembléia e designou a mim, Helen Chaves Santos de Carvalho para lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

.....
 Julio Domingues de Carvalho Filho
 Julio Domingues de Carvalho Filho - Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 821, DE 2003**

(Nº 2.558/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.669, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000 – Rádio FM Iemanjá Ltda., a partir de 21 de julho de 1996, na cidade de Salvador – BA. (frequência modulada);

2 – Portaria nº 513, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Borborema S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB. (onda média);

3 – Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Guaçuí – ES. (frequência modulada);

4 – Portaria nº 531, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Tarumã Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM. (frequência modulada);

5 – Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 3 de fevereiro de 1994, na cidade de Chapecó – SC. (frequência modulada);

6 – Portaria nº 533, de 14 de setembro de 2000 – Rádio **Diário de Petrópolis** Ltda., a partir de 25 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ. (frequência modulada);

7 – Portaria nº 536, de 14 de setembro de 2000 – Fundação Rádio Educativa Promove, originariamente Fundação Rádio Educativa São Sebastião, a partir de 7 de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte – MG. (frequência modulada); e

8 – Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000 – Rádio Difusora Taubaté Ltda., a partir de 4 de março de 1996, na cidade de São José dos Campos – SP. (frequência modulada).

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 496/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Exª, a inclusa Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., pela Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** em 7 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50660.000538/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTARIA Nº 523, DE 25 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50660.000538/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., pela

Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** em 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇU LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, JOSÉ NILTON ALVES E CONCENIR DE FREITAS ALVES, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Guaçu-ES, sob a denominação social de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇU LTDA., com sede na Av. Espírito Santo, 331, contrato social arquivado na JUCEES sob o nº 32.200.224.243 em 11/11/82 e alteração posterior, CGC/MF 27.737.832/0001-41, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam, neste ato, admitidos na sociedade os seguintes sócios:

PAULO VIANNA DE AGUIAR, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado à Rua Senador Atílio Viváqua, 61, Guaçu-ES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 15.02.29, portador da CI nº 116.163 expedida pelo IITP-ES e CPF nº 014.871.597-49;

HÉLIO ALVES MACHADO, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Atílio Viváqua, 32, Guaçu-ES, natural deste Estado, nascido em 19.12.35, portador da CI nº 90.771 expedida pelo IITP-ES e CPF nº 096.432.227-72;

AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Av. Espírito Santo, 331, Guaçu-ES, natural deste Estado, portador da CI nº 4162 expedida pelo CREA-ES e CPF nº 885.888.907-04.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retiram-se, neste ato, da sociedade os sócios JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, JOSÉ NILTON ALVES E CONCENIR DE FREITAS ALVES, cedendo e transferindo, a totalidade de suas quotas sociais aos novos sócios, a saber: José Antonio Carvalho Gomes detentor de 1.500 cotas, cede e transfere, neste ato, referidas cotas, aos sócios recém-admitidos, em partes iguais, recebendo, também neste ato o valor correspondente em moeda corrente do país, dando aos adquirentes e à sociedade plena e geral quitação para nada mais exigir futuramente. Quanto aos sócios José Nilton Alves e Concenir de Freitas Alves, estes alienaram suas cotas de capital em favor dos sócios acima em 28 de julho de 1984, conforme compromisso de compra e venda e recibo de pagamento anexos a este instrumento, sendo que parte destas cotas (900 de José Nilton Alves e 300 de Concenir de Freitas Alves) foram transferidas através da primeira alteração contratual arquivada na JUCEES sob o nº 2427, em 18/09/85.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Continuação da alteração contratual da firma Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuá Ltda.

para o sócio José Antonio Carvalho Gomes. Restam, portanto, para serem transferidas, neste ato, aos sócios recém-admitidos, 900 cotas do sócio José Nilton Alves e 600 da sócia Conceição de Freitas Alves, cuja cessão e quitação foi por eles outorgada no citado instrumento de transferência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica, neste ato, elevado o capital social de R\$ 0,01 para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O aumento de R\$ 1.499,99 será integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA

Em face da alteração acima, o capital social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fica dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) cotas sociais no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) Paulo Vianna de Aguiar, com 500 cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Hélio Alves Machado, com 500 cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- c) Agenor Luiz Ferraz Thomé, com 500 cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração dos negócios da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, que poderão usá-la tão somente em negócios da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu uso para fins alheios ao objetivo social, tendo, contudo, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

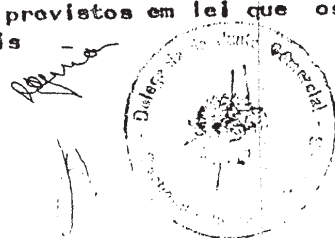
CLÁUSULA SEXTA

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alteração posterior não modificadas por este instrumento.

Os sócios recém-admitidos declaram que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer atividades mercantis



Continuação da alteração contratual da firma Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda.

D Deixam de assinar a presente alteração contratual os sócios José Nilton Alves e Concenir de Freitas Alves, em função de se encontrarem em lugar incerto e desconhecido.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí, 10 de janeiro de 1996.

PAULO VIANNA DE AGUIAR

Paulo V. de Aguiar

HÉLIO ALVES MACHADO

Hélio Alves Machado

AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ

Agénor Luiz Ferraz Thomé

JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES

José Antonio Carvalho Gomes

JOSÉ NILTON ALVES

José Nilton Alves

CONCENIR DE FREITAS ALVES

Concenir de Freitas Alves

TESTEMUNHAS:

Ivo Rodrigues da Silveira

IVO RODRIGUES DA SILVEIRA

Ana da Glória Ramos

ANA DA GLÓRIA RAMOS

CARTÃO DO 2º OFÍCIO

Esse é José Gonçalves Machado

TABELIAO

Paulo Eduardo Silveira Machado

REPRESENTANTE

RONB 555-1618

Guaçuí

Esp. Santo

Reconheço a firma *Supra de*
Paulo Vianna de Aguiar
Hélio Alves Machado
José Antonio Carvalho Gomes
José Nilton Alves
em test. *[assinatura]* da verdade
Guaçuí, 10 de janeiro de 1996
Tabelião

Junta Comercial do Espírito Santo
Certifico que este instrumento foi registrado sob o nº 94043084 em 28/11/97
Mário de Carmo Silveira Neto
ABC

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decretos Legislativos nº 812 a 821, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

Ofício nº 322/2003 – GAB

Brasília, 5 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Relatório sobre as observações colhidas durante a minha participação, na qualidade de Observador Parlamentar da 58ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, no período de 20 de outubro a 2 de novembro de 2003.

Cordialmente, – **Alvaro Dias**, Senador.

58ª ASSEMBLÉIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS – NOVA YORK

Período: 20 de outubro a 2 de novembro de 2003

Nós, os povos das Nações Unidas Decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra (...) a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

E para tais fins:

A praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros(...) a empregar mecanismos internacionais para promover o progresso econômico e social de todos os povos;

Resolvemos conjugar os nossos esforços para a consecução desses objetivos.

Em vista disso, os nossos respectivos governos(...) adotaram a presente Carta(..) e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

(Extrato do preâmbulo da Carta das Nações Unidas)

No âmbito da Assembléia-Geral das Nações foi realizada uma sessão especial inteiramente consagrada à construção por Israel do “Muro de Segurança”, nos territórios palestinos. A iniciativa em torno da realização da referida sessão foi da República Árabe da Síria, que atualmente encontra-se na presidência do grupo árabe. A proposta da Síria recebeu apoio do Movimento dos Países Não-Alinhados.

Nesse contexto, merece ser ressaltado um importante antecedente da iniciativa em epígrafe. Na semana anterior a 20 de outubro, os Estados Unidos vetaram um projeto de resolução no Conselho de Segurança, cujo texto condenava de forma peremptória o muro israelense, qualificando-o como “uma construção ilegal e uma aberta violação à Carta das Nações Unidas”.

O representante palestino na ONU Nasser Al-Kidwa anunciou que a Assembléia-Geral deverá debater um texto, pelo qual o Tribunal Internacional de Justiça de Haia será instado a emitir parecer jurídico sobre a construção do muro israelense, obra avaliada em mais de 1 bilhão de dólares.

No período concernente à minha primeira semana como Observador Parlamentar da 58ª da Assembléia-Geral das Nações Unidas, merece registro a comemoração em torno do Dia Mundial para Erradicação da Pobreza. Naquela ocasião foi destacada a urgência na implementação dos princípios enunciados na Declaração do Milênio, quais sejam: erradicar a pobreza, promover a dignidade humana, a igualdade, a paz e democracia e lutar em defesa da sustentabilidade ambiental.

O Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, numa mensagem feita na Sede das Nações Unidas, recordou que 1,2 bilhão de pessoas sobrevivem com apenas um dólar por dia e que, diariamente mais de 850 milhões de pessoas passam fome no mundo. Ao fazer referência aos problemas que afligem os países em desenvolvimento, tais como o desemprego, as doenças e a crise de endividamento externo, o Secretário-Geral da ONU defendeu a necessidade de reformas, bem como a intervenção de toda a comunidade internacional.

Nesse sentido, a ONU tem defendido a introdução nos países em desenvolvimento de programas de microcrédito, os quais já provaram ser uma das formas mais eficazes para tirar da exclusão social a pessoa pobre, sobretudo as mulheres. De acordo com fontes da ONU, cerca de 27 milhões de pessoas,

no mundo, já tem acesso aos mencionados programas.

Numa sessão do Conselho de Segurança da ONU, aberta pelo Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Políticos das Nações Unidas, Kieran Prendergast, ele afirmou que o processo de paz no Oriente Médio encontra-se paralisado. Nessa oportunidade, o Secretário Prendergast alertou que ao invés de avançar, o processo retrocede, distanciando-se de uma solução pacífica e encaminhando-se, na direção oposta. O representante da ONU exortou as partes em conflito a retornar à mesa de negociações, “determinadas a adotar medidas credíveis de confiança”. Por fim, indicou ser imperativo que a comunidade internacional reafirme seu papel de promotora da paz no Oriente Médio. Podemos sintetizar a visão do representante em tela: os dois Estados, Israel e a Palestina, vivendo lado a lado, em paz e segurança, deve continuar sendo a prioridade principal das Nações Unidas, da comunidade internacional e das partes em conflito.

A fala no plenário da Assembleia-Geral do representante de Israel, embaixador Dan Gillerman, foi veemente ao afirmar que a construção do muro israelense na Cisjordânia é “a melhor forma de conseguir que o terrorismo palestino não tenha sucesso”.

Um outro fato marcante ocorrido ao longo da minha primeira semana como Observador Parlamentar foi o anúncio de que o governo da República Islâmica do Irã decidiu assinar e ratificar o protocolo adicional ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear(TNP)

A comissão independente criada após o atentado à bomba contra as Nações Unidas, no Iraque, que vitimou 22 pessoas, incluindo o representante especial da ONU em Bagdá, o diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Melo, apresentou um relatório sobre a questão.

O chefe da comissão de inquérito, o ex-presidente da Finlândia, Martti Ahtisaari, convocado pelo Secretário-Geral Kofi Annan, em setembro passado, para chefiar a referida comissão, declarou que em consequência dos acontecimentos no Iraque, a ONU será obrigada, a partir de agora, a aceitar uma dramática mudança no âmbito da segurança, com relação às suas operações no terreno profissional em termos de segurança, assim como mais recursos devem estar à disposição da organização mundial.

Na conclusão do relatório foi reconhecido que a implementação de mecanismos básicos de proteção – como um melhor dispositivo de segurança no perímetro das instalações da ONU, em Bagdá, teria salvo a vida de vários funcionários da ONU. A partir de ago-

ra, a ONU deverá adotar uma nova abordagem em termos de segurança.

Repercutiram enormemente no âmbito da Assembleia-Geral as notícias em torno da realização da Conferência dos Doadores, em Madrid, com a presença do Secretário-Geral, Kofi Annan, e representantes de 58 países e 19 órgãos internacionais. O objetivo do encontro foi a criação de um marco econômico que permita restaurar o funcionamento de um país invadido e inteiramente devastado por guerras, ditaduras e sanções.

Foram amplamente noticiadas pelos órgãos de divulgação interna da organização, as propostas de criação de dois fundos internacionais independentes: um, gerado pelo Banco Mundial e, outro, pelas Nações Unidas, que coordenarão as contribuições financeiras para reconstrução do Iraque. Os cálculos iniciais são de que o Iraque necessita de pelo menos 56 bilhões de dólares para o período de 2004-2007.

Foi com grande satisfação que presenciei a recondução do Brasil à condição de membro não-permanente do Conselho de Segurança da ONU, mais um passo decisivo para atingir o verdadeiro objetivo: uma vaga permanente. O Brasil é o país que mais vezes ocupou uma vaga não-permanente. Foi sua nona eleição, sempre por indicação da América Latina e Caribe. A vaga vale por dois anos, e o Brasil tem sido eleito a cada três ou quatro anos, em média.

A candidatura brasileira foi endossada por um número absoluto de votos dentro do bloco regional, composto por países da América Latina e Caribe.

O Presidente do Grulac (Grupo Regional da ONU que reúne os países da América Latina), Frédéric Bijou, representante da Missão Permanente da Costa Rica na ONU, declarou logo após a eleição na Assembleia-Geral que “há certeza que o país fará um bom trabalho para representar a América Latina no Conselho de Segurança”.

Estou cômico que a consagradora eleição do Brasil para integrar o Conselho de Segurança da ONU constitui um fato histórico no processo em curso, o qual deverá assegurar o ingresso permanente do nosso País nesse órgão responsável pela manutenção da paz e pela segurança internacional. A escolha do Brasil traduziu e ratificou a vocação de uma política externa baseada no multilateralismo e nos princípios da Carta das Nações Unidas.

A semana de 27 a 31 de outubro foi marcada pelos ataques suicidas ocorridos em Bagdá, no Iraque, que resultaram na morte de dezenas de pessoas e centenas de feridos. O Secretário-Geral da ONU, Kofi

Annan condenou os ataques de forma enérgica, destacando ser deplorável que os terroristas tivessem escolhido a Cruz Vermelha como alvo.

A Cruz Vermelha é respeitada universalmente como uma organização internacional humanitária, caracterizada por uma atuação baseada na neutralidade e imparcialidade. O Secretário-Geral Kofi Annan com propriedade destacou que os ataques contra essa instituição devem ser considerados como crimes contra a humanidade.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha anunciou que vai reexaminar as condições de sua intervenção em Bagdá, na sequência do atentado à bomba contra sua sede na capital iraquiana.

Foram anunciados os agraciados deste ano com o Prêmio Sasakawa, outorgado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Os dois laureados, um chinês e um brasileiro deverão receber o prêmio das mãos do Secretário Kofi Annan, no dia 19 de novembro corrente, numa cerimônia a ser realizada na Sociedade Histórica de Nova York.

O vencedor Xie Zhenhua, diretor executivo do Conselho Chinês para a Cooperação Ambiental e Ministro para Assuntos Ambientais, tem trabalhado no sentido de promover no país mais populoso do mundo, políticas ambientais mais positivas.

O brasileiro, Dener Giovanni, fundador da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas), vem realizando um trabalho para deter o tráfico ilegal de animais silvestres, iniciativa que converteu-se num modelo para a América Latina.

Segundo dados publicados no primeiro relatório da Renctas, no ano passado, o tráfico de animais silvestres retirou 38 milhões de animais da natureza brasileira para serem vendidos. Conforme declarações de Dener Giovanni, “eles podem ser vendidos para colecionadores particulares, para lojas de animais no mundo inteiro, que comercializam exemplares de nossa fauna”. Ele lembrou ainda a utilização do produto dessa atividade criminosa pelos chamados biopiratas da indústria química, farmacêutica e por laboratórios.

Repercutiu no âmbito da Assembléia-Geral o apelo do Secretário de Estado norte-americano, Colin Powell, dirigido às Nações Unidas, ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha e às outras agências independentes de assistência humanitária para que não abandonem o Iraque, após a onda de atentados à bomba registrados no país.

Inegavelmente o trabalho dessas instituições é vital para a estabilidade do Iraque. Contudo, é absolu-

tamente compreensível a decisão de retirar suas equipes internacionais do Iraque, em consequência dos últimos ataques. A única alternativa será uma nova avaliação sobre a situação da segurança no território sob assistência internacional.

O coordenador da ONU para a paz no Oriente Médio, Terje Roed-Larsen, voltou a deplorar as últimas violações da chamada “Linha Azul”, entre Israel e o Líbano. De acordo com a Força Interina das Nações Unidas no Líbano, as hostilidades começaram quando a milícia Hezbollah atacou com mísseis posições militares israelenses na região de Shebaa. O exército israelense respondeu ao ataque utilizando sua artilharia e força aérea. Os ataques indicam a aguda necessidade do governo do Líbano de manter total controle sobre o uso da força a partir do seu território. Nesse sentido, o coordenador Terje Roed-Larsen pediu aos governos do Líbano e de Israel que respeitem, integralmente, a linha de segurança traçada entre os dois países.

Merece registro o pronunciamento do embaixador de Angola nas Nações Unidas, Ismael Martins, perante o Conselho de Segurança sobre o tema “Mulher, Paz e Segurança”. Segundo o diplomata angolano, existe uma sub-representação feminina no Conselho e que mudanças nesse quadro só podem ser alcançadas com “vontade política”.

O Embaixador da França na ONU, Jean-Marc de La Sablière, na mesma tônica, pediu maior representatividade feminina nos diferentes órgãos da ONU e nas missões de paz das Nações Unidas.

O Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan encorajou todos os pacifistas do Oriente Médio, sobretudo israelenses e palestinos, a continuar seus esforços pela paz, pelo fim do conflito e pela solução em torno do princípio de dois Estados.

Em linhas gerais foram essas as observações colhidas na qualidade de Observador Parlamentar da 58ª Assembléia-Geral das Nações Unidas. – Senador **Álvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.594, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 770, de 2003, do Senador José Sarney, solicitando a apresentação

do Comitê do Prêmio Nobel da Paz de voto de apoio à indicação da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz, de 2004.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**
Relator "Ad Hoc" Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Requerimento nº 770, de 2003 – CRE, do ilustre Senador José Sarney, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, que o Senado Federal apresente junto ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz, do Parlamento Norueguês, voto de apoio à candidatura da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2004.

O Requerimento é justificado pela importância da Pastoral da Criança nas últimas duas décadas, como responsável pelo salvamento de milhares de vidas no Brasil. E ressalta, igualmente, a importância em matéria de obtenção de recursos e de reconhecimento que importaria a este movimento se agraciado com o prêmio Nobel.

II – Análise

O presente requerimento trata de prestar apoio ao movimento de ação social criado em 1983 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), conhecido como Pastoral da Criança, que tem sido destinado a combater o impacto da miséria e da violência às crianças.

A Pastoral presta, desde então, serviço ímpar às crianças brasileiras, com ações concretas na área da saúde, nutrição, cultura e educação. Com milhares de voluntários e líderes comunitários, a Pastoral presta atendimento a mais de um milhão e meio de crianças, em programas para erradicar a desnutrição, o analfabetismo e a insuficiência de renda para uma vida digna. A Pastoral da Criança também atende a gestantes e famílias.

Como exemplo da eficiência desse trabalho, nota-se que nas comunidades abrangidas pela Pastoral o índice de mortalidade infantil é de 14 mortes para cada mil nascidos, enquanto a média nacional é de 27,29 mortes.

É inequívoco o valor da Pastoral da Criança e de sua projeção internacional, sendo plenamente merecedora do Prêmio Nobel da Paz, para o qual foi indicada.

III – Voto

Por estes motivos, votamos pela aprovação do Requerimento nº 770, de 2003.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator Ad Hoc – **Lúcia Vânia** – **João Capiberibe** – **Sibá Machado** – **Rodolpho Tourinho** – **Heloísa Helena** – **Jefferson Péres** – **Marcelo Crivella** – **Luiz Otávio** – **Aelton Freitas** – **Tião Viana** – **Fátima Cleide**.

PARECER Nº 1.595, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 869, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de Aplauso ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença que anulou a condenação de Amina Lawal à morte por apedrejamento.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**
Relator ad hoc: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Requerimento do nº 869, de 2003, de autoria do Ilustre Senador Arthur Virgílio, para que o Senado Federal manifeste votos de aplauso junto ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença que anulou a condenação de Amina Lawal à morte por apedrejamento. O Requerimento toma por base o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

O caso da nigeriana Amina Lawal tornou-se notório internacionalmente em 2002, quando as candidatas ao título de Miss Mundo se recusaram a participar do concurso na Nigéria, em virtude da indiferença do Governo daquele país para com a situação da jovem mãe. Amina fora condenada à pena de morte por apedrejamento, simplesmente por ter dado à luz fora do casamento.

Muçulmana e analfabeta, Amina Lawal foi educada para trabalhar nos afazeres domésticos, como a grande maioria de jovens do interior da Nigéria. Quando se casou, tinha apenas 14 anos. Desse primeiro casamento advieram dois filhos. Depois de se divorciar, Amina manteve relações com um sobrinho de segundo grau do ex-marido. A sharia, lei islâmica, condena à morte as pessoas separadas e divorciadas que mantenham relações sexuais.

Desde que se tornou mundialmente conhecido, o caso de Amina despertou consternação e solidariedade por todo o globo. Pessoas, organizações não-governamentais, e até alguns governos, chegaram a apelar ao Governo da Nigéria para intervir na decisão do tribunal muçulmano.

Em setembro de 2003, as autoridades judiciais da Nigéria finalmente mostraram-se sensíveis ao clamor mundial contrário à condenação de Amina e decidiram pela anulação da pena de morte à nigeriana. Não podemos deixar de comemorar a referida decisão e apresentar nosso aplauso ao Governo nigeriano e ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina.

III – Voto

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 869, de 2003.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2003. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator *ad hoc* – Senadora **Fátima Cleide** – Senador **Rodolpho Tourinho** – Senador **João Capiberibe** – Senadora **Heloísa Helena** – Senador **Jefferson Péres** – Senador **Eduardo Azeredo** – Senador **Tião Viana** – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Sibá Machado** – Senador **Luiz Otávio** – Senador **Aelton Freitas**.

PARECER Nº 1.596, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 884, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia, solicitando, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, seja apresentado voto de censura ao atentado terrorista na cidade colombiana de Florência, acontecido no dia 28 de setembro de 2003, causando a morte de dez pessoas e ferindo dezenas de outras.

Relator: Senador **Sibá Machado**

Relator *Ad Hoc* Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 884, de 2003, que requer, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, seja apresentado voto de censura ao atentado terrorista na cidade colombiana de Florência, acontecido no dia 28 de setembro de 2003, causando a morte de dez pessoas e ferindo dezenas de outras.

II – Análise

Não obstante não venha o Requerimento sob exame acompanhado de Justificação, cremos ser o fato objeto da iniciativa parlamentar eloqüente per se. Tem esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com efeito, reiteradamente se manifestado para condenar a violência desmedida que se tem verificado na América Latina e, particularmente, na Colômbia.

A violência física e moral que tem se empregado em nosso subcontinente, mormente na Colômbia, conflagrada por verdadeira guerra civil, exige que os países vizinhos se manifestem de forma construtiva, sinalizando para a necessidade da solução pacífica dos conflitos.

Os acontecimentos que vitimaram fatalmente dez pessoas, com incontável número de feridos no último dia 28 de setembro, em Florência, é um episódio a mais sobre o qual temos o ingente dever de nos manifestar, o que se faz na forma do presente Requerimento, a nosso juízo de forma conveniente e oportuna aos interesses nacionais.

A recente atuação da política externa brasileira tem deixado claro o ânimo de efetivamente ocuparmos uma liderança que nos é naturalmente atribuída por nossos vizinhos. O Brasil precisa estar mais presente na América Latina, não se omitindo em manifestar-se, mesmo em relação a questões internas de outros países, que no entanto concernem à segurança coletiva e ao equilíbrio sub-regional.

Como país latino-americano e amazônico, com imensas fronteiras vivas com o Brasil, mais do que nunca a Colômbia deve ser objeto de nossa constante preocupação.

III – Voto

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Requerimento nº 884, de 2003.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator *Ad Hoc* – **Sibá Machado** – **Fátima Cleide** – **Rodolpho Tourinho** – **Pedro Simon** – **Eduardo Azeredo** – **Heloísa Helena** – **Mozarildo Cavalcanti** – **João Capiberibe** – **Tião Viana** – **Marcelo Crivella** – **Luiz Otávio** – **Aelton Freitas**.

PARECER Nº 1.597, DE 2003

Da Comissão De Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 268, de 2003, de autoria do Se-

nador Pedro Simon, que requer o apoio do Senado Federal à Candidatura da 'Pastoral da Criança' ao Prêmio Nobel da Paz de 2003.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Nos termos dos arts. 91, § 1º, V, 103, IV, e 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Requerimento nº 268, de 2003. De autoria do Senador Pedro Simon, a proposição, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno e, tendo em vista o Decreto do Senhor Presidente da República datado de 23 de abril do ano em curso, requer manifestação do Senado Federal em apoio à candidatura da organização não-governamental intitulada Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2003, concedido pela Fundação Nobel.

Na justificação do requerimento, seu autor recorda a apresentação da candidatura da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz em 2002, sem que a instituição tenha logrado a conquista da distinção. Exorta, então, os Poderes Legislativo e Judiciário a se aliarem à comissão designada pelo Poder Executivo, com a finalidade de formar um movimento conjunto que possua maior poder de convencimento dos membros da comissão responsável pela atribuição da honraria.

Propõe, igualmente, a mobilização da sociedade brasileira, tal como ocorre por ocasião da Copa do Mundo de Futebol, a fim de chamar a atenção dos responsáveis pela concessão do citado prêmio, movimento que “poderia contribuir para ampliar a cooperação dessa mesma sociedade para com a Pastoral”.

II – Análise

A proposição em exame está regida pelas disposições do art. 222 do Regimento Interno, que determina, no **caput**:

Art. 222. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Sem dúvida, a candidatura da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2003 representa acontecimento de significativa relevância para a Nação. Tal candidatura se deve ao fato de essa organi-

zação ter granjeado elevada respeitabilidade nacional e internacional, em razão das atividades por ela desenvolvidas junto às comunidades mais pobres do País.

No momento, a Pastoral da Criança está presente em 3.555 municípios brasileiros, onde desenvolve ações junto a 32,7 mil comunidades. Acompanha, mensalmente, em média, 1,1 milhão de famílias, 76,8 mil gestantes, 1,6 milhão de crianças com menos de seis anos – das quais apenas 6,4% encontram-se desnutridas – e 23,2 mil idosos. Além disso, mobiliza aproximadamente 153 mil voluntários, cujos serviços correspondem a cerca de setenta milhões de dólares por ano.

Conquanto a Pastoral atue junto às populações mais pobres, nas comunidades por ela atendidas a mortalidade de menores de um ano é 60% mais baixa que a média nacional, que engloba crianças de famílias ricas e pobres.

Números estatísticos tão significativos são conseguidos ao custo total de meio dólar, por criança, por mês, incluídos todos os gastos, desde a administração, produção e distribuição de materiais educativos a treinamentos e acompanhamentos das atividades desenvolvidas nas comunidades.

Os trabalhos da Pastoral ganharam reconhecimento internacional, como provam a transferência de tecnologia e a capacitação de agentes de países latino-americanos, africanos e asiáticos. Experiências semelhantes às da Pastoral da Criança estendem-se, hoje, à Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Venezuela, Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, Filipinas e Timor Leste.

Tendo em vista a relevância das atividades empreendidas pela Pastoral e a importância que o Governo Federal empresta à candidatura da organização à honraria acima citada, o Presidente da República criou, mediante o Decreto de 23 de abril de 2003, a Comissão Nacional de Apoio à Candidatura da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2003.

Como se vê, os trabalhos desenvolvidos pela Pastoral da Criança devem ser motivo de orgulho para toda a Nação, e sua candidatura ao Prêmio Nobel da Paz representa acontecimento de elevada significação nacional.

Assim, estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Em razão dos motivos acima expostos, somos pela aprovação do Requerimento nº 268, de 2003.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2003. – Senador **Eduardo Suplicy**, Presidente – Senador **Marco Maciel**, Relator *ad hoc* – Senadora **Patrícia Saboya Gomes** – Senador **Antônio C. Magalhães** – Senador **Gilberto Mestrinho** – Senador **Pedro Simon** – Senador **Arthur Virgílio** – Senador **Hélio Costa** – Senadora **Heloísa Helena** – Senador **Eduardo Azeredo** – Senadora **Lúcia Vânia**.

PARECER Nº 1.598, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2003 (nº 2.583/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2003 (nº 2.583, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 562, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 562, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Juvêncio da Fonseca,

Relator – Eurípedes Camargo – Aelton Freitas – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Gerson Camata – Luiz Otavio – Edison Lobão – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – João Ribeiro – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Mozarildo Cavalcanti.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 02 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVÁTTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.599, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2003 (nº 2.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 565, de 2003 (nº 2.607, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 494, de 26 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 565, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na da havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista o exame da documentação que acompanha o PDS nº 565, de 2003, não se evidenciou ou violação do que estabelece a Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, não havendo, portanto, reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Ribeiro**, Relator –
Euripedes Camargo – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** –
Sergio Guerra – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

PDS 565 / 03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.600 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2003 (nº 2.609/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2003

(nº 2.609, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 566, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 566, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juri-

dicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão à Rádio Educadora Marechal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –

Edison Lobão, Presidente Eventual – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

PDS 566 103

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

Edison Lobão

SENADOR
Presidente Eventual da CE

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

PARECER Nº 1.601, DE 2003

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2003 (nº 2.641/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federa-

ral. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 570, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade de material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 570, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**,
 Relator – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** –
Garibaldi Alves Filho – **Valdir Raupp** – **Gerson**
Camata – **Luiz Otavio** – **Edison Lobão** – **Marco**
Maciel – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** –
Sergio Guerra – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da**
Fonseca – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 570 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art.34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formula-

ção das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

.....
Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

.....
§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 1.602, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2003 (nº 2.6571. 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 572, de 2003 (nº 2.657, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.481, de 02 de agosto

de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 572, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Edison Lobão, Presidente Eventual – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gerson Camata** – **Luiz Otavio** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 572/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003


 SENADOR
 Presidente Eventual da CE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.603, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2003 (nº 2.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 577, de 2003 (nº 2.680, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Fátima Cleide – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gerson Camata** – **Luiz Otavio** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** –
João Ribeiro – **Sergio Guerra** – **Reginaldo Duarte** –
Juvêncio da Fonseca – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 577 IC3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.604, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2003 (nº 2.681/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2003 (nº 2.681, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Luiz Otavio**, Relator –
Fátima Cleide – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** –
Papaléo Paes – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** –
Marco Maciel – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** –
Juvêncio da Fonseca – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 578 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARPHERIBE					VAGO				
DICTOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO ILCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.605, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2003 (nº 2.682/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2003 (nº 2.682, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 579, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 579, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Sergio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 579 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.606, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2003 (nº 2.684/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 581, de 2003 (nº 2.684, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 581, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na da havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 581, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juri-

dicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Gariibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Luiz Otavio** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Sergio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 581/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AEILTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.607, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2003 (nº 2.685/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2003 (nº 2.685, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 582, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

vo o instrumento adequado. conforme preceitua o art. 2713, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 582, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 28 de Outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –
Luiz Otavio – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Sergio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 582/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.608, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2003 (nº 2.726/A 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2003 (nº 2.726, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 584, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 584, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Gari baldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Luiz Otavio** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Sergio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 584/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.609, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2003 (nº 2.743/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2003 (nº 2.743, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro, de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Luiz Otavio** – **Marco Maciel** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Sergio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 589 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AEULTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO IJUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.610, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2003 (nº 2.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Martins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2003 (nº 2.796, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Martins a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 591, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Martins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Maria do Carmo Alves** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 581/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 1.611, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003 (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações,

constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 2.236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 598, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 598, de 2003, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Josefa Álvares, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator –
Fátima Cleide – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luís Otávio** –
Marco Maciel – **João Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA					
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO					
DUCIOMAR COSTA					VAGO					
AELTON FREITAS	X				VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
HELOÍSA HELENA					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES					
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 1.612 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2003 (nº 2.347 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2003 (nº 2.347, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 599, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 599, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ori-

ginário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 599, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Parnamirini, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Maria do Carmo Alves** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Luís Otávio** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 599/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁIO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LICA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM, 14 NÃO, - ABS, - AUTOR, - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 599 DE 2003
Fls. 137

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 599, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Garibaldi Alves**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.613, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2003 (nº 2.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

cidade de Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2003 (nº 2.746, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 601, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 601, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituciona-

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luís Otávio** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 601/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 PDS N.º 601 DE 20.03
 FIS. 133 R

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.614, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2003 (nº 1.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2003 (nº 1.778, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das

Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 602, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Reginaldo Duarte** Relator – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Maria do Carmo Alves** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Sérgio Guerra** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luís Otávio** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 602/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMEROTICA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LAMBO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEONAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOTA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 1615, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2003 (nº 2.750/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2003 (nº 2.750, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2, de 11 de janeiro 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do

Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **Osmar Dias**, Relator –
Fátima Cleide – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luís Otávio** –
Marco Maciel – **João Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca**.

PDS 621 / 03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGLUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 24 NÃO: 21 ABS: 0 AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

Edison Lobão

SENADOR
Presidente Eventual da CE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.616, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2003 (nº 2.798 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2003 (nº 2.798, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 633, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 633, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A., para executar serviço de radio-difusão de sons e imagens na cidade Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Fátima Cleide – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** –
Maria do Carmo Alves – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** –
Garibaldi Alves Filho – **Luís Otávio** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 633/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIJOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILIA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.617 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2003 (nº 2.816 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 1.298, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 640, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 640, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à **Fundação Juvenília Loiola**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Sérgio Guerra** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 640/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBENIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIALSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24. 12.1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

PARECER Nº 1.618, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2003 (nº 2.862 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2003 (nº 2.862, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto, de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens (televisão), nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 641, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 641, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade

de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Ribeiro**, Relator –
Fátima Cleide – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 641 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.619, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2003 (nº 2.967 003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2003 (nº 2.967, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das

Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 645, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucional técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Garribaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão**, Relator – **Marco Maciel** – **Paulo Octávio** – **João Ribeiro** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 645/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARRIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEÓFONO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art.34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

PARECER Nº 1.620, DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003 (nº 637/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003 (nº 637, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 730, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas,

Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator –
Aelton Freitas – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Maria do Carmo Alves** – **Jonas Pinheiro** –
João Ribeiro – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** –
Juvêncio da Fonseca – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 730/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.621, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003 (nº 4.161/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a ligação rodoviária Cametá – Limoeiro (PA.-156) à BR.-422 (Novo Repartimento) à BR.-230 (Transamazônica,) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003 (nº 4.161, de 2001, na Casa de origem) que visa a incluir um novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O trecho rodoviário em questão tem extensão de 262km e interliga os municípios paraenses de Limoeiro do Ajuru, Cametá e Tucuruí, este no entronca-

mento da BR.-422. A BR.-422, por sua vez, liga Tucuruí à BR.-230, a chamada Rodovia Transamazônica. O projeto é acompanhado de anexo contendo informações sobre as características físicas e mapa de localização do trecho rodoviário.

Em defesa da proposição, argumenta-se que a rodovia em exame é a única ligação rodoviária da região do Baixo Tocantins com a Transamazônica (BR.-230) e que constitui o prosseguimento natural da BR.-422, a qual não estaria completa sem a agregação do novo trecho.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação. No Senado, submetido à apreciação desta Comissão, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Analisada quanto ao mérito, a proposta de inclusão da rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do PNV encontra pleno respaldo no âmbito desta Comissão. O aumento da acessibilidade é o um dos itens mais importantes para o desenvolvimento de uma região como a amazônica, onde as grandes distâncias e a precariedade das vias de comunicação limitam a mobilidade da população e comprometem o acesso dos habitantes aos serviços sociais e econômicos.

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, **caput**), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, **caput**) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias. O projeto, pois, não apresenta vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

Observa-se, entretanto, que a proposição estaria mais harmonizada com os objetivos do Plano Nacional de Viação se formulada como alteração da descrição da BR.-422, já constante da Relação Descritiva das Rodovias do PNV. De fato, como aliás registra o autor da proposição, o traçado da rodovia que se quer incluir no Plano – a atual PA.-156 – constitui prolongamento natural da citada rodovia federal. A alteração – mediante inclusão do trecho Tucuruí-Limoeiro do Ajuru na descrição da BR.-422 – permitiria que o novo trecho recebesse a mesma designação da rodovia alterada, o que seria mais condizente com a situação real do que identificá-la como uma nova via na Relação Descritiva do PNV.

A BR.-422 está qualificada para integrar o PNV, por permitir acesso a instalações federais de importância – no caso a represa de Tucuruí –, uma das condições exigidas pela lei que aprovou o PNV. Ao incorporar a PA.-156, a BR.-422 teria sua importância valorizada

por constituir o principal vetor de desenvolvimento econômico e social da região do Baixo Tocantins.

Considerando as razões expendidas e tendo em conta que os projetos relativos ao PNV seguem formato já consagrado, julgamos necessário promover a adequação do texto da proposição aos argumentos arrolados, razão pela qual elaboramos emendas de redação.

III – Voto

À vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003, com as emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CI.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 162, de 2003, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a modificar a descrição da rodovia BR.-422, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.”

EMENDA Nº 2 – CI.

Dê-se ao **caput** do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003, a seguinte redação, e suprima-se o parágrafo único:

“Art. 1º A descrição da Rodovia BR.-422, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘2.2.2 –Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
422	Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento) / Tucuruí / Cametá / Limoeiro do Ajuru	PA	367	–	–

.....(NR)’ ”

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2003.
– **José Jorge**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Sibá Machado** – **Fátima Cleide** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Valdir Raupp** – **Valmir Amaral** – **Pedro Simon** – **José Maranhão** – **João Ribeiro** – **Paulo Otávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Augusto Botelho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

PARECER Nº 1.622, DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Ofício nº S/14, de 2003 (nº 1/2003,
na origem), que encaminhou documento
contendo o conjunto de ações a serem
implementadas em 2003 no âmbito da
Previdência Social.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

Relator *ad hoc*: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O Ministério da Previdência Social encaminhou ao Senado Federal, em 8 de maio de 2003, documento elaborado pela Secretaria Executiva do Ministério que contém conjunto de ações a serem implementadas, no decorrer de 2003, no âmbito da Previdência Social. E, de acordo com o art. 90, IX, e os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão estudar e emitir parecer sobre o documento.

O processado foi devolvido a esta Comissão com o relatório de fls. 4 a 10, com o item III denominado de “voto”, alinhavado nos seguintes termos: “em vista das considerações apresentadas, o voto é pela aprovação total do documento que especifica as ações a serem implementadas em 2003 no âmbito da Previdência Social”.

Durante a reunião desta Comissão, foi substituído o relatório acima noticiado (vide fls. 11 a 17) somente no tópico III, com o fito de denominá-lo de “conclusão” em vez de “voto” e finalizá-lo nos seguintes termos: “as considerações apresentadas eviden-

ciam que a iniciativa do Ministério da Previdência Social, de encaminhar para ciência e análise o documento 'metas 2003', é digna de louvor. Nesses termos, a conclusão é pela ciência e arquivamento do documento."

Na oportunidade, é bom lembrar que as substituições acima aduzidas se fundamentam no fato significativo de atender à correta técnica legislativa, isto é, de melhor adequar a apreciação do Ofício S/14, enviado pelo Ministério da Previdência Social, pois tal documento não é uma proposição, a fim de receber "voto" ou "aprovação".

Em outros termos: não se pode fazer um juízo de valor sobre o referido documento para fins de aprová-lo ou rejeitá-lo, à semelhança de uma Proposição. O juízo axiológico deve ser no âmbito da competência do Parlamento em fiscalizar o Poder Executivo.

Nesse sentido, o processado retornou para reexame, em vista das considerações feitas pelos ilustres senadores Sérgio Cabral e Flávio Arns. Todavia, no tópico seguinte serão apresentadas as considerações feitas por esses eméritos senadores, neste momento é mister apenas expor o conteúdo do Ofício S/14, senão vejamos:

Trata-se da apresentação do conjunto de ações a serem implementadas no decorrer de 2003, nas diversas áreas de atuação da Previdência Social, aprovadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social, em reunião com seus dirigentes, em 27 de fevereiro de 2003.

As ações estão segmentadas pelas áreas diretamente responsáveis. No âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são discriminadas as pertinentes à Diretoria de Benefícios, à Diretoria de Receitas Previdenciárias, à Procuradoria-Geral e ao setor de Recuperação de Créditos. Complementam a apresentação, as ações do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação da Secretaria de Previdência Social.

Em linhas gerais, são as seguintes as principais ações das áreas mencionadas:

I – INSS: Diretoria de Benefícios

1. Prioridades: aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com vistas a conceder todos os benefícios no prazo legal e a quem de direito; implantação do pagamento de benefícios em 326 municípios, de forma a garantir esse serviço em todos os municípios do país; reestruturação de 49 unidades de atendimento.

2. Reconhecimento de direitos:

– aperfeiçoamento da base de dados, visando impedir fraudes e erros na concessão e manutenção de benefícios, bem como dispensar o segurado da obrigatoriedade de apresentar documentos e informações sobre vínculos e remunerações;

– melhoria na operacionalização da compensação entre os regimes de previdência.

3. Monitoramento dos pagamentos emitidos, com o objetivo de eliminar pagamentos indevidos.

4. Transferência de manutenção de pagamento de benefícios para outros órgãos, já que a competência de conceder e manter benefícios estatutários de ex-servidores públicos federais é dos respectivos órgãos de origem.

5. Revisão de benefícios com vistas a eliminar o pagamento de aposentadorias por invalidez a segurados recuperados, bem como cessar todos os benefícios que não atendam aos requisitos legais.

II – INSS: Diretoria de Receitas Previdenciárias

1. Prioridades: recuperação de créditos, controle de evasão e combate à sonegação; sendo meta básica a arrecadação de R\$79 bilhões em contribuições previdenciárias.

2. Integração fisco-contribuinte, mediante automatização de vários serviços.

3. Aperfeiçoamento de rotinas e controles internos.

4. Propostas diversas de alterações legais, que abarcam primordialmente regulamentações por intermédio de instruções normativas e decretos, embora também incluam sugestões de leis ordinárias e até de leis complementares e de emendas à Constituição. Dentre estas se destacam as seguintes propostas:

– revogação da contribuição substitutiva das associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional;

– revogação da contribuição substitutiva da agroindústria e dos produtores rurais;

– estabelecimento de bônus de adimplência fiscal, com vistas a estimular a adimplência dos contribuintes;

– regulamentação da diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo das contribuições sociais, em função da atividade econômi-

ca ou da utilização intensiva de mão-de-obra, prevista na Constituição Federal;

– implementação das declarações anuais simplificadas de informações à Previdência do contribuinte individual e do empregador doméstico.

III – INSS: Procuradoria-Geral

1. Meta: aumentar a arrecadação de procuradoria em 5%.

2. Controle de evasão, com foco nos grandes devedores.

3. Agilização de processos de cobrança e incremento da arrecadação de procuradoria a curto prazo.

4. Pacificação de teses nos Tribunais Superiores e respectiva encampação administrativa.

5. Preparação para a ampliação de competência dos juizados especiais federais, dotando as procuradorias de condições efetivas de atuação junto a esses juizados.

6. Melhorias do sistema de controle de ações judiciais da União (SICAU).

IV – MPS: Secretaria de Previdência Social

1. Meta: reduzir a inadimplência, a sonegação e a fraude.

2. Medidas administrativas diversas, destacando-se o estudo de forma alternativa de amortização das dívidas das empresas aéreas e análise da ampliação do convênio entre INSS e Receita Federal sobre permuta de informações.

3. Medidas legais, onde se destacam as seguintes sugestões de projetos de lei:

a) alteração da LOAS, de forma a regulamentar o § 7º do art. 195 da Constituição, que trata da imunidade das entidades beneficentes de assistência social;

b) modificação da CLT, para estabelecer, no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia, procedimentos pertinentes à execução das contribuições previdenciárias;

c) alteração das leis básicas da Previdência Social, para dispor que o vínculo empregatício provado por meio de justificação administrativa ou judicial somente seja reco-

nhecido e computado mediante recolhimento/indenização das contribuições devidas pelo empregador ou, se decadente, pelo próprio interessado;

d) mudança do salário-de-contribuição do contribuinte individual que presta serviços de natureza profissional a empresa sob a forma de pessoa jurídica constituída apenas para prestar tais serviços;

e) extinção da sub-rogação das contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e instituição de mecanismo de crédito de parte das contribuições dos empregados para compensar as próprias contribuições incidentes sobre a produção;

f) instituição de contribuição patronal substitutiva da quota patronal de toda a cadeia de execução nas contratações de obras públicas por órgãos da Administração Pública;

g) estabelecimento de carência mínima para concessão de pensão e de auxílio-reclusão, bem como de salário-maternidade a empregada doméstica;

h) alteração da legislação do Imposto de Renda, de forma a estabelecer que a dedução dos gastos com previdência complementar esteja condicionada à comprovação de regularidade de contribuições junto à Previdência Social;

i) modificação da Lei de Execuções Fiscais, para permitir a penhora ou arresto de parte da receita bruta ou de qualquer outra renda auferida pelo devedor para pagamento da dívida;

j) estabelecimento de que a liquidação de precatórios judiciais seja feita mediante encontro de contas, sempre que o credor seja devedor de receitas da Previdência ou do Tesouro Nacional.

II – Análise

Inicialmente, cabe elogiar a iniciativa do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social de encaminhar a esta Casa o documento objeto do presente parecer. Tal iniciativa deixa clara sua preocupação com a transparência da ação pública perante a sociedade civil que este Parlamento representa.

O documento trata de diversas questões afetas à gestão da Previdência Social, consubstanciando as metas do INSS, do CRPS e do MPS para 2003. Várias

destas são de cunho eminentemente administrativo, não havendo, a princípio, óbices à respectiva consecução. Outras se revestem de cunho legal, na medida em que representam estudos e propostas que deverão redundar em projetos de lei de iniciativa do Presidente da República a serem encaminhados a este Parlamento. Estas últimas são também variadas e deverão exigir profundas análises no decorrer do processo legislativo que será desencadeado a partir do encaminhamento formal à Câmara dos Deputados.

Embora entendamos que as análises específicas e aprofundadas de tais proposições legislativas serão aqui posteriormente empreendidas, o início da reflexão sobre essas matérias é oportuno e útil. Nesse sentido, analisam-se, superficialmente, os contextos primordiais que norteiam as propostas mais relevantes.

Com relação às principais propostas do INSS, cabe analisar as justificativas básicas relacionadas à intenção de revogar a contribuição substitutiva tanto da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quanto da agroindústria e do produtor rural.

No primeiro caso, a fundamentação básica é que, diante da profissionalização do setor, a contribuição empresarial equivalente a 5% da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos e de outras rendas vinculadas passou a representar verdadeira renúncia fiscal. Assim, caberia igualar a associação desportiva de futebol às demais empresas, que recolhem sobre a folha de pagamento.

No segundo, a intenção é reduzir a perda de receita proveniente da contribuição da agroindústria e do produtor rural, que recolhem sobre a receita bruta da comercialização da produção rural. A idéia é também igualá-los às demais empresas, ou seja, recolhimento sobre a folha de pagamento.

No que respeita às principais propostas do MPS, as justificativas básicas são as seguintes:

a) com relação às entidades beneficentes de assistência social, a intenção é transferir atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para outros órgãos, de forma que os quesitos para efeito de imunidade passem a ser comprovados pelos órgãos arrecadadores das contribuições isentadas e a análise da contabilidade fique a cargo de auditores fiscais e do TCU;

b) no que diz respeito às Comissões de Conciliação Prévia, o que se busca é coi-

bir a prática usual de considerar a quase totalidade dos valores acordados como parcela indenizatória e, com isso, fugir da contribuição devida;

c) quanto ao reconhecimento administrativo ou judicial de vínculo empregatício apenas mediante recolhimento, o que se quer é impedir a seguinte situação, muito usual: segurado trabalha sem registro, aguarda o INSS perder, por decadência, o direito de cobrar da empresa as contribuições devidas, e, depois, comprova o vínculo mediante justificação, com documentos da própria empresa, fruto de conluio empregado-empresa;

d) a mudança do salário-de-contribuição do contribuinte pessoa jurídica que presta serviço profissional a empresa visa coibir os efeitos negativos da seguinte prática, cada vez mais comum: empresa substitui a contratação do empregado pela contratação dessa mesma pessoa, mas como pessoa jurídica especialmente constituída para essa finalidade, conseguindo, assim, livrar-se da contribuição patronal para a Previdência;

e) a extinção da sub-rogação objetiva anular a ação dos intermediários "laranjas" que descontam e não recolhem as contribuições dos produtores rurais e a sonegação decorrente da informalidade nas operações de venda, passando os produtores a recolher suas contribuições juntamente com as descontadas de seus empregados; ao mesmo tempo, para incentivar a formalização dos empregos no campo, busca-se instituir mecanismo de crédito de parte das contribuições descontadas e recolhidas dos trabalhadores para compensar as devidas pelo empregador;

f) com relação à contribuição patronal substitutiva para toda a cadeia de execução de obras públicas, o que se espera é reduzir a alta sonegação existente, substituindo a contribuição patronal sobre folha de salários por uma contribuição específica sobre o valor do contrato de empreitada global;

g) o estabelecimento de carência mínima para pensão, auxílio-reclusão e salário-maternidade de domésticas busca coibir os abusos que têm sido verificados, como, por exemplo, inscrição de segurado em es-

tado terminal ou já condenado à prisão e de empregada doméstica no final da gravidez;

h) a exigência de comprovação de regularidade perante a Previdência Social para fins de dedução dos gastos com previdência complementar para efeito de IR cumpre o objetivo de aumentar a cobertura previdenciária junto a profissionais de classe média alta;

i) a modificação da Lei de Execuções Fiscais visa tornar a penhora de renda do devedor um procedimento normal nas execuções fiscais;

j) por fim, o encontro de contas na liquidação de precatórios judiciais visa evitar o pagamento a quem deve ao próprio Tesouro Nacional e ao INSS.

Conforme pode ser observado, é realmente extensa a pauta legislativa da atuação do Governo na área da Previdência Social. Ao que parece, o Governo está apenas esperando a aprovação da Reforma da Previdência para iniciar outra etapa, qual seja: aperfeiçoamento da legislação infraconstitucional. Resta-nos, pois, aguardar e iniciar estudos, análises, debates e reflexões que nos auxiliem a efetivamente somar esforços em prol do estabelecimento de uma Previdência Social justa, solidária e financeiramente equilibrada.

Com efeito, de modo pertinente, o senador Sérgio Cabral vislumbrou a ausência, no Ofício S/14, de uma política administrativa voltada ao bom atendimento dos cidadãos que buscam os serviços do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como do saneamento do Instituto da grave corrupção que o assola, notadamente no Estado do Rio de Janeiro e dos históricos desvios dos recursos da Previdência Social para realização de grandes obras, como a Transamazônica, Usina Nuclear e Ponte Rio-Nitéroi. Nas palavras do Senador Sérgio Cabral:

“(...)

O documento é da maior importância para nós, senadores, para esta Comissão e para o acompanhamento do trabalho desse ministério tão precioso para os brasileiros.

No meu Estado, o serviço do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social – é o pior ou um dos piores do Brasil. No meu Estado, o grau de corrupção, envolvendo até alguns políticos do meu Estado, o grau de barbaridade no atendimento a um núme-

ro significativo de aposentados e pensionistas da Previdência Social é impressionante.

Percebo que, no relatório, há uma grande preocupação com a moralização, com a busca dos créditos, com o aumento da arrecadação e com o enfrentamento da corrupção, da incompetência e dos desmandos que ocorrem na Previdência Social deste País há muitos anos. Por outro lado, não vejo uma preocupação com a prestação do serviço. Senti a ausência neste relatório, apresentado pelo Ministério da Previdência Social, da prestação do serviço ao segurado, na modernização dessa relação, na humanização e na eficiência dessa relação e também na agilização do pagamento devido a muitos segurados que o Ministério da Previdência Social não providencia. Matérias que transitam em julgado, não há mais como recorrer e não são pagas.

Também não noto uma preocupação com a correção desse poder aquisitivo. (...)

A Previdência Social, ao longo de sua história, foi assaltada para construir Brasília, a Transamazônica, a ponte Rio-Nitéroi e a usina nuclear. Os recursos da Previdência Social foram ‘assaltados’ ao longo da história. (...)”.

De fato, sob todos os pontos de vista são pertinentes as observações feitas, seja porque socialmente a Previdência Social é de uma importância impar para a população brasileira, notadamente de baixa renda, pois são os maiores usuários do sistema previdenciário; seja, até mesmo, porque a Administração Pública está subordinada ao princípio da eficiência, insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Por seu turno, o Senador Flávio Arns detectou um aspecto muito importante no bojo das principais propostas do MPS, qual seja: a intenção de transferir atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para outros órgãos, de forma que os quesitos para efeito de imunidade passem a ser comprovados pelos órgãos arrecadadores das contribuições isentadas e a análise da contabilidade fique a cargo de auditores fiscais e do TCU.

O Senador Flávio Arns após aduzir sobre a diferença entre previdência social e assistência social, questiona justamente o papel desempenhado pelo Ministério da Previdência Social acerca do reconhecimento pelo CNAS das entidades filantrópicas – como de utilidade pública ou de relevância social, ofertando

uma interpretação equivocada da lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em última análise o senador aduz que a sociedade, que encontra-se representada no CNAS, exercendo o controle social sobre tais entidades, perde o poder, frente a uma visão fiscalista de tolhimento da assistência social.

III – Conclusão

As considerações apresentadas evidenciam que a iniciativa do Ministério da Previdência Social, de encaminhar para ciência e análise o documento “metas 2003”, é digna de louvor.

Aliás, o presente ofício serve de início para os debates legislativos, de modo que quando tais medidas forem ofertadas ao Congresso Nacional, este vigilante, e sobre algo concreto, pode questionar a eficácia, conveniência e oportunidade de uma ação dessa jaez.

Nesses termos, a conclusão é pela ciência e arquivamento do documento, com as ressalvas acima identificadas.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2003. – **Lucia Vania**, Presidente – **Ana Julia Carepa** – **Eurípedes Camargo** – **Flavio Arns** – **Antonio Carlos Valadares** – **Sibá Machado** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Junior** – **Mão Santa** – **Maguito Vilela** – **Eduardo Azeredo** – **Leonel Pavan** – **Teotônio Vilela Filho** – **Reginaldo Duarte** – **Osmar Dias** – **Juvêncio da Fonseca**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

O Ministério da Previdência Social encaminhou ao Senado Federal, em 8 de maio de 2003, documento elaborado pela Secretaria-Executiva do Ministério que contém conjunto de ações a serem implementadas, no decorrer de 2003, no âmbito da Previdência Social. E, de acordo com o art. 90, IX, e os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão estudar e emitir parecer sobre o documento.

Trata-se da apresentação do conjunto de ações a serem implementadas no decorrer de 2003, nas diversas áreas de atuação da Previdência Social, aprovadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social, em reunião com seus dirigentes em 27 de fevereiro de 2003.

As ações estão segmentadas pelas áreas diretamente responsáveis. No âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são discriminadas as pertinentes à Diretoria de Benefícios, à Diretoria de Receitas Previdenciárias, à Procuradoria-Geral e ao

setor de Recuperação de Créditos. Complementam a apresentação, as ações do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação da Secretaria de Previdência Social.

Em linhas gerais, são as seguintes as principais ações das áreas mencionadas:

I – INSS: Diretoria de Benefícios

1. Prioridades: aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com vistas a conceder todos os benefícios no prazo legal e a quem de direito; implantação do pagamento de benefícios em 326 municípios, de forma a garantir esse serviço em todos os municípios do país; reestruturação de 49 unidades de atendimento.

2. Reconhecimento de direitos:

– aperfeiçoamento da base de dados, visando impedir fraudes e erros na concessão e manutenção de benefícios, bem como dispensar o segurado da obrigatoriedade de apresentar documentos e informações sobre vínculos e remunerações;

– melhoria na operacionalização da compensação entre os regimes de previdência.

3. Monitoramento dos pagamentos emitidos, com o objetivo de eliminar pagamentos indevidos.

4. Transferência de manutenção de pagamento de benefícios para outros órgãos, já que a competência de conceder e manter benefícios estatutários de ex-servidores públicos federais é dos respectivos órgãos de origem.

5. Revisão de benefícios com vistas a eliminar o pagamento de aposentadorias por invalidez a segurados recuperados, bem como cessar todos os benefícios que não atendam aos requisitos legais.

II – INSS: Diretoria de Receitas Previdenciárias

1. Prioridades: recuperação de créditos, controle de evasão e combate à sonegação; sendo meta básica a arrecadação de R\$79 bilhões em contribuições previdenciárias.

2. Integração fisco-contribuinte, mediante automatização de vários serviços.

3. Aperfeiçoamento de rotinas e controles internos.

4. Propostas diversas de alterações legais, que abarcam primordialmente regulamentações por intermédio de instruções normativas e decretos, embora também incluam sugestões de leis ordinárias e até de leis complementares e de emendas à Constituição. Dentre estas se destacam as seguintes propostas:

- revogação da contribuição substitutiva das associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional;
- revogação da contribuição substitutiva da agroindústria e dos produtores rurais;
- estabelecimento de bônus de adimplência fiscal, com vistas a estimular a adimplência dos contribuintes;
- regulamentação da diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo das contribuições sociais, em função da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, prevista na Constituição Federal;
- implementação das declarações anuais simplificadas de informações à Previdência do contribuinte individual e do empregador doméstico.

III – INSS: Procuradoria Geral

1. Meta: aumentar a arrecadação de procuradoria em 5%.
2. Controle de evasão, com foco nos grandes devedores.
3. Agilização de processos de cobrança e incremento da arrecadação de procuradoria a curto prazo.
4. Pacificação de teses nos Tribunais Superiores e respectiva encampação administrativa.
5. Preparação para a ampliação de competência dos juizados especiais federais, dotando as procuradorias de condições efetivas de atuação junto a esses juizados.
6. Melhorias do sistema de controle de ações judiciais da União (SICAU).

IV – MPS: Secretaria de Previdência Social

1. Meta: reduzir a inadimplência, a sonegação e a fraude.
2. Medidas administrativas diversas, destacando-se o estudo de forma alternativa

de amortização das dívidas das empresas aéreas e análise da ampliação do convênio entre INSS e Receita Federal sobre permuta de informações.

3. Medidas legais, onde se destacam as seguintes sugestões de projetos de lei:

(a) alteração da LOAS, de forma a regulamentar o § 7º do art. 195 da Constituição, que trata da imunidade das entidades beneficentes de assistência social;

(b) modificação da CLT, para estabelecer, no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia, procedimentos pertinentes à execução das contribuições previdenciárias;

c) alteração das leis básicas da Previdência Social, para dispor que o vínculo empregatício provado por meio de justificação administrativa ou judicial somente seja reconhecido e computado mediante recolhimento/indenização das contribuições devidas pelo empregador ou, se decadente, pelo próprio interessado;

d) mudança do salário-de-contribuição do contribuinte individual que presta serviços de natureza profissional a empresa sob a forma de pessoa jurídica constituída apenas para prestar tais serviços;

e) extinção da sub-rogação das contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e instituição de mecanismo de crédito de parte das contribuições dos empregados para compensar as próprias contribuições incidentes sobre a produção;

f) instituição de contribuição patronal substitutiva da quota patronal de toda a cadeia de execução nas contratações de obras públicas por órgãos da Administração Pública;

g) estabelecimento de carência mínima para concessão de pensão e de auxílio-reclusão, bem como de salário-maternidade a empregada doméstica;

h) alteração da legislação do Imposto de Renda, de forma a estabelecer que a dedução dos gastos com previdência complementar esteja condicionada à comprovação de regularidade de contribuições junto à Previdência Social;

i) modificação da Lei de Execuções Fiscais, para permitir a penhora ou arresto de parte da receita bruta ou de qualquer ou-

tra renda auferida pelo devedor para pagamento da dívida;

j) estabelecimento de que a liquidação de precatórios judiciais seja feita mediante encontro de contas, sempre que o credor seja devedor de receitas da Previdência ou do Tesouro Nacional.

II – Análise

Inicialmente, cabe elogiar a iniciativa do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social de encaminhar a esta Casa o documento objeto do presente parecer. Tal iniciativa deixa clara sua preocupação com a transparência da ação pública perante a sociedade civil que este Parlamento representa.

O documento trata de diversas questões afetas à gestão da Previdência Social, consubstanciando as metas do INSS, do CRPS e do MPS para 2003. Várias destas são de cunho eminentemente administrativo, não havendo, a princípio, óbices à respectiva consecução. Outras se revestem de cunho legal, na medida em que representam estudos e propostas que deverão redundar em projetos de lei de iniciativa do Presidente da República a serem encaminhados a este Parlamento. Estas últimas são também variadas e deverão exigir profundas análises no decorrer do processo legislativo que será desencadeado a partir do encaminhamento formal à Câmara dos Deputados.

Embora entendamos que as análises específicas e aprofundadas de tais proposições legislativas serão aqui posteriormente empreendidas, o início da reflexão sobre essas matérias é oportuno e útil. Nesse sentido, analisam-se, superficialmente, os contextos primordiais que norteiam as propostas mais relevantes.

Com relação às principais propostas do INSS, cabe analisar as justificativas básicas relacionadas à intenção de revogar a contribuição substitutiva tanto da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional quanto da agroindústria e do produtor rural.

No primeiro caso, a fundamentação básica é que, diante da profissionalização do setor, a contribuição empresarial equivalente a 5% da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos e de outras rendas vinculadas passou a representar verdadeira renúncia fiscal. Assim, caberia igualar a associação desportiva de futebol às demais empresas, que recolhem sobre a folha de pagamento.

No segundo, a intenção é reduzir a perda de receita proveniente da contribuição da agroindústria e do produtor rural, que recolhem sobre a receita bruta

da comercialização da produção rural. A idéia é também igualá-los às demais empresas, ou seja, recolhimento sobre a folha de pagamento.

No que respeita às principais propostas do MPS, as justificações básicas são as seguintes:

a) com relação às entidades beneficentes de assistência social, a intenção é transferir atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para outros órgãos, de forma que os quesitos para efeito de imunidade passem a ser comprovados pelos órgãos arrecadadores das contribuições isentadas e a análise da contabilidade fique a cargo de auditores fiscais e do TCU;

b) no que diz respeito às Comissões de Conciliação Prévia, o que se busca é coibir a prática usual de considerar a quase totalidade dos valores acordados como parcela indenizatória e, com isso, fugir da contribuição devida;

c) quanto ao reconhecimento administrativo ou judicial de vínculo empregatício apenas mediante recolhimento, o que se quer é impedir a seguinte situação, muito usual: segurado trabalha sem registro, aguarda o INSS perder, por decadência, o direito de cobrar da empresa as contribuições devidas, e, depois, comprova o vínculo mediante justificação, com documentos da própria empresa, fruto de conluio empregado-empresa;

d) a mudança do salário-de-contribuição do contribuinte pessoa jurídica que presta serviço profissional à empresa visa coibir os efeitos negativos da seguinte prática, cada vez mais comum: empresa substitui a contratação do empregado pela contratação dessa mesma pessoa, mas como pessoa jurídica especialmente constituída para essa finalidade, conseguindo, assim, livrar-se da contribuição patronal para a Previdência;

e) a extinção da sub-rogação objetiva anular a ação dos intermediários “laranjas” que descontam e não recolhem as contribuições dos produtores rurais e a sonegação decorrente da informalidade nas operações de venda, passando os produtores a recolher suas contribuições juntamente com as descontadas de seus empregados; ao mesmo tempo, para incentivar a formalização dos empregos no cam-

po, busca-se instituir mecanismo de crédito de parte das contribuições descontadas e recolhidas dos trabalhadores para compensar as devidas pelo empregador;

f) com relação à contribuição patronal substitutiva para toda a cadeia de execução de obras públicas, o que se espera e reduzir a alta sonegação existente, substituindo a contribuição patronal sobre folha de salários por urna contribuição específica sobre o valor do contrato de empreitada global;

g) o estabelecimento de carência mínima para pensão, auxílio-reclusão e salário-maternidade de domésticas busca coibir os abusos que têm sido verificados, como, por exemplo, inscrição de segurado em estado terminal ou já condenado à prisão e de empregada doméstica no final da gravidez;

h) a exigência de comprovação de regularidade perante a Previdência Social para fins de dedução dos gastos com previdência complementar para efeito de IR cumpre o objetivo de aumentar a cobertura previdenciária junto a profissionais de classe média alta;

i) a modificação da Lei de Execuções Fiscais visa tomar a penhora de renda do devedor um procedimento normal nas execuções fiscais;

j) por fim, o encontro de contas na liquidação de precatórios judiciais visa evitar o pagamento a quem deve ao próprio Tesouro Nacional e ao INSS.

Conforme pode ser observado, é realmente extensa a pauta legislativa da atuação do Governo na área da Previdência Social. Ao que parece, o Governo está apenas esperando a aprovação da Reforma da Previdência para iniciar outra etapa, qual seja: aperfeiçoamento da legislação infraconstitucional. Resta-nos, pois, aguardar e iniciar estudos, análises, debates e reflexões que nos auxiliem a efetivamente somar esforços em prol do estabelecimento de uma Previdência Social justa, solidária e financeiramente equilibrada.

III – Voto

Em vista das considerações apresentadas, o voto é pela aprovação total do documento que especifica as ações a serem implementadas em 2003 no âmbito da Previdência Social.

Sala da Comissão, – **Antônio Carlos Valadares**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

O Ministério da Previdência Social encaminhou ao Senado Federal, em 8 de maio de 2003, documento elaborado pela Secretaria-Executiva do Ministério que contém conjunto de ações a serem implementadas, no decorrer de 2003, no âmbito da Previdência Social. E, de acordo com o art. 90, IX, e os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão estudar e emitir parecer sobre o documento.

Trata-se da apresentação do conjunto de ações a serem implementadas no decorrer de 2003, nas diversas áreas de atuação da Previdência Social, aprovadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social, em reunião com seus dirigentes em 27 de fevereiro de 2003.

As ações estão segmentadas pelas áreas diretamente responsáveis. No âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são discriminadas as pertinentes à Diretoria de Benefícios, à Diretoria de Receitas Previdenciárias, à Procuradoria-Geral e ao setor de Recuperação de Créditos. Complementam a apresentação, as ações do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e do próprio Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação da Secretaria de Previdência Social.

Em linhas gerais, são as seguintes as principais ações das áreas mencionadas:

I – INSS: Diretoria de Benefícios

1. Prioridades: aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com vistas a conceder todos os benefícios no prazo legal e a quem de direito; implantação do pagamento de benefícios em 326 municípios, de forma a garantir esse serviço em todos os municípios do país; reestruturação de 49 unidades de atendimento.

2. Reconhecimento de direitos:

– aperfeiçoamento da base de dados, visando impedir fraudes e erros na concessão e manutenção de benefícios, bem como dispensar o segurado da obrigatoriedade de apresentar documentos e informações sobre vínculos e remunerações;

- melhoria na operacionalização da compensação entre os regimes de previdência.

3. Monitoramento dos pagamentos emitidos, com o objetivo de eliminar pagamentos indevidos.

4. Transferência de manutenção de pagamento de benefícios para outros órgãos, já que a competência de conceder e manter benefícios estatutários de ex-servidores públicos federais é dos respectivos órgãos de origem.

5. Revisão de benefícios com vistas a eliminar o pagamento de aposentadorias por invalidez a segurados recuperados, bem como cessar todos os benefícios que não atendam aos requisitos legais.

II – INSS: Diretoria de Receitas Previdenciárias

1. Prioridades: recuperação de créditos, controle de evasão e combate à sonegação; sendo meta básica a arrecadação de R\$79 bilhões em contribuições previdenciárias.

2. Integração fisco-contribuinte, mediante automatização de vários serviços.

3. Aperfeiçoamento de rotinas e controles internos.

4. Propostas diversas de alterações legais, que abarcam primordialmente regulamentações por intermédio de instruções normativas e decretos, embora também incluam sugestões de leis ordinárias e até de leis complementares e de emendas à Constituição. Dentre estas se destacam as seguintes propostas:

- revogação da contribuição substituíva das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional;

- revogação da contribuição substituíva da agroindústria e dos produtores rurais;

- estabelecimento de bônus de adimplência fiscal, com vistas a estimular a adimplência dos contribuintes;

- regulamentação da diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo das contribuições sociais, em função da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, prevista na Constituição Federal;

- implementação das declarações anuais simplificadas de informações à Previdência do contribuinte individual e do empregador doméstico.

III – INSS: Procuradoria-Geral

1. Meta: aumentar a arrecadação de procuradoria em 5%.

2. Controle de evasão, com foco nos grandes devedores.

3. Agilização de processos de cobrança e incremento da arrecadação de procuradoria a curto prazo.

4. Pacificação de teses nos Tribunais Superiores e respectiva encampação administrativa.

5. Preparação para a ampliação de competência dos juizados especiais federais, dotando as procuradorias de condições efetivas de atuação junto a esses juizados.

6. Melhorias do sistema de controle de ações judiciais da União (SICAU).

IV – MPS: Secretaria de Previdência Social

1. Meta: reduzir a inadimplência, a sonegação e a fraude.

2. Medidas administrativas diversas, destacando-se o estudo de forma alternativa de amortização das dívidas das empresas aéreas e análise da ampliação do convênio entre INSS e Receita Federal sobre permuta de informações.

3. Medidas legais, onde se destacam as seguintes sugestões de projetos de lei:

a) alteração da LOAS, de forma a regulamentar o § 7º do art. 195 da Constituição, que trata da imunidade das entidades beneficentes de assistência social;

b) modificação da CLT, para estabelecer, no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia, procedimentos pertinentes à execução das contribuições previdenciárias;

c) alteração das leis básicas da Previdência Social, para dispor que o vínculo empregatício provado por meio de justificação administrativa ou judicial somente seja reconhecido e computado mediante recolhimento/indenização das contribuições devidas

pelo empregador ou, se decadente, pelo próprio interessado;

d) mudança do salário-de-contribuição do contribuinte individual que presta serviços de natureza profissional a empresa sob a forma de pessoa jurídica constituída apenas para prestar tais serviços;

e) extinção da sub-rogação das contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e instituição de mecanismo de crédito de parte das contribuições dos empregados para compensar as próprias contribuições incidentes sobre a produção;

f) instituição de contribuição patronal substitutiva da quota patronal de toda a cadeia de execução nas contratações de obras públicas por órgãos da Administração Pública;

g) estabelecimento de carência mínima para concessão de pensão e de auxílio-reclusão, bem como de salário-maternidade a empregada doméstica;

h) alteração da legislação do Imposto de Renda, de forma a estabelecer que a dedução dos gastos com previdência complementar esteja condicionada à comprovação de regularidade de contribuições junto à Previdência Social;

i) modificação da Lei de Execuções Fiscais, para permitir a penhora ou arresto de parte da receita bruta ou de qualquer outra renda auferida pelo devedor para pagamento da dívida;

j) estabelecimento de que a liquidação de precatórios judiciais seja feita mediante encontro de contas, sempre que o credor seja devedor de receitas da Previdência ou do Tesouro Nacional.

II – Análise

Inicialmente, cabe elogiar a iniciativa do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social de encaminhar a esta Casa o documento objeto do presente parecer. Tal iniciativa deixa clara sua preocupação com a transparência da ação pública perante a sociedade civil que este Parlamento representa.

O documento trata de diversas questões afetas à gestão da Previdência Social, consubstanciando as metas do INSS, do CRPS e do MPS para 2003. Várias destas são de cunho eminentemente administrativo, não havendo, a princípio, óbices à respectiva consecução.

Outras se revestem de cunho Legal, na medida em que representam estudos e propostas que deverão redundar em projetos de lei de iniciativa do Presidente da República a serem encaminhados a este Parlamento. Estas últimas são também variadas e deverão exigir profundas análises no decorrer do processo legislativo que será desencadeado a partir do encaminhamento formal à Câmara dos Deputados.

Embora entendamos que as análises específicas e aprofundadas de tais proposições legislativas serão aqui posteriormente empreendidas, o início da reflexão sobre essas matérias é oportuno e útil. Nesse sentido, analisam-se, superficialmente, os contextos primordiais que norteiam as propostas mais relevantes.

Com relação às principais propostas do INSS, cabe analisar as justificativas básicas relacionadas à intenção de revogar a contribuição substitutiva tanto da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional quanto da agroindústria e do produtor rural.

No primeiro caso, a fundamentação básica é que, diante da profissionalização do setor, a contribuição empresarial equivalente a 5% da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos e de outras rendas vinculadas passou a representar verdadeira renúncia fiscal. Assim, caberia igualar a associação desportiva de futebol às demais empresas, que recolhem sobre a folha de pagamento.

No segundo, a intenção é reduzir a perda de receita proveniente da contribuição da agroindústria e do produtor rural, que recolhem sobre a receita bruta da comercialização da produção rural. A idéia é também igualá-los às demais empresas, ou seja, recolhimento sobre a folha de pagamento.

No que respeita às principais propostas do MPS, as justificativas básicas são as seguintes:

(a) com relação às entidades beneficiárias de assistência social, a intenção é transferir atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para outros órgãos, de forma que os quesitos para efeito de imunidade passem a ser comprovados pelos órgãos arrecadadores das contribuições isentadas e a análise da contabilidade fique a cargo de auditores fiscais e do TCU;

(b) no que diz respeito às Comissões de Conciliação Prévia, o que se busca é coi-

bir a prática usual de considerar a quase totalidade dos valores acordados como parcela indenizatória e, com isso, fugir da contribuição devida;

(c) quanto ao reconhecimento administrativo ou judicial de vínculo empregatício apenas mediante recolhimento, o que se quer é impedir a seguinte situação, muito usual: segurado trabalha sem registro, aguarda o INSS perder, por decadência, o direito de cobrar da empresa as contribuições devidas, e, depois, comprova o vínculo mediante justificação, com documentos da própria empresa, fruto de conluio empregado-empresa;

(d) a mudança do salário-de-contribuição do contribuinte pessoa jurídica que presta serviço profissional a empresa visa a coibir os efeitos negativos da seguinte prática, cada vez mais comum: empresa substitui a contratação do empregado pela contratação dessa mesma pessoa, mas como pessoa jurídica especialmente constituída para essa finalidade, conseguindo, assim, livrar-se da contribuição patronal para a Previdência;

(e) a extinção da sub-rogação objetiva anular a ação dos intermediários “laranjas” que descontam e não recolhem as contribuições dos produtores rurais e a sonegação decorrente da informalidade nas operações de venda, passando os produtores a recolher suas contribuições juntamente com as descontadas de seus empregados; ao mesmo tempo, para incentivar a formalização dos empregos no campo, busca-se instituir mecanismo de crédito de parte das contribuições descontadas e recolhidas dos trabalhadores para compensar as devidas pelo empregador;

(f) com relação à contribuição patronal substitutiva para toda a cadeia de execução de obras públicas, o que se espera e reduzir a alta sonegação existente, substituindo a contribuição patronal sobre folha de salários por uma contribuição específica sobre o valor do contrato de empreitada global;

(g) o estabelecimento de carência mínima para pensão, auxílio-reclusão e salário-maternidade de domésticas busca coibir os abusos que têm sido verificados, como, por exemplo, inscrição de segurado em estado terminal ou já condenado à pri-

são e de empregada doméstica no final da gravidez;

(h) a exigência de comprovação de regularidade perante a Previdência Social para fins de dedução dos gastos com previdência complementar para efeito de IR cumpre o objetivo de aumentar a cobertura previdenciária junto a profissionais de classe média alta;

(i) a modificação da Lei de Execuções Fiscais visa a tornar a penhora de renda do devedor um procedimento normal nas execuções fiscais;

(j) por fim, o encontro de contas na liquidação de precatórios judiciais visa evitar o pagamento a quem deve ao próprio Tesouro Nacional e ao INSS.

Conforme pode ser observado, é realmente extensa a pauta legislativa da atuação do Governo na área da Previdência Social. Ao que parece, o Governo está apenas esperando a aprovação da Reforma da Previdência para iniciar outra etapa, qual seja: aperfeiçoamento da legislação infraconstitucional. Resta-nos, pois, aguardar e iniciar estudos, análises, debates e reflexões que nos auxiliem a efetivamente somar esforços em prol do estabelecimento de uma Previdência Social justa, solidária e financeiramente equilibrada.

III – Conclusão

As considerações apresentadas evidenciam que a iniciativa do Ministério da Previdência Social, de encaminhar para ciência e análise o documento “metas 2003”, é digna de louvor.

Nesses termos, a conclusão é pela ciência e arquivamento do documento.

Sala da Comissão, – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
CAPÍTULO VII
Da Administração Pública
.....

SEÇÃO I

Disposições Gerais

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;”

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

.....
Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....
§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
.....

PARECER Nº 1.623, DE 2003

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na origem) que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001, (PL nº 2.958, de 2000, na origem), de iniciativa do ilustre Deputado Nelson Proença, institui o Programa Voluntário de Vacinação (PVV).

O art. 1º da proposição institui o Programa Voluntário de Vacinação, pelo qual as empresas estabelecidas no País poderão “fornecer vacinas” a seus empregados e respectivos dependentes.

As vacinas “fornecidas”, nos termos do art. 2º, não poderão ter natureza salarial, não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem configurarão rendimento tributável do trabalhador.

As empresas que aderirem ao Programa Voluntário de Vacinação poderão estender o benefício a quaisquer de seus empregados, sendo obrigatória a inclusão de todos os que percebam até dez salários mínimos. Cumpre ressaltar que os empregados poderão ser descontados em até 20% do custo do benefício concedido (§ 2º do art. 3º)

O art. 4º da proposição prevê que, se forem solicitados os dados relativos à cobertura de vacinação e eventos adversos, as empresas serão obrigadas a fornecê-los às autoridades de saúde de qualquer um dos três níveis de governo. Os registros desses dados deverão ser mantidos pelo período mínimo de cinco anos.

As normas a serem cumpridas para a execução, aplicação, acompanhamento e controle do PVV estão estabelecidas no art. 5º. O **caput** desse dispositivo faculta, às empresas que aderirem ao PVV, a assinatura de convênios e contratos com outras empresas produtoras e fornecedoras de vacinas, clínicas e profissionais da área médica. Os incisos I, II e III desse artigo dispõem, respectivamente que: a execução do PVV deverá estar, prioritariamente, sob a responsabilidade de um médico do trabalho; a vacinação deverá ser realizada em ambiente e condições adequadas; e somente poderão ser utilizados imunobiológicos registrados no Ministério da Saúde ou importados de acordo com a legislação vigente.

O art. 6º prevê que os gastos com os serviços referidos no art. 5º serão, para todos os efeitos, considerados despesas operacionais.

De acordo com o art. 7º, a empresa que aderir ao PVV será responsável por quaisquer irregularidades resultantes da sua execução inadequada.

O art. 8º da proposição trata da cláusula de vigência, determinando-a para a data de publicação da lei em que o projeto se transforma.

O projeto em tela foi aprovado, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Casa, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, onde o Senador Ademir Andrade foi designado para relatar a matéria e emitiu, em 28 de novembro do ano passado, parecer concluindo pela aprovação do projeto. Seu relatório, no entanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão.

Em janeiro de 2003, o PLS nº 97, de 2001, foi novamente encaminhado à CAS, para continuar tramitando, à vista do disposto nos incisos III e IV do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, e das instruções da Secretaria-Geral da Mesa (Ato nº 97/2002, do Presidente do Senado Federal).

O projeto não recebeu emendas.

Não existem outras proposições sobre esta matéria em tramitação no Senado Federal.

II – Análise

Cumpre, primeiramente, observar que o PLS nº 97, de 2001, foi inspirado em sugestão encaminhada pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), entidade sem conotação política, que representa e congrega os médicos do trabalho do Brasil.

A presente proposição legislativa que faculta às empresas promoverem a vacinação de seus empregados e respectivos dependentes está perfeitamente afinada com o espírito e os objetivos da denominada medicina preventiva. O ilustre autor da proposição, Deputado Nelson Proença, ao justificar sua apresentação, salientou que “a vacinação é uma das mais importantes intervenções em saúde pública e o meio mais eficaz de se prevenir doenças infecciosas”.

Quanto ao mérito, são inconteste os benefícios da imunização advindos da ampliação da oferta de produtos desse tipo a parte de nossa população. O projeto em tela, ainda que se constitua em iniciativa de caráter suplementar às ações do Estado, em momento algum retira do Poder Público a responsabilidade pela execução das campanhas de vacinação em massa.

A adesão ao PVV é facultativa. Para o Governo, a adesão das empresas a esse programa significará uma redução nos custos com a assistência médica e na demanda por serviços médicos na rede pública de saúde.

Para as empresas que o implementarem, o PVV propiciará a diminuição dos custos com a assistência médica supletiva, bem como a redução do absenteísmo, maior eficiência e competitividade, e refletirá o compromisso dessas empresas com sua função social.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2003. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Augusto Botelho**, Relator – **Eduardo Azeredo** Relator “Ad Hoc” – **Fátima Cleide** – **Flavio Arns** – **Siba Machado** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **José Agripino** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **João Ribeiro** – **Teotônio Vilela Filho** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca**.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Ademir Andrade**

I – Relatório

Encontra-se sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Nelson Proença, que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV, pelo qual as empresas estabelecidas no Brasil poderão fornecer vacinas a seus empregados e respectivos dependentes.

As vacinas fornecidas, nos termos do art. 2º, não terão natureza salarial, não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem configurarão rendimento tributável do trabalhador.

As empresas que aderirem ao PVV poderão estender o benefício a quaisquer empregados seus, sendo obrigatória a inclusão de todos os que percebam até dez salários mínimos. Importante destacar que os empregados poderão ser descontados em até vinte por cento do custo do benefício concedido (§ 2º, do art. 3º, do projeto).

O art. 4º da proposição prevê que, quando solicitado pelas autoridades de saúde de qualquer um dos três níveis de governo, as empresas são obrigadas a fornecer os dados relativos à cobertura de vacinação e eventos adversos. Os registros desses dados deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos.

A normas referentes à execução do PVV estão disciplinadas no art. 5º do projeto. O **caput** desse dispositivo faculta às empresas que aderirem ao PVV, a assinatura de convênios e contratos com outras empresas produtoras e fornecedoras de vacinas, clíni-

cas e profissionais da área médica. Os incisos I a III, do art. 5º, dispõem, respectivamente: que a execução do PVV deverá estar, prioritariamente, sob a responsabilidade de um médico do trabalho (inciso I); que a vacinação deverá ser realizada em ambiente e condições adequadas (inciso II); e que somente poderão ser utilizados imunobiológicos registrados no Ministério da Saúde ou importados de acordo com a legislação vigente (inciso III).

Em conformidade com o art. 6º, os gastos com os serviços referidos no art. 5º serão considerados despesas operacionais.

Além disso, as empresas que aderirem ao PVV serão responsáveis por quaisquer irregularidades decorrentes de execução inadequada (art. 7º).

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve parecer favorável na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Análise

Em primeiro lugar, cumpre observar que o projeto foi inspirado em sugestão encaminhada pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, entidade sem conotação política, que representa os médicos do trabalho do Brasil.

Como corretamente salientou o ilustre signatário do projeto, “a vacinação é uma das mais importantes intervenções em saúde pública e o meio mais eficaz de se prevenir doenças infecciosas”. Nesse diapasão, a presente iniciativa, que faculta às empresas promoverem a vacinação de seus empregados e respectivos dependentes, harmoniza-se com os objetivos da denominada medicina preventiva.

A proposição está em perfeita sintonia com os dispositivos constitucionais referentes à saúde, na medida em que se constitui em iniciativa de caráter suplementar às ações do Estado. Por ser facultativa, a adesão ao PVV em momento algum retira do poder público a responsabilidade pela execução das campanhas de vacinação em massa.

Para o Governo, a adesão das empresas ao PVV significará uma redução nos custos com a medicina curativa e na demanda por serviços médicos na rede pública.

Sob o ponto de vista das empresas, o PVV acarretará a diminuição dos custos com a assistência médica supletiva, bem como a redução do absenteísmo, trazendo maior eficiência, competitividade e, acima

de tudo, compromisso com a função social da empresa moderna.

III – Voto

Por todo o exposto, e por traduzir grande interesse público, manifesto voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001.

Sala da Comissão, – Senador **Ademir Andrade**, Relator.

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre a Indicação nº 3, de 2003, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.

A referida Indicação toma por base os arts. 224, 226 e 227 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de que, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e, por seu intermédio, da Subcomissão Permanente da Amazônia, sejam promovidos estudos abrangentes para a formulação de proposição legislativa, ou medidas de outra natureza, com vistas à proteção das riquezas naturais da Amazônia para impedir ações que, em seu conjunto, são de “biopirataria”.

II – Análise

Um dos grandes patrimônios de nossa nação a Amazônia, há décadas, tem sido vitimada por ações criminosas que atualmente são denominadas “biopirataria”. Entre os ilícitos de maior monta, podemos destacar o envio ilegal ao exterior de frutos, essências, madeiras, folhas e sementes da flora amazônica, bem como o contrabando de animais silvestres para diversos fins, das indústrias de cosméticos e alimentícia à pesquisa farmacológica de ponta.

Nesse sentido, convém lembrar que o tráfico de plantas e animais constitui a terceira atividade criminosa internacional mais lucrativa, atrás apenas do narcotráfico e do tráfico de armas. A biopirataria tem

estreita ligação com setores “lícitos” da economia, sendo patrocinada por grupos de interesse e conglomerados industriais de países desenvolvidos.

Sem dúvida, a biotecnologia encontra-se entre as bases técnicas dominantes do século XXI, sendo o recurso mais importante dessa base técnica o estoque genético que a natureza nos oferece. Assim como o petróleo desempenhou papel decisivo na sustentação dos ciclos tecnológicos do século XX, o estoque genético passa a ser decisivo como fonte de matéria-prima para um novo ciclo que se molda. Uma vez que o homem não cria genes, mas apenas os manipula em laboratório, precisa obter esses genes da natureza. Sabe-se bem que a Amazônia é pródiga nesses recursos genéticos.

Constantemente, a imprensa tem noticiado o patenteamento, por pessoas e organizações estrangeiras, de produtos com o nome de frutas da região amazônica, como o cupuaçu e o açaí. Milhares de dólares são gerados pela indústria alimentícia dos países desenvolvidos com o comércio de alimentos, bebidas e essências de frutos da Amazônia. Muito pouco ou quase nada desses lucros chega aos amazonenses.

Ademais, indústrias farmacêuticas têm patenteado princípios ativos de substâncias cujas origens se encontram na Amazônia, muitas das quais foram obtidas pelos laboratórios por meio do contrabando de plantas e animais silvestres. Tais pesquisas resultam em medicamentos, cujas fórmulas são disponibilizadas aos laboratórios brasileiros às custas de pesados **royalties**.

Enquanto laboratórios e outras indústrias nos países desenvolvidos enriquecem com os direitos pagos pelas patentes de produtos tipicamente amazônicos, as populações da região sofrem com a mais exacerbada miséria.

O Congresso Nacional, e mais especificamente o Senado Federal, não podem ficar indiferentes à exploração dos recursos da Amazônia, que tem na biopirataria um de seus principais eixos. Ademais, temos de preservar nosso patrimônio genético, riqueza ímpar da Amazônia brasileira e cobiçada internacionalmente.

III – Voto

Por todo o exposto, e tendo em vista a necessidade de manifestação ativa desta Casa quanto a medidas para coibir a biopirataria e proteger o patrimônio nacional encontrado na região amazônica, somos favoráveis à aprovação da Indicação nº 3, de 2003.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **João Capiberibe** – **Eduardo Azeredo** – **Pedro Simon** – **Duciomar Costa** – **Fátima Cleide** – **Siba Machado** – **Rodolpho Tourinho** – **Heloísa Helena** – **Tião Viana** – **Marcelo Crivella** – **Aelton Freitas** – **Luiz Otávio**.

PARECER Nº 1.625, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Relator *ad hoc*: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional é chamada a opinar sobre o texto do “Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002”.

O ato internacional em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação, consoante o que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 167, de 2003, do Poder Executivo. Na Câmara dos Deputados, foi distribuída, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, para relatório preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN.

Foi distribuído ainda, o referido ato internacional, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

Foi o ato internacional em pauta aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 21 de agosto de 2003, e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, com parecer do relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, em 17 de setembro de 2003.

Veio a matéria à Câmara Alta, onde foi distribuída a esse órgão colegiado.

II – Análise

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, o acordo em exame visa a permitir o ingresso, a residência, o estudo, trabalho, previdência social e concessão de documento especial de fronteira aos nacionais das Partes signatárias, residentes nas localidades fronteiriças que figuram em um “Anexo de Localidades Vinculadas”.

O art. I especifica as permissões concedidas: residência na localidade vizinha, desde que listada no Anexo ao presente Acordo; exercício de trabalho, ofício ou profissão, com as conseqüentes obrigações e direitos previdenciários deles decorrentes; e frequência a estabelecimentos de ensino públicos ou privados. Tais direitos estendem-se aos aposentados e pensionistas.

O art. II prevê o fornecimento de documento especial de fronteira, porém a posse desse documento não dispensará o uso dos documentos de identidade já estabelecidos em outros acordos vigentes entre as Partes. A concessão do documento especial de fronteira compete ao Departamento de Polícia Federal do Brasil e à Direção de Migrações do Uruguai (art. III), e dele constará a qualidade de fronteira e a localidade onde estará autorizado a exercer os direitos previstos no Acordo em tela. Segundo dispõe o nº 3 do art. III, o documento especial de fronteira permite residência exclusivamente dentro dos limites territoriais da localidade fronteiriça a que se referir.

O art. IV enumera as hipóteses em razão das quais poderá ser cancelada a qualidade de fronteira, entre elas, a perda da condição de nacional de uma das Partes; a condenação penal em qualquer das Partes ou no exterior; fraude ou utilização de documentos falsos para a sua concessão; obtenção de outro **status** imigratório ou a tentativa de exercer os direitos previstos no Acordo fora dos limites territoriais estabelecidos na lista que figura no Anexo.

O art. VI, sobre o Anexo de Localidades Vinculadas, esclarece que a ampliação da lista estabelecida no Anexo somente poderá contemplar as localidades situadas em uma faixa de até 20 (vinte) quilômetros da fronteira e dependerá da concordância das Partes.

O art. VII extingue as penalidades administrativas aplicadas ou aplicáveis na data da entrada em vigor do Acordo em razão da permanência irregular das pessoas que tenham ingressado até 15 de março de 2002 nas localidades mencionadas no Anexo.

O art. VIII, denominado “Estímulo à Integração”, determina que cada uma das Partes poderá ser tolerante quanto ao uso do idioma da outra Parte pelos beneficiários do Acordo quando se dirigirem a órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os benefícios dele decorrentes.

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul recomendou a aprovação do ato internacional em tela pelas demais Comissões temáticas do Congresso Nacional, sugerindo emenda ao art. VIII. O referido dispositivo determina que cada uma das Partes signatárias poderá ser tolerante quanto ao uso do idioma da outra Parte pelos beneficiários do Acordo em tela ao se dirigirem a órgãos e repartições públicas para reclamar ou reivindicar os benefícios dele decorrentes. A emenda proposta previa a substituição da expressão “poderá ser tolerante” por “será tolerante”, tomando, portanto, a norma mais incisiva no que concerne à tolerância que deve haver da parte dos agentes públicos nas regiões fronteiriças, em relação ao uso do idioma do outro país pelas populações.

Tal sugestão de emenda não foi acatada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, cujo Relator, o nobre Deputado Ivan Ranzolin, lembrou que os moradores das regiões fronteiriças têm linguajar próprio, com suas particularidades regionais, que deve ser preservado. A alteração na redação do art. VIII acarretaria, ademais, a renegociação do referido dispositivo, resultando em injustificável demora na entrada em vigor de tão importante instrumento para a integração regional.

A Lei nº 6.815, de 1980, e suas alterações – Estatuto do Estrangeiro –, prevê a possibilidade de os nacionais de países limítrofes e cidades contíguas ao território brasileiro transitarem pelos municípios fronteiriços, seja por estarem matriculados em estabelecimento de ensino nele localizado ou por ali exercerem atividade remunerada, com condições semelhantes às do brasileiro.

O Tratado de Assunção (1991), que criou o Mercosul, estabelece, como seu principal propósito, a constituição de um mercado comum, denominado “Mercado Comum do Sul”. Como se sabe, uma das características da etapa do mercado comum em um processo de integração é o livre trânsito dos fatores de produção entre os Estados membros, isto é, de capital e mão de obra.

O instrumento internacional em tela, ao estabelecer o livre trânsito e a permanência dos cidadãos do Brasil e do Uruguai em municípios fronteiriços, vem na verdade formalizar uma prática “tão antiga quanto

a própria fronteira brasileiro-uruguaia”, segundo ressalta a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que prossegue lembrando que os municípios fronteiriços entre o Brasil e o Uruguai têm consistido em um espaço onde, na prática, nacionais de ambos os países já transitam, comerciam, estudam, como também trabalham conjuntamente e mesmo constituem famílias de dupla nacionalidade.

III – Voto

Em face de todo o exposto, e tendo em vista a alta relevância de que se reveste o ato internacional em apreço para o processo de integração do Mercosul, votamos pela aprovação do texto do “Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002.”

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2003. – **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti** – **João Capiberibe** – **Jefferson Peres** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Fátima Cleide** – **Pedro Simon**, Relator *ad hoc* – **Heloísa Helena** – **Sibá Machado** – **Tião Viana** – **Marcelo Crivella** – **Luiz Otávio** – **Aelton Freitas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa ao Plenário que os Pareceres nºs 1.594, 1.595 e 1.596, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, lidos anteriormente, concluem favoravelmente aos seguintes Requerimentos:

– Nº 770, de 2003, do Senador José Sarney, solicitando a apresentação ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz de voto de apoio à indicação da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2004;

– Nº 869, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença

que anulou a condenação de Amina Lawal à morte por apedrejamento; e

– Nº 884, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia, solicitando voto de censura ao atentado terrorista na cidade colombiana de Florência, acontecido no dia 28 de setembro de 2003, causando a morte de dez pessoas e ferindo dezenas de outras.

As matérias figurarão na Ordem do dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o Parecer nº 1.597, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 268, de 2003, lido anteriormente, vai à publicação e a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o Ofício nº 89, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 562, 565, 566, 570, 572, 577, 578, 579, 581, 582, 584, 589, 591, 598, 599, 601, 602, 621, 633, 640, 641, 645 e 730, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na Casa de origem), que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003 (nº 4.161/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a ligação rodoviária Cametá – Limoeiro (PA-156) à BR-422 (Novo Repartimento) à BR-230 (transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o Aviso nº 2.739, de 2003, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.592/2003–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fun-

damentam, sobre auditoria realizada no Banco Central do Brasil – Bacen, com vistas a verificar os procedimentos adotados por aquela Autarquia para o registro de letras financeiras cujas emissões foram autorizadas pelo Senado Federal (TC – 017.648/96-3).

O expediente, anexado ao processado do Requerimento nº 1.060, de 1996, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 409/2003

Brasília, 5 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro titular, em vaga existente, na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o Sr. Senador Leomar Quintanilha para compor, como membro titular, a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 410/2003

Brasília, 5 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro suplente, em vaga existente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOPF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o Sr. Senador Leomar Quintanilha para compor, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, expedientes que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. GLPMDB Nº 411/2003

Brasília, 5 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o meu remanejamento, para a suplência, da Comissão de Legislação Participativa – CLP e a indicação do Senador Leomar Quintanilha para a titularidade da referida Comissão, em vaga aberta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OFÍCIO Nº 1.348/03

Brasília, 4 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista – PP, o Senhor Deputado Francisco Dornelles, como titular, e o Deputado Delfim Netto, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Pedro Henry**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2003

Altera os arts. 28, 29, 32, 55 e 82 da Constituição, para prever o plebiscito de confirmação de mandato dos representantes do povo eleitos em pleito majoritário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término

do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto nos arts. 77 e 82.

(NR)"

"Art. 29.

§ 1º Realizar-se-á, nos termos da lei, plebiscito de confirmação do mandato de Prefeito, concomitantemente às eleições estaduais, no caso de subscrição, por dez por cento do total de eleitores do Município, de petição de revogação de mandato.

§ 2º Se o número de votos em favor da confirmação do mandato for inferior ao obtido por algum dos candidatos ao cargo, nas eleições que se realizarem simultaneamente ao plebiscito de que trata o § 1º, nas quais terão direito a voto os eleitores que se manifestarem pela revogação do mandato, este considerar-se-á encerrado em primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Verificada a hipótese do § 2º, assumirá o cargo de Prefeito, para exercício por dois anos, o candidato que houver obtido mais votos.

§ 4º Aplicam-se os §§ 1º a 3º deste artigo, bem como o § 3º do art. 82, aos municípios com até duzentos mil eleitores, e, aos que excederem esse número, o disposto no § 1º deste artigo e no art. 82. (NR)"

"Art. 32.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras dos arts. 77 e 82, e dos Deputados Distritais coincidirá com as dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

(NR)"

"Art. 55.

§ 5º Aplica-se aos Senadores, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 29 e no § 3º do art. 82, sendo de quatro anos o mandato do sucessor daquele que tiver seu mandato revogado, observado o § 4º do art. 57.

(NR)"

"Art. 82.

§ 1º Realizar-se-á, nos termos da lei, plebiscito de confirmação do mandato presidencial, concomitantemente às eleições municipais, no caso de subscrição, por dez por cento do total de eleitores, de petição de revogação de mandato.

§ 2º Se, no plebiscito a que se refere o § 1º, a maioria absoluta do eleitorado se manifestar pela revogação do mandato, este, assim como o do Vice-Presidente, considerar-se-á encerrado em primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Os procedimentos referentes ao plebiscito de confirmação do mandato prosseguirão, quanto ao sucessor, quando qualquer das hipóteses do **caput** do art. 79 ocorrer após a apresentação da petição de que trata o § 1º à Justiça Eleitoral.

§ 4º No caso do § 2º, assumirá o cargo de Presidente, para exercício por dois anos, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, em eleição realizada na forma do art. 77, cujo primeiro turno ocorrerá simultaneamente ao plebiscito de que trata este artigo. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos mandatos em curso.

Justificação

No regime democrático, a legitimidade do exercício do poder político é conquistada por meio do voto, do assentimento do povo as propostas de quem tenciona representá-lo. Contudo, as eleições refletem a opinião popular em um determinado instante, opinião mutável, como mutáveis são as circunstâncias políticas e o comportamento dos governantes.

Não raro a esperança e o entusiasmo com que o eleitor exerce sua cidadania, escolhendo seus representantes, convertem-se, alguns meses depois do pleito, em decepção, seja pelo descumprimento das promessas por alguns políticos, seja pelo comportamento desonesto de outros.

A duração de mandatos no Brasil é longa o bastante para conduzir a crises de legitimidade. Parece pouco consentânea com o regime democrático a permanência no poder, por todo esse período, de governantes que perderam a confiança do eleitor e que,

portanto, carecem de legitimidade para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos.

Ante a situação descrita, consideramos salutar a instituição, no Direito pátrio, do **recall**, instrumento típico da democracia semidireta, a exemplo do referendo e da iniciativa popular. Por meio dele, o eleitor é instado a manifestar-se sobre o mandato de seus representantes, sempre que parcela do eleitorado apresentar petição solicitando a consulta popular a esse respeito.

Diversos estados norte-americanos contemplam o **recall** em suas constituições. A Carta Magna da Áustria prevê a destituição do Presidente da República, em plebiscito convocado por dois terços do Parlamento. A Constituição da Venezuela, de seu turno, dispõe serem revogáveis todos os mandatos de cargos eletivos. No caso de cargos executivos, a revogação se dá em plebiscito, que somente pode ser convocado por solicitação de no mínimo vinte por cento dos eleitores da circunscrição, após o transcurso de metade do mandato.

Exemplo recente de utilização do **recall** encontramos no Estado da Califórnia, cujo Governador, acusado de gestão temerária da coisa pública, foi destituído por decisão popular.

No regime presidencialista, tal instrumento e o **impeachment** são as formas de destituição, em um quadro de legalidade, do Chefe do Poder Executivo. A vantagem do primeiro sobre o segundo reside no fato de ele consistir no juízo popular direto sobre o exercício do cargo eletivo. Ademais, à vontade do povo é soberana, não estando jungida à demonstração da prática determinado crime de responsabilidade pelo governante, que pode ser afastado, por exemplo, porque a população considerou insatisfatória sua gestão.

Mesmo no Brasil, há registro de constituições estaduais que previam o **recall**, durante a República Velha, relativamente aos mandatos de membros do Poder Legislativo. Tal ocorria em um contexto de voto distrital, sendo impraticável, quanto aos deputados e vereadores, no atual sistema proporcional, mas não em relação aos Senadores, que são eleitos em pleitos majoritários. A extensão do mecanismo do **recall** aos deputados e vereadores pressupõe a adoção do sistema distrital no Brasil, no âmbito de uma ampla reforma política. Nada obsta, no entanto, a aplicação desse instrumento de controle popular relativamente aos Senadores, o que nos levou a inserir, no texto da proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, dispositivo com esse objetivo.

Em resumo, a PEC estabelece a convocação de plebiscito, na metade do mandato de Senadores e Chefes do Poder Executivo, quando dez por cento do eleitorado subscrever petição solicitando sua revoga-

ção. Juntamente com o plebiscito prevê-se a realização de eleições para preenchimento da eventual vaga. Detalhes procedimentais relativamente ao **recall**, cujas normas básicas reputamos suficientemente expostas no texto da proposição, são atribuídos à lei ordinária. Por fim, a proposição garante a manutenção do sistema hoje vigente aos mandatos em curso, afastando eventuais discussões sobre sua constitucionalidade, que poderiam advir da aplicação das novas regras aos atuais ocupantes dos cargos.

Animados pelo propósito de aperfeiçoar nossas instituições políticas, pela criação de nova forma de exercício da soberania popular, solicitamos o apoio de nossos pares, para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Jefferson Péres – Serys Slhessarenko – Eurípedes Camargo – Sergio Zambiasi – Geraldo Mesquita Junior – Augusto Botelho – Luiz Otavio – Antonio Carlos Valadares – Roberto Saturnino – Almeida Lima – Garibaldi Alves Filho – Aelton Freitas – Pedro Simon – Papaléo Paes – Reginaldo Duarte – Heloisa Helena – Antero Paes de Barros – Sergio Cabral – Demóstenes Torres – Paulo Otavio – Edison Lobão – Patricia Saboya – Gilberto Mestrinho – Maria do Carmo Alves – Jonas Pinheiro – Duciomar Costa – João Ribeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* EC. nº 1/92 e EC. nº 19/91.

** EC. nº 16/97 e EC. nº 19/98.

Art. 29.* O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único¹.

Art. 29-A.* O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II – sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III – seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV – cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

¹ Leia-se “§ 1º”, par força do disposto na EC. nº 19/98, art. 2º.

*EC. nº 25/2000.

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Art. 55.* Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa

ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 82.* O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 2003

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 95.

Parágrafo único.

IV – exercer a advocacia, mesmo na inatividade, quando hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos, têm sido cada vez mais frequentes e numerosos os casos em que notórios e perigosos infratores da legislação penal, verdadeiros “tubarões do crime”, tenham a defendê-los em juízo prestigiados desembargadores e até ministros aposentados de Tribunais Superiores.

Nada vemos de errado, em princípio, que alguém que esteja sendo criminalmente processado procure cer-

car-se dos mais competentes e eficientes advogados. Trata-se, sem dúvida, de uma atitude racional e legítima.

Entretanto, entendemos que a presença de desembargadores e ministros aposentados no exercício desses misteres mostra-se danosa não apenas a eficaz aplicação da lei penal, mas também aos superiores interesses da sociedade, pois bem conhecidos são o peso e o prestígio que esses antigos magistrados, mesmo após a inativação, ainda continuam a exercer em todo o aparelho judiciário.

Daí a presente proposta de emenda à Constituição, com a qual preconizamos que se estabeleça expressa vedação ao exercício da advocacia para os membros da magistratura que, mesmo aposentados, hajam exercido a judicatura em Tribunais. Ainda que aparentemente injusta e antipática, consideramos indispensável a sugerida vedação, até porque, segundo conhecido princípio de direito, o interesse público, enquanto interesse preponderante do conjunto da sociedade, há de sempre sobrepor-se aos interesses privados, por maiores que sejam a força e o prestígio dos titulares destes últimos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – **Magno Malta – Delcídio Amaral – Antonio Carlos Valadares. – Jonas Pinheiro – Demóstenes Torres – Lúcia Vânia – Antero Paes de Barros – Sérgio Cabral – Mão Santa – Heloísa Helena – Luiz Otávio – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Sérgio Guerra – Gilberto Mestrinho – Rodolpho Tourinho – Jefferson Péres – Juvêncio da Fonseca – Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Papaléo Paes – Garibaldi Alves Filho – Sérgio Zambiasi – Edison Lobão – José Jorge – Paulo Paim – Maria do Carmo Alves – José Agripino – Mozarildo Cavalcanti – Renan Calheiros – Jorge Bornhausen – César Borges – Garibaldi Alves Filho – João Capiberibe – Antero Paes de Barros – Alton Freitas – Augusto Botelho Teotônio Filho.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2003**

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Roberto Saturnino.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2003**

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Demóstenes Torres.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2003**

Veda o exercício da advocacia a magistrados aposentados que hajam exercido a magistratura em Tribunais.

Ana Júlia Carepa.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.072, DE 2003

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Fede-

ral, requeiro a V. Ex^a a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.060/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – Senador **Roberto Saturnino**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.073, DE 2003

Com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à Casa a apresentação de um Voto de Louvor aos radioamadores, pelo transcurso do dia dedicado aos mesmos, nesta data.

Justificação

Este data seria como outra qualquer não fosse pelo fato muito especial de que é dedicada a uma importante categoria que exerce uma atividade anônima, mas de grande importância para um país como o nosso, de grandes extensões de terras ocupadas por populações esparsas e ainda, em grande parte, mal servidas pelos meios de comunicação. Falo dos radioamadores, cujo dia transcorre hoje.

Realmente, nos grandes vazios da Amazônia e do Centro-Oeste e mesmo em regiões mais densamente povoadas, os radioamadores prestam um grande serviço à comunidade, na sua atividade lúdica de se falarem uns com os outros e, assim, transmitir informações, quase sempre da mais alta importância para as comunidades isoladas, tanto pelas longas distâncias que as separa umas das outras quanto pela pobreza que normalmente as caracteriza.

E esta extraordinária possibilidade da comunicação sem fio, coisa hoje corriqueira com o emprego dos satélites artificiais que giram, aos milhares, em tomo da Terra, se deve a um padre gaúcho Roberto Landell de Moura, que, já em 1904, obtinha, nos Estados Unidos, patentes para um transmissor de ondas, um telefone sem fio e um telégrafo sem fio, depois de havê-las obtido no Brasil.

Com seus inventos, o Pe. Landell de Moura superava o feito do Marconi, de vez que se tratava da transmissão da voz.

Nascido em Porto Alegre, em janeiro de 1861, Landell de Moura fez toda a sua formação eclesiástica em Roma, onde se ordenou em 1886, quando retornou ao Brasil, onde exerceu suas atividades sacerdotais e científicas.

Em 3 de junho de 1900 realizou experiências em São Paulo, amplamente noticiadas pelos jornais da época e assim descritas pelo **Jornal do Comércio** do dia 10 do mesmo mês: “Do alto de Santana, cidade de São Paulo, o padre Landell de Moura fez uma experiência particular com vários aparelhos de sua invenção, no intuito de demonstrar algumas leis por ele descobertas no estudo da propagação do som, da luz, da eletricidade, através do espaço”. Em 1902, o jornal **New York Herald** fez extensa reportagem destacando o trabalho do cientista gaúcho.

Vê-se, deste modo, que, na mesma época, dois ilustres brasileiros – Landell de Moura e Santos Dumont – elevavam o nome do Brasil diante do mundo, com suas experiências e inventos. Lamentavelmente, não obtiveram o necessário apoio público para conseguirem muito mais sucesso em suas pesquisas e descobertas. E os louros da vitória, o renome e o destaque foram dados a italianos e americanos.

A atividade exercida pelos radioamadores está a merecer maior apoio, maior divulgação, a fim de que esse trabalho anônimo e desinteressado venha a obter, pelo menos, o reconhecimento do governo e da sociedade.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.074, DE 2003

Nos termos do disposto do Artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, I, do Regimento Interno do Senado, requeiro ao Ministro da Fazenda, para esclarecimento de assunto que será submetido à apreciação do Senado, referente à Medida Provisória 135, de 30 de outubro de 2003, as seguintes informações:

1 – as estatísticas desagregadas da consolidação das declarações anuais do IRPF (identificando contribuintes por faixas de alíquotas) e do IRPJ (distinguindo os diferentes regimes de apuração do imposto), para o último exercício financeiro, processadas e disponíveis na Secretaria da Receita Federal;

2 – a arrecadação da Receita Federal, por tributo e segundo setor de atividade econômica, desde janeiro de 2002, discriminado, à parte, em cada tributo, o recolhimento dos regimes especiais ou por outras bases de cálculo, como, por exemplo, o Simples, o lucro presumido, e os regimes monofásicos;

3 – a mesma abertura e a mesma perioridicidade no caso das contribuições previdenciárias para o INSS;

4 – a análise técnica detalhada, elaborada em 2002, que fundamentou a definição da alíquota de 1,65% do PIS em sua cobrança não-cumulativa, que respaldou a edição da MP nº 66, de 2002, bem assim uma avaliação atual e igualmente pormenorizada, com base nos recolhimentos efetuados em 2003, comparando os resultados esperados em 2002 e os efetivados em 2003, inclusive por setor de atividade econômica.

Requeiro, também, que as informações acima enumeradas sejam fornecidas da forma usual impressa em papel, como disponibilizadas em meio magnético.

Justificação

A MP nº 135 de 30-10-2003 compreende extensas e diversificadas alterações na legislação tributária federal, contém 69 artigos e 4 capítulos. Apenas o primeiro deles é dedicado à cobrança não cumulativa do Cofins. O terceiro, modifica sensivelmente a legislação aduaneira. Os outros dois capítulos tratam de diversos tributos federais, com alterações as mais diferentes.

As informações até agora divulgadas, quer seja a exposição de motivos, ou até mesmo através da mídia, dão margem a dúvidas, especialmente no tocante ao real impacto das medidas e as conseqüências das alterações promovidas.

Faz-se necessário dispor de informações que demonstrem os reflexos de tal medida, em cada setor, de forma a realmente avaliar-se o impacto fiscal global. Da mesma forma, faltam números precisos acerca da calibragem da alíquota estabelecida, sem parâmetros suficientes que justifiquem sua fixação neste ou naquele patamar.

Portanto é plenamente justificável o presente requerimento de informações ao Ministério da Fazenda, com único instrumento capaz de instruir objetivamente os debates e a análises que tal matéria merece.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Tasso Jereissati.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exª que me concedesse a palavra para uma comunicação inadiável no momento mais adequado, mediante sua decisão.

A SRA. MARIA DO CARMOS ALVES (PFL SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra à nobre Senadora Maria do Carmo Alves ou à Senadora Heloísa Helena. A ordem não alterará a chegada das inscrições.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem.) – Com certeza. A Senadora Maria do Carmo é muito educada e gentil. Quero me inscrever, em segundo lugar, para uma comunicação inadiável, por cessão do nosso Senador Mozarildo Cavalcanti. Estamos todos vendo como podemos conseguir falar, administrando as nossas perdas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra à nobre Senadora Maria do Carmo.

A SRA. MARIA DO CARMOS ALVES (PFL – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, mesmo como quarto colocado ou primeiro suplente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, embora já na segunda suplência, também quero inscrever-me. Como sei que será muito difícil conseguir falar hoje, gostaria apenas de pedir à Mesa que publicasse o pronunciamento que desejo fazer a respeito da pesca no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendido, nobre Senador João Ribeiro, e ainda assim constará na ordem de inscrição como segundo suplente para as comunicações inadiáveis.

Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, seguindo a inscrição de acordo com as solicitações do nobre Senador Paulo Paim, da nobre Senadora Heloísa Helena, da nobre Senadora Maria do Carmo Alves, do nobre Senador Roberto Saturnino e do nobre Senador João Ribeiro.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder, para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a inscrito em primeiro lugar, para falar após a Ordem do Dia, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, Líder do PPS nesta Casa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, gostaria de falar depois da Ordem do Dia, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a inscrito em segundo lugar, para falar pela Liderança do PSDB após a Ordem do Dia. A Mesa aguardará a comunicação da Liderança, mas já registra o pleito e a inscrição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Papaléo Paes.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, usarei o tempo que me é destinado para registrar nesta Casa dois documentos importantes aos quais dei entrada na 1ª Secretaria, referentes a dois requerimentos que têm como tema a reforma da previdência social.

Então, é desta forma que quero registrar a minha decisão, os votos que darei nesta Casa, a minha responsabilidade como brasileiro, como representante do Estado do Amapá, consciente de que a reforma da previdência, a reforma tributária, a reforma política e a reforma do Judiciário são importantes para o nosso País, sim, mas jamais deveriam acontecer da forma como estão acontecendo, com aquela avexação – como se diz no Nordeste –, com aquela determinação do Governo de sair atropelando tudo e todos, com a falta de independência do Poder Legislativo deste País – algo que se nota muito e que nos preocupa bastante –, com a interferência do Executivo no Legislativo.

Lembro às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores episódios ocorridos na CCJ, quando o representante do Governo começou a querer agendar, sem autoridade alguma, as reuniões daquela Comissão, as decisões daquele Plenário. Enfim, esta é uma grande preocupação nossa. Por isso, faço este registro nesta Casa, por meio desses requerimentos, para que eu possa dormir tranqüilo o resto da minha vida, para que eu possa ter consciência de que mal nenhum cometi àqueles que tinham os seus direitos adquiridos.

Quero ficar nesta condição como conhecedor dos serviços públicos no meu Estado, sabendo que o Governo, ao tomar decisões a respeito do servidor público, como se ele fosse o grande culpado das mazelas deste País, está acabando com o serviço público, está tirando a auto-estima do servidor público e está, de forma irresponsável, sucateando o serviço que atende os nossos pobres e os nossos carentes.

A seguir, passarei a ler os requerimentos que apresentei a esta Casa. Talvez só dê tempo de ler um deles.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, pretendendo-se esclarecer assunto submetido à apreciação desta Casa, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (reforma previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às audiências públicas realizadas pela CCJ do Senado Federal, não forneceu aos Senadores os estudos por S. Exas solicitados,

que serviram de base à proposta de iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário.

Quero apenas lembrar, Sr. Presidente, que houve audiências públicas cansativas e desgastantes na CCJ, das quais os Srs. Membros – inclusive eu, que posteriormente fui retirado – participaram ativamente, gastando seu tempo e sua responsabilidade, e que, de repente, o Relator não aceitou sequer uma emenda.

Passo a ler a justificativa do meu requerimento:

Tal fato fica perfeitamente caracterizado pelas indagações dos Srs. Senadores que se fizeram presentes nas audiências públicas da CCJ e que ficaram sem as devidas respostas ou estas se deram insatisfatórias. Por exemplo, a Senadora Serys Slhessarenko indagou ao Ministro (folha 10 do parecer do Relator) qual o sentido de ter realizado, como afirmou, 400 audiências com entidades organizadas sobre a reforma, se houve acolhimento das propostas dessas entidades ou se isso não passou de uma manobra para tentar conferir legitimidade ao texto apresentado.

O Senador Almeida Lima questionou o Ministro (fls. 10 e 11) se houve estudo atuarial para se chegar aos parâmetros utilizados na PEC e se ele teria conhecimento de estudo da USP que afirma que os fundos de pensão que poderão ser instituídos com a reforma podem arrecadar até R\$67 bilhões.

O Senador Efraim Moraes (folha 11 do parecer do Relator) indagou sobre qual seria o montante do déficit da previdência e quanto seria arrecadado com a implementação da contribuição dos inativos.

Às folhas 12 e 13 do parecer do Relator (relatório), o Ministro não respondeu às indagações do Senador Efraim Moraes, respondendo às do Senador Almeida Lima assim: “que houve estudos atuariais para efetivação da PEC nº 67, de 2003, que os dados estão à disposição dos Srs. Senadores que assim o desejarem” e “que desconhece o estudo da USP, mas que parece falacioso aduzir que os fundos de pensão possam acumular um patrimônio de R\$67 bilhões até 2010, mas não pode fazer análise mais aprofundada, por não ter tido acesso ao referido estudo”.

Na audiência seguinte, conforme folhas 17 e 18, nada foi esclarecido pelo Secretário da Previdência Social em relação às indagações anteriormente feitas. Na última audiência pública, às folhas 22 e 23 do parecer do Relator, o Senador Arthur Virgílio indagou ao Ministro sobre as regras de transição ao acarretar perda de 30% deveria, ao menos, conferir um período de adaptação, regra de transição que estabelece o pedágio. No parecer do Relator, à folha 23, o Senador

Efraim Moraes indagou: que estudos foram realizados, para se chegar à alíquota que será usada para desconto dos aposentados? Que estudos foram realizados para se estabelecerem os parâmetros para a redução das pensões, para estabelecer a idade mínima e também o tempo de contribuição? Ao que o Ministro deixou de responder (fls 24 e 25), e, em réplica, o Senador Efraim Moraes (fls. 25 e 26) solicitou ao Ministro que “fornecesse os estudos que estruturam as reformas à CCJ, antes da votação da matéria...”, ao que o Ministro afirmou que “pode fornecer os dados mais relevantes do ponto de vista das estimativas” e fornece não só ao Senador Efraim Moraes, mas a todos os Senadores.

Assim, questiona-se:

Do pedido de informação propriamente.

Destarte as informações solicitadas sobre a proposta de reforma da previdência são:

1. Qual o impacto financeiro e social das mudanças na reforma da previdência que atingem os trabalhadores no setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo Ministério da Previdência Social, em face das seguintes mudanças:

a) aumento do teto de contribuição e benefício, que passará de R\$1.869,00 para R\$ 2.400,00;

b) reestatização do seguro de trabalho; e

c) previsão de lei para facilitar a filiação de trabalhadores de baixa renda.

2. Qual o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas em face do pedágio criado pela Emenda Constitucional nº 20/98? Houve danos aos cofres da Previdência e ao INSS? Houve prejuízos aos trabalhadores do setor privado filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS – por faixa etária, por cor e por sexo – em face das seguintes situações:

a) evolução da informalidade por faixa etária considerados os últimos sete anos;

b) evolução das contribuições por faixa etária considerados os últimos sete anos;

c) evolução da massa salarial por faixa etária considerados os últimos sete anos.

3. Qual o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas em face da falta de regra de transição? Haverá danos aos cofres da Previdência Pública e ao INSS? Haverá prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a ausência de regra de transição.

4. Qual o impacto financeiro e social em face dos fatores de redução nos proventos de 3,5% por

ano antecipado e de 5% por ano antecipado dos que ingressaram no serviço público antes da Emenda nº 20 (15/12/1998)? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros.

5. Qual o impacto financeiro e social em face da adoção de regras diferenciadas para aposentadoria dos que ingressaram no serviço público antes/depois da Emenda nº 20 (15/12/1998)? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais regras, dando-se ênfase à questão da paridade, da integralidade e do tempo de serviço público.

6. Qual o impacto financeiro e social em face da concessão do abono aos servidores que optarem por se aposentar mais tarde ou mais cedo, com o redutor? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tanto a adoção do redutor quanto a do abono.

7. Qual o impacto financeiro e social em face das situações abaixo, apresentando os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tais medidas?

- a) à extinção das aposentadorias proporcionais;
- b) à manutenção da aposentadoria compulsória, aos 70 anos.

8. Qual o impacto financeiro e social em face dos critérios de reajustes das aposentadorias e pensões dos atuais servidores, apresentando os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tais regras?

9. Qual o impacto financeiro e social em face da contribuição de inativo? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros (contribuição de 11% sobre a parcela do provento que exceda 60% do teto do INSS, no caso dos servidores da União, e de 50% no caso dos servidores estaduais e municipais) além das seguintes informações:

- a) quantificação dos servidores em atividade e dos aposentados;
- b) média salarial dos servidores em atividade e dos aposentados;
- c) quantificação dos servidores aposentados que percebem proventos acima do teto fixado pela PEC e a respectiva massa salarial; e
- d) quantificação dos servidores que estão prestes a se aposentar nos próximos sete anos e que percebem proventos acima do teto fixado pela PEC e a respectiva massa salarial.

Ouçoo o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL-SP) – Senador Papaléo Paes, estava ouvindo pelo rádio o discurso de V. Exª quando, em suas primeiras palavras, citou que o

requerimento foi à 1ª Secretaria. Isso permitiu que eu prestasse maior atenção ao importante discurso de V. Exª. A propósito, gostaria de cumprimentá-lo pela qualidade da análise que faz da audiência pública. Muitas vezes, a audiência pública aqui se passa e nada mais tem valor posteriormente. Ela não se insere num processo de discussão. Não sei se estou errado, mas essa é a impressão que tenho. Acho que V. Exª está comprovando isso na análise que faz do relatório, levantando questionamentos que não foram respondidos. Tive a impressão de que V. Exª requereu à 1ª Secretaria que, de imediato, encaminhasse o documento ao Ministro para que, dentro do prazo legal, houvesse uma resposta que realmente satisfizesse não mais V. Exª, mas aqueles que questionaram o Ministro e não obtiveram uma resposta à altura da exigência do questionamento feito. Eu me comprometo com V. Exª – e por isso pedi o aparte – a, assim que chegar às minhas mãos, fazer com que a Mesa o despache ao Ministro para que de pronto S. Exª possa respondê-lo, dentro do prazo legal. Neste aparte, também desejo cumprimentá-lo pela ética e equilíbrio de sua postura neste plenário e pelo pronunciamento.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Exª esta deferência que a 1ª Secretaria nos dá, que a Mesa nos dá por intermédio de V. Exª, 1º Secretário, sabendo que seu desempenho à frente da função é digno do reconhecimento de todos nós. Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

Concedo aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, peço permissão para dar este aparte e oferecer meu testemunho de que V. Exª simboliza o servidor público do Brasil. V. Exª em pouco tempo se impôs aqui no Senado da República, mas V. Exª é o símbolo do servidor público e, Senador Siqueira Campos, servidor ameaçado. Estamos denunciando um desmonte do serviço público. Infelizmente, o Presidente da República não sabe o que é o serviço público. O estudo dele foi até o Senai. Manifesto a gratidão de ter sido formado numa escola pública federal em Medicina e depois num hospital público federal. E quero dizer que jamais vamos ter um servidor assim como o professor Papaléo Paes, dedicado, obstinado e reconhecido pelo povo, que o tornou Senador da República. Simplesmente, Senador Tião Viana, V. Exª também teve esse privilégio, e V. Exª é um dos mais iluminados do PT – eu os conheço todos. V. Exª está vendo que jamais, com esse teto de R\$2.400, V. Exª, seu irmão e quem quer que seja vai querer se dedicar a um curso de Medicina, depois a mais três anos de

pós-graduação, para servir numa universidade e realizar o sonho de ganhar R\$2.400. É o que vai acontecer, pois vai ser assaltado na aposentadoria, e, depois que deixar a viuvinha, esta sofrerá outro assalto. Quis Deus que estivesse presente neste plenário o mais competente, o melhor de todos os representantes do PT que há neste Brasil: o Senador Tião Viana! E vejo a brava Senadora Heloísa Helena, que retrata a fortaleza da mulher do PT e da mulher brasileira.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Exª me permite um aparte, Senador Papaléo Paes?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias e, posteriormente, à Senadora Heloísa Helena.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Papaléo Paes, quero destacar essa sua postura de independência. A exemplo do Senador Mão Santa e da Senadora Heloísa Helena, V. Exª demonstra que o cerceamento só existe quando há submissão a ele. V. Exª integra o PMDB, que é um Partido da base do Governo e, no entanto, de forma liberta, posiciona-se a favor de suas convicções pessoais. Creio que isso engrandece V. Exª e o próprio Parlamento. Algemas só são aceitas por aqueles que se escravizam, submetendo-se à vontade dos que se julgam poderosos. V. Exª, não! Por isso, ofereço-lhe meus cumprimentos por sua posição de independência. V. Exª marcará presença na votação da reforma da previdência, com dignidade. Deixará o seu exemplo e estará ao lado daqueles que realmente elegem – e estamos aqui para representá-los com a dignidade com que V. Exª representa o seu povo. Parabéns, Senador Papaléo Paes!

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Fico realmente satisfeito de ouvir essas palavras de V. Exª, e as incorporo ao meu discurso.

Senadora Heloísa Helena.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Papaléo Paes, quero saudar V. Exª por seu pronunciamento. Tenho visto o que vem acontecendo na Casa nos quatro anos em que tive a oportunidade de ser Líder do PT e Líder da Oposição ao Governo Fernando Henrique. Verifico que as maiorias, as “neomaiorias”, se conquistam e se fazem de forma artificial, às vezes até abrindo mão de conceitos éticos, de princípios básicos da ordem jurídica vigente no País. Sei também os comentários que podem ser feitos, no futuro, em relação ao requerimento. Portanto, por uma questão de antecipação e pelo respeito e admiração que tenho por V. Exª e pelo direito que V. Exª e eu temos nesta Casa, digo que posso estar especu-

lando, mas imagino o quanto tem sido difícil para V. Exª e para o Senador Mão Santa ser parte de um dos Partidos que integram a base de Governo. Eu imagino que não seja tão fácil para vocês, mas talvez não tão difícil como tem sido para mim, que estou ameaçada por um processo de disciplina partidária internamente. Mas, para evitar comentários no futuro, dirijo um apelo à Mesa. Sei que não seria nem necessário o apelo, pois o próprio 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, aqui já disse que irá encaminhar o assunto com a agilidade que é necessária. Como sei que existe um ato da Mesa que estabelece o período de até quinze dias, faço um apelo para que esse requerimento seja encaminhado o mais rápido possível para que o Ministro possa respondê-lo de pronto. É um direito do Senador Papaléo Paes perguntar e é uma obrigação do Ministro responder, para que depois aqui não seja instalado mais um surto de delírios persecutórios de se dizer que o requerimento é um mecanismo para obstaculizar a tramitação da matéria. Sabemos todos nós que o requerimento aprovado significa a suspensão do processo. Então, para que depois não venha ninguém aqui esbravejar, como já virou costume nesta Casa – não apenas agora, mas, infelizmente, durante o tempo todo em que estou aqui –, espero que isso seja feito no prazo mais rápido possível para que o Senador Papaléo Paes tenha o seu direito assegurado. Sabe S. Exª e sabemos todos nós que o requerimento de informações de S. Exª expressa não apenas uma dúvida pessoal, mas a dúvida de várias entidades, de vários Parlamentares, que, infelizmente, em nenhum momento, em nenhum audiência, em nenhum dado apresentado, conseguiu ver respondidas as questões formuladas de maneira tão competente por V. Exª, Senador Papaléo Paes. Então, faço esse apelo no sentido de que o seu direito e o direito do povo brasileiro sejam preservados. Que o Ministro possa cumprir sua obrigação constitucional. Muito obrigada.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Nobre Senadora Heloísa Helena, agradeço a participação de V. Exª, que, logicamente, vem reforçar a nossa intenção de passarmos por todo esse processo de maneira consciente. É isto que interessa: que todos tenhamos a consciência do nosso voto, tenhamos a consciência de que tivemos todas as informações necessárias para decidir, para que, depois, a ilusão desta Casa não venha a pesar na consciência de quem a tem – em quem não a tem, nunca irá pesar.

Era essa, então, a nossa finalidade.

Sr. Presidente, cumprindo o Regimento, informo a V. Exª que, além dos nove questionamentos que fiz,

há mais vinte questionamentos no nosso requerimento. Logicamente, teríamos um desfecho, justificando o nosso requerimento. Por isso, peço a V. Ex^a sejam publicados na íntegra, nos **Anais do Senado**, os nossos dois requerimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2o da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216, incisos I e IV do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social pretendendo-se esclarecer assunto submetido à apreciação dessa Casa, qual seja, a PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às Audiências Públicas realizadas pela CCJ-SF, não forneceu aos Senadores os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário.

Justificação

Tal fato fica perfeitamente caracterizado pelas indagações dos Srs. Senadores que se fizeram presentes nas Audiências Públicas na CCJ e que ficaram sem as devidas respostas ou estas se deram insatisfatórias. Por exemplo, a Senadora Serys Slhessarenko indagou ao Ministro (fls. 10 do Parecer do Relator) qual o sentido de ter realizado, como afirmou, 400 audiências com entidades organizadas sobre a reforma, houve acolhimento das propostas dessas entidades ou isso não passou de uma manobra para tentar conferir legitimidade ao texto apresentado; o Senador Almeida Lima questionou o Ministro (fls. 10/11) se houve estudo atuarial para se chegar aos parâmetros utilizados na PEC e se ele teria conhecimento de estudo da USP que afirma que os fundos de pensão poderão ser instituídos com a Reforma podem arrecadar até 67 bilhões de reais. O Senador Efraim Morais (fls. 11 do Parecer do Relator) indagou sobre qual seria o montante do déficit da previdência e quanto seria

arrecadado com a implementação da contribuição dos inativos. Às fls. 12/13 do Parecer do Relator (Relatório) o Ministro não respondeu às indagações do Senador Efraim Morais, respondendo aos do Senador Almeida Lima assim: *“Que houve estudos atuariais para a efetivação da PEC 67, de 2003, que os dados estão à disposição dos Senhores Senadores que assim o desejarem”* e *“que desconhece o estudo da USP mas que parece falacioso aduzir que os fundos de pensão possam acumular um patrimônio de 67 bilhões de reais até 2010, mas não pode fazer análise mais aprofundada por não ter tido acesso ao referido estudo.”* Na audiência seguinte, conforme fls. 17/18, nada foi esclarecido pelo Secretário da Previdência Social em relação às indagações anteriormente feitas. Na última audiência pública, às fls. 22/23 do Parecer do Relator o Senador Arthur Virgílio indagou ao Ministro sobre as regras de transição ao acarretar perdas de trinta por cento deveria ao menos conferir um período de adaptação IV) regra de transição que estabelece o pedágio; às fls. 23 do Parecer do Relator o Senador Efraim Morais indagou: Que estudos foram realizados para se chegar a alíquota que será usada para desconto dos aposentados? Que estudos foram realizados para se estabelecer os parâmetros para a redução das pensões; para estabelecer a idade mínima e também o tempo de contribuição? Ao que o Ministro deixou de responder (fls. 24/25) e em réplica o Senador Efraim Morais (fls. 25/26), *“solicitou ao Ministro que fornecesse os estudos que estruturam as reformas à CCJ antes da votação da matéria...”*, ao que o Ministro *“afirmou que pode fornecer os dados mais relevantes do ponto de vista das estimativas e fornece não só ao Senador Efraim, mas a todos os Senadores.”* Assim, questiona-se:

Do Pedido de Informações Propriamente

Destarte, as informações solicitadas sobre a Proposta de Reforma da Previdência são:

I. Qual o impacto financeiro e social das mudanças na reforma da Previdência que atingem os trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS face às seguintes mudanças:

a) aumento do teto de contribuição e benefício, que passará de R\$1.869,00 para R\$ 2.400,00,

b) reestatização do seguro acidente de trabalho, e

c) previsão de lei para facilitar a filiação de trabalhadores de baixa renda.

2. Qual o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas face ao pedágio criado pela Emen-

da Constitucional nº 20/98? Houve danos aos cofres da Previdência e ao INSS? Houve prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS – por faixa etária, por cor e por sexo – face às seguintes situações:

a) evolução da informalidade por faixa etária considerados os últimos 7 anos;

b) evolução das contribuições por faixa etária considerados os últimos 7 anos;

c) evolução da massa salarial por faixa etária considerados os últimos 7 anos;

3. Qual o impacto financeiro e social das mudanças ocorridas face a falta de regra de transição? Haverá danos aos cofres da Previdência Pública e ao INSS? Haverá prejuízos aos trabalhadores do setor privado, filiados ao INSS? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a ausência de regra de transição.

4. Qual o impacto financeiro e social face aos fatores de redução nos proventos de 3,5% por ano antecipado e de 5% por ano antecipado dos que ingressaram no serviço público antes da Emenda 20 (15/12/1998)? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros.

5. Qual o impacto financeiro e social face à adoção de regras diferenciadas para aposentadoria dos que ingressaram no serviço público antes/depois da Emenda nº 20 (15/12/1998)? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais regras, dando-se ênfase a questão da paridade, da integralidade e do tempo de serviço público.

6. Qual o impacto financeiro e social face à concessão do abono aos servidores que optarem por se aposentar mais tarde ou mais cedo, com o redutor? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tanto a adoção do redutor quanto a do abono.

7. Qual o impacto financeiro e social face às situações abaixo, apresentando os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tais medidas?

a) à extinção das aposentadorias proporcionais;

b) à manutenção da aposentadoria compulsória, aos 70 anos.

8. Qual o impacto financeiro e social face aos critérios de reajustes das aposentadorias e pensões dos atuais servidores, apresentando os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem tais regras?

9. Qual o impacto financeiro e social face à contribuição de inativo? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais pa-

râmetros (contribuição de 11% sobre a parcela do provento que exceda a 60% do teto do INSS, no caso dos servidores da União, e de 50%, no caso dos servidores estaduais e municipais), além das seguintes informações:

a) quantificação dos servidores em atividade e dos aposentados;

b) média salarial dos servidores em atividade e dos aposentados, e

c) quantificação dos servidores aposentados que percebem proventos acima do teto fixado pela PEC e a respectiva massa salarial;

d) quantificação dos servidores que estão prestes a se aposentar nos próximos sete anos e que percebem proventos acima do teto fixado pela PEC e a respectiva massa salarial.

10. Qual o impacto financeiro e social face aos fatores de redução dos proventos na pensão dos dependentes dos atuais aposentados? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros (redutor de 30% e do valor de R\$ 2.400,00).

11. Qual o impacto financeiro e social face à criação dos fundos de pensão? Quem administraria esses fundos? Como se daria a contribuição do Governo? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais medidas.

12. Qual o impacto financeiro e social face aos limites estabelecidos para os tetos e subtetos na Administração Pública? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de tais parâmetros (subteto do Judiciário Estadual é de 90,25% do teto da União. No Poder Executivo Estadual, com exceção das três carreiras vinculadas ao Judiciário, será o subsídio do governador do Estado. E no Legislativo Estadual, o subteto terá por base o salário de deputado Estadual. Já nos Municípios, o subteto será o salário do prefeito.)

13. É sabido que todo sistema fundado na contribuição massificada para assegurar eventual resgate de seguro deve ser recolhido a fundo específico – no caso, um fundo previdenciário ou FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social (pelo menos é assim que é referido nos relatórios das autuações fiscais). Os recursos assim recolhidos devem ser aplicados de forma que possam ser capitalizados com o melhor rendimento possível, segundo as regras atuariais. Apresentar os valores contabilizados das receitas derivadas da arrecadação previdenciária, incluindo os valores das remunerações resultante da aplicação da arrecadação previdenciária.

14. Afirmar-se que o projeto político do governo objetivando favorecer o capital financeiro vem desmoralizando o servidor, o serviço público e o próprio papel do Estado. Que o Estado é máximo na arrecadação e mínimo na sua prestação de serviços públicos e a tendência é que fique cada vez mais diminuto se não houver uma reversão desse modelo pelo atual governo. Que benefícios trará a PEC ao servidor, ao serviço público e ao próprio Estado? Que benefícios trará aos aposentados e pensionistas? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

15. Estudos da OIT realizados em 1996 em 64 países apontam para uma média de 30% de empregos gerados pelo setor público, enquanto, no Brasil, a média era de 11,3%. Assim, questiona-se: existem estudos feitos nesse mesmo sentido pelo MPS considerando, pois o encolhimento da base de arrecadação, pela não contratação de novos funcionários, e que alimenta o diferencial entre receitas e despesas? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

16. A questão do déficit foi encarada pelo Governo de forma estanque ou ocorreu uma análise da natureza da Previdência dos servidores públicos em seu histórico, se retributiva ou contributiva, e se realmente existia um regime de custeio perfeitamente definido, etc? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

17. Afirmar-se que existia contribuição para pensão e assistência – IPASE e que após a incorporação do IPASE pelo SINPAS em 1977, houve um “buraco negro” no período de 1978 a 1993 em relação à Previdência Social do Servidor Público. Apresentar o valor do patrimônio do IPASE em US\$ e a destinação dada a esse patrimônio.

18. Afirmar-se que enquanto existiu, o extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) cobria todas as despesas com aposentadorias e pensões, construía e administrava no país inteiro hospitais e postos de saúde para assistência aos servidores, além de financiar-lhes a aquisição de moradia própria. E que, à época, o desconto previdenciário era de apenas 6% do salário. Assim, questiona-se: existem estudos feitos considerando os recursos do sistema – os do governo e os dos servidores – aplicados segundo o modelo de capitalização coletiva atuarial? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que demonstrem essa situação.

19. Como são custeadas as aposentadorias concedidas e para as quais não houve contribuição (incorporação dos celetistas ao Regime Jurídico Úni-

co – RJU pela Lei nº 8.112/90)? Quanto representam essas aposentadorias em termos de custo?

20. Afirmar-se que o governo jamais pagou a parte contributiva que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição. E que o desconto feito nos vencimentos do funcionalismo em época alguma esteve disponível para qualquer tipo de aplicação. Faz-se o desconto, mas não se procede à arrecadação. Assim, qual seria o sentido econômico de se cobrar contribuição do funcionário público, se este tem um regime próprio bancado com recursos do Tesouro, que é o mesmo que paga o salário do funcionário? O que há, na verdade, é apenas uma contagem da contabilidade porque estão gerando uma despesa que na mesma hora vira receita no mesmo valor, uma vez que não há um fundo previdenciário constituído?

O que esperamos com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma de criar superávits primários para cobrir o serviço da dívida, além de prepararem terreno para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

E assim deverá ser porque o governo, esperamos, sempre cumpriu com a parte que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição.

Da Procedência do Pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer.

Será que o que a sociedade realmente quer é que aos servidores públicos seja imposta medida brutais que restrinjam os seus direitos sem, ao menos, se tenha efetuado qualquer estudo que justifiquem tamanha arbitrariedade? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que tal medida não trará lesão a essa parcela da sociedade.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse Requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria, venha trazer conseqüências danosas para esses servidores que trabalharam com afinco para o engrandecimento da nação brasileira. O Congresso Nacional não pode abrir mão de suas responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala das Sessões, de novembro de 2003. – Senador **Papaléo Paes**.

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2o da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, pretendendo-se esclarecer assunto submetido à apreciação dessa Casa, qual seja, a Proposta de Emenda à Constituição Nº 67/2003 (Reforma Previdenciária), especialmente porque, em que pese o Sr. Ministro ter comparecido às Audiências Públicas realizadas pela CCJ-SF, não forneceu, nem ao Senador Almeida Lima, nem ao Senador Efraim Morais, os estudos por eles solicitados e que serviram de base à Proposta de Iniciativa da Presidência da República, da qual foi signatário.

Justificação

Destarte, temos que vislumbrar o papel da Previdência Social como distribuidor de renda, especialmente para os Municípios onde a atividade primária prevalece e a Seguridade Social eleva a renda das famílias, conforme observa-se da conclusão dos pesquisadores do IPEA, Sonoe Sugahara Pinheiro, que, junto com Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco Eduardo Barreto de Oliveira, constataram:

Pesquisa mostra que Seguridade social eleva renda das famílias

Os benefícios do Sistema de Seguridade Social tiveram papel fundamental na melhoria do poder aquisitivo dos brasileiros mais carentes. Revigorado com a Constituição de 1988 e implementado, na prática, desde julho de 1991, o atual sistema brasileiro permitiu uma melhor distribuição de renda, principalmente no meio rural.

“Os grandes responsáveis por essa nova situação são os idosos e as mulheres. As pensões adquiridas por viuvez, por divórcio e a renda da aposentadoria passaram a contribuir ativamente nas despesas das casas”, disse Sonoe Sugahara Pinheiro, autora do estudo *Population and Social Security in Brazil: An*

Analysis With Emphasis on Constitutional Changes, junto com os pesquisadores Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco Eduardo Barreto de Oliveira.

Segundo a pesquisa, o Brasil possuía 20 milhões de pessoas beneficiadas pelo Sistema de Seguridade Social em dezembro de 2000, recebendo pensões ou aposentadorias (6 milhões no campo e 14 milhões na cidade). O estudo constata também que a Seguridade Social, antes apenas um seguro para a perda de capacidade produtiva, transformou-se em um instrumento importante no combate à pobreza durante a década de 90.

Além dos benefícios previdenciários, as atividades informais ajudaram a melhorar a renda do brasileiro no período, marcado pela retração da taxa de crescimento da economia e pela redução da oferta de vagas no mercado de trabalho.

O aumento da informalidade, do número de trabalhadores autônomos e uma menor proporção de empregados é mostrado pelos pesquisadores do IPEA, que analisam o novo cenário dos postos de trabalho no País.

“A diminuição da oferta de emprego era cada vez maior. As pessoas tinham que buscar novos meios para sobreviver”, explicou a pesquisadora Sonoe Sugahara. A pesquisa aponta ainda que o mercado informal concentra 60% dos trabalhadores, em sua maior parte, do sexo feminino.

Do Pedido de Informações Propriamente Dito

Destarte, a informação solicitada sobre a Proposta de Reforma da Previdência é a seguinte:

Em que a PEC 67/2003 afetará os benefícios do Sistema de Seguridade Social enquanto papel fundamental na melhoria do poder aquisitivo dos brasileiros mais carentes e de distribuição de renda, principalmente no meio rural? Apresentar os estudos elaborados pelo MPS e que justifiquem a adoção de medidas tais como o desconto sobre os proventos de aposentadoria e a redução de pensão.

O que esperamos com esse Pedido de Informações é demonstrar que os dados apresentados pelo discurso oficial sobre os supostos prejuízos causados ao Tesouro pelo pagamento de aposentadorias e pensões a servidores públicos são robustos a alguma análise, superficial que seja, pelo menos quanto ao regime de previdência dos servidores civis da União. Esperamos que não sejam expressões matemáticas manipuladas para respaldar argumentos favoráveis à imposição ilegal de contribuições previdenciárias aos inativos e de aumento para os que estão em atividade, como forma de criar superávits primários para co-

brir o serviço da dívida, além de prepararem terreno para assegurar ao mercado privado acesso à considerável parcela das contribuições desses servidores.

E assim deverá ser porque o governo, esperamos, sempre pagou a parte contributiva que lhe cabia na formação do seguro social do servidor, conforme estabelece a Constituição. E o desconto feito nos vencimentos do funcionalismo em época alguma esteve disponível para qualquer tipo de aplicação. Faz-se o desconto e se procede à arrecadação. Aliás, esse seria o sentido econômico de se cobrar contribuição do funcionário público para fazer frente ao fundo previdenciário constituído.

Da Procedência do Pedido

Evidente não tratar-se de pedido de providência, nem de consulta, nem de sugestão, conselho ou interrogação de caráter meritório.

Saliente-se a estreita e direta relação das informações solicitadas com a matéria que se procura esclarecer.

Será que o que a sociedade realmente quer é que as famílias mais carentes tenham uma redução nas suas rendas? Acreditamos que não. Por isso devemos esclarecer melhor a matéria para que votemos com a certeza de que tal medida não trará lesão a essa parcela da sociedade.

À vista do exposto, é inegável a admissibilidade desse Requerimento, que tem por objetivo evitar que tão importante matéria, venha trazer consequências danosas para esses servidores que trabalharam com afinco para o engrandecimento da nação brasileira. O Congresso Nacional não pode abrir mão de suas responsabilidades constitucionais, devendo votar com absoluta convicção.

Sala das Sessões, de novembro de 2003. – Senador **Papaléo Paes**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Papaléo Paes, V. Ex^a será atendido, na forma do disposto no Regimento Interno.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, com base no art. 14, inciso VIII.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador, V. Ex^a se refere ao inciso VI, por ter sido citado?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Não, Sr. Presidente. Trata-se de um esclarecimento sobre decisão da Mesa na condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, para um esclarecimento sobre os trabalhos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia de ontem, surpreendentemente, durante os debates de uma emenda à Constituição de nossa autoria, a Mesa leu um requerimento que propunha apensamento de outra emenda. Com isso, deverá retornar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a proposta que aqui se debatia.

Levanto esta questão de ordem com o objetivo de colaborar com a Mesa para evitar que fatos como esse possam ocorrer em detrimento da eficiência do processo legislativo.

Apresentamos a nossa emenda no ano de 2001 e ela vem tramitando desde então. Trata-se de emenda que altera o art. 102, I, “h”, que diz respeito à homologação de sentenças estrangeiras de divórcio em nosso País. No dia 10 de maio, essa emenda foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pois bem, Sr. Presidente, no dia 23 de outubro – portanto, há poucos dias –, o Senador Juvêncio da Fonseca apresentou uma emenda literalmente igual, que não altera, não aprimora, nem acrescenta absolutamente nada à que apresentei. Enfim, uma emenda inócua.

Confesso a V. Ex^a que não sei por que cargas d'água se solicitou o apensamento dessa emenda. Com que objetivo? A emenda não contribui para a eficiência do processo legislativo, porque retarda uma proposta que tem por objetivo a economia de procedimentos, a eficiência do Poder Judiciário no nosso País, a descentralização. E ficaremos, quem sabe, quanto tempo mais?

Não estou contestando a decisão da Mesa, que agiu em obediência ao Regimento Interno da Casa. Levanto esta questão porque me parece tratar-se de descon sideração. Não posso ver de outra forma. É até uma questão de ética, de respeito ao Parlamentar. Se a emenda proposta pelo Senador Juvêncio da Fonseca alterasse, aprimorasse, obviamente ela seria bem acolhida e acolhida com aplausos, porque o nosso objetivo é legislar com correção e eficiência. No entanto, não altera absolutamente nada. Então, vem para retardar.

Sugiro à Mesa que, quando ocorrerem fatos semelhantes, não leia apenas o requerimento citando o número da emenda, mas, se possível, que se distribua essa emenda entre os Parlamentares para que dela possamos tomar conhecimento.

Ontem, ao ver a apresentação desse requerimento, não pude contestar porque não sabia do que se tratava; não sabia qual era a emenda, do que tratava, se trazia alguma inovação. Portanto, não pude discutir. Hoje, verificando que não traz inovação alguma, lavro o meu protesto pelo retardamento do processo legislativo. Temos de ser parceiros na busca da eficiência, a fim de que esta Casa possa produzir mais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Alvaro Dias, em resposta as palavras de V. Ex^a, à Mesa cumpre prestar alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, o art. 259 foi cumprido na íntegra. O Senador Juvêncio da Fonseca apresentou, tempestivamente, um requerimento. A matéria apresentada não tem parecer na CCJ, ao contrário da matéria de V. Ex^a.

A Mesa compreende a reclamação de V. Ex^a apenas com relação à apresentação do requerimento por parte do Senador Juvêncio da Fonseca. Quanto à parte final da fala de V. Ex^a, houve a devida comunicação ao Plenário de que a matéria seria incluída na Ordem do Dia do dia posterior; ela consta dos avulsos e foi publicada na sua íntegra, permitindo a qualquer Senador o amplo conhecimento, na forma regimental – as matérias estão distribuídas e são distribuídas diariamente.

A Mesa recebe as palavras de V. Ex^a como um questionamento ao requerimento formulado pelo nobre Senador Juvêncio da Fonseca. Do ponto de vista regimental, não há absolutamente nada a ser feito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder do meu Partido, para falar após a Ordem do Dia, abrindo mão de falar neste momento porque estou pronto para ouvir o Senador Sérgio Guerra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em primeiro lugar, Senador Tião Viana, permita à Mesa responder ao nobre Senador Magno Malta.

V. Ex^a, Senador Magno Malta, solicitou a inscrição para após a Ordem do Dia, ficando, pois, devidamente inscrito em terceiro lugar, após as inscrições anteriormente solicitadas pelos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Alvaro Dias – um, pela Liderança do PPS; outro, pela Liderança do PSDB. V. Ex^a será o terceiro após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Tião Viana, V. Ex^a tem a palavra para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, por cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve. Reporto-me ao debate travado nos dias de ontem e hoje por alguns Senadores sobre a viagem do Presidente Lula ao continente africano, onde Sua Excelência, de modo inusitado e afirmativo, faz uma verdadeira peregrinação solidária aos irmãos africanos.

É uma viagem simbólica em todos os sentidos, que afirma a personalidade solidária do povo e do Governo brasileiro. Reafirma compromissos históricos de uma nova aliança internacional, em que o nosso País tem a capacidade de não estar subjugado apenas ao poderio que vem de cima, olhando também para os irmãos africanos, para a Ásia, para a Índia, para a China e para os países com que pode ter uma nova relação, baseada no multilateralismo.

Penso que é uma viagem coberta de êxito e de sucesso, confirmando a personalidade do Presidente Lula no cenário internacional. Vale lembrar as palavras do Presidente de Angola quando disse que o Presidente Lula se afirma nessa viagem como o porta-voz dos necessitados. Creio que isso seja motivo de orgulho para o povo brasileiro, para a sociedade brasileira.

Contesto, portanto, as afirmações que julgo precipitadas e restritas de alguns Senadores, quando disseram que seria um equívoco grave, um alheamento do Presidente aos problemas nacionais quando, numa viagem dessa, oferece ajuda aos irmãos africanos.

Vale lembrar primeiramente de onde viemos, Sr. Presidente. Temos uma origem de 12 milhões imigrantes africanos, que vieram para a América afro-caribenha – a América do Sul, a América Central, toda a região do Caribe –, formando o Brasil, que recebeu mai-

or fluxo de imigrantes africanos. O nosso sangue é parte viva da herança do povo africano, razão pela qual temos o sentimento de solidariedade. São 500 anos de ocupação do nosso País, com essa face tão rica, tão diversa e tão interessante a ser tratada como manifestação de esperança, manifestação cultural, sobretudo de solidariedade aos africanos, devido ao drama social em que vivem. Há, no Planeta, trinta e cinco mil crianças morrendo todos os dias pela fome ou por doenças evitáveis, e a grande concentração de vidas que se perdem dessa maneira está na África.

Noventa e cinco por cento das pesquisas que se fazem anualmente na área médica e de medicamentos destinam-se a países de Primeiro Mundo. Os do Terceiro Mundo estão completamente abandonados. Temos um completo alheamento da realidade global em relação à qual deveríamos ter solidariedade.

Se os países de Primeiro Mundo tivessem a capacidade de aumentar em quatro vezes as relações comerciais atuais com a África, não teríamos mais fome na África. Se tivéssemos nova maneira de nos relacionarmos com os países subdesenvolvidos, com os países pobres, não absteríamos ao drama que vive hoje o povo africano, por exemplo, com a Aids. Em quatro dos países da África, temos até 40% da população vítima de contaminação pela Aids, vítima de um calvário futuro, que pode marcar definitivamente as gerações que estão surgindo, crescendo e vivendo naqueles países.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de confirmar o mais absoluto respeito e o mais forte elogio ao Presidente da República pela atividade que exerce. Quero dizer, meu caro Senador Mão Santa, que considero egoísta a afirmação de alguns Senadores do PFL no sentido de que seria um erro grave ajudar a África.

Quando olhamos a balança comercial Brasil/Angola, observamos que o nosso País vende todos os anos US\$179 milhões para Angola e compra US\$4 milhões. Portanto, não estamos fazendo mais do que uma obrigação em prestar solidariedade aos nossos irmãos angolanos. Se falarmos em Moçambique, veremos que o Brasil vende US\$9 milhões/ano e importa menos de US\$2 milhões. Só este ano, que ainda não acabou, o nosso País cresceu em 24% as suas exportações para a África. Portanto, nada mais justo e mais digno do que uma personalidade correta, inteligente e com visão de futuro como o Presidente Lula estender a mão aos irmãos africanos nas suas necessidades na área de saúde, de segurança, na área alimentar, de tecnologia e de infra-estrutura.

Sr. Presidente, registro aqui a minha admiração integral, a minha consideração positiva de que é des-

se modo que teremos um Brasil inserido no cenário internacional, confirmando a tese de que um outro mundo é possível se tivermos a capacidade da convivência irmanada em sentimento de respeito, de esperança e de fraternidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, nobre Senador Sérgio Guerra, do PSDB do Estado do Pernambuco. V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há mais de dez anos, exatos treze anos, iniciei o meu primeiro mandato de Deputado Federal. No meu primeiro pronunciamento, abordei um tema que o Brasil conhece, reconhece e com o qual já se habituou: a seca, a pobreza, a injustiça, as desigualdades regionais, com foco no Nordeste. Eu poderia atualizar o discurso que fiz naquele tempo para estabelecer agora as mesmas conclusões de mais de uma década. Não o faço porque imagino que não seria construtiva essa minha abordagem.

Nós, do Nordeste, devemos cessar com uma certa mania de perseguição. Essa luta do Nordeste contra o Sul, de que há uma região antagônica a outra, não é rigorosamente correta. O Brasil se ressentido de mecanismos de distribuição de renda eficientes e, como o Nordeste é uma grande concentração de pobreza, ele é vítima da falta desses mecanismos.

Não acredito em preconceito, nem em antagonismos estruturais. Acredito na Federação brasileira, no Estado brasileiro, num único País com a sociedade racialmente bem resolvida. Mas o fato concreto é que não dá para não pensar um pouco mais sobre o que acontece no Nordeste brasileiro e no Brasil. A seca truculenta volta a ser notícia nacional, como tem sido em tantas oportunidades. O grave é que, crescentemente, o tema deixa de ter a atenção que há algum tempo já mereceu. Essas imagens de pobreza já estão gastas de tal maneira que há uma tendência da sociedade a não considerá-las com a gravidade que elas de fato representam. Mas a seca está de volta e, desta vez, encontra o Brasil presidido por um ex-trabalhador, mais do que isso, por um nordestino do meu Estado, Pernambuco. Do ponto de vista mundial, o Presidente Lula é o reconhecimento de que o Brasil é uma democracia, de que é um País que foi capaz de eleger um líder sindical revolucionário para Presidente da República de uma grande Nação deste mundo globalizado. E o fez em ordem e em um plano institucional seguro. Do ponto de vista prático, o Presidente Lula continua a ser, para nós do Nordeste, uma promessa.

Os fatos são muito diferentes da promessa, não confirmam nem criam expectativas para que as promessas sejam transformadas em esperança consistente. Nada disso! Se olharmos com tranquilidade o que se passa no Brasil de hoje, observaremos algumas situações inexplicáveis e indefensáveis. Refiro-me, primeiro, ao investimento no Orçamento nacional. A leitura dos números, que passarei a fazer agora, por si só, já é conclusiva.

No ano 2000, o projeto de lei que chegou ao Congresso brasileiro previa para o Brasil investimentos de R\$6,756 bilhões. O Congresso os aumentou para R\$12,448 bilhões. Desses R\$12 bilhões, foram liquidados R\$10 bilhões em 1999. No ano 2001, a lei chegou ao Congresso com R\$12,129 bilhões. O Congresso, mais uma vez, aumentou para R\$18,268 bilhões. O Governo realizou R\$14,580 bilhões no ano de 2001. Terá sido, de todas, a maior realização orçamentária de investimentos nesta década. No ano de 2002, o projeto de lei chegou com R\$11,028 bilhões; a lei que o Congresso aprovou e que refletiu a vontade do Parlamento foi de R\$17,649 bilhões; o Governo liquidou R\$10,126 bilhões. No ano de 2003, o projeto de lei chegou com R\$7,350 bilhões; a lei que o Congresso aprovou duplicou a proposta do Executivo para R\$14,180 bilhões; o Governo do Presidente Lula, até 15 dias atrás, tinha liquidado R\$635 milhões. Isso significa, na prática, que a lei não valeu. Do ponto de vista nacional, não se fez investimentos no ano de 2003.

Para o Nordeste, o quadro é, no mínimo, ridículo: para o total de R\$3,499 bilhões aprovados, até poucos dias, todo o esforço de investimento do Governo Federal no Nordeste somava R\$136 milhões. Ou seja, de R\$3,499 bilhões, a execução é de apenas R\$136 milhões. Não é um argumento, mas uma prova de que o Brasil parou neste ano de 2003. E essa prova agrava substancialmente as expectativas para o futuro, porque o projeto de lei para o Orçamento de 2004, que está no Congresso Nacional para ser examinado, é nitidamente recessiva. E mais: ainda não estão resolvidas, nesta lei, as questões das fontes para os pagamentos que estão previstos, ou seja, ainda não se sabe como poderão ser verdadeira e consistentemente cumpridos.

O povo ainda tem esperança no Governo Lula, que também conta com um pouco de esperança deste pernambucano que não votou nele, que tem a honra de dizer que votou no ex-Senador José Serra. Acredito sinceramente nas intenções do Presidente, nos seus compromissos com o Brasil real. Mas o Brasil real é muito diferente daquele do discurso que o

Governo faz. Uma coisa é teoria, a outra coisa é a prática do Governo.

Há quatro meses, o Presidente foi a Fortaleza, trouxe de volta um símbolo brasileiro e do Nordeste, o economista Celso Furtado, e avisou aos brasileiros que estava refundando a Sudene. O projeto foi elaborado com a competência de alguns pernambucanos, entre eles, de uma economista de Pernambuco a quem respeitamos, Dr^a Tânia Bacelar.

Em uma reunião com quase todos os seus Ministros, com quase todos Governadores do Nordeste, algumas dezenas de Parlamentares, na presença do economista Celso Furtado, o Presidente afirmou que o Nordeste voltaria a ter uma instituição à altura das expectativas dos brasileiros e não apenas dos nordestinos, que recompusesse a esperança que levantou à época o Presidente Juscelino Kubitschek, quando disse que a indústria das secas ia cessar, que as soluções estruturais iam ser encontradas, que o Nordeste se somaria em um grande projeto para se libertar da pobreza. Nada disso aconteceu.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Sérgio Guerra?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Ouço o aparte do ex-Governador, Senador Álvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Sérgio Guerra, é com satisfação que quero aplaudir seu pronunciamento, especialmente no que se refere à matéria na qual se especializou. Com uma atuação constante desde a Câmara dos Deputados, V. Ex^a é um dos especialistas do Congresso Nacional em matéria do orçamento, de investimentos e faz muito bem em destacar a ausência de investimentos públicos que contribuem para que a economia nacional sofra esta paralisia do ano de 2003, exatamente quando o Presidente disse que estava mudando o País. Também estudamos os números e verificamos que o Governo não chegou a investir sequer 1,5% dos recursos provisionados no Orçamento da União para este ano. Isso é triste, porque destaca a ausência de competência na execução do Orçamento. A impressão que fica é de que há quadros governamentais que ainda estão aprendendo, e esse aprendizado custa muito caro ao País, que não tem tempo para esperar que aprendam primeiro para depois se tornarem eficientes. Quem postula o voto e pretende governar o País tem que chegar carregando consigo a competência. E não é isso que se verifica neste primeiro ano da gestão do Presidente Lula. Está havendo absoluta incompetência na aplicação dos recursos públicos. V. Ex^a sabe melhor do que ninguém que os recursos públicos são fundamentais para a alavancagem do cres-

cimento econômico. Sem a utilização dos instrumentos públicos de financiamento e dos recursos públicos orçamentários, contribuímos para a inibição da economia exatamente em um cenário de desemprego e aprofundamento da crise social. Por isso, V. Ex^a está parabéns pela análise perfeita que faz da situação da administração pública no País.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Agradeço ao Senador Alvaro Dias pelo aparte. V. Ex^a levanta um ponto sobre o qual não me pronunciaria agora, porque aguardo, ainda com algum otimismo, que os fatos sejam alterados. Mas há várias situações, em vários Ministérios, em que, apesar do contingenciamento radical, dotações orçamentárias não estão sendo usadas, porque falta competência para a utilização da autorização que dá direito ao investimento e à despesa. Mas ainda é tempo de esperar. Trata-se, no entanto, do prenúncio de uma situação que comprova uma crise gerencial relevante.

Neste momento, gostaria de chamar a atenção do Senado e dos brasileiros para o fato de que a Sudene simplesmente não existe e esse fato tem um custo real para o Nordeste.

Nos últimos três anos, não houve orçamento na Sudene. Os orçamentos da Sudene somavam, em média, mais de R\$400 milhões por ano. Na prática, isso significa R\$1,2 bilhão que deixaram de ser transferidos para programas no Nordeste, outros tantos no Norte. Falo, hoje, apenas dos do Nordeste. O que significa isso? Que recursos vitais para uma região atrasada não foram transferidos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador Sérgio Guerra?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – O Presidente Fernando Henrique equivocou-se quando encerrou a Sudene. O Presidente Lula, do Nordeste, não terá o direito de prometer a Sudene e produzir apenas – e nada mais do que isso – uma situação de completa e total ficção. Porque a Sudene atual, no seu texto, é uma mera ficção, sem conteúdo e financiamentos, agravada ainda pela discussão da reforma tributária, que não considera a questão regional, não trata da Federação mais uma vez. Essa reforma tributária não será fator de equacionamento da distribuição da renda nas regiões brasileiras,

Essa mesma Reforma Tributária prevê recursos para os Estados, que ficam impedidos da guerra fiscal, a qual não defendo, e promete um fundo com base em financiamento. Qualquer liderança técnica responsável do Nordeste ou das regiões de periferia do Brasil sabe que o problema dessa região não é de financiamento, mas de infra-estrutura, de criar condi-

ções para serem competitivas, para, produzida a infra-estrutura, suportar investimentos que demandem financiamentos.

Essa é a situação concreta que não está sendo tratada. Então, se não se trata da Sudene, que está esvaziada agora e sem conteúdo, se não se cuida da reforma tributária de regiões como o Nordeste, qual será intenção concreta do Governo se não apenas a promessa de produzir um regime de igualdade no Brasil, de equilíbrio social entre os brasileiros e entre as populações brasileiras?

Ouçó o Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Senador Sérgio Guerra, devo dizer que qualquer análise feita por V. Ex^a requer respeito pelo conhecimento que acumula e que adquiriu ao longo dos anos de vida pública. Refiro-me não só aos anos passados na Câmara dos Deputados, mas a sua militância de vida. V. Ex^a chega a este Senado Federal referenciado pelo povo de Pernambuco, pelo povo do Nordeste, que lhe devota uma confiança muito justa. Eu, que fui Deputado com V. Ex^a por quatro anos e que pude perceber a sua capacidade, sei que é um dos poucos homens sobre quem há uma unanimidade quando se fala e se comenta a respeito de orçamento público. A frase é mais ou menos assim: “Ninguém é como ele, ninguém conhece tanto quanto ele”. Com relação às ponderações que V. Ex^a faz e à discussão que V. Ex^a trava no mérito, sem dúvida alguma, poucos têm coragem de opinar, dada a consistência de seu conhecimento. Também sou nordestino, fui parido pelo Nordeste e criado pelo Espírito Santo. As agruras a que V. Ex^a se refere no início de seu pronunciamento, sem dúvida alguma, têm cem por cento de fundo de verdade. V. Ex^a inicia dizendo que precisamos sair desse marasmo de acreditarmos que somos discriminados em tudo. Depois, começa a fazer uma análise. Gostaria de dizer a V. Ex^a, com a pureza da minha alma, que o Governo do Presidente Lula não fez um ano ainda e que pegou um carro em alta velocidade. Quando se põe o pé no freio de um carro em alta velocidade, sabe-se que certamente ele vai virar. O Presidente Lula tem tido bom senso nesses dez meses de Governo, até porque os oito anos anteriores produziram para o País 11 milhões de desempregados. Na verdade, colocar o desemprego atual na conta do Presidente Lula não seria honesto, porque sabemos o que Sua Excelência recebeu. É verdade que, assim como V. Ex^a e outros Senadores, todos que pleiteiam administrar os seus Estados sabem que vão recebê-los com dificuldades e que terão problemas no percurso das suas administrações. Na verdade, con-

sidero muito pouco tempo para se fazer uma análise. V. Ex^a é honesto ao tratar da Sudene e dizer que, nos últimos três anos, a Sudene simplesmente não existe. V. Ex^a sabe que a Sudene e a Sudam, nos últimos anos, tornaram-se usinas de corrupção, houve denúncias horríveis, mas é necessário que o Governo Lula invista – como está preparado para fazer neste próximo ano – na Sudene e na Sudam, resgatando exatamente os propósitos para os quais foi criada e de que o Brasil precisa.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Sérgio Guerra, permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Por isso, Senador Sérgio Guerra, as análises de V. Ex^a têm fundamento. Gostaria de solicitar a V. Ex^a que, do alto da sua competência e do conhecimento que tem de Brasil, desse um voto de confiança ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, porque certamente é movido de grandes e boas intenções, como bom nordestino que é. Não tenho dúvida de que, já no próximo ano, no segundo ano do seu Governo, o Brasil começará de fato a experimentar um momento novo. É muito precoce cobrar dele, em onze meses de Governo, que resolva aquilo que herdou dos últimos oito anos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, gostaria de pedir um pouco mais de tempo para encerrar as minhas palavras.

Agradeço ao Senador Magno Malta pelas palavras. Credito os elogios que me faz muito mais à nossa amizade que ao fato a que S. Ex^a se refere.

Concluo o meu pronunciamento, dizendo: primeiro, o Presidente anunciou a refundação da Sudene, e a proposta apresentada é absolutamente inócua, inútil e improdutiva. Segundo, a reforma tributária não tem elementos que nos conduzam a refletir sobre uma reestruturação do pacto federativo e muito menos sobre uma política que restabeleça do ponto de vista fiscal novas alternativas para o desenvolvimento do Nordeste e de outras regiões de pobreza. Terceiro, neste cenário, fundos de financiamentos são absolutamente inúteis. O nosso problema no Nordeste – tenho certeza de que o mesmo ocorre no Norte e em parcelas do Centro-Oeste – não é de financiamento: é de infra-estrutura, é de base econômica para suportar e demandar financiamento. Por último, está aí para os brasileiros verem o novo espetáculo da seca, com toda a sua característica de humilhação não apenas aos nordestinos mas a todos os brasileiros. É impossível continuarmos fazendo discurso de que o Brasil vai bem se insistirmos na cena de 20, 30, 50 anos atrás, com a mesma natureza, o mesmo con-

teúdo e a mesma forma. Mais grave ainda: a própria sociedade brasileira já dá sinais de cansaço e já não suporta mais ouvir e nem ver aquela imagem de tal forma desautorizada pela sua permanência e pela incapacidade real de se intervir para que ela não seja perpetuada.

Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. *Fazendo soar a campainha.*) – Nobre Senador, tendo o tempo destinado a V. Ex^a se esgotado, V. Ex^a opta por terminar o seu pronunciamento com as palavras do nobre Senador Efraim Morais?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, ouvirei o Senador Efraim Morais por dois minutos e darei com 30 minutos uma palavra final, com a compreensão do Presidente nordestino, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Sérgio Guerra, 30 minutos seriam 10 minutos a mais que o tempo destinado a V. Ex^a, que é de 20 minutos.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Sr. Presidente, eu serei rápido – pode ter certeza V. Ex^a –, até porque o meu objetivo é parabenizar o Senador Sérgio Guerra pelo discurso real, técnico que faz, com análise e dados do próprio Governo, mostrando que o Governo parou, que o Governo estacionou. É claro que V. Ex^a, na sua forma diplomata, mostra, como verdadeiro professor que é dos números, ao Brasil que estamos em recessão e que teremos uma tendência muito forte de nos mantermos em recessão, até pela proposta orçamentária que o Governo envia ao Congresso Nacional. É claro, V. Ex^a abre a confiança na esperança de que realmente venha ocorrer o crescimento neste País, o tão falado espetáculo do crescimento. V. Ex^a agora cria um novo fato: o espetáculo da confiança. O espetáculo do crescimento não ocorreu; agora, vamos ter o espetáculo da confiança. Tenha certeza V. Ex^a de que, enquanto o Governo não investe, está preocupado em aumentar a carga tributária deste País. É o que tem feito, um rolo compressor, como fez há pouco na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pode ter certeza V. Ex^a de que vamos fiscalizar o Governo. Agora, lamentavelmente, o que está ocorrendo é que a preocupação do Governo – é claro – é de cumprir o que acertou com o FMI: aumentar impostos e manter o nosso País parado, estagnado.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Com certeza, como ontem tão bem disse o nosso Presidente Siqueira Campos, S. Ex^a está mais preocupado em investir nos países vizinhos que no nosso. Para o Brasil não tem recurso, mas para Angola, Bolívia, Cuba, Uruguai e Argentina não faltam recursos. Se tivessem aplicado os recursos liberados ao exterior, tenho certeza de que não seria essa a situação de desemprego no Brasil. Continuam-se gerando empregos para os nossos companheiros vizinhos, mas os desempregados do Brasil devem continuar – pela vontade do Governo – desempregados, já que o Governo está usando o chapéu alheio, que é o dinheiro do povo brasileiro, dos desempregados brasileiros, para aplicar no exterior. Lamento, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Ontem V. Ex^a estava brilhante, realmente da forma que gostamos de vê-lo na tribuna.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, vou concluir. Fiz este pronunciamento de hoje constrangido, porque, como qualquer nordestino, discursos pelo Nordeste e com essa forma de denúncia muitos já fizeram, com mais brilho e seguramente com mais conteúdo do que o meu. No entanto, queria apenas dizer, para terminar, que há um esgotamento, uma saturação pela palavra. Os fatos são muito mais relevantes do que as palavras. Por mais conteúdo e história que tenha o Presidente da República, Sua Excelência corre o risco de suas palavras não valerem mais, se o Nordeste permanecer como está agora, humilhado, pedindo ajuda para pagar carros-pipa para que o povo não morra de sede. Essa situação não pode perdurar. Todos nós temos que nos indignar diante desse cenário.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, tão logo seja possível, inscrevo-me para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a deseja fazê-lo antes da Ordem do Dia?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sim.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa recebeu uma indicação da Liderança do PSDB para que V. Ex^a, Senador Alvaro Dias, use o tempo a ela destinado, antes da Ordem do Dia.

Portanto, tem V. Ex^a a palavra para uma comunicação de interesse partidário, por cinco minutos, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Requeiro a minha inscrição como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em seguida ao Senador Jefferson Péres, falará V. Ex^a para uma comunicação de interesse partidário, também de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PSDB quer registrar seu protesto pela forma com que o Governo procurou impor-se hoje, na discussão da reforma tributária.

O Governo acena, nesta Casa, com o entendimento e, à sorrelfa, ao finalizar a semana, utilizando-se de edição extra do **Diário Oficial**, edita uma medida provisória, a nosso ver, para atender imposições do Fundo Monetário Internacional.

A argumentação de que a preocupação é a noventena e, por isso, há necessidade de agilização de procedimentos, para que possa a nova ordem vigorar a partir do dia 1º de janeiro, não nos convence. O que nos convence mesmo é a pressuposição de que o Governo atende imposições do Fundo Monetário Internacional na antevéspera da celebração de um novo acordo.

Lamentável, porque o Governo, com isso, sepulta compromissos que vem assumindo desde a campanha eleitoral, de que jamais possibilitaria o aumento da carga tributária. Muitos já destacaram os efeitos nocivos da medida provisória editada ao final da sexta-feira, que, segundo a Federação das Indústrias, aumenta a arrecadação do Governo em R\$10 bilhões a R\$12 bilhões. Segundo a Confederação das Associações Comerciais do Brasil, a elevação chegará a R\$16 bilhões. Somando-se a receita da Cofins e do PIS/Pasep, o Governo arrecadará, no ano de 2004, outra CPMF.

Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário junto a 93 setores da economia, mostra que nada menos do que 72% das empresas desses segmentos analisados vão passar por dificuldades, para manter os seus compromissos, assim que entrar em vigor esse reajuste de cerca de 153% nas alíquotas da Cofins. Entre os compromi-

sos que fatalmente serão atingidos estão os empregos.

Sr. Presidente, temos um sistema tributário anárquico e caótico, que é o grande responsável pela estagnação da economia do nosso País, pelo desemprego, pela crise social que se aprofunda a cada dia e a cada passo.

O Senado Federal, ao aceitar as imposições que o descaracterizam, sem dúvida, está avalizando uma política de recessão imposta pelo Governo, para atender às imposições do Fundo Monetário Internacional.

Já falamos aqui de dogmas que foram sepultados em poucos meses do atual Governo. Sem dúvida, ressalte-se que, nesse caso, ao se optar por uma política recessiva em detrimento do emprego, a favor do aumento da arrecadação, o Governo sepulta um de seus mais sagrados dogmas, sustentados durante muitos anos pelo seu Partido. De um lado, legisla por meio de uma PEC paralela no caso da Previdência, inusitada, sem precedentes, inovando para comprometer a lisura do processo legislativo do Senado Federal; de outro, abre mão, na verdade, da reforma tributária. Ele a tem meramente como encenação para acobertar a estratégia adotada de legislar por meio de medida provisória.

Ainda hoje, o Governo anuncia que vai lançar mão de medida provisória, para tratar da regulamentação do Fundo de Compensação das Exportações para a partilha da Cide com Estados e Municípios e que vai adotar, por meio de medida provisória, um novo modelo do Fundo de Desenvolvimento Regional.

Abram Szajman, da Federação do Comércio de São Paulo, diz o seguinte: "Como esperar a ampliação dos investimentos no ambiente de mudanças frequentes nas regras e sucessivos aumentos na carga tributária?" Sem dúvida, Sr. Presidente, não há como ignorar o aumento da carga tributária com as propostas do Governo, tanto por meio de medida provisória, quanto da reforma tributária discutida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia de hoje. O aumento da carga tributária é realidade. Ultrapassaremos, sem dúvida, o patamar de 40% do PIB com as mudanças que o Governo vem efetuando. E, com isso, continuaremos sendo o País da maior concentração de renda do mundo. Não há opção pelo emprego e pela redução das desigualdades, contrariando-se toda a proposta de campanha do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao terceiro orador inscrito.

A Mesa esclarece aos Líderes João Alberto Capiberibe e Jefferson Péres, que haviam solicitado a palavra, que o Senador Antonio Carlos Valadares teve a aquiescência para proceder ao seu pronunciamento antes da palavra dos Líderes que a haviam requerido.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, pela ordem. (Pausa.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder.) – Sr. Presidente, há uma indicação da Minoria, apontando o nome do Senador para usar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa a acusa, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. A indicação não suprime a necessidade de haver o registro da solicitação, mas a Mesa procede devidamente à inscrição de V. Ex^a, alertando apenas que existem as inscrições do Senador Jefferson Péres e do Senador João Alberto Capiberibe pelas Liderança e que S. Ex^{as} usarão da palavra logo após o Senador Antonio Carlos Valadares, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve, a fim de que os inscritos, na forma regimental, possam falar ainda nesta sessão.

A cada ano, no mundo inteiro, centenas de bilhões de dólares são gerados em atividades ilegais, que vão desde o narcotráfico e o tráfico de armas, de seres humanos e de órgãos à sonegação fiscal. A lavagem desse dinheiro é o passo seguinte nessa economia do ilícito: dentro da lógica capitalista, essa montanha de dinheiro precisa voltar à economia legal, ser lavada; precisa passar por paraísos fiscais ou ser absorvida pela sistema financeiro legal.

A legislação brasileira a esse respeito é recente e apresenta algumas lacunas. Um indício nessa direção é que ao mesmo tempo em que, nos últimos anos, o Brasil vem sendo de forma acelerada incluído na rota da lavagem internacional de dinheiro, até hoje praticamente só ocorreu uma condenação por lavagem de dinheiro no nosso País. Ao mesmo tempo, o escandaloso envio ilegal para o exterior de US\$30 bilhões pelas contas bancárias CC-5 (contas de brasileiros residentes no exterior) por bancos de Foz de Iguaçu, e que está sendo investigado em CPMI no

Congresso, reforça a necessidade de leis mais firmes e eficazes no combate à sangria anual de dezenas de bilhões de dólares que sofre a economia brasileira.

Diante desse quadro, Sr. Presidente, e motivados por essa preocupação, procuramos dar a nossa contribuição para tornar a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) mais eficaz, mais apta a conduzir o criminoso de colarinho branco para a cadeia e fazendo com que o procedimento da criminalização e de devolução do produto do ilícito se torne mais ágil. Foi nesse sentido que entramos com um projeto de lei, o PLS nº 209/2003, que introduz alterações naquela lei e que já recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado semanas atrás e agora segue sua tramitação normal.

Temos a convicção de que, no processo de combate à lavagem de dinheiro, existem obstáculos maiores do que apenas uma lei. Temos consciência de que não basta a lei e que há outros obstáculos: a falta de pessoal no aparelho de Estado para uma luta mais qualificada, a falta de varas específicas que tratem dessa modalidade de crime...

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Dentro de um minuto, darei o aparte a V. Exª.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Ocuparei apenas 30 segundos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ... dessa modalidade de crime, a carência de novos acordos de alcance internacional que se tornam imperiosos quando se trata de crimes como esses, de natureza eminentemente extraterritorial, além da necessária integração mais profunda entre os órgãos que têm a ver com esse problema.

Concederei um aparte, com muito prazer, ao Senador Romeu Tuma, um estudioso desta matéria, não só como policial da maior dignidade, ex-Diretor da Polícia Federal, mas também como Senador; S. Exª se debruça aqui no Senado para resolver esse problema gravíssimo da lavagem de dinheiro por vários motivos que terminei de apontar.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Exª é muito cortês, Senador. Sei que não posso usar muito seu tempo, pois foi concedido um tempo especial a V. Exª, para que faça este importante pronunciamento.

Queria apenas fazer uma diferenciação entre o “colarinho branco” e o “colarinho verde”. “Colarinho branco” é o estelionatário, o que dá golpe no mercado e nos incrédulos. “Colarinho verde” é o que opera transformando seu dinheiro em dólar e mandando-o para o exterior. Registro, Senador, que considero importantíssima a proposta de V. Exª. Vamos trabalhar para que ela tenha sucesso. Na minha estada na ONU, ressaltaram-se a importância dos acordos internacionais, que não são cumpridos. V. Exª refere-se à importância dos acordos. Eles existem, mas nossos vizinhos, infelizmente, não os cumprem. A Comissão de Relações Exteriores teria que acompanhar de perto a política externa brasileira, principalmente no caso desses acordos em relação à lavagem de dinheiro. Porque descobre-se a remessa de dinheiro, prende-se o malandro, mas o dinheiro não volta. V. Exª tem razão. Temos de trazê-lo de volta e dar um castigo exemplar àqueles que usam essa estratégia para empobrecer o País e não para se auto-enriquecer. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Romeu Tuma, permita-me incluir suas palavras na totalidade no meu discurso.

Ainda podemos falar em outras medidas, como, por exemplo, a dos bancos passarem a controlar a origem do valor depositado e a barrarem eficazmente o anonimato das contas-laranja; além disso, cabe maior pressão política do Executivo de forma a acabar com a morosidade do Banco Central, da Receita Federal, dos próprios bancos privados e públicos no envio dos dados solicitados pelas forças-tarefas que investigam tais crimes, sem falarmos da já tradicional morosidade do Judiciário, fora isso, existe a clássica dificuldade em se quebrar sigilo bancário e fiscal nas apurações, além de outros problemas de natureza mais estrutural, todos eles passíveis de serem combatidos.

Foi no intuito de tornar mais eficaz a Lei da Lavagem de Dinheiro que propusemos uma nova redação para ampliar a lista dos crimes que dão origem ao dinheiro lavado, ou seja, que a atividade criminosa da lavagem também passe a abarcar os crimes contra a ordem tributária, o financiamento do crime de terrorismo, o tráfico de seres humanos e lenocínio, além da contravenção penal. Ao mesmo tempo, propusemos que na lei sejam criados mecanismos para que o Estado tome de volta o dinheiro ilícito e seja mais ágil no rastreamento de crime de colarinho branco, tão

terrível, que corre diariamente no nosso País. Nesse sentido, recomendamos uma fiança pesada e proporcional ao que foi movimentado criminosamente e propusemos mais facilidade para abertura do sigilo bancário durante toda a atividade investigatória. Essa fiança proporcional seria o seguinte: se alguém, por exemplo, subtraiu R\$10 milhões, para responder o processo em liberdade, esse criminoso terá que pagar, no mínimo, R\$10 milhões. Esta é a proposta que está contida no nosso projeto.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pois não, Senador Ney Suassuna, ouço V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Parabéns V. Ex^a pela iniciativa do projeto e lembro que alguns países fazem essa penalização proporcional. Na Finlândia, vi um cidadão praticar uma infração no trânsito. Imediatamente, o guarda o parou, anotou a placa do veículo e o número da carteira de identidade e aplicou uma multa proporcional ao ganho do infrator. Então, já existe diferencial até em multa de trânsito. A Finlândia é um país com 5 milhões de habitantes, extremamente organizado. Aqui no Brasil o projeto de V. Ex^a abre uma nova perspectiva, que vai fazer tremar os que descumprem a lei. São ações como esta de V. Ex^a que podem inibir a onda de terrorismo criminoso nas grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo. Parabéns.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

Senador Ney Suassuna, atualmente, para cada requisição de documentos ou informação, é necessário solicitar nova quebra de sigilo bancário, o que é ilógico, porque se trata da mesma operação. Sem dúvida nenhuma, isso retarda a investigação efetuada pelos órgãos competentes. Também propusemos outras medidas, como a de mais ênfase no seqüestro de bens e dinheiro (ou valores) durante o inquérito, a inclusão da delação premiada (todo partícipe do crime que se arrepender e quiser espontaneamente colaborar no seu esclarecimento terá sua pena atenuada), além da incorporação do

Ministério Público dentro do próprio órgão investigador dos crimes de lavagem, a Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) do Ministério da Fazenda.

Estamos convencidos de que não se pode contemporizar quando se trata da questão da lavagem de dinheiro.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Estamos diante de um problema internacional de alcance avassalador, que pode ser medido pelo volume de dinheiro sujo que sangra nosso País a cada ano (US\$16,7 bilhões) e que, na economia internacional, alcança a astronômica cifra de algo em torno de US\$2 trilhões a cada ano, segundo a Unafisco (março de 2003). Somente aquele foco de lavagem que fica entre as cidades de Cascavel e Foz do Iguaçu, no Paraná, já provocou a sangria, nos anos 90, de mais de US\$120 bilhões, segundo a **IstoÉ-DINHEIRO** (2/2/2001). Muito menos podemos desconsiderar um outro dado: Dos investimentos diretos no Brasil em 2001, quase US\$20 bilhões (quase 17% dos investimentos no País) vieram de paraísos fiscais.

A economia do ilícito está crescendo, a lavagem de dinheiro alcançou porte de uma economia paralela de escala. Se se pretende efetivamente um crescimento econômico real, o combate frontal à pobreza e a geração em massa de empregos formais, não se pode deixar de levar um combate duro contra essa transfusão bilionária de dólares do nosso País, que corresponde ao fortalecimento do crime, do narcotráfico e à desorganização da nossa vida social.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que determine a inserção deste discurso em sua totalidade nos Anais desta Casa.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Combate ao crime da lavagem de dinheiro

1. A cada ano, no mundo inteiro, centenas de bilhões de dólares são gerados em atividades ilegais que vão desde o narcotráfico e o tráfico de armas, seres humanos e órgãos à sonegação fiscal. A *lavagem* desse dinheiro é o passo seguinte nessa economia do ilícito: dentro da lógica capitalista, essa montanha de dinheiro precisa voltar à economia legal, precisa ser *lavada*, precisa passar por paraísos fiscais ou ser absorvida pelo sistema financeiro legal.

2. A legislação brasileira a esse respeito é recente e apresenta algumas lacunas. Um indício nessa direção é que ao mesmo tempo em que, nos últimos anos, o Brasil vem sendo aceleradamente incluído na rota da lavagem internacional de dinheiro, até hoje praticamente só ocorreu uma condenação por lavagem de dinheiro no nosso País. Ao mesmo tempo, o escandaloso envio ilegal para o exterior de 30 bilhões de dólares pelas contas bancárias CC5 (contas de brasileiros residentes no exterior) por bancos de Foz de Iguaçu, e que está sendo investigado em CPI mista no Congresso, reforça a necessidade de leis mais firmes e eficazes no combate à sangria anual de dezenas de bilhões de dólares que sofre a economia brasileira.

3. Diante desse quadro, e motivados por essa preocupação, procuramos dar nossa contribuição para tornar a *Lei da Lavagem de Dinheiro* (Lei 9613, de 3/3/1998) mais eficaz, mais apta a conduzir o criminoso de colarinho branco para a cadeia e fazendo com que o procedimento de criminalização e de devolução do produto do ilícito se torne mais ágil. Foi nesse sentido que entramos com um projeto de lei (PLS n.209/2003) que introduz alterações naquela lei; ele recebeu parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal semanas atrás e segue sua tramitação normal.

4. Certamente temos a convicção de que, no processo de combate à *lavagem* de dinheiro, existem obstáculos maiores do que apenas uma lei. Temos consciência de que não basta a lei e que há outros obstáculos: a falta de pessoal no aparelho de Estado para uma luta mais qualificada, a falta de varas específicas que tratem dessa modalidade de crime, a carência de novos acordos de alcance internacional que se tornam imperiosos quando se trata de crimes como esses de natureza eminentemente extraterritorial, além da

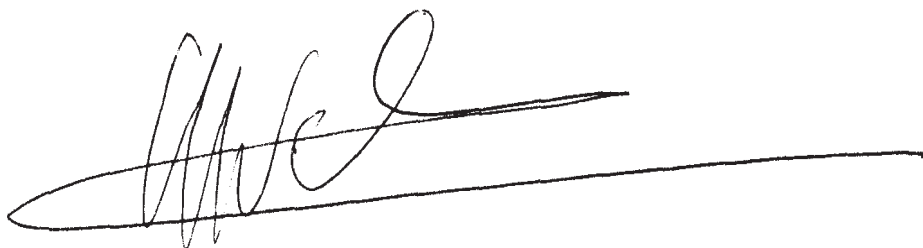
necessária integração mais profunda entre os órgãos que têm a ver com esse problema; sem falarmos em outras medidas tão urgentes e necessárias como a dos bancos passarem a controlar a origem do valor depositado e a barrarem, eficazmente, o anonimato das contas (*contas-laranja*); além disso cabe uma maior pressão política do Executivo de forma a acabar com a morosidade do Banco Central, da Receita Federal, dos próprios bancos privados e públicos no envio dos dados que são solicitados pelas forças-tarefa que investigam tais crimes, sem falarmos da já tradicional morosidade do Judiciário; fora isso existe a clássica dificuldade em se quebrar sigilo bancário e fiscal nas apurações, além de outros problemas de natureza mais estrutural, todos eles passíveis de serem combatidos.

5. Foi no intuito de tornar mais eficaz a *Lei da Lavagem de Dinheiro*, que propusemos uma nova redação onde seja ampliada a lista dos crimes que dão origem ao dinheiro *lavado*, ou seja, que a atividade criminosa da *lavagem* também passe a abarcar os crimes contra a ordem tributária, o financiamento do crime de terrorismo, o tráfico de seres humanos e lenocínio, além da contravenção penal; ao mesmo tempo, propusemos que na lei sejam criados mecanismos para que o Estado tome de volta o dinheiro ilícito e seja mais ágil no rastreamento deste crime de colarinho branco. Neste sentido recomendamos uma fiança pesada e proporcional ao que foi movimentado criminosamente, propusemos mais facilidade para abertura do sigilo bancário durante toda a atividade investigatória; como está atualmente, para cada requisição de documentos ou informação é necessário solicitar nova quebra de sigilo bancário, o que é ilógico já que se trata da mesma operação. Também propusemos outras medidas como a de mais ênfase no seqüestro de bens e dinheiro (ou valores) durante o inquérito, a inclusão da delação premiada (todo partícipe do crime que se arrepender e quiser espontaneamente colaborar no seu esclarecimento terá sua pena atenuada), além da incorporação do Ministério Público dentro do próprio órgão investigador dos crimes de lavagem, a COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) do Ministério da Fazenda.

6. Estamos convencidos de que não se pode contemporizar quando se trata da questão da lavagem de dinheiro. Estamos diante de um problema internacional de alcance avassalador, o que pode ser medido pelo volume de dinheiro *sujo* que sangra nosso país a cada ano (16,7 **bilhões** de dólares) e que na economia internacional alcança a astronômica cifra de algo em torno de **2 trilhões** de dólares a cada ano segundo a Unafisco (março 2003). Somente aquele foco de *lavagem* que fica entre as cidades de Cascavel e Foz do Iguaçu, no Paraná, já

provocou a sangria, nos anos 90, de mais de **120 bilhões** de dólares, segundo a Isto É-DINHEIRO (2/2/2001). Muito menos podemos desconsiderar um outro dado: dos investimentos diretos no Brasil em 2001 quase 20 bilhões de dólares (quase 17% dos investimentos no País) vieram de paraísos fiscais.

7. A economia do ilícito está crescendo, a lavagem de dinheiro alcançou o porte de uma economia paralela de escala. Se se pretende efetivamente – como é o caso deste Governo – um crescimento econômico real, o combate frontal à pobreza e a geração em massa de empregos formais, não se pode deixar de levar um combate duro contra essa transfusão bilionária de dólares do nosso país e que corresponde ao fortalecimento do crime, do narcotráfico e à desorganização da nossa vida social. Por isso propomos a nova redação daquela *Lei da Lavagem de Dinheiro* e, da mesma forma, consideramos igualmente necessário um controle definitivo das contas CC-5, do dinheiro que migra do Brasil para os paraísos fiscais, uma responsabilização penal dos bancos por cada correntista-*laranja* e também que se faculte ao Ministério Público a atribuição de quebra do sigilo fiscal e bancário durante as apurações desses crimes organizados que estão transformando o nosso País num paraíso fiscal e numa grande *lavanderia* do dinheiro sujo internacional.

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª será atendido, e a Mesa agradece a cooperação de V. Exª, uma vez que estabelecemos que a Ordem do Dia começaria pontualmente às 16 horas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.075, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências, à família, pelo falecimento, ocorrido nesta manhã, do ex-Senador Nelson Maculan.

Justificação

Nélson Maculan, um londrinense por adoção, nasceu em Santana de Parnaíba-SP, fixando residência em Londrina, no Paraná, após ter morado nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Em 1954, elegeu-se vereador em Londrina, pela legenda da UDN, assumiu o mandato em janeiro de 1955. Em 1958, no governo Juscelino Kubitschek, liderou os cafeicultores do Paraná no movimento de contestação à política cambial imposta à lavoura, que se configurou na chamada Marcha da Produção. Em outubro de 1958, elegeu-se suplente de senador pelo Paraná, pelo PTB. Ocupou uma cadeira no Senado em fevereiro de 1960, com a morte do titular, Ablon de Sousa Naves, do Partido Trabalhista Brasileiro. Encerrou o mandato na câmara de Londrina em janeiro de 1959 e, com a morte do titular, ocupou uma cadeira de Senado em fevereiro de 1960.

Em 1963, no governo de João Goulart, licenciou-se de suas funções parlamentares para assumir em setembro a presidência do Instituto Brasileiro do Café (IBC) em substituição a Sérgio Armando Frazão. Ocupou o cargo até abril de 1964, quando, com vitória do movimento político-militar que depôs o presidente João Goulart, foi substituído por Júlio Sousa Avelar. Enquanto presidente do IBC, representou o governo brasileiro por ocasião da implantação do escritório e do entreposto de café em Trieste, na Itália, chefiando a delegação brasileira no encontro da Organização Internacional do Café, em Londres. Após deixar o IBC, retornou ao Senado.

Com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2 (27-10-1965) e a posterior instauração do bipartidarismo, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). No pleito de novembro de 1966, tentou reeleger-se senador nessa legenda mas foi derrotado pelo candidato da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Nei Braga. Concluindo o mandato em janeiro de 1967, não mais retornou ao Senado. No pleito de novembro de 1974 elegeu-se deputado federal pro seu estado na legenda do MDB. Assumindo sua cadeira em fevereiro do ano seguinte, foi membro efetivo da Comissão de Agricultura e Política Rural e suplente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados. Encerrou o mandato em janeiro de 1979.

Afastou-se da atividade política e retornou à iniciativa privada atuando no ramo de exportação de café, vindo a prestar consultoria a diversas firmas no Rio de Janeiro.

Casou-se com Eda Góis Maculan, com quem teve três filhos.

Pelo incontestável papel que exerceu no desenvolvimento social, político e econômico do Brasil e do Paraná, NELSON MACULAN tornou-se merecedor do mais profundo respeito da comunidade paranaense brasileira.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.076, DE 2003

Requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o seu art. 372, que tramitem em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 82, de 1999, e nº 34, de 2002, as PEC nº 29, de 2002, e nº 45, de 2003, uma vez que todas dispõem sobre o financiamento da educação básica ou de suas etapas.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – Senador **Magno Malta**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, na forma do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.077, DE 2003

Nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003, que dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003.

Líder	Partido
<i>[assinatura]</i>	bloco de apoio ao Gov
<i>[assinatura]</i>	LIDERANÇA DO PMDB
<i>[assinatura]</i>	LÍDER DO PFL
<i>[assinatura]</i>	LÍDER DO DEMOCR. DE BRASÍLIA
<i>[assinatura]</i>	LÍDER DO PSB
<i>[assinatura]</i>	LÍDER DO PSD

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 340 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.078, DE 2003

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.079, DE 2003

Requer informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca da inclusão de dirigente partidário petista na comitiva oficial do Presidente da República, na recente viagem à África.

Requeiro, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao excelentíssimo senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre a denúncia do **Jornal do Brasil**, segundo a qual um dirigente partidário, o Sr. Delúbio Soares, diretor-financeiro do Partido dos Trabalhadores, integrou a comitiva oficial do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em sua recente viagem a países da África, esclarecendo:

1. Os gastos com hospedagem, alimentação e transporte desse dirigente partidário, foram custeados pelo Governo?;
2. O dirigente petista mencionado viajou no mesmo avião do Presidente Lula?;
3. O convite ao citado dirigente partidário partiu do Presidente Lula?

Justificação

Depois de promover nomeações de servidores e dirigentes de órgãos públicos indicados pelo Partido dos Trabalhadores, o Governo, pelo que denuncia a imprensa, agora inclui dirigentes partidários do PT em comitiva oficial, como ocorreu na recente viagem a países da África. A iniciativa, não obstante seu flagrante desrespeito público, foi considerada "normal" pelo Presidente do PT, o ex-Deputado José Genoíno. Alega o dirigente do Partido dos Trabalhadores que "os partidos políticos da África do Sul têm interesse em manter contato com o PT". o que, no entanto, e como parece lógico e de bom senso, não pode depender do erário.

Ao Senado, dentro de suas prerrogativas constitucionais de fiscalização, deve o Governo oferecer explicações para esses fatos, motivo maior deste requerimento de informações.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.080, DE 2003

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a arrecadação do PIS-Pasep e da Cofins.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a arrecadação do PIS-Pasep e da Cofins:

Estatísticas, em meio eletrônico, da arrecadação, setorial (aberto em até 4 dígitos segundo a classificação da CNAE), mensal, de janeiro de 2001 até setembro de 2003 (e outubro, se disponível), da arrecadação do PIS-Pasep e da Cofins, desagregando por modalidade de recolhimento, de modo a discriminar à parte no mínimo o seguinte: dívida ativa, multa e juros de mora; Pasep e contribuições ao PIS que não incidem sobre a receita; simples; contribuintes do lucro presumido; regime monofásico e outros regimes especiais.

Justificação

Com a edição da MP Nº 135, de 30 de outubro do corrente, a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins, foi alterada de 3% para 7,6%, com o propósito de instituir a não cumulatividade para o referido Imposto. No entanto, a tentativa de manutenção do montante deve implicar

em elevação da carga tributária para diversos setores da economia.

Conforme demonstra a jornalista Minam Leitão em sua coluna de hoje, "com a nova alíquota da Cofins o governo deve arrecadar no ano que vem mais R\$10 bilhões a R\$12 bilhões. A Ação Empresarial e a Confederação das Associações Comerciais calculam que a elevação pode chegar a R\$16 bilhões. Juntando PIS, Cofins e novo imposto de importação, o governo pode arrecadar em 2004 o equivalente a uma nova CPMF.

O melhor argumento dos empresários é o que houve com o PIS. No fim do ano passado, para acabar com a cumulatividade do PIS, a Receita aumentou a alíquota de 0,65% para 1,65%.

A idéia era os empresários ganharem com a simplificação da cobrança em apenas um ponto da cadeia produtiva, mas o governo não perderia. O governo disse que era neutro, os empresários disseram que aumentava a carga.

O resultado provou que os empresários tinham razão. A arrecadação do PIS até setembro aumentou 38,44% em termos nominais e 21,3% em termos reais. Isto significa um aumento no ano de R\$5,7 bilhões a mais. No mesmo período, a Cofins, que tem a mesma base de cálculo, aumentou só 1,84% em termos reais."

Tendo em vista que a Medida Provisória vai de encontro à tramitação da PEC nº 74/03, que dispõe sobre a Reforma Tributária, as informações solicitadas ao Ministério da Fazenda visam a obter subsídios fundamentais para a continuação da tramitação de ambas as propostas.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Arthur Virgílio.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.081, DE 2003

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requero seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia a seguinte solicitação de informações a respeito do Consórcio Enerpeixe, ao qual, segundo notícias veiculadas pela imprensa, Fumas Centrais Elétricas S/A passou a integrar ao adquirir expressiva posição societária na Hidrelétrica Peixe Angical:

1) Qual a participação adquirida por Fumas no Consórcio Peixe Angical? Quais concessionárias

transferiram suas participações para Fumas, parcial ou totalmente?

2) Quanto foi ou será pago por Fumas Centrais Elétricas S/A pela aquisição dessa participação societária? A quais empresas foi ou será efetuado o pagamento?

3) Existe(m) documento(s) (protocolo, acordo ou outro) firmado(s) por Fumas Centrais Elétricas S/A, nos quais constem os seus compromissos e dos outros sócios na Hidrelétrica Peixe Angical? Existindo documento, fica requerida a sua remessa.

4) Em quais análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas se baseou Fumas Centrais Elétricas S/A para participar da citada hidrelétrica? Existindo essa documentação, fica requerida, também a sua remessa.

5) A referida participação de Fumas foi aprovada pela Diretoria Executiva e pelo seu Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Eletrobrás? Caso positivo, remeter cópia da documentação pertinente, incluindo as respectivas atas de reunião dos órgãos sociais citados.

6) Já foi celebrado o novo acordo de acionistas da hidrelétrica Peixe Angical, estipulando as condições decorrentes do ingresso de Fumas? Em caso positivo, remeter cópia do acordo ou documento equivalente.

Justificação

Em decorrência do contrato 130/2001 -Aneel, ficou estabelecida e regulada a concessão para construção e exploração da Usina Hidrelétrica Peixe Angical, nos municípios de Peixe e Angical, no Estado de Tocantins.

O referido empreendimento tinha como concessionárias a Enerpaulo – Energia Paulista Ltda, Rede Peixe Energia S/A e Enerpeixe S/A, integrantes do Consórcio Enerpeixe, cujas quotas de participação no mencionado Consórcio eram de, respectivamente, 93%, 5% e 2%.

Da mesma forma que ocorreu com inúmeros outros empreendimentos destinados à geração de energia elétrica, segundo notícias veiculadas pela imprensa e de acordo com informações disponibilizadas no “site” da Aneel, também a Hidrelétrica Peixe Angical, a cargo da iniciativa privada, teve suas obras paralisadas. Tal fato resulta dos tumultos e incertezas decorrentes das indefinições do atual Governo relativamente ao setor elétrico brasileiro.

Notícias veiculadas pela imprensa, nos últimos dias, dão conta de que Fumas Centrais Elétricas S/A,

empresa controlada pela Eletrobrás, passou a integrar o Consórcio Enerpeixe, adquirindo expressiva posição societária na Hidrelétrica Peixe Angical.

Por esta razão, tendo em vista a concepção e o objetivo de se fiscalizar efetivamente os recursos públicos e a sua aplicação, requeiro da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
José Jorge, Senador da República.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.082, DE 2003

Nos termos do § 22 do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando ser recente a vigência da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1. Qual o montante de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) até hoje arrecadado e qual o saldo atualmente existente?

2. Como vêm sendo aplicados os recursos do FUST, até o presente?

3. Que programas já foram executados com os recursos do FUST?

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Romeu Tuma.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.,

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.083, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em definitivo, do Requerimento nº 919/03.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. –
Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.084, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em definitivo, do Requerimento nº 920/03.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência defere os requerimentos que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.009, de 2003 – art. 336, III)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências*.

Parecer sob nº 1.589, de 2003, de plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Júlia Carepa, favorável.

Poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o pedido de verificação, peço o apoio de três Senadores. (Pausa.)

Senadores Efraim Morais, Tasso Jereissati e Roberto Jefferson. Perdão, Senador Jefferson Péres.

O pedido tem amparo regimental, de sorte que vamos proceder à verificação.

(Procede-se à verificação de quórum.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a presença dos Senadores do Bloco de Apoio ao Governo em plenário, pois há um pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa pede desculpas ao nosso Senador Jefferson Péres, registrando que S. Ex^a é inconfundível.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – O meu protesto foi brincadeira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço às Sr^{as} e Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos procedendo a um pedido de verificação de número de votação.

(Continua o processo de verificação de quórum.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma orientação de voto à Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Ana Júlia, estamos na verificação. A parte da discussão já terminou, e o projeto está aprovado, mas V. Ex^a poderá orientar a Bancada.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Como Líder.) – Gostaria de orientar a Bancada para que vote “sim”. E queria também fazer um alerta porque, ao aprovarmos este projeto, permitiremos que trabalhadores da Agência Nacional de Águas e do INSS tenham a sua vida funcional regulamentada. Trata-se de um projeto que defende os trabalhadores, regulamentando cargos da Agência Nacional de Águas e, em relação ao INSS, seiscentos cargos dizem respeito a uma determinação do Tribunal de Contas da União para o fim da terceirização. Portanto, estamos apenas regulamentando e permitindo um

melhor atendimento à sociedade. Por fim, o projeto diz respeito também à regulamentação do quadro de pessoal dos agentes prisionais federais.

Por isso eu queria solicitar às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que viessem ao plenário votar tão importante matéria, tanto para a Agência Nacional de Águas, quanto para o INSS e para os presídios em nosso País. Neste momento de convulsão social, com a crescente violência, precisamos desses agentes prisionais.

Tenho certeza de que as Sr^{as} e os Srs. Senadores virão ao plenário para votar sim, em defesa do País e dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos em processo de verificação de quórum para aprovação do Projeto de Lei nº 65, de 2003, que trata sobre pessoal da Agência Nacional de Águas.

(Continua o processo de verificação de quórum.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Para orientar a Bancada, Sr. Presidente, a recomendação da Liderança do PMDB é o voto favorável, pela aprovação da matéria. Faço um apelo a todos os companheiros da Bancada para que compareçam ao plenário, pois estamos procedendo a uma verificação, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Faço um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa para que compareçam ao plenário. Estamos em processo de verificação de quórum para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas e dá outras providências.

Também quero lembrar às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que o item nº 2 da pauta exige quórum qualificado de três quintos. Trata-se de votação nominal do Projeto de Emenda à Constituição nº 7.

(Continua o processo de verificação de quórum.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de comunicar que o Senador Geraldo Mesquita encontra-se em uma importante missão em nosso Estado. S. Ex^a não está presente aqui, mas certamente votaria “sim” nessa matéria.

Queria apenas fazer esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Estamos em processo de verificação de quórum para a votação do Projeto da Câmara nº 65, que trata do quadro de pessoal da Agência Nacional de Águas.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço um pouco mais de paciência. Há pouco, acabamos a votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e muitos estavam sem almoço. É claro que, agora, com a campanha tocando, a maioria já se está deslocando para o plenário. Peço, então, um pouco mais de tempo, pois tenho certeza de que todos aqui comparecerão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nobre Senador, a Mesa está tendo a compreensão, como sempre teve em todas essas votações, esperando a presença em plenário da maioria dos Srs. Senadores.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de lembrar a V. Ex^a que há Senadores no Cafezinho. Não há um processo de obstrução, apenas de verificação. Solicito que S. Ex^{as} possam ser chamados, ou que se registre a presença do nobre Senador Teotônio Vilela Filho, que está no Cafezinho, em atividade. O Senador pode vir votar ou ter a sua presença computada por V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Esse é um caso raro no Senado. Trata-se de algo nunca visto. O Senador Tião Viana está inovando...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT AC) – É regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL BA) O Senador Sibá Machado já justificou a ausência do seu Colega, e, agora, o Senador Tião Viana solicita que se compute o voto de uma pessoa que está no Cafezinho e que sequer pertence ao seu Partido. Aí já é demais.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT AC) – Sr. Presidente, estamos em processo de verificação, e o Regimento Interno é claro. Esta é uma interpretação regimental que estamos fazendo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero esclarecer ao Plenário, aos Senadores que requereram a verificação, que diz o art. 293:

Art. 293. No processo simbólico, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

X – se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

Não falei antes, porque ainda não tínhamos alcançado o quórum de 38 Senadores. Com os quatro Senadores que pediram a verificação, o quórum está obtido.

Então, peço aos Senadores que solicitaram a verificação que assegurem suas presenças, sob pena de terem desistido da verificação, de acordo com o Regimento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ressalto que, se um Senador está em plenário, deve ser contado o seu voto ou a sua presença. Não há um processo de obstrução. Faço esse esclarecimento regimental ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Se o Senador não votou, não posso computar seu voto de maneira alguma. A vontade de um Senador deve ser respeitada.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ausentei-me ontem do País, em missão oficial, pois representei o Presidente Lula por ocasião do centenário do Panamá, e não pude registrar o meu voto de pesar pelo falecimento da Sr^a Rachel de Queiroz. Desejo associar-me a V. Ex^a e a todos que ontem, nesta Casa, prestaram homenagem a essa extraordinária escritora, que muito honrou o Ceará, o Nordeste e o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, referendo o discurso do Senador Eduardo Suplicy. Faço minhas as palavras de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadores Eduardo Suplicy e Pedro Simon, a Ata registrará as manifestações de V. Ex^{as}.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de lembrar a todos os Senadores e Senadoras o evento que a Câmara dos Deputados está promovendo na entrada do Congresso, sobre o Programa Nacional de Biodiesel, que julgo de grande riqueza. A apresentação permanecerá até sexta-feira, e, assim, eu pediria um esforço dos Senadores para que pudessem entender dessa matéria ao máximo, a fim de que possamos apreciá-la, uma vez que será enviada a esta Casa, nos próximos dias, pelo Ministério das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Foi alcançado o quórum.

Se todos já votaram, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2003

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 5/11/2003

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 5/11/2003 16:04:19
Encerramento: 5/11/2003 16:17:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	ABST.
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	ABST.
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Votos NÃO : 01 Total : 51
Votos ABST. : 02


Primeiro-Secretário
Senador Romeu Tuma
Presidente do Senado

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 48

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 5/11/2003 16:17:23

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram
SIM 48 Senadores e NÃO 1.
Houve duas abstenções.
Total: 51 votos.

O projeto foi aprovado.
A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2003 (Nº 1.858/2003, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República “dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, os seguintes cargos efetivos e respectivos quantitativos:

I – duzentos e trinta e nove cargos de Especialista em Recursos Hídricos;

II – vinte e sete cargos de Especialista em Geoprocessamento; e

III – oitenta e quatro cargos de Analista Administrativo.

Art. 2º Os cargos efetivos a que se referem os incisos I e II do art. 1º desta lei são decorrentes da transformação de duzentos e sessenta e seis cargos de Regulador e aqueles a que se refere o inciso III do art. 1º desta lei, da transformação de oitenta e quatro cargos de Analista de Suporte à Regulação, criados pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 3º São atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, relativas à gestão de recursos hídricos, envolvendo a regulação, outorga e fiscalização do uso de recursos hídricos, à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em re-

ursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA, referentes à gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Integram as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas para o conhecimento, o uso sustentável, a conservação e a gestão de recursos hídricos, e a promoção de cooperação e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área.

Art. 4º São atribuições do cargo de Especialista em Geoprocessamento o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, relativas a operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas, referentes à regulação, outorga e fiscalização do uso de recursos hídricos, à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA, referentes ao geoprocessamento e tratamento de informações geográficas.

Parágrafo único. Integram as atribuições do cargo de Especialista em Geoprocessamento a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relativas ao geoprocessamento, voltadas para o conhecimento, o uso sustentável, a conservação e a gestão de recursos hídricos, e a promoção de coo-

peração e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área.

Art. 50 É atribuição do cargo de Analista Administrativo o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da ANA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos nos incisos I a III do art. 1º desta lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público específico, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O concurso referido no caput incluirá a etapa de curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O concurso para ingresso no cargo referido no inciso III do art. 1º desta lei poderá ser realizado por áreas de especialização.

§ 3º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos nos incisos I a III do art. 1º desta lei:

I – curso superior completo ou habilitação legal equivalente; e

II – diploma de conclusão de curso superior, com habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de Analista Administrativo.

§ 4º Para acesso às áreas de especialização a que se refere o § 2º do art. 6º, poderão ser estabelecidos, no ato que as delimitar, requisitos específicos de formação e titulação.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a III do art. 1º desta lei cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 8º Os padrões de vencimento básico dos cargos de que tratam os incisos I a III do art. 1º desta lei são os constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A investidura em cargo de Especialista em Recursos Hídricos, Especialista em Geoprocessamento e Analista Administrativo ocorrerá, exclusivamente, no padrão inicial da classe inicial da respectiva tabela.

Art. 9º A movimentação do servidor na tabela constante do Anexo I a esta lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do últi-

mo padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º O regulamento disporá sobre os requisitos e critérios a serem observados na movimentação do servidor, observado, para fins de progressão funcional, o interstício mínimo de um ano em cada padrão e, para a promoção, a participação em curso de aperfeiçoamento.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a III do art. 1º desta lei serão submetidos a avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados mensalmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta lei.

§ 1º A avaliação anual de desempenho terá como finalidade a verificação da observância dos seguintes critérios:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

IV – assiduidade;

V – pontualidade; e

VI – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos – GDRH, no percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 12. A GDRH será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato da Diretoria Colegiada da ANA.

§ 1º Até quinze pontos percentuais da GDRH serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDRH será atribuída aos servidores no percentual de vinte por cento do vencimento básico do servidor.

§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 4º O titular de um dos cargos efetivos referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDRH calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

§ 5º O titular de um dos cargos efetivos referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, que não se encontra em exercício na ANA, somente fará jus à GDRH:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDRH calculada com base nas mesmas regras válidas para os servidores que se encontram em exercício na ANA; ou

II – quando cedido para órgãos e entidade do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I deste parágrafo, situação na qual perceberá a GDRH da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDRH em valor calculado com base no disposto no § 4º;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDRH em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

§ 6º O regulamento disporá sobre a periodicidade da avaliação de desempenho a ser efetivada para os fins deste artigo.

Art. 13. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDRH:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos

sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

Art. 14. Os servidores ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a III do art. 1º desta lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 15. Aplica-se, excepcionalmente, aos candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público realizado pela ANA, convocado por meio do Edital nº 1, de 2002, e suas retificações, para provimento de cargos de Regulador, o disposto nesta lei, relativamente aos cargos referidos nos incisos I e II do art. 1º desta lei.

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso referido no **caput**, nos termos do respectivo edital, deverão formalizar, junto à ANA, no prazo de quinze dias úteis a partir da publicação desta lei, termo de ratificação de inscrição no referido certame, observados os seguintes critérios:

I – os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso para o cargo de Regulador – área de Recursos Hídricos, deverão ratificar a sua inscrição para o cargo de Especialista em Recursos Hídricos; e

II – os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso para o cargo de Regulador – área de Geoprocessamento, deverão ratificar a sua inscrição para o cargo de Especialista em Geoprocessamento.

§ 2º Somente os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso referido no **caput** que formalizarem o termo de ratificação de inscrição poderão participar da segunda etapa do concurso, com vistas à investidura nos cargos referidos nos incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 16. A remuneração dos cargos da Carreira de Agente Penitenciário Federal, criada pela Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, é composta pelo vencimento básico constante do Anexo II a esta lei, pela gratificação de atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, por gratificação de Atividade Penitenciária Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Custódia Prisional, no percentual de duzentos por cento, e Indenização de Habilitação de Custódia Prisional, calculada no percentual de dez por cento, e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações e a indenização a que alude este artigo:

I – serão calculadas, de modo não cumulativo, sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II – não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos superiores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 17. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 16 desta lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 18. A partir da vigência desta lei, o valor do auxílio-financeiro de que trata o art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, será calculado com base no vencimento básico do cargo a ser provido, acrescido das demais vantagens de caráter geral e permanente instituídas por lei, inclusive gratificações de desempenho ou de produtividade, observados os seus percentuais ou valores máximos.

Art. 19. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, sem aumento de despesa, cento e trinta e um cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e trinta e uma Funções Gratificadas – FG, assim distribuídos: vinte e nove DAS-5; cinquenta e um DAS-4; cinquenta e um DAS-3; cento e oito FG-1; e vinte e três FG-2.

Art. 20. São extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, para compensação dos cargos criados no art. 19 desta Lei, um cargo de Natureza Especial, bem como, duzentos e noventa e seis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cinquenta e duas Funções Gratificadas, assim distribuídos: vinte e dois DAS-6; cento e cinquenta DAS-2; cento e vinte e quatro DAS-1; e cinquenta e duas FG-3.

Art. 21. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, seiscentos cargos efetivos, sendo duzentos de Analista Previdenciário, de nível superior, e quatrocentos de Técnico Previdenciário, de nível médio.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Medida Provisória nº 124, de 11

de julho de 2003, e os dela decorrentes, inclusive a realização da segunda etapa do concurso público para o provimento de cargos de Especialista em Recursos Hídricos e em Geoprocessamento.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 14 de julho de 2003.

Art. 24. Revoga-se o art. 4º da Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (em R\$)
Especialista em Geoprocessamento	Especial	III	5.151,00
		II	4.970,41
		I	4.790,03
Especialista em Recursos Hídricos	B	V	4.403,49
		IV	4.223,10
		III	4.042,72
		II	3.862,33
Analista Administrativo - Agência Nacional de Águas	A	I	3.681,94
		V	3.295,41
		IV	3.115,02
		III	2.934,64
		II	2.754,25
		I	2.573,86

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	VALOR (em R\$)
Agente Penitenciário Federal	Especial	306,72
	Primeira	281,60
	Segunda	240,00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas de redação)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que *altera a redação da alínea “b” e acrescenta alínea “c” ao inciso XXIII do art. 21 e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal* (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados), tendo

Parecer sob nº 1.498, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a para discutir.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve ao discutir a matéria.

Desejo, desde logo, dizer que a proposta, de autoria do ilustre Senador Jorge Bornhausen, é de grande importância para o nosso País, especialmente para a Medicina brasileira.

Aliás, como salientou o autor, a proposição teve a acolhida de inúmeros ilustres Srs. Senadores e objetiva “promover a flexibilização do monopólio governamental da produção de radioisótopos de meia-vida curta tecnologia PET tomografia por emissão de pósitrons, que detecta, com excepcional sensibilidade e precocidade, minúsculas lesões tumorais e de disfunções metabólicas neurológicas e cardíacas”.

Devo dizer que, analisando o assunto, o operoso Relator da matéria, Senador José Jorge, observou que, “em função do monopólio da União, definido em

texto constitucional, não é autorizada a permissão desses radioisótopos de uso médico por outros agentes que não a União”.

Em face do exposto, o Relator da matéria, Senador José Jorge, emitiu parecer não só considerando a PEC correta sob o ponto de vista de sua constitucionalidade e juridicidade, mas também analisando o interesse público.

Sr. Presidente, feitas essas considerações, tenho a certeza de que a proposta será acolhida em segundo turno no Senado Federal e receberá igual tratamento na Câmara dos Deputados, quer pelo seu relevante conteúdo humano e social, quer pela sua indiscutível repercussão no campo de desenvolvimento científico-tecnológico do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SENADOR MARCO MACIEL**

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho discutir, em segundo turno, a Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 2003, de autoria do eminente Senador Jorge Bornhausen, que reputo de grande significação para o nosso País, especialmente para a medicina.

Aliás, como salientou o autor, a proposição teve acolhida de inúmeros ilustres Senadores e objetiva “promover a flexibilização do monopólio governamental da produção de radioisótopos, de meia vida curta – tecnologia PET – tomografia por emissão de pósitrons, que detecta, com excepcional sensibilidade e precocidade, minúsculas lesões tumorais, e de disfunções metabólicas neurológicas e cardíacas”. Acrescenta ainda o autor, que a proposta “resulta de estudo do próprio Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN, encaminhado por intermédio do Dr. Jairo Wagner, membro das diretorias da Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina e Nuclear e Imagem Molecular e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e médico especialista de medicina nuclear do Hospital Albert Einstein”, e conclui o Senador Bornhausen, “o proposto vem em socorro daqueles diretamente envolvidos, os oncologistas e principalmente pacientes portadores de neoplasias, pessoas que se vêem obrigados a se deslocarem para países da América do Norte e da Europa para realização dos seus exames. A quebra do monopólio para utilização e comercialização de radioisótopos para pesquisa e uso medicinais se daria sob o regime de permissão pelo poder público”.

Analisando o assunto, o Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, o operoso Senador José Jorge, observou que, “em função do monopólio da União definido em texto constitucional não é permitida a produção desses radioisótopos de uso médico por outros agentes que não a União”.

E prossegue o Relator: “O monopólio da União sobre os materiais radioativos foi justificado, à época da Assembléia Nacional Constituinte, pelo temor gerado por causa de eventuais usos indevidos da energia nuclear. Com os radioisótopos de meia-vida curta, no entanto, não há necessidade de maior alarme, pois tem potencial nocivo reduzido”.

Ainda assim, anota o Relator “é imperioso que a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) exerça controle rigoroso sobre a produção, comercialização e utilização desses materiais”. Para facilitar a atuação da CNEN, “propõe que apenas o regime de permissão seja utilizado para permitir a participação de outros que não a União na área de materiais radioativos, eliminando o regime de concessão. Dessa forma a CNEN terá maior facilidade em revogar o contrato quando julgar necessário.”

Acolhendo emenda que melhora, sob o ponto de vista técnico, a referida proposição, conforme já observara o autor, o Relator julga que a mesma possui “inegável mérito e atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade,” e recomenda sua aprovação.

A minha manifestação, Sr. Presidente, tem o objetivo de dizer quanto reputo importante que essa PEC mereça a confirmação do plenário do Senado Federal, como ocorreu no primeiro turno quando foi aprovada, fato raro nesta Casa, à unanimidade de seus membros.

À guisa de exaltar a excelente iniciativa, trago à consideração do Senado outras observações que me parecem tempestivas. Gostaria de observar que a CNEN tem desempenhado para suprir o mercado nacional de radiofarmacos, especialmente para usos medicinais. Convém frisar, a descoberta e o emprego de técnicas mais modernas, que utilizam os radioisótopos cuja radioatividade se estende compor período extremamente curtos, tem aumentado significativamente a demanda por esses novos produtos.

Com o crescimento do mercado para produção de alguns desses aparelhos de meia-vida curta vêm sendo ofertados a preços cada vez mais acessíveis, tornando-se dispensável a presença do Estado nesse segmento específico. Em função, porém, de seu tempo de vida ser extremamente curto, é praticamente inviável o transporte desses radioisótopos a longas distâncias – o que ocorre com frequência em nosso País de continentais dimensões e, até mesmo, do seu transporte nos grandes centros urbanos nos horários de congestionamento -, devido à significativa perda de radioatividade da quantidade transportada.

Tudo isso, Sr. Presidente, leva-nos à conclusão de que os centros produtores desses elementos devem localizar-se nas proximidades das clínicas e hospitais onde será utilizada. Por outro lado, convém, em complementação aos objetivos colimados pelo autor,

que sejam edificadas unidades produtoras descentralizadas em todo o País, de forma que todos possam, com equidade, ter acesso às modernas tecnologias de diagnóstico por medicina nuclear, o brasileiro se beneficie de tão relevante conquista resultante do progresso da medicina mormente esse estratégico campo da tecnologia nuclear.

Desejo, a propósito, Sr. Presidente, dizer que tão logo assumi a Vice-Presidência da República, mantive entendimentos com o Ministro Ronaldo Sardenberg, então Secretário de Assuntos Estratégicos, com o objetivo de instalar no Recife, o Centro Regional de Ciências Nucleares, CRCN, no *campus* da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. A obra se encontra em execução, sendo que a primeira etapa compreenderá a instalação dos laboratórios de metrologia, radioproteção e dosimetria, além de unidade de apoio e coordenação. Sua sede contará com área de 80 mil metros quadrados, onde serão instalados oito blocos independentes que abrigarão sete grandes unidades de laboratórios (radiofarmácia, segurança radiológica, metrologia, cauterização química, gerenciamento de rejeitos, apoio logístico e manutenção). O Centro já começou a funcionar, em caráter provisório, em dependências da sede do DNCOS, na capital de Pernambuco. O projeto será executado em cinco etapas. Os procedimentos radioquímicos e radiométricos que serão implantados em diferentes laboratórios da Instituição, para análise de amostras ambientais e influentes, e submetidas a um protocolo de garantia de qualidade.

Ademais, Sr. Presidente, a instalação desse Centro no *campus* da UFPE significa conquistas para todo o Nordeste pois contribui para a consolidação do “Pólo Médico do Recife”, inclusive propiciando recursos humanos altamente qualificados. O CRCN, sem contar que muitas pesquisas ali poderão ser desenvolvidas, atenderá à demanda de todo o Nordeste e Norte do País. No Brasil, é bom destacar, existem apenas outros três laboratórios como esse – em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais – capazes de fazer também a calibragem de equipamentos utilizados seja na medicina nuclear, seja na agricultura. Portanto, como se vê, o CRCN não beneficiará apenas a medicina, mas igualmente áreas indispensáveis ao desenvolvimento das regiões do Nordeste e Norte do País. Nesses tempos de globalização, sem o serviço de irradiação de produtos agrícolas, que também será prestado pelo CRCN, passaríamos a enfrentar dificuldades para colocar novos produtos agrícolas nos mercados internacionais.

Lembre-se que a irradiação de produtos agrícolas amplia o processo de conservação e é uma exigência estabelecida em legislação internacional. Atualmente, esses serviços são prestados apenas por empresas internacionais especializadas, ainda em fase experimental na região Sudeste. Com a partici-

pação do CRCN os custos de sua importação e disseminação pelo Norte e Nordeste serão reduzidos, o que terá impacto significativo sobre as exportações de frutas tropicais produzidas nas regiões Norte e Nordeste, de que o Pólo Petrolina-Juazeiro é um bom exemplo.

O ciclotron e o PET, que serão instalados no CRCN, ensejarão ao órgão ficar equiparado tecnologicamente, quando concluído, ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), de São Paulo, hoje o único local no País onde se pode produzir em larga escala o flúor-18, radioisótopo com a meia-vida de duas horas.

Sr. Presidente, feitas essas considerações, expressei mais uma vez minhas felicitações ao Senador Jorge Konder Bornhausen, e a convicção de que referida Proposta será aprovada em segundo turno, no Senado Federal, e igual tratamento venha a receber na Câmara dos Deputados, quer pelo seu relevante conteúdo humano e social, quer pela indiscutível repercussão no campo do desenvolvimento científico-tecnológico do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

Com a palavra o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vem ao segundo turno a Proposta de Emenda à Constituição que flexibiliza o monopólio estatal dos radioisótopos.

Tivemos a oportunidade de nos dirigir a este Plenário quando da votação em primeiro turno, apresentando as razões da necessidade que tem a Medicina Nuclear brasileira de obter essa permissão para que, por meio do contraste que é produzido pelos radioisótopos de vida média curta, possa proporcionar um grande avanço no diagnóstico do câncer.

Milhares de pessoas procuram soluções para as suas famílias e não encontram a possibilidade de realizar esses exames. O próprio Conselho Nacional de Energia Nuclear, em correspondência dirigida ao Ministro de Ciência e Tecnologia, solicitou essa possibilidade de flexibilidade da produção para que pudéssemos ter a importação de maquinário importante destinado aos hospitais brasileiros, a fim de que a tecnologia de PET – Tomografia por Emissão de Positrons pudesse beneficiar os brasileiros sofrendores de câncer.

Por isso, Sr. Presidente, inicialmente, agradeço a maneira com o Plenário do Senado, por meio do seu voto em primeiro turno e por unanimidade, apoiou a proposta de emenda à Constituição. E, nesta oportunidade, solicito aos Srs. Líderes e a cada uma das Senadoras e dos Senadores o mesmo apoio, porque estaremos ajudando a salvar vidas neste País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Jorge Bornhausen, cumprimento V. Ex^a por essa iniciativa.

Há mais de um ano, fui procurado por uma comissão de especialistas em diagnóstico por imagem, que tinha uma grande dificuldade em conseguir principalmente os radioisótopos de meia vida, que têm duração de duas horas, cujo fornecimento era prerrogativa do Governo. Alguns hospitais, hoje, já têm a capacidade de fabricação desse tipo de medicamento para contraste radiológico.

Essa emenda vem em boa hora. Cheguei a falar com o Ministro de Ciência e Tecnologia no início de sua gestão sobre essa possibilidade. E a iniciativa do Senador Jorge Bornhausen realmente traz uma tranquilidade maior, em especial aos médicos que diagnosticam principalmente o câncer. Às vezes, em duas horas, com a dificuldade de alcançar o medicamento desse contraste, pode-se levar o doente ao óbito.

Considero uma iniciativa maravilhosa da ciência. E, realmente, temos que votar por unanimidade.

Consultaria o Senador Jorge Bornhausen se seria possível substituir a expressão “usos médicos” por “usos medicinais”, conforme me foi solicitado pelos médicos. Não sei se isso altera o projeto ou não?

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – Altera.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Então, fica como está, porque nem todo médico faz uso. Às vezes são especialistas que fazem o diagnóstico, por isso não poderiam fazer uso do produto. Mas creio que já é um grande passo dado. Cumprimento V. Ex^a e peço o voto favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a iniciativa do Senador Jorge Bornhausen significa, a um tempo, espírito público e espírito prático. Reduz custos em tratamentos sofisticados de câncer, por exemplo. Significa avanço tecnológico. Tem o lado social, porque possibilita que mais famílias mantenham a esperança na cura dos seus entes mais queridos.

Por tudo isso, e louvando o fato de termos no Senado figuras como o Senador Jorge Bornhausen, capazes de elevar o debate a esse nível de detalhamento, de se preocupar de maneira vanguardista com fatos que não têm perpassado o senso comum de muitos de nós, e entendendo o sentido humanitário, o sentido econômico, o sentido social, o sentido progressista e avançado do que propõe S. Ex^a, recomendo à Bancada do PSDB que vote “sim” à proposta de emenda à Constituição de tão ilustre autoria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, declaro encerrado o encaminhamento.

Votação da Proposta.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para orientar a Bancada, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, é meritória sob muitos pontos de vista. É o tipo de remédio que não tem contra-indicação, porque quebra o monopólio estatal para produção de radioisótopo, que funciona como um contraste para a identificação de cânceres no organismo.

Na verdade, ela não tem o obstáculo nem da CNEN, que controla a energia nuclear no Brasil por razões de ordem estratégica. O ciclo de fabricação do radioisótopo é de vida curta. Jamais se poderia evoluir para uma política nuclear pela liberação da fabricação do radioisótopo, que tem uso típico na Medicina, em salvar vidas, no uso objetivo de identificação de cânceres.

O objetivo do Senador Jorge Bornhausen é humanitário, meritório, de interesse nacional e é aplaudido por todos. Assim sendo, gostaria que essa PEC fosse produto da unanimidade dos votos deste Plenário.

Peço, portanto, o voto “sim” daqueles que fazem o PFL para esta PEC.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, solicito a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a recomendação que fazemos à Bancada do PMDB é o voto favorável à aprovação da Proposta de

Emenda à Constituição do Senador Jorge Bornhausen. Já defendemos isso aqui em outras oportunidades e, mais uma vez, parablenzo o Senador pela capacidade e pelo humanismo demonstrado nessa proposta, com a qual fazemos questão de caminhar.

O PMDB, no que puder, fechará questão com relação à aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, para orientar a Bancada.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco de apoio ao Governo vota a favor dessa matéria. Eu, pessoalmente, na condição de Líder, cumprimento o autor, Senador Jorge Bornhausen, pela sensibilidade que teve em dar ouvidos aos médicos brasileiros que atuam no setor de radioisótopos, na área de diagnóstico, com recursos da Medicina Nuclear e por ter trazido ao Senado Federal um tema relevante, que permitirá a atualização permanente entre o diagnóstico que deve ser oferecido ao paciente e aquilo de que a sociedade precisa.

Se seguíssemos as regras tradicionais da Comissão Nacional de Energia Nuclear, jamais poderíamos atender a sociedade em termos de diagnóstico e proteção à saúde por esse recurso tecnológico, inovador e sempre atual.

Por essa razão, os nossos cumprimentos ao autor, Senador Jorge Bornhausen. E o nosso voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Paulo Octávio para orientar a Bancada.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao mesmo tempo que justifico minha votação “sim” no projeto anterior, tendo em vista que não procedi à digitação no tempo oportuno, cumprimento o Senador Jorge Bornhausen, Presidente do meu Partido, o PFL, e também o Relator, Senador José Jorge, por esse brilhante projeto que teve unanimidade nesta Casa e hoje é votado em segunda discussão. Certamente será uma aprovação, com sanção imediata do Presidente da República. São projetos como esse de que o Brasil tanto precisa para o nosso avanço tecnológico e progresso da Medicina. Por isso, cumprimento o Senador Jorge Bornhausen e o Relator, Senador José Jorge, ambos do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço às Sr^{as} e Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação nominal de emenda à Constituição, de autoria do Senador Jorge Bornhausen. (Pausa.)

Senador Teotônio Vilela Filho, a Casa está pedindo o seu voto. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço às Sr^{as} e Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação, com **quorum** qua-

lificado de três quintos, exigidos pela Constituição. (Pausa.)

Se todos os Senadores e Senadoras já votaram, encerro a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2003 (2º TURNO)

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B" E ACRESCENTA ALÍNEA "C" AO INCISO XXIII DO ART. 21, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **5/11/2003**

Num.Votação: **2**
Hora Sessão: **14:30:00**

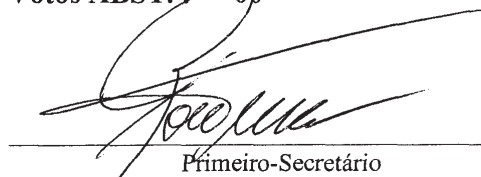
Abertura: **5/11/2003 16:26:35**
Encerramento: **5/11/2003 16:32:58**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCEÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
-	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 62
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00
Total : 62


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 62 votos.

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2003**

Altera a redação da alínea b e acrescenta alínea c ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

XXIII –

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a 2 (duas) horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa.
.....” (NR)

Art. 2º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177
.....

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos

radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme art. 21, inciso XXIII, alíneas **b** e **c**.

.....” (NR)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto os Srs. Líderes que requereram urgência, pelo Requerimento nº 1.077, de 2003, para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003, que dispõe sobre Varas Federais destinadas à interiorização da Justiça de primeiro grau e implantação de juizados especiais federais no País, se concordam, já que o requerimento foi feito por V. Exas, que seja votado o projeto nesta sessão. (Pausa.)

Não havendo objeção, a Mesa assim procederá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2003

(Incluído em pauta, em regime de urgência, com acordo das Lideranças.)

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências.*

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senado Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.626, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756, de 2001, na Casa de Origem), que dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências.

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756, de 2001, na Casa de Origem), de autoria do Superior Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências”.

A proposição cria cento e oitenta e três Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau, sendo 59 (cinquenta e nove) na 1ª Região, 26 (vinte e seis) na 2ª Região, 28 (vinte e oito) na 3ª Região, 36 (trinta e seis) na 4ª Região e 33 (trinta e três) na 5ª Região. Cria, igualmente, cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, bem como cargos efetivos e funções comissionadas necessários ao estabelecimento das novas Varas, cuja instalação terá lugar de acordo com as necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal, obedecido o calendário fixado nos anexos do projeto, ao qual faz menção expressa o seu art. 1º, § 1º.

A proposta estabelece, outrossim, o objetivo de interiorização da Justiça Federal e implantação dos Juizados Especiais Federais, prefixando localidades nas respectivas Regiões para a instalação de Varas e assentando que aquelas localizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal funcionarão como Juizados Especiais Federais autônomos ou adjuntos, de acordo com a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e a demanda processual, a critério do Tribunal Regional Federal, que inclusive poderá determinar a sua atuação de modo itinerante. Em relação às Varas não localizadas, sua destinação, preferencialmente, deverá ser para Juizados Especiais Federais, segundo critérios populacionais e de demanda processual existente e projetada.

Além disso, a proposta, em seu art. 3º, cria cargos administrativos e funções comissionadas para suprir as deficiências de pessoal das 100 (cem) Varas Federais originadas da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, consignando que o provimento de referidos cargos dar-se-á gradativamente a partir do ano de 2006, consoante calendário integrante do projeto.

Em seus arts. 4º e 5º, o projeto, respectivamente, cria sete e dez cargos de Juiz Federal Substituto nas 2ª e 3ª Regiões, com o intuito de implantar Varas desdobradas por efeito da aplicação do art. 28, **caput**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, assentando em ambos os casos que

sua instalação dar-se-á gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Ademais, a proposição, em seu art. 6º, estabelece que “cada Tribunal Regional Federal decidirá, no âmbito de sua Região, e mediante ato próprio, sobre a localização, competência e jurisdição das Varas ora criadas, as especializará em qualquer matéria e lhes transferirá a sede de um município para outro, se isto se mostrar conveniente aos interesses da Justiça Federal ou necessário à agilização da prestação jurisdicional, salvo quanto às sedes já fixadas no art. 1º.

Por fim, o projeto de lei altera dispositivo da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a fim de explicitar sobre a competência das novas Varas Federais sediadas no interior para o processamento de execuções fiscais da

União e de suas autarquias. Autoriza, ainda, os Juizes e auxiliares da Justiça Federal a “praticar atos e diligências processuais no território de qualquer dos Municípios abrangidos pela seção, subseção ou circunscrição da respectiva Vara Federal”.

O Superior Tribunal de Justiça justifica a proposição esclarecendo que ela “se destina essencialmente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau, onde se tem verificado uma crescente demanda de prestação jurisdicional, reprimida pela ausência quase total do Judiciário na hinterlândia do País; o acesso à Justiça Federal para os que lá residem é tortuoso e muitas vezes irrealizável. Outros dispositivos inseridos no corpo do projeto visam também à otimização das cobranças judiciais da União, que envolvem valores bilionários de interesse da Fazenda Pública e das diversas autarquias federais, além de outras entidades como a Caixa Econômica Federal, e que deixam de ser arrecadados muitas vezes por conta da aludida insuficiência estrutural”.

Fornece, ainda, aquela colenda Corte diversos dados acerca do movimento forense nas cinco Regiões da Justiça Federal.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem à proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, IX e X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, **b e d**).

A proposição atende, igualmente, ao requisito de constitucionalidade material, merecendo registro que esta Comissão já se manifestou, no Parecer nº 377, de 1998, sobre a constitucionalidade do dispositivo que delega competência aos tribunais para estabelecer a localização, competência e jurisdição das Varas a eles subordinadas, quando do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1998, que “dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, a proposta se revela irreprochável.

No que concerne à técnica legislativa, entretanto, observamos uma pequena impropriedade, que reside no fato de que, quando da oportunidade da discussão e votação do vertente projeto na Câmara dos Deputados, a proposta original enviada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça sofreu alterações na distribuição das Varas pelas cinco Regiões que compõem a Justiça Federal, tendo a 1ª Região sido contemplada com 11 Varas em acréscimo, ao passo que as 2ª, 4ª e 5ª Regiões sofreram decréscimos de três – as duas primeiras – e cinco – a última – Varas, respectivamente.

Ocorre que tal alteração se deu apenas no texto da proposição, em seu art. 1º, sem a correspondente e indispensável redistribuição, nos Anexos, entre as Regiões, de cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, além das respectivas funções comissionadas referidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º do projeto.

Com o único propósito de sanar esse equívoco e sem alterar a substância do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, propomos emenda de adequação aos anexos XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, e XXX, mediante a qual é procedida a correta alocação de cargos e funções comissionadas, a fim de que a alteração levada a efeito pela Câmara no projeto original do Superior Tribunal de Justiça, em seu art. 1º, possa ser implementada eficazmente, de acordo com o calendário estipulado. Sublinhamos que, em caso contrário, estariam criadas, na 1ª Região, Varas sem Juizes ou serventuários, ao passo que nas 2ª 4ª e 5ª Regiões haveria cargos de Juizes e funções comissionadas ociosos.

No tocante ao mérito, não podemos deixar de ressaltar a elevada importância da proposição, tendo em vista a relevância das funções a cargo da Justiça Federal.

Outrossim, cabe registrar que modernamente há uma tendência mundial, da qual o Brasil participa intensamente, na ampliação do acesso à justiça, que

vem dando feições menos individualistas e mais sociais à ciência processual. Tal movimento persegue como objetivo a célere e eficaz atuação estatal para solucionar os litígios que se apresentem, sem olvidar da “litigiosidade contida”, decorrente das dificuldades de todas as ordens para que os indivíduos acessem a jurisdição.

Nesse diapasão, a interiorização da Justiça Federal e a efetiva implantação dos Juizados Especiais Federais se encontram seguramente entre as medidas ambicionadas por dez entre dez estudiosos das causas da morosidade da justiça e dos obstáculos para o acesso à jurisdição, especialmente em razão da experiência bem-sucedida dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Ordinária, criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que muito tem colaborado para a melhora da imagem do Poder Judiciário junto aos jurisdicionados, na medida em que ali é prestada uma justiça rápida e efetiva, imune, por definição, à burocracia reinante na Justiça Comum.

Assim, a presente proposta se mostra, por um lado, um grande avanço no sentido de levar a Justiça a todos os brasileiros, onde quer que se encontrem. Tal medida permitirá um maior alcance da Justiça aos cidadãos do interior que, via de regra, tem o acesso bastante dificultado às instâncias do Poder Judiciário Federal, em face da localização extremamente centralizada dos Tribunais Federais que estão em funcionamento.

De mais a mais, os dados fornecidos pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça mostram, à exaustão, a necessidade premente da ampliação ora proposta, para se evitar a ocorrência de prejuízos inestimáveis aos jurisdicionados e ao próprio Erário.

A aprovação da presente proposição representa, portanto, providência urgente e correta no sentido de permitir a adequada prestação da justiça e a efetiva implementação da lei dos Juizados Especiais Federais no Brasil que simplificará sobremaneira o acesso à justiça.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CCJ.

Dê-se aos anexos XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, e XXX do PLC nº 80, de 2003, a seguinte redação:

EXERCÍCIO DE 2005

- INSTALAÇÃO DE 40 (QUARENTA) VARAS, SENDO 10(DEZ) DESDOBRADAS
- PROVIMENTO DA TOTALIDADE DE CARGOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XI – 1ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

Juiz Federal	-	41
Juiz Federal Substituto	-	41
Analista Judiciário	Superior	81
Técnico Judiciário	Intermediário	99
TOTAL	-	262

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	09
FC – 05	99
FC – 04	09
FC – 02	18
TOTAL	135

ANEXO XII – 2ª REGIÃO

(Arts. 2º e 4º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	15
Juiz Federal Substituto	-	19
Analista Judiciário	Superior	81
Técnico Judiciário	Intermediário	99
TOTAL	-	214

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	09
FC – 05	99
FC – 04	09
FC – 02	18
TOTAL	135

ANEXO XIV – 4ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	21
Juiz Federal Substituto	-	21
Analista Judiciário	Superior	54
Técnico Judiciário	Intermediário	66
TOTAL	-	162

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ –03)	06
FC – 05	66
FC – 04	06
FC – 02	12
TOTAL	90

ANEXO XV – 5ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	19
Juiz Federal Substituto	-	19
Analista Judiciário	Superior	45
Técnico Judiciário	Intermediário	55
TOTAL	-	138

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ –03)	05
FC – 05	55
FC – 04	05
FC – 02	10
TOTAL	75

EXERCÍCIO DE 2006

- INSTALAÇÃO DE 30 (TRINTA) VARAS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS PARA AS 100 (CEM) VARAS JÁ INSTALADAS

ANEXO XVI – 1ª REGIÃO

(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	135
Técnico Judiciário	Intermediário	193
TOTAL	-	328

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ –03)	11
FC – 05	193
FC – 04	20
FC – 02	58
TOTAL	282

ANEXO XVII– 2ª REGIÃO

(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	66
Técnico Judiciário	Intermediário	104
TOTAL	-	170

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ –03)	04
FC – 05	104
FC – 04	12
FC – 02	38
TOTAL	158

ANEXO XIX – 4ª REGIÃO

(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	84
Técnico Judiciário	Intermediário	126
TOTAL	-	210

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	06
FC – 05	126
FC – 04	14
FC – 02	42
TOTAL	188

ANEXO XX – 5ª REGIÃO

(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de 2003))

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	69
Técnico Judiciário	Intermediário	103
TOTAL	-	172

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	05
FC – 05	103
FC – 04	11
FC – 02	34
TOTAL	153

EXERCÍCIO DE 2007

- INSTALAÇÃO DE 30 (TRINTA) VARAS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XXI – 1ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	90
Técnico Judiciário	Intermediário	110
TOTAL	-	200

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	10
FC – 05	110
FC – 04	10
FC – 02	20
TOTAL	150

ANEXO XXII – 2ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	36
Técnico Judiciário	Intermediário	44
TOTAL	-	80

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	04
FC – 05	44
FC – 04	04
FC – 02	08
TOTAL	60

ANEXO XXIV – 4ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	45
Técnico Judiciário	Intermediário	55
TOTAL	-	100

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	05
FC – 05	55
FC – 04	05
FC – 02	10
TOTAL	75

ANEXO XXV – 5ª REGIÃO

(Art 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	54
Técnico Judiciário	Intermediário	66
TOTAL	-	120

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 03)	06
FC – 05	66
FC – 04	06
FC – 02	12
TOTAL	90

EXERCÍCIO DE 2008

- INSTALAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) VARAS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO XXVI – 1ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	99
Técnico Judiciário	Intermediário	121
TOTAL	-	220

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 3)	11
FC – 05	121
FC – 04	11
FC – 02	22
TOTAL	165

ANEXO XXVII – 2ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	18
Técnico Judiciário	Intermediário	22
TOTAL	-	40

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 3)	02
FC – 05	22
FC – 04	02
FC – 02	04
TOTAL	30

ANEXO XXIX – 4ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 2003)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	
Juiz Federal Substituto	-	
Analista Judiciário	Superior	36
Técnico Judiciário	Intermediário	44
TOTAL	-	80

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC – 09 (CJ – 3)	04
FC – 05	44
FC – 04	04
FC – 02	08
TOTAL	60

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável com a Emenda nº 01, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, de redação, que apresenta.

Cópias do parecer encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores nas suas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Ramez Tebet, para discutir a matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador) – É desnecessário, Sr. Presidente, apontar a importância deste projeto. Muito se tem falado sobre a morosidade do Poder Judiciário e, portanto, sobre a necessidade de lhe darmos maior agilidade.

Naturalmente, a criação de juizados, de varas e juizados especiais atende a esse interesse de que a Justiça seja mais rápida e eficiente no País. É evidente que o projeto atenderá aos anseios de cidadania, pois abrange todas as Regiões do Brasil.

Portanto, eu acredito que o projeto será aprovado, e nós estamos inteiramente favoráveis a ele.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, uso da palavra para expressar a minha concordância e a reafirmação da necessidade de vermos aprovada essa matéria de mérito inquestionável.

Temos sempre de lembrar das afirmações do Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente do STJ, quando dizia que o Judiciário tem sido lento e tem tido comportamentos que lembram o comportamento monárquico e que precisa de agilidade.

E não é possível imaginarmos um Judiciário operoso, que atue de maneira positiva, como a sociedade espera, sem assegurarmos melhores condições de trabalho à magistratura.

Nada irá contribuir mais para a melhor operacionalização do Poder Judiciário do que as varas, cuja criação está sendo apoiada, ao ser autorizada, neste momento pelo Congresso Nacional.

São 187 novas varas que surgem como amparo a uma nova estruturação do Poder Judiciário. É evidente que há outras necessidades e espero que esse gesto de aprovação que praticamos neste momento seja acompanhado da autorização e aprovação da criação de tribunais regionais federais. Só podemos imaginar um Tribunal Regional Federal da 1ª Região aglutinando 14 Estados com um rito processual inatingível. Os processos não chegam e não são julgados. São mais de 50 mil processos referentes ao meio ambiente e ao narcotráfico que não têm julgamento. Portanto, tem de haver uma reestruturação nos tribunais regionais federais.

A matéria foi aprovada no Senado e está tramitando na Câmara dos Deputados. Os Estados Unidos têm mais de 45 Tribunais Regionais Federais. Se observarmos a relação entre a população e os Tribunais Regionais Federais, verificaremos que o Brasil tem cinco.

Não é possível imaginar que possamos oferecer condições ideais ao Judiciário sem essas duas reformulações interdependentes, Sr. Presidente.

O voto é “sim”.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Alvaro Dias, para discutir a matéria.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sucintamente quero manifestar concordância com o propósito de descentralização do Poder Judiciário, para, além de buscar a economicidade e a eficiência a favor do cidadão, aproximar a Justiça do cidadão brasileiro, por mais longínqua que seja a localidade onde viva.

A referida descentralização, Sr. Presidente, alcança também o meu Estado, o Paraná, com algumas novas varas federais, especialmente em posições distantes, como União da Vitória, Jacarezinho. E nós, a exemplo do que faz o Senador Tião Viana, queremos formular apelo à Câmara dos Deputados para agilizar os procedimentos, a fim de que os novos Tribunais Federais Regionais sejam também realidade no processo de descentralização da Justiça no País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de falar da oportunidade dessa criação. Temos que criar mais Varas nos Esta-

dos. Lá em Roraima, o cidadão pobre perde quando tem que proceder a um recurso federal, porque não tem dinheiro para mandar o advogado até a capital. Toda vez que o pobre de Roraima recorre à Justiça contra um órgão federal e o órgão recorre para cá, o pobre perde. E esse é um caminho que está sendo aberto para criarmos varas federais mais próximas. Caso contrário, a Justiça Federal fica sendo privilégio dos mais ricos, dos mais poderosos. Eram as considerações que eu gostaria de tecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL encaminha, entusiasticamente, pela aprovação dessas 183 novas varas da Justiça Federal, que irão trazer, para muitos Municípios do interior do Brasil, desobstrução da ação da Justiça. O PFL vota enfaticamente “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação oferecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.627, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756, de 2001, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756, de 2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 2003.

ANEXO AO PARECER Nº 1.627, DE 2003

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756, de 2001, na Casa de origem).

Dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, assim distribuídas:

I – 59 (cinquenta e nove) na 1ª Região, ficando já fixadas as sedes das seguintes Varas: 1 (uma) em Rio Branco/AC, 1 (uma) em Macapá/AP, 1 (uma) em Tabatinga/AM, 1 (uma) em Manaus/AM, 1 (uma) em Barreiras/BA, 1 (uma) em Campo Formoso/BA, 1 (uma) em Eunápolis/BA, 1 (uma) em Feira de Santana/BA, 1 (uma) em Guanambi/BA, 1 (uma) em Itabuna/BA, 1 (uma) em Jequié/BA, 1 (uma) em Juazeiro/BA, 1 (uma) em Paulo Afonso/BA, 3 (três) em Salvador/BA, 1 (uma) em Vitória da Conquis-

ta/BA, 2 (duas) em Goiânia/GO, 1 (uma) em Anápolis/GO, 1 (uma) em Luziânia/GO, 1 (uma) em Rio Verde/GO, 1 (uma) em Aparecida de Goiânia/GO, 1 (uma) em Caxias/MA, 1 (uma) em São Luís/MA, 4 (quatro) no Distrito Federal, 3 (três) em Belo Horizonte/MG, 2 (duas) em Divinópolis/MG, 2 (duas) em Governador Valadares/MG, 1 (uma) em Ipatinga/MG, 1 (uma) em Lavras/MG, 1 (uma) em Montes Claros/MG, 1 (uma) em Passos/MG, 1 (uma) em Patos de Minas/MG, 1 (uma) em Pouso Alegre/MG, 1 (uma) em São João Del Rey/MG, 1 (uma) em São Sebastião do Paraíso/MG, 1 (uma) em Sete Lagoas/MG, 1 (uma) em Varginha/MG, 1 (uma) em Cáceres/MT, 1 (uma) em Cuiabá/MT, 1 (uma) em Sinop/MT, 1 (uma) em Rondonópolis/MT, 1 (uma) em Belém/PA, 1 (uma) em Altamira/PA, 1 (uma) em Castanhal/PA, 1 (uma) em Teresina/PI, 1 (uma) em Picos/PI, 1 (uma) em Palmas/TO, 1 (uma) em Porto Velho/RO, 1 (uma) em Ji-Paraná/RO, 1 (uma) em Boa Vista/RR;

II – 27 (vinte e sete) na 2ª Região, ficando já fixadas as sedes das seguintes Varas: 1 (uma) em Linhares/ES, 1 (uma) em Colatina/ES, 1 (uma) em Barra do Piraí/RJ, 5 (cinco) em São Gonçalo/RJ, 3 (três) em Duque de Caxias/RJ e 3 (três) em Nova Iguaçu/RJ;

III – 28 (vinte e oito) na 3ª Região, ficando já fixadas as sedes das seguintes Varas: 1 (uma) em Coxim/MS, 1 (uma) em Ponta Porã/MS, 1 (uma) em Naviraí/MS, 1 (uma) em Dourados/MS, 1 (uma) em Registro/SP, 1 (uma) em Sorocaba/SP, 2 (duas) em Mogi das Cruzes/SP, 1 (uma) em Caraguatatuba/SP, 1 (uma) em Americana/SP, 1 (uma) em Avaré/SP, 1 (uma) em Andradi-
na/SP, 01 (uma) em Catanduva/SP, 1 (uma) em Santos/SP, 2 (duas) em Campinas/SP, 1 (uma) em Franca/SP, 1 (uma) em São Carlos/SP, 2 (duas) em Jundiaí/SP e 1 (uma) em Araraquara/SP;

IV – 36 (trinta e seis) na 4ª Região, ficando já fixadas as sedes das seguintes Varas: 1 (uma) em Apucarana/PR, 1 (uma) em

União da Vitória/PR, 1 (uma) em Jacarezinho/PR, 1 (uma) em Pato Branco/PR, 1 (uma) em Toledo/PR, 1 (uma) em Francisco Beltrão/PR; 1 (uma) em Erechim/RS, 1 (uma) em Carazinho/RS, 1 (uma) em Cachoeira do Sul/RS, 1 (uma) em Santa Rosa/RS, 1 (uma) em Cruz Alta/RS, 1 (uma) em Santiago/RS, 1 (uma) em Caçador/SC, 1 (uma) em Mafra/SC, 1 (uma) em Brusque/SC, 1 (uma) em Concórdia/SC, 1 (uma) em Rio do Sul/SC; e

V – 33 (trinta e três) na 5ª Região, ficando já fixadas as sedes das seguintes Varas: 1 (uma) em Arapiraca/AL, 1 (uma) em União dos Palmares/AL, 1 (uma) em Crateús/CE, 1 (uma) em Juazeiro do Norte/CE, 1 (uma) em Limoeiro do Norte/CE, 1 (uma) em Sobral/CE, 1 (uma) em Quixadá/CE, 1 (uma) em Iguatu/CE, 1 (uma) em Tauá/CE, 2 (duas) em Campina Grande/PB, 1 (uma) em Souza/PB, 1 (uma) em Caruaru/PE, 1 (uma) em Garanhuns/PE, 1 (uma) em Goiana/PE, 1 (uma) em Salgueiro/PE, 1 (uma) em Petrolina/PE, 1 (uma) em Serra Talhada/PE, 1 (uma) em Ouricuri/PE, 1 (uma) em Palmares/PE, 1 (uma) em Caicó/RN, 1 (uma) em Mossoró/RN, 1 (uma) em Estância/SE e 1 (uma) em Itabaiana/SE.

§ 1º As Varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente pelos Tribunais Regionais Federais, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e observado o calendário constante dos Anexos desta lei.

§ 2º As Varas localizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, nos termos do **caput**, funcionarão como Juizados Especiais Federais autônomos ou adjuntos, de acordo com a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e a demanda processual, a critério de cada Tribunal Regional Federal, que inclusive poderá determinar a sua atuação de modo itinerante.

§ 3º As Varas não localizadas serão destinadas preferencialmente aos Juizados Especiais Federais, segundo critérios popu-

lacionais e de demanda processual existente e projetada.

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juízes e de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias integrantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª Regiões os cargos judiciais e administrativos e as funções comissionadas constantes dos Anexos I a XXX, indispensáveis à instalação das 183 (cento e oitenta e três) novas Varas.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas referidos no **caput** deste artigo serão providos gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades dos serviços e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e proporcionalmente ao número de Varas implantadas anualmente, obedecido o escalonamento demonstrado nos Anexos I, II, III, IV e V, em 2003; VI, VII, VIII, IX e X, em 2004; XI, XII, XIII, XIV e XV, em 2005; XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, em 2006; XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, em 2007; e XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, em 2008.

Art. 3º Cria-se, também, nos Quadros de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias componentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos administrativos e as funções comissionadas incluídos nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, para suprir as deficiências de pessoal das 100 (cem) Varas Federais nascidas da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, os quais serão providos a partir de 2006, gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, e em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º São criados nos quadros respectivos da 2ª Região 7 (sete) cargos de Juiz Federal Substituto e os cargos administrativos e funções comissionadas incluídos nos Anexos II e XII, destinados à implantação de 7 (sete) Varas desdobradas por efeito da aplicação do art. 28, **caput**, segunda parte, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, cuja instalação se dará gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º São criados nos quadros respectivos da 3ª Região 10 (dez) cargos de Juiz Federal Substituto e os cargos administrativos e funções comissionadas incluídos nos Anexos III e XIII, destinados à implanta-

ção de 10 (dez) Varas desdobradas por efeito da aplicação do art. 28, **caput**, segunda parte, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, cuja instalação se dará gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Cada Tribunal Regional Federal decidirá, no âmbito de sua Região e mediante ato próprio, sobre a localização, competência e jurisdição das Varas ora criadas, as especializará em qualquer matéria e lhes transferirá a sede de um município para outro, se isto se mostrar conveniente aos interesses da Justiça Federal ou necessário á agilização da prestação jurisdicional, salvo quanto às sedes já fixadas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Os cargos administrativos e funções comissionadas criados por esta Lei poderão ser remanejados, de uma para outra Vara ou para o Tribunal Regional Federal respectivo, a critério deste, quando a carga processual assim demandar.

Art. 8º O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – as execuções fiscais da União e de suas autarquias, ajuizadas contra devedores domiciliados nos territórios não abrangidos pela competência territorial de Varas Federais sediadas no interior;

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 42 desta Lei e no art. 1.213 do Código de Processo Civil, poderão os Juízes e auxiliares da Justiça Federal praticar atos e diligências processuais no território de qualquer dos Municípios abrangidos pela seção, subseção ou circunscrição da respectiva Vara Federal.” (NR)

Art. 9º Não serão remetidas à Justiça Federal as execuções fiscais já ajuizadas na Justiça Estadual, na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau ou de outras destinadas a esse fim.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXERCÍCIO DE 2003

- INSTALAÇÃO DE 47 VARAS, SENDO 7 (SETE) DESDOBRADAS

- PROVIMENTO DE CARGOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO I – 1ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	10
Juiz Federal Substituto	-	10
Analista Judiciário	Superior	90
Técnico Judiciário	Intermediário	110
TOTAL	-	220

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	10
FC 05	110
FC 04	10
FC 02	20
TOTAL	150

ANEXO II – 2ª REGIÃO

(Arts. 2º e 4º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	07
Juiz Federal Substituto	-	10
Analista Judiciário	Superior	90
Técnico Judiciário	Intermediário	110
TOTAL	-	217

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	10
FC 05	110
FC 04	10
FC 02	20
TOTAL	150

ANEXO III – 3ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	07
Juiz Federal Substituto	-	11
Analista Judiciário	Superior	99
Técnico Judiciário	Intermediário	121
TOTAL	-	238

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	11
FC 05	121
FC 04	11
FC 02	22
TOTAL	165

ANEXO IV – 4ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	08
Juiz Federal Substituto	-	08
Analista Judiciário	Superior	72
Técnico Judiciário	Intermediário	88
TOTAL	-	176

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	08
FC 05	88
FC 04	08
FC 02	16
TOTAL	120

ANEXO V – 5ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	08
Juiz Federal Substituto	-	08
Analista Judiciário	Superior	72
Técnico Judiciário	Intermediário	88
TOTAL	-	176

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	08
FC 05	88
FC 04	08
FC 02	16
TOTAL	120

EXERCÍCIO DE 2004

- INSTALAÇÃO DE 30 (TRINTA) VARAS

- PROVIMENTO DE CARGOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS

ANEXO VI – 1ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	08
Juiz Federal Substituto	-	08
Analista Judiciário	Superior	72
Técnico Judiciário	Intermediário	88
TOTAL	-	176

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	08
FC 05	88
FC 04	08
FC 02	16
TOTAL	120

ANEXO VII – 2ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	05
Juiz Federal Substituto	-	05
Analista Judiciário	Superior	45
Técnico Judiciário	Intermediário	55
TOTAL	-	110

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	05
FC 05	55
FC 04	05
FC 02	10
TOTAL	75

ANEXO VIII – 3ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	04
Juiz Federal Substituto	-	04
Analista Judiciário	Superior	36
Técnico Judiciário	Intermediário	44
TOTAL	-	88

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	04
FC 05	44
FC 04	04
FC 02	08
TOTAL	60

ANEXO IX – 4ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	07
Juiz Federal Substituto	-	07
Analista Judiciário	Superior	63
Técnico Judiciário	Intermediário	77
TOTAL	-	154

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	07
FC 05	77
FC 04	07
FC 02	14
TOTAL	105

ANEXO X – 5ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	06
Juiz Federal Substituto	-	06
Analista Judiciário	Superior	54
Técnico Judiciário	Intermediário	66
TOTAL	-	132

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	06
FC 05	66
FC 04	06
FC 02	12
TOTAL	90

EXERCÍCIO DE 2005

- INSTALAÇÃO DE 40 (QUARENTA) VARAS, SENDO 10 (DEZ) DESDOBRADAS
- PROVIMENTO DA TOTALIDADE DE CARGOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO XI – 1ª REGIÃO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	41
Juiz Federal Substituto	-	41
Analista Judiciário	Superior	81
Técnico Judiciário	Intermediário	99
TOTAL	-	262

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	09
FC 05	99
FC 04	09
FC 02	18
TOTAL	135

ANEXO XII – 2ª REGIÃO

(Arts. 2º e 4º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	15
Juiz Federal Substituto	-	19
Analista Judiciário	Superior	81
Técnico Judiciário	Intermediário	99
TOTAL	-	214

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	09
FC 05	99
FC 04	09
FC 02	18
TOTAL	135

ANEXO XIII – 3ª REGIÃO

(Arts. 2º e 5º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	17
Juiz Federal Substituto	-	23
Analista Judiciário	Superior	99
Técnico Judiciário	Intermediário	121
TOTAL	-	260

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	11
FC 05	121
FC 04	11
FC 02	22
TOTAL	165

ANEXO XIV – 4ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	21
Juiz Federal Substituto	-	21
Analista Judiciário	Superior	54
Técnico Judiciário	Intermediário	66
TOTAL	-	162

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	06
FC 05	66
FC 04	06
FC 02	12
TOTAL	90

ANEXO XV – 5ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	19
Juiz Federal Substituto	-	19
Analista Judiciário	Superior	45
Técnico Judiciário	Intermediário	55
TOTAL	-	138

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	05
FC 05	55
FC 04	05
FC 02	10
TOTAL	75

EXERCÍCIO DE 2006

- INSTALAÇÃO DE 30 (TRINTA) VARAS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS PARA AS 100 (CEM) VARAS JÁ INSTALADAS

ANEXO XVI – 1ª REGIÃO

(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	135
Técnico Judiciário	Intermediário	193
TOTAL	-	328

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	11
FC 05	193
FC 04	20
FC 02	58
TOTAL	282

ANEXO XVII – 2ª REGIÃO
(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	66
Técnico Judiciário	Intermediário	104
TOTAL	-	170

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	04
FC 05	104
FC 04	12
FC 02	38
TOTAL	158

ANEXO XVIII – 3ª REGIÃO
(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	116
Técnico Judiciário	Intermediário	204
TOTAL	-	320

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	04
FC 05	204
FC 04	24
FC 02	88
TOTAL	320

ANEXO XIX– 4ª REGIÃO
(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	84
Técnico Judiciário	Intermediário	126
TOTAL	-	210

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	06
FC 05	126
FC 04	14
FC 02	42
TOTAL	188

ANEXO XX – 5ª REGIÃO
(Arts. 2º e 3º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	69
Técnico Judiciário	Intermediário	103
TOTAL	-	172

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	05
FC 05	103
FC 04	11
FC 02	34
TOTAL	153

EXERCÍCIO DE 2007
- INSTALAÇÃO DE 30 (TRINTA VARAS)
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO XXI – 1ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	90
Técnico Judiciário	Intermediário	110
TOTAL	-	200

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	10
FC 05	110
FC 04	10
FC 02	20
TOTAL	150

ANEXO XXII – 2ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	36
Técnico Judiciário	Intermediário	44
TOTAL	-	80

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	04
FC 05	44
FC 04	04
FC 02	08
TOTAL	60

ANEXO XXIII – 3ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	45
Técnico Judiciário	Intermediário	55
TOTAL	-	100

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	05
FC 05	55
FC 04	05
FC 02	10
TOTAL	75

ANEXO XXIV – 4ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	45
Técnico Judiciário	Intermediário	55
TOTAL	-	100

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	05
FC 05	55
FC 04	05
FC 02	10
TOTAL	75

ANEXO XXV – 5ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	54
Técnico Judiciário	Intermediário	66
TOTAL	-	120

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	06
FC 05	66
FC 04	06
FC 02	12
TOTAL	90

EXERCÍCIO DE 2008
- INSTALAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) VARAS
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ANEXO XXVI – 1ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	99
Técnico Judiciário	Intermediário	121
TOTAL	-	220

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	11
FC 05	121
FC 04	11
FC 02	22
TOTAL	165

ANEXO XXVII – 2ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	18
Técnico Judiciário	Intermediário	22
TOTAL	-	40

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	02
FC 05	22
FC 04	02
FC 02	04
TOTAL	30

ANEXO XXVIII – 3ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	33
TOTAL	-	60

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	03
FC 05	33
FC 04	03
FC 02	06
TOTAL	45

ANEXO XXIX – 4ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	36
Técnico Judiciário	Intermediário	44
TOTAL	-	80

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	04
FC 05	44
FC 04	04
FC 02	08
TOTAL	60

ANEXO XXX – 5ª REGIÃO
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Juiz Federal	-	-
Juiz Federal Substituto	-	-
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	33
TOTAL	-	60

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09 (CJ-03)	03
FC 05	33
FC 04	03
FC 02	06
TOTAL	45

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências* (Reforma da Previdência), tendo

Parecer sob nº 1.486, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana, favorável à Proposta, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; com votos em separado dos Senadores Demóstenes Torres e outros, Efraim Morais, Álvaro Dias, Arthur Virgílio, Paulo Octávio, José Jorge, Leonel Pavan e Almeida Lima.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

À Proposta já foram oferecidas 200 emendas.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 201, DE PLENÁRIO

(à PEC nº 67, de 2003)

Acrescentem-se os seguintes §§ 20, 21 e 22 ao art. 40 da Constituição Federal, na forma como dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003:

“Art. 1º

“Art. 40.

§ 20 Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em dez anos, em relação ao disposto no § 1º, III, **a** e **b**, para o portador de deficiência, especificado em lei.

§ 21 Não se aplicará o redutor previsto nos incisos I e II do § 7º deste artigo à pensão de dependente portador de deficiência.

§ 22 O aposentado e o pensionista portadores de deficiência, especificados em lei, terão direito ao acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor de seus proventos e pensões, respectivamente. (NR)”

Justificação

A emenda que ora se oferece à Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, pretende estabelecer a concessão de aposentadoria especial para os portadores de deficiência, levando para o campo da Previdência o princípio da igualdade material, que demanda tratamento igualitário para os iguais e tratamento diferenciado para os desiguais.

Vale dizer que as regras atuais da Previdência fazem **tabula rasa** do desgaste adicional sofrido pela referida clientela em função das especificidades das condições de vida que enfrenta. Essas regras ignoram que o processo de envelhecimento, longe de acometer de forma igual todos os indivíduos, instaura-se precocemente entre aqueles que não tiveram acesso aos cuidados básicos de saúde, à educação e a circunstâncias e jornadas de trabalho condizentes com sua capacidade física e mental.

Assim, apesar das normas de proteção inscritas nas convenções internacionais, na Constituição Federal de 1988 e em leis específicas, os programas e as ações governamentais ainda não se mostraram capazes de alterar as condições adversas de acesso ao meio físico, ao mobiliário urbano, às ajudas técnicas, à comunicação e à informação, que prejudicam a vida desse segmento populacional e que lhe rendem novas lesões e o agravamento de suas deficiências físicas, psíquicas e sensoriais.

Ora, as pessoas portadoras de deficiência, por não disporem da plena integridade para realizar as tarefas cotidianas e as mais complexas, estão sempre sobrecarregando os sistemas de seu corpo, a fim de compensar as limitações existentes. Essa sobrecarga acarreta um desgaste precoce e, algumas vezes, incompatível com a manutenção do padrão de desempenho antes registrado. Logo, o envelhecimento será tanto mais acelerado e intenso quanto mais severas forem as limitações originais e mais adversas às condições de vida a que forem submetidas.

Cabe lembrar que, além de diminuir a capacidade de atuação da pessoa como agente econômico, o desgaste excessivo reduz sua expectativa de vida. Se o brasileiro vive, em média, 68,6 anos e passa oitenta por cento da vida sem apresentar nenhuma incapacidade, segundo o IBGE, ele vive cerca de catorze anos com algum tipo de deficiência, sempre agravada pela velhice.

Isso requer, em nome da dignidade humana, ações compensatórias que garantam o apoio e os recursos necessários para a oferta efetiva de oportunidades iguais e a vivência plena da cidadania. São esses os cuidados da presente emenda, que defende a redução do tempo de contribuição e da idade das pessoas portadoras de deficiência, a impossibilidade de redução de pensão para os dependentes com deficiência e o acréscimo no valor dos proventos de aposentadoria e pensão destinados ao provimento da subsistência dessas pessoas, para evitar a deterioração de suas condições físicas e psíquicas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Senadores o apoio à presente emenda, que se respalda num profundo sentimento de justiça social.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – **Efraim Morais**. – **Jonas Pinheiro** – **Demóstenes Torres** – **Lúcia Vânia Costa** – **Antero Paes de Barros** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Heloisa Helena** – **Luiz Otávio** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azevedo** – **Sérgio Guerra** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolpho Tourinho** – **Jéferson** – **Peres** – **Juvêncio da Fonseca** – **Ramez Tebet** – **Antonio Carlos Valadares** – **Augusto Botelho** – **Papaleo Paes** – **Garibaldi Alves** – **Sérgio Zambiasi** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Paulo Paim** – **Maria do Carmo Alves** – **José Agripino** – **Morarildo Cavalcanti** – **Renan Calheiros** – **Jorge Bornhausen** – **César Borges**.

EMENDA Nº 202 – PLEN (À PEC nº 67, de 2003)

Dê-se a seguinte redação ao § 12 do art. 201 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 67, de 2003:

“Art. 1º

Art. 201.

§ 12. Fica assegurada a inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, com alíquota e tempo de contribuição inferiores aos vigentes no regime geral de previdência social, não considerados os abrangidos pelo disposto no § 1º deste artigo, sendo-lhes garantido acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. (NR)”

Justificação

O Brasil hoje se encontra confrontado com o grave problema da exclusão previdenciária, que toca especialmente aos trabalhadores de baixa renda alocados no mercado informal de trabalho.

Da forma como se encontra a redação do § 12, acrescido ao art. 201 da Constituição Federal, proposta pela Câmara dos Deputados, não obstante o avanço que representa, não há efetiva garantia de inclusão dos que estão fora da previdência. Isso porque deixa à lei ordinária a tarefa de dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda.

A emenda que propomos destina-se a solucionar esse problema, assegurando, no texto constitucional, o acesso ao sistema especial de inclusão previdenciária, especificando, inclusive, que este deverá possibilitar menor alíquota e tempo de contribuição para os trabalhadores contemplados.

Pretendemos assegurar que os trabalhadores de baixa renda que laboram no setor informal urbano da economia passem a ser incluídos sob o manto protetor da previdência, tendo relevante alcance social na medida em que assegura a inclusão de 54% da força de trabalho hoje excluída do sistema, os chamados “sem-previdência”.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – Senador **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Demóstenes Torres** – **Lúcia Vânia Costa** – **Antero Paes de Barros** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Heloísa Helena** – **Luiz Otávio** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo**

Azeredo – Sérgio Guerra – Gilberto Mestrinho – Rodolpho Tourinho – Jefferson Péres – Juvêncio da Fonseca – Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Papaléo Paes – Garibaldi Alves Filho – Sérgio Zambiasi – Edison Lobão – José Jorge – Paulo Paim – Maria do Carmo Alves – José Agripino – Mozarildo Cavalcanti – Renan Calheiros – Jorge Bornhausen – César Borges.

EMENDA Nº 203, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 67, de 2003)

No art. 2º da PEC, suprimam-se as alíneas **a** e **b** do inciso III do **caput**, dando-se ao referido inciso a redação que se segue, e acrescente-se novo § 2º, com a redação a seguir, renumerando-se os demais parágrafos.

“Art. 2º

I –

II –

III – contra tempo de contribuição igual, no mínimo, trinta e cinco anos se homem, e trinta anos, se mulher:

§ 1º

§ 2º O servidor que tiver tempo de contribuição superior ao previsto no inciso III do **caput**, não estará sujeito aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, **a**, e § 5º da Constituição Federal, aplicando-se a estes uma redução na proporção de três anos para cada ano a mais de tempo de contribuição assegurado o disposto no § 1º.

.....

Justificação

O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2003, que contempla a regra de aumento do requisito de idade, não é justo, por penalizar o filho de família pobre que inicia a sua vida laboral aos 12, 14, 16 e 18 anos de idade, contribuindo para o sistema por 48, 46, 44 e 42 anos, respectivamente, enquanto aquele nascido em berço esplêndido só inicia a sua vida laboral após o término de uma faculdade e estudando nas melhores universidades geralmente financiadas pelo Estado.

Não bastasse, a ausência de regra de transição vinculada ao tempo de contribuição tende a incentivar a informalidade e a institucionalizar a falta de registro

em carteira, pois o trabalhador, iniciando mais cedo o período laboral, sabe de antemão que aquela contribuição que é descontada de seu salário não lhe trará nenhum benefício para efeitos de aposentadoria, mesmo porque, sendo pessoas jovens, também pouco ou nada lhes beneficiará qualquer outra assistência decorrente de sua inscrição no INSS.

Portanto, carece de razoabilidade a falta de critério vinculado precipuamente ao tempo de contribuição, correndo na contramão da modernização de um sistema previdenciário que pretende acabar com a informalidade, desprezando todo o dinheiro gasto, por este e pelos governos anteriores, nos programas para atrair a filiação dos trabalhadores sem vínculo empregatício (autônomos).

Ressalte-se que, como consequência do desestímulo à falta do registro antes de 25 anos de idade, cria-se um mercado perverso e injusto, no qual aquele pai de família que já conta mais de 25 anos de idade encontrará maiores dificuldades para conseguir uma colocação no mercado, exatamente porque agora necessita de inscrição na Previdência Social para proteção sua e de seus familiares, tornando-se a sua contratação mais onerosa para a empresa. Isso pode acabar forçando o trabalhador a aceitar menores salários, ou a optar pela informalidade.

Assim sendo, a presente emenda vem ao encontro dos princípios da irretroatividade da norma, da retributividade da contribuição, da igualdade e da segurança jurídica, aprimorando sobremaneira os termos da Reforma.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003. – Senador **Efraim Morais – Jonas Pinheiro – Demóstenes Torres – Lúcia Vânia Costa – Antero Paes de Barros – Sérgio Cabral – Mão Santa – Heloísa Helena – Luiz Otávio – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Sérgio Guerra – Gilberto Mestrinho – Rodolpho Tourinho – Jefferson Péres – Juvêncio da Fonseca – Ramez Tebet – Antonio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Papaléo Paes – Garibaldi Alves Filho – Sérgio Zambiasi – Edison Lobão – José Jorge – Paulo Paim – Maria do Carmo Alves – José Agripino – Mozarildo Cavalcanti – Renan Calheiros – Jorge Bornhausen – César Borges.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão a proposta e as emendas.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, primeiro orador inscrito para discutir. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, segundo orador inscrito. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, terceiro orador inscrito.

V. Ex^a, como Relator, poderia, se quisesse, falar depois da discussão.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos num clima de diálogo e num debate democrático, sereno, em que as convicções, as opiniões dos Senadores têm ocorrido de maneira muito tranqüila no Plenário do Senado Federal. Já tivemos dezenas e dezenas de reuniões em que pude expressar um pensamento sobre o tema. Reservo-me a inscrição para o último dia de discussão sobre a reforma da Previdência, porque julgo oportuno que possamos dar a palavra e valorizar a opinião de cada Senador que queira se manifestar sobre um tema tão relevante para o País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que tem preferência para discutir em face de os outros oradores inscritos já o terem feito na sessão anterior.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Só para tirar uma dúvida. Parece que ficaram algumas inscrições do dia de ontem. São mantidas as mesmas pessoas no dia de hoje?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Essas inscrições que acabo de chamar são as do dia de ontem.

Perdão. Em primeiro lugar, antes do Senador Antonio Carlos Valadares, concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também eu, no dia de hoje, não adiantarei maiores considerações nem maiores ponderações a respeito da reforma da Previdência. Apesar de ter acompanhado, de ter participado e de ter debatido a reforma da Previdência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, creio que será o debate pelo Plenário que elucidará algumas questões ainda indefinidas; e, por estarem indefinidas, estão provocando a maior expectativa, eu diria até, um maior nervosismo e uma maior preocupação junto àqueles que são segurados da Previdência Social, contribuintes, àqueles que são funcionários públicos.

Na verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos centenas de pessoas nessas condições aqui mesmo no Senado. Até agora não se definiu a questão das regras de transição. Isso gera uma insegurança muito grande. Ouço, constantemente, a exemplo de todo o Senado, os pronunciamentos do Senador Paulo Paim e compreendo que S. Ex^a deve estar diante de centenas de pessoas como essas, que lhe perguntam o que será de toda sua trajetória de vida e de toda a sua carreira profissional. É por isso que o PMDB – e nisso estou confiante na palavra do Senador Renan Calheiros, claro, nosso Líder e também na palavra do Senador Tião Viana – aposta que, neste plenário, ainda teremos a oportunidade de trazer alternativas para esses funcionários, para essas pessoas hoje tão inseguras, que anseiam pela paridade, um desejo natural e muito semelhante ao daqueles que querem se aposentar com as regras de transição. O PMDB mantém-se nessa posição de confiança de que o Governo não faltará ao compromisso assumido no sentido de encontrarmos soluções para esses problemas.

Registro, neste plenário, neste dia, nesta hora, que votarei com o Governo. Faço novamente essa declaração porque já o fiz perante entidades do funcionalismo público do meu Estado. No entanto, disse a todos que a reforma da Previdência ainda não era uma questão fechada, pois ainda poderia trazer novas perspectivas e novos contornos. Aposto nisso e estou empenhado para que essas mudanças ocorram.

Diante disso, volto-me agora – deveria tê-lo feito há mais tempo – para este Senador que tem uma grande responsabilidade: o Senador Tião Viana. Muitos Senadores já assumiram a responsabilidade de relatar projetos, mas penso que, talvez, a do Senador Tião Viana seja a maior de todos – quem sabe esta seja a maior responsabilidade de sua vida? Não conheço o Senador de perto – passei a conhecê-lo agora –, não quero atirar-lhe flores, não se trata de troca de gentilezas, mas confio que S. Ex^a está plenamente consciente de que o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva não fará, de maneira alguma, com que a reforma da Previdência se torne uma grande decepção e uma grande amargura.

Sr. Presidente, precisamos confiar, ser otimistas e nos entender. Hoje fiquei preocupado com o exemplo dado na Comissão que analisa a reforma tributária. Houve um desentendimento entre as Bancadas do Governo e da Oposição, e a Bancada da Oposição deixou a sala de comissão. Tivemos, assim, uma votação monocórdica, com a participação apenas dos Parlamentares ligados à base do Governo.

É essa palavra que trago a respeito da reforma da Previdência. Não me dirijo apenas ao Governo, mas também à Oposição, que tem uma grande responsabilidade, a de ser uma oposição construtiva, não de procurar jogar o funcionalismo contra o Governo. E isso não está acontecendo, não tenho constatado isso. Constato o contrário, que essa divergência que tivemos hoje é transitória, passageira, e vai passar para dar lugar ao entendimento, porque Parlamento é sobretudo entendimento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua a discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Ao longo desses meus dezoito anos na Casa e aqui em Brasília, vi muita coisa, mas ainda não tinha visto uma matéria fantasma.

Hoje, no **Correio Braziliense**, há uma matéria fantasma. Fiz uma convocação ao jornalista que assina a matéria, Rudolfo Lago, e também à Senadora Heloísa Helena, porque se trata de matéria com uma dezena de frases minhas, dizendo que eu teria jogado a toalha, em outras palavras, para a reforma da previdência.

Convoquei o jornalista ao meu gabinete, e ele disse: não, V. Ex^a não deu essa entrevista. Nenhuma das frases que estão ali são minhas. Nenhuma. Convoquei e convidei a Senadora Heloísa Helena e lhe perguntei: Senadora, houve essa reunião entre mim e V. Ex^a, com esses termos colocados no jornal? Respondeu-me: Não, não houve, Paim.

A não ser que alguém tenha colocado uma escuta em nossos telefones e desvirtuou, porque nem ao telefone eualaria um monte de bobagens como as que estão escritas nesta matéria, que não têm nada a ver com a verdade.

A minha posição, Sr. Presidente, em relação à reforma da previdência, eu não me canso de dizer e ontem, desta tribuna, quando a Bancada do Partido dos Trabalhadores fechou a questão, eu disse: não sou contra o corpo principal, mas temos problemas na paridade, na transição, na contribuição dos inativos, no subteto, na inclusão social. E disse mais: quero colaborar para a negociação, para construir um entendimento para a reforma da previdência. Coloquei para a Bancada e junto ao Bloco de Apoio ao Governo, e re-

peti aqui. A minha posição continua exatamente a mesma. Quando perguntado pela imprensa à época, eu disse: votarei com a minha consciência. Acredito que avançaremos, Oposição e Situação, em um processo de negociação.

Falei ontem que gostaria que o tratamento fosse o mesmo tanto para a reforma tributária quanto para a reforma da previdência. Não mudei de opinião, Sr. Presidente. A minha posição é exatamente a mesma. Disse-me o jornalista Rudolfo Lago que amanhã fará outra matéria deixando muito clara a minha posição em relação à reforma da previdência. Repito: para nós é fundamental construir esse entendimento entre Situação e Oposição. Não acredito que em 15 sessões esta Casa consiga votar – disse ontem e repito hoje – duas reformas da Previdência (PEC 67 e PEC 77) e duas vezes lá na Câmara. Vejo dificuldades. Se aqui vai ser votada a reforma tributária, voltará à Câmara, com as devidas alterações. A Câmara, por sua vez, montará uma Comissão Mista da reforma tributária e outra da reforma da previdência, voltando para cá. Votaremos tudo isso até o dia 15 de dezembro? Enormes são as dificuldades.

Por isso o apelo que faço para o entendimento, para a negociação. Destaco hoje novamente os pontos que destaquei ontem, que são transição, paridade, contribuição de inativo, subteto, inclusão social. Esta Casa tem que aprofundar o debate para que não façamos injustiça.

A minha fala, em primeiro lugar, vai para o jornalista Rudolfo Lago, a quem respeito e conheço há mais de 20 anos. Ele me garantiu que foi uma fonte, cujo nome não pode dizer, que lhe teria dado a entrevista. Não fui eu, nem foi a Senadora. Espero que essa fonte fantasma apareça e assuma a responsabilidade pelo que foi dito e que não tem nada a ver com a verdade.

Vamos continuar realizando um debate no campo das idéias e buscando saídas. Acredito que o melhor caminho é a emenda supressiva na PEC da previdência nos pontos chamados polêmicos. Assim, a proposta poderia ser promulgada, os pontos polêmicos voltariam à Câmara dos Deputados e seriam promulgados em um segundo momento. Embora muitos não gostem da forma como é colocada, na verdade, será uma reforma fatiada. Assim será a reforma tributária e assim pode ser também a reforma da previdência.

Reafirmo minha posição. Estou muito preocupado também com a questão dos inativos. É inegável, Sr. Presidente, que os aposentados e pensionistas que não contribuíam para a Previdência depois de aposentados, e que estão há nove anos sem reajus-

te, terão um redutor de salário. O reajuste foi de 3% em uma ocasião e de 1% na outra. Se o redutor for de 11%, a meu ver fere o artigo da Constituição Federal que dispõe sobre a irredutibilidade de salários e vencimentos, pois vai haver uma redução. Não me digam que quem recebe R\$1.500,00 e que obteve, ao longo de nove anos, 4% de reajuste, não terá um redutor. Terá, sim, um redutor de vencimentos.

Por outro lado, Sr. Presidente, estamos discutindo a questão do subteto, que vai desorganizar todas as carreiras de Estado nos respectivos Estados. Ora, vamos tomar como exemplo uma prefeitura, cujo prefeito ganha R\$1.000,00 por opção, porque tem outras vantagens, e um médico profissional, de carreira, ganha mais que o prefeito. O que acontecerá? Esse médico terá de abandonar o exercício da medicina, porque não poderá receber um vencimento maior que o prefeito do município. Há casos de governadores que recebem o chamado salário básico, que não entra neste debate, e também estarão prejudicados.

Por isso, Sr. Presidente, é fundamental que construamos aqui um entendimento quanto ao subteto. Sobre a paridade, expliquei longamente ontem. Acredito que foi um erro de redação do nosso querido Deputado Pimentel, porque, quando fez a leitura do texto na Câmara, ele afirmou que estava garantida a paridade também para os servidores em atividade, que esta Casa pode consertar. Podemos fazer uma emenda supressiva para a transição, que garante também essa situação.

Por isso entendo que este é o momento de uma grande reflexão. Podemos fazer aqui o mesmo caminho que estamos fazendo em relação à reforma tributária. É possível, sim.

E vou mais além, Sr. Presidente. Todos sabemos a dificuldade para conseguir 49 votos para aprovação de uma PEC. E quem conhece esta Casa sabe que é assim. Quero ver quem tem, neste plenário, 49 votos com segurança, quero ver. Estou acompanhando voto por voto, e tenho um pouco de experiência. Se somarmos os votos da Oposição e os votos dissidentes, ninguém tem 49 votos aqui. Isso já está comprovado.

Quero seguir uma linha construtiva onde possamos encontrar uma saída negociada, atendendo as emendas da Oposição e dos Parlamentares do Bloco de apoio ao Governo, que, com certeza, gostariam de votar com o Governo e estão tendo dificuldades.

O momento é de bom-senso, não de rolo compressor. Não é o momento de o Governo dizer: “temos a maioria e vamos atropelar”, ou de a minoria afirmar: “vamos obstruir e não vamos deixar votar.”

Sr. Presidente, atendendo ao chamamento simbólico de V. Ex^a, concluo dizendo que é possível, sim, construirmos um grande entendimento. Mais do que ninguém, tenho trabalhado para isso. Na ausência de V. Ex^a, que estava numa missão de alto nível no exterior durante dois dias, conversei com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, que demonstrou a sua boa vontade, mas disse também das dificuldades de esse processo todo ocorrer tão rápido, em mais ou menos 15 sessões úteis. Se não houver entendimento, poderemos chegar ao fim do ano sem a votação das reformas tributária e previdenciária.

Repito: votarei com a minha consciência. Quero votar com o Governo. Aposto no processo de negociação. Porém, se não ocorrer, não acompanharei a bancada. A vida é assim e vamos seguindo os nossos caminhos com a maior tranquilidade, sem nenhum trauma, sem ninguém se apavorar, sem ninguém morrer. A vida é dura, mas continua.

Por isso, faço apelo para o entendimento. Sei que só tenho um voto, mais que um não tenho, mas é o voto que eu gostaria de pedir na linha do entendimento, do acordo, para que possamos votar ainda este ano as duas reformas: a tributária e a da Previdência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena, inscrita para discutir a matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, farei uma inversão com o Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Agripino, V. Ex^a deseja falar pela ordem ou como inscrito?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Como inscrito, Sr. Presidente, por cessão ou por inversão com a Senadora Heloísa Helena, que, muito gentilmente, me cede a vez.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Tenho a palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Já que a Senadora foi tão delicada, eu não poderia deixar de ser também.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo confessar o meu agrado – de verdade – pelo tom democrático, conciliador, racional

dos discursos dos oradores que me precederam, Senadores Garibaldi Alves Filho e Paulo Paim, ambos da base do Governo, invocando, em tom quase humilde, a necessidade de entendimento, de concórdia em torno da reforma da Previdência.

Pena que o Senador Garibaldi Alves Filho não tenha participado da reunião que o Senador Paulo Paim, pela segunda vez, participou – a convite não do PFL, não do PSDB, não do PDT, mas de entidades de classes. Mais de 20 delas – Sindilegis, Unifisco, Anfip, Mosap – lotaram, ontem, às 18 horas, a sala das Comissões Parlamentares de Inquérito. Diversos Srs. Senadores, convidados, ouviram a manifestação de servidores públicos que vieram dizer que não perderam a esperança e que, contristados, haviam assistido à votação do requerimento de apensamento da PEC nº 67, a paralela, e viram a nossa derrota por oito votos, mas que não haviam jogado a toalha. E àquela sala acorreram mais ou menos dezesseis Senadores: Senadores do PDT, do PSDB, do PDT, do PFL, a Senadora Heloísa Helena, sem Partido, os Senadores do PT e do PMDB, como o Senador Mão Santa, Senadores que pertencem a diversas agremiações partidárias, da Oposição e da Base do Governo, e também lá estavam o Presidente do meu Partido, Senador Jorge Bornhausen, o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, o Líder do PDT, Senador Jefferson Péres, e também eu estava presente. Fomos conversar com aquelas entidades e manifestar nossa opinião, de preocupação com a PEC paralela.

Tive a oportunidade de dizer o que repetirei neste plenário: para mim, a PEC paralela é uma pseudoblindagem para quem tem medo de **outdoor – outdoor** que muitas dessas entidades de classe estão colocando nas ruas das capitais e das cidades do Brasil com a fotografia dos Parlamentares que, no entender das entidades, traíram a sua confiança, porque mereceram o seu voto e estão votando contra o compromisso tomado nas praças públicas, na campanha eleitoral.

A PEC paralela, no meu entendimento, é a desculpa que o Governo está dando aos Parlamentares da Base do Governo para que votem contra a nossa proposta, aceita por essas entidades, de uma regra de transição humana, **pro rata tempore**. Muitos desses Parlamentares têm muita vontade de votar a favor, “morrem de vontade” de votar a favor, mas não votam porque o Governo pede que não votem. E oferecem a expectativa de um texto parecido com aquele, que iria para a PEC paralela, criando, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas uma expectativa, porque a eficácia seria remetida a uma lei complementar ainda a ser apresentada.

As entidades de classe manifestaram a sua preocupação, mas concordaram com a declaração que fiz de que a PEC paralela é uma pseudoblindagem para proteger Parlamentares de negativos **outdoors**, contra o voto que eles não querem dar, contra a garantia da paridade para os que estão no serviço público e ainda vão se aposentar. Eles morrem de vontade de votar conforme o compromisso que tomaram nas praças públicas com seus eleitores. Mas o Governo pede que não o façam e oferece uma pseudo-alternativa de voto na PEC paralela, a qual, Sr. Presidente, no meu entendimento, sabemos como começa e não sabemos como termina, porque ela terá que tramitar começando do zero, passando pela Câmara e pelo Senado. E eu sei, como V. Ex^a sabe, que existem pelo menos umas 50 propostas de emenda à Constituição dormindo na Câmara, retornando do Senado, e algumas PECs estão ali há mais de cinco anos.

As entidades de classe vieram dizer que não perderam as esperanças no voto aqui do Plenário. Porque haverá disputa de voto em torno de temas como o subteto, a paridade, a regra de transição e o perverso redutor de pensões, que hoje está em 30% – e só caiu de 50% para 30% pela ação do PFL, na Câmara. E há a contribuição de inativos. Imagine, Sr. Presidente, que os idosos com mais de 70 anos, pela proposta que decorre do relatório do Senador Tião Viçosa, pagarão os 11% de contribuição de inativos e terão redutor de pensão de 30%. Há também os fundos de previdência complementar, que queremos ampliar de um para quatro, e o nosso “não” à estatização do seguro de acidente de trabalho.

Com relação a todos esses temas, hoje tivemos uma nefasta experiência de desentendimento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em torno da reforma tributária. Tudo bem. Entre mortos e feridos, vamos terminar nos salvando todos, porque resta a alternativa da discussão das emendas de plenário, como ainda vamos discutir as emendas à previdência, essas todas, aqui no plenário.

E aqui, Sr. Presidente, é quando faremos a prova dos nove, porque sabemos que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pode haver a substituição, pelos Líderes, de membros das Comissões. Pode-se substituir, por exemplo, um Senador que tenha um pensamento divergente do da Base do Governo por outro que seja convergente com o pensamento da Base do Governo. Mas aqui, não. Aqui não há substituição. A substituição é somente pela cassação. Então, aqui haverá voto.

E eu disse às entidades de classe: mobilizem-se, reportem-se aos seus Estados, vão ao Amazonas, ao

Amapá, a Roraima, ao Rio Grande do Sul, a Santa Catarina, a Tocantins e vejam quem tem ligação com cada Senador. Não é preciso se preocupar em contactar aqueles que são Oposição. Procurem os que são da Base do Governo, mas que têm vontade de votar e já se manifestaram, até na imprensa local, a favor desses temas. E peçam àqueles que podem influenciar para exercerem o democrático direito de influenciar, de conversar e pedir o voto, a fim de que nós, aqui neste plenário, possamos decidir essa parada. A PEC paralela morre, desaparece, falece na hora em que um desses temas, por emenda aditiva, incorporar-se ao texto da PEC nº 67. Basta um desses temas.

E creio que ontem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na democrática reunião que fizemos com as entidades de classe, demos um passo importante na conquista de alguns desses votos, os quais ouvi como música. Ouvimos também os discursos dos Senadores Paulo Paim e Garibaldi Alves Filho, e espero que tais votos e os de S. Ex^{as} sejam convergentes com o nosso pensamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, voltamos ao tema previdência, discussão extremamente importante. Sinto falta de maior número de Senadores debatendo este tema durante as sessões de discussão.

Manifesto a minha solidariedade ao Senador Paulo Paim, que ontem foi extremamente claro nas suas posições e que tem sido tão claro, ao longo dos anos como Parlamentar, no compromisso com o trabalhador aposentado, com o pensionista, com a Previdência Social. Entretanto, sofre hoje essa injustiça. Creio que S. Ex^a deve continuar nesse esforço que tem feito perante a direção de seu partido, perante o Governo e perante os Líderes desta Casa, para a busca de um entendimento quanto à reforma da previdência. Mas que isso não se traduza em um rolo compressor.

Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo abordar alguns temas específicos. Ontem, de maneira geral, posicionei-me contra o conceito da reforma da previdência previsto na PEC nº 67. Hoje, abordarei alguns pontos que julgo absolutamente inaceitáveis, como a contribuição de inativos, fragorosamente inconstitucional. Essa emenda à Constituição é inconstitucional, desrespeitosa com direitos e covarde com os que já não podem voltar ao mercado de trabalho com as mesmas condições de um jovem. A emenda é covarde com aqueles que, com seus cabelos brancos, já con-

tribuíram, já trabalharam, já produziram, já prestaram serviços, cumpriram as regras do jogo; mas agora serão submetidos, pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, a uma cobrança nas suas remunerações. Julgo a cobrança dos inativos uma grande covardia contra o trabalhador brasileiro. Não acredito que o Senado Federal seja capaz de aprovar esse item da reforma da previdência. Volto a dizer: não será isso que salvará o Estado brasileiro, não será isso que dará solvência ao Estado brasileiro.

Contudo, o mais grave, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é a exclusão de 30% na remuneração que exceder os R\$2.400,00 ao pensionista brasileiro. Qual a presunção do Governo para essa exclusão? Diminuição de custos? A diminuição de despesas com a morte do servidor? É evidente que isso causará queda no padrão de vida dessa pessoa e de sua família. Essa é uma receita que vai para gastos fundamentais. Tenho inúmeros casos para contar do Rio de Janeiro, não só de aposentados como de pensionistas desesperados com essa possibilidade. Gente que ajuda no colégio dos netos, gente que ajuda no aluguel do apartamento, gente que depende desses recursos para comprar os seus remédios. E remédio no Brasil custa caro. E quem mais precisa de remédios são as pessoas da terceira idade. Não consigo compreender como o Congresso Nacional, que foi tão ágil em aprovar o Estatuto Nacional do Idoso, consagrando direitos da terceira idade, é capaz de cometer essa barbaridade com o aposentado e com o pensionista. Isso é uma covardia. A cobrança aos inativos, a redução nas pensões são uma covardia política.

Há um item do texto da reforma que confesso não compreender. Existe a perspectiva de criação de um Fundo de Previdência. Diz o texto, segundo o § 15 da PEC – que modifica o art. 40 da Constituição Federal –, que o excedente a R\$2.400,00 será pago pelo Plano de Seguridade. Nesse caso, qual o motivo da redução, se o servidor terá contribuído integralmente para a previdência complementar? Eu não consegui entender, já que o excedente não sairá dos gastos do Estado, dos cofres públicos, mas será pago pelo Fundo de Previdência. Qual a razão da exclusão dos 30%? Observem, Sr^{as} e Srs. Senadores, o § 15 da PEC. De fato, é tecnicamente inexplicável.

Há também um detalhe que me impressiona no § 7º da PEC nº 67, relativo ao art. 40 da Constituição: se comparados seus incisos I e II, constataremos que, se um servidor morrer no cargo, o pensionista terá direito a um valor; se morrer no dia seguinte, o

pensionista terá outro valor. É um festival de crueldade e de covardia. Estou para ver coisa igual.

Sobre essa questão, tive a oportunidade de alertar aos membros da CCJ – e não houve uma voz rejeitando a tese – quanto à correção desse valor de R\$2.400,00 prevista pelo Regime Geral da Previdência. Atualmente, o reajuste do salário mínimo já é prejudicado em virtude da questão da Previdência. Esse será mais um ponto a prejudicar o pobre do trabalhador brasileiro que depende do salário mínimo. O valor de R\$2.400,00 vinculado ao Regime Geral da Previdência Social será mais uma argumentação do Governo na hora de reajustar o salário mínimo. Hoje, o humilde trabalhador brasileiro já se vê prejudicado pela lógica da Previdência de que o INSS poderá quebrar e agora está vinculado a essa nova covardia do valor de R\$2.400,00.

Chamo a atenção de V. Ex^{as} para um fato. O valor do benefício de um aposentado do INSS foi reduzido, de 1998 a 2002, de dez salários mínimos, na comparação, para 7,8 salários mínimos. O aposentado perdeu 22% do seu valor real em quatro anos. Em um futuro próximo, há o risco da redução desse valor de R\$2.400,00. Nunca houve valor monetário estabelecido em Constituição brasileira. Esse será o primeiro caso. Será um escândalo ver esse valor consagrado na Constituição, sendo reduzido ao longo dos anos. Conseqüentemente, se o trabalhador aposentado, ao longo desse período, perderá com o estabelecimento desse valor, pois seu poder de compra será reduzido, o que dizer, então, da pobre pensionista, que receberá 30% a menos?

Realmente não compreendo por que o Governo e nós Senadores não chegamos a um entendimento. Como bem disse o Senador Paulo Paim, precisamos tentar encontrar o que é importante, o que ainda é uma deformação do sistema previdenciário público brasileiro, o que precisa ser corrigido. Todos estamos de acordo que há itens a serem corrigidos, mas não podemos praticar uma covardia ou uma perseguição, sobretudo àqueles mais indefesos: os aposentados e os pensionistas, que não podem, na sua vida pessoal, nem por seu desempenho, ser reintroduzidos ao mercado de trabalho e enfrentar essa situação.

Sr. Presidente, como Senador do Rio de Janeiro, não me cansarei de vir a esta tribuna defender o trabalhador aposentado, o pensionista, o serviço público do nosso País, as carreiras de Estado. Sou contra privilégios e contra aquilo que possa permitir a quebra de Previdência. Ninguém aqui é favorável à quebra de Previdência.

Lembro-me do quanto discuti isso nos oito anos de Governo Fernando Henrique, do quanto critiquei as propostas mal elaboradas que vinham para o Congresso Nacional. Quando essas discussões iam para o meu Estado, o Rio de Janeiro, para a Assembléia Legislativa, eu me posicionava e chamava a atenção para os equívocos. Agora, vejo isso em um Governo que eu jamais esperava que fosse assumir com tanta ênfase, com tanto entusiasmo e energia uma iniciativa tão injusta não só para aqueles que diretamente serão afetados, mas para todo o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz aqui ontem uma retrospectiva de alguns memorandos técnicos que foram assinados, desde o primeiro mandato do Governo Fernando Henrique, e agora pelo atual Governo, e tive a oportunidade de identificar, nos programas de ajustes que tinham sido assinados pelo Governo brasileiro, com a mais absoluta clareza, as chamadas bases estruturais que acabaram por viabilizar, tanto no Governo Fernando Henrique, como agora, as propostas de reforma da Previdência.

Tive a oportunidade, inclusive, Sr. Presidente, de apresentar dados que de fato desmascaram a velha cantilena enfadonha, demagógica e mentirosa que foi repetida pelo Governo anterior e que está sendo repetida pelo atual, de que a proposta de reforma da Previdência é fundamental para assegurar ao País investimentos em outros setores. Aqueles que querem patrocinar o radicalismo do oportunismo de ser Governo podem ficar repetindo esses argumentos, apresentando esses dados, mas eles, de fato, não correspondem à realidade, é evidente.

Gostaria, hoje, de, mais uma vez, compartilhar com a Casa a necessidade que temos de alterar a reforma da Previdência naqueles aspectos que têm sido largamente utilizados nos discursos oficiais tanto do Governo como do Parlamento, em que se teima em insistir – embora não compartilhem de procedimentos legais para a sua efetivação – que a proposta de reforma da Previdência, de alguma forma, pode viabilizar alternativas de seguridade social para os filhos da pobreza.

Sr. Presidente, tanto o Senador Paulo Paim, como eu e o Senador Pedro Simon – segundo o que tenho conhecimento – apresentamos algumas propostas à reforma da Previdência que possibilitam aquilo que chamamos de mecanismos para a inclusão social. Entretanto, não conseguimos incluir nem mesmo os

mecanismos que impedem a ferocidade e a injustiça contra aqueles que tiveram acesso a sua aposentadoria por doenças incapacitantes ou por serem portadores de deficiência. É importante deixar claro que nem a PEC nº 67 nem mesmo a segunda PEC, a de nº77, fazem absolutamente nada para superar esta perversidade e esta crueldade, que é implantar a contribuição para os aposentados por doenças incapacitantes ou para os portadores de deficiência.

Aproveito para registrar a presença do Coordenador da Direção Nacional do PT, o nosso companheiro Chuchu, que tem se dedicado, ao longo da sua história, aos direitos dos portadores de deficiência física.

Apresentei também, Sr. Presidente, uma outra emenda no sentido de garantir o acesso das donas-de-casa à Previdência. Porém, nem a PEC nº67 nem a PEC nº77 consolidam esse direito a essas mulheres que contribuem com o orçamento doméstico, vivenciam uma situação de um trabalho repetitivo, de um trabalho exaustivo dentro da sua própria casa. Muitas vezes, esse serviço é cantado em verso e prosa pela sociedade, mas, neste momento em que temos a oportunidade de não condenar à indigência e ao abandono as donas-de-casa que contribuem com serviços prestados à sociedade e à sua família, não se faz nada, porque nem esta Casa nem o Governo têm a coragem de viabilizar um mecanismo de inclusão social.

Da mesma forma, tive a oportunidade de apresentar algumas emendas para a inclusão dos chamados “filhos da pobreza”, não com farsa. Porque bela intenção e declaração de amor aos pobres e excluídos do País já existe na Lei Orgânica da Assistência Social e na própria Constituição Federal. Não se trata de farsa. Estamos introduzindo, por intermédio de emenda, a necessidade de criar mecanismos diferentes para os “filhos da pobreza” – os cortadores de cana, os trabalhadores sazonais, os bóias-frias –, com a redução do tempo de trabalho, do tempo de contribuição e da idade mínima para a aposentadoria.

Apresentamos também, Sr. Presidente, emenda que possibilita a correção de uma perversidade implantada pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e, infelizmente, mantida pelo atual Governo, que, sem dúvida alguma, compromete os “filhos da pobreza”, aqueles que são trabalhadores da iniciativa privada e, em função do fator previdenciário terão de trabalhar mais dez anos, a fim de não sofrerem o corte de até 45% na sua aposentadoria.

Também tive a oportunidade, Sr. Presidente, de apresentar uma emenda, com o apoio do Senador

Paulo Paim, que diz respeito aos trabalhadores do setor público. Todos elaboramos propostas com relação à integralidade, à paridade e à regra de transição. Mas existe um ponto que vem sendo eixo principal tanto da base de bajulação como dos discursos demagógicos, estejam eles no Parlamento ou no Governo. Isso foi alardeado de tal forma perante a opinião pública que repetiu o que o publicitário de estimação de Hitler dizia: “mentira repetida muitas vezes se transforma em verdade”. Criou-se no meio popular a idéia de que a reforma da Previdência só atinge quem ganha mais de R\$2.400,00. Portanto, Sr. Presidente, nenhuma das minhas propostas de regra de transição foi aceita.

Também apresentei uma proposição para que os trabalhadores do setor público que ganham até R\$2.400,00, até o teto definido pelo Regime Geral da Previdência, não sejam submetidos a essa nova regra de transição criada pela atual proposta, que é uma perversidade. Significa que o trabalhador do setor público que ganha R\$300,00, R\$400,00 ou R\$500,00, espalhados nas Prefeituras ou nos Governos Estaduais neste País, terá de trabalhar no mínimo sete anos a mais para não sofrer o corte de até 35% em sua aposentadoria. E quem é mais atingido? É o filho de Senador ou de Governador? Não. Esse faz parte da velha e conhecida oligarquia patrimonialista. Serão mais atingidos justamente os trabalhadores mais pobres do setor público, aqueles que começam a trabalhar mais cedo e, depois, entram no serviço público. Esses, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serão duplamente penalizados. Sei que existe uma tendência natural – há pouco eu dizia isso ao Senador Arthur Virgílio – de todos os governos teimarem em repetir a velha metodologia de conseguir artificialmente bases de bajulação, de conseguir maioria artificialmente. Sei que isso, em uma sociedade conservadora como a nossa, é sempre fácil e cômodo. É sempre mais fácil atacar ferozmente o chamado radicalismo de esquerda, aqueles que lutam por suas concepções programáticas, aqueles que lutam por suas convicções ideológicas e apadrinhar aqueles que efetivamente patrocinam o verdadeiro fundamentalismo governista, que estão sempre em todos os governos e mesmo assim se sentem no direito de atacar, de humilhar, aqueles que nada mais fazem do que querer ajudar o Brasil, defendendo as convicções e a visão de mundo que ao longo da história acumularam nas suas vidas.

Sr. Presidente, mais uma vez repito nesta Casa que são necessárias emendas que possibilitem a inclusão dos filhos da pobreza e a correção de uma dis-

torção perversa para os trabalhadores da iniciativa privada, extinguindo o fator previdenciário, já que esses entram mais cedo no mercado de trabalho, são submetidos a condições desumanas e têm de trabalhar mais dez anos. Quanto aos trabalhadores do setor público, devemos aprovar uma medida eficaz e concreta para que aqueles que ganham até R\$2.400,00 não sejam submetidos a uma nova regra de transição. É necessário estabelecer os mecanismos para os trabalhadores do setor público da área de educação, saúde e segurança pública, a fim de que tenham o mesmo direito que os trabalhadores da iniciativa privada já têm.

Sr. Presidente, mais uma vez deixo aqui a minha contribuição. Espero que o Senado tenha altivez, faça o debate qualificado, não compartilhe com a farsa e leia direito o que está sendo discutido aqui. É muito fácil o discurso demagógico, é muito fácil e leve, para atrair mentes e corações, dizer que tem compromisso com o Brasil, que essa proposta salvaguardará os investimentos em infra-estrutura, em saúde, em educação, em segurança pública. É muito fácil compartilhar com a farsa, especialmente quando há a possibilidade de trocar o voto por uma listinha medíocre de cargos, de prestígio, de liberação de emendas e de poder.

Espero, porque acredito no aprimoramento da democracia representativa, já que democracia sem justiça social não existe, que o Senado tenha altivez e não se comporte como um medíocre anexo arquitetônico do debate feito na Câmara dos Deputados e dos interesses do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e do Palácio do Planalto. Espero que façamos o debate qualificado de idéias, analisando cada uma das propostas, cada uma das emendas, a fim de que possamos, de fato, preservar o Estado brasileiro, já tão combatido em função de políticas neoliberais. Infelizmente, estamos diante de mais uma proposta de reforma do Estado neoliberal, que não reforma o Estado brasileiro, o qual foi sendo parasitado e privatizado a serviço de uma minoria decadente, cínica, incompetente e insensível.

Essas propostas de reforma da Previdência não reformam o Estado brasileiro, mas agradam aos gígolos do Fundo Monetário Internacional e aos parasitas do Banco Mundial, como tive oportunidade de demonstrar ontem em todos os memorandos técnicos desde 1998, quando Fernando Henrique fez a sua primeira proposta de reforma da Previdência, a qual combatemos ferozmente. E, para profunda tristeza minha e de muitos outros companheiros, estamos vendo agora a mesma cantilena enfadonha e menti-

rosa ser apresentada como se fosse algo novo, bom e importante para o nosso País.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, proposta de reforma sempre galvaniza a opinião pública. A palavra reforma é sensibilizadora.

Por certo, muitos que não possuem o privilégio do acesso facilitado às informações em profundidade devem estranhar as reações às reformas. Seríamos nós os antimudancistas, os anti-reformistas? Na verdade, é preciso saber a quem serve a reforma, que modelo de reforma propõe o Governo ao País.

Lamentamos, profundamente decepcionados, o fato de o Presidente da República e o PT, que durante tantos anos defenderam distribuição de renda e justiça social, haverem mudado a postura. Repito: lamentamos, decepcionados, que, ao assumirem o poder, tenham mudado radicalmente a postura, o comportamento, a ação.

Na verdade, a reforma da Previdência só interessa ao Governo. Não encontro entre os assalariados brasileiros que dependem da Seguridade Social ninguém que possa se beneficiar com tal proposta.

Os esforços de Parlamentares, que apresentaram mais de uma centena de emendas, foram em vão porque elas foram liminarmente rechaçadas, desprezadas mesmo. O Governo lançou mão de expedientes que até então condenava por meio do seu Partido, na Oposição. Dois expedientes inéditos para um Partido como o PT: a PEC paralela, aqui tão combatida por tantos Senadores – um procedimento escuso, adotado para driblar o Regimento do Senado Federal, agilizando os procedimentos para a aprovação da proposta governamental –, e, de outro lado, quando se trata de reforma tributária, a edição de medidas provisórias, que substituem o esforço do Congresso Nacional para ouvir a sociedade e debater as mudanças para um modelo tributário que se imaginava capaz também de distribuir renda.

O mais grave em tudo isso, já que estamos tratando de um Governo do PT, é que este País – talvez o de maior concentração de renda em todo o mundo e de pior distribuição de renda –, que tem em seu governo um Partido que sempre combateu a concentração de renda, que sempre proclamou a péssima distribuição de renda do País, desperdiça a oportunidade de utilizar dois instrumentos preciosos para promover distribuição de renda: a reforma da previdência e a reforma tributária.

Ontem já abordamos questões fundamentais que nos levam a discordar de forma absoluta da proposta do Governo: a paridade, as regras de transição, a cobrança de inativos, o subteto, o redutor das pensões. Mas há uma questão transcendental, que é a inexistência de preocupação do Governo quanto à inclusão de milhões de excluídos no nosso País. Não se utiliza nem um instrumento nem o outro, nem a reforma da previdência nem a reforma tributária, para promover a inclusão dos desassistidos como beneficiários dos frutos do progresso econômico que todos constroem com a força do braço e o poder da inteligência.

Não venho à tribuna hoje para aprofundar pontualmente alguns erros crassos da reforma do Governo. Mas quero insistir num deles, para aproveitar o inteligente parecer da jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro. E o faço na esteira do alerta que venho insistindo em fazer: teremos uma enxurrada de ações diretas de inconstitucionalidade, teremos ações judiciais desde a primeira instância, em função do inconformismo latente que toma conta de servidores públicos do País.

Esse parecer diz respeito à contribuição de inativo e pensionistas. Registro-o nos Anais da Casa, porque, certamente, ele servirá para embasar também ações judiciais que tramitarão no Poder Judiciário do País.

Diz a Dr^a Maria Sylvia Zanella di Pietro:

A primeira observação é no sentido de que nenhuma norma constitucional existe permitindo a contribuição dos inativos e pensionistas; nem poderia existir, já que o seguro social, como qualquer outro seguro, protege o segurado em relação a contingências **futuras** e não passadas. O servidor aposentado já conquistou os benefícios previdenciários. Seja pelos proventos custeados inteiramente pelo Estado, seja pelos proventos custeados pelo regime contributivo, a concessão de aposentadoria significa que uma determinada contingência social (invalidez ou idade) já foi atendida; os respectivos requisitos constitucionais já foram completados. Não existe previdência social para atender contingências pretéritas.

Em relação à situação do pensionista, ensina a eminente jurista:

Ele (pensionista) não tem e não pode ter a condição de **contribuinte, porque ele é apenas beneficiário**; contribuinte é o servidor que contribui durante todo o tempo de atividade para assegurar a si próprio (na velhice ou na doença) e aos seus dependentes (em caso de morte). Além disso, o pensionista recebe um benefício conquistado ou adquirido pelo servidor falecido; ele, pensionista, é que foi protegido; ele não tem que contribuir para outros riscos futuros, porque ele está sendo protegido por uma contingência passada – a morte do servidor contribuinte. A exigência de contribuição do pensionista chega às raias do absurdo, porque constitui contra-senso em relação ao próprio conceito de previdência social ou seguro social ou a qualquer tipo de seguro. Ninguém paga por uma contingência passada.

Não é preciso nem esclarecer. Esse parecer jurídico é didático. Qualquer cidadão comum, por mais simples que seja, o entenderia. Basta a sua leitura.

É tão flagrante o abuso de poder do Governo em relação a essa questão da cobrança da contribuição de pensionistas...! É algo estarrecedor em termos de sensibilidade social. Mas como é possível as pessoas desaprenderem tão rapidamente? Como é possível as pessoas perderem, repentinamente, o sentido do que é humano, solidário, justo socialmente?

É claro que precisamos insistir desta tribuna – e tantos insistem aqui – porque a indignação extrapola os limites da nossa capacidade de resistir a ela. E é preciso proclamar sempre que quem não tem a capacidade da indignação não tem o direito de representar ninguém, muito menos no Senado da República.

Não há nenhuma preocupação com os pobres, os excluídos, os assalariados humildes. A única preocupação do Governo é incrementar receita pública, quer na Previdência, quer na Receita Federal.

Fala-se sempre do interesse de Governadores. Que se danem os Governadores! Perdoem-me os Governadores que são meus amigos! Também fui Governador e sei da dificuldade de enfrentar as demandas sociais crescentes diante das dificuldades econômicas do País. Mas não é justo retirar dos ombros dos Governadores sua responsabilidade e atirá-la sobre os ombros dos assalariados do País. Os Governadores, quando bem sucedidos, nem sempre compartilham com os servidores públicos o resultado do sucesso. Ora, o insucesso, proclamado muitas vezes pela incompetência de um e de outro, não pode ser compartilhado com os assalariados do País, quer servidores públicos, quer empregados do setor privado.

Infelizmente, não há interesse na geração de emprego, na inclusão social, que implicariam aumento da receita da Previdência Social. Não há interesse nesta reforma e não há interesse na reforma tributária, que, por sua vez, obrigou, hoje, a Oposição, em face dos expedientes escusos adotados pelo Governo, a deixar o recinto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como forma de protesto contra o rolo compressor que se abate sobre o Senado Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um momento de melancolia para o Senado Federal. Há discussão com esperanças limitadas de sucesso de uma reforma previdenciária que não constrói o futuro do País com justiça social.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Mão Santa. Em seguida, falarão os Senadores César Borges, Efraim Morais e Antero Paes de Barros.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, só não tem jeito para a morte. Então, aqui, ainda tem jeito.

Senador Paulo Paim, no livro “Dom Quixote de La Mancha”, Dom Quixote diz para Sancho Pança, Senador Alberto Silva: “Vou lhe dar a Ilha de Barataria para governar, agradecendo sua companhia e fidelidade”. Sancho Pança disse, Senador Mozarildo Cavalcanti: “Mas eu não posso governar. Tenho poucas letras, poucos conhecimentos”. Dom Quixote disse, Senador César Borges: “Eu notei que você é temente a Deus. Isto é sabedoria. Então, é o suficiente”. Ele ensinou Sancho Pança a governar: ser firme, ser duro, ter humildade, comportar-se bem. Depois dos conselhos, ele ia saindo, e disse: “Eu me esqueci de um ensinamento. Só não tem jeito para a morte”.

Então, isso tem jeito! É necessário a humildade do Presidente da República.

Primeiro, essa reforma é péssima, porque dá o desmonte do serviço público. Senador Ney Suassuna, não é só o servidor público que estamos defendendo, não; é o pobre. Quem precisa de serviço público é o pobre, é a pobreza. V. Ex^a, Senador Ney Suassuna, dela não precisa; V. Ex^a pode se educar, e educado no mundo todo. Problema de saúde? V. Ex^a tem todos os planos de saúde, e a boa saúde que Deus

lhe deu. Segurança? V. Ex^a tem, privada – as futuras noivas. Mas o pobre precisa de educação.

Senador Antonio Carlos Magalhães, onde se formará um “doutor” se não for na universidade pública? E posso falar. O Presidente Lula tem que ouvir! Eu me formei numa universidade federal pública. E que gratidão! A gratidão é a mãe das virtudes.

Senador Ney Suassuna, minha mãe, Terceira Franciscana, que o Senador Alberto Silva conheceu, colega da mãe de S. Ex^a, Vandinha. Deus mora no Céu e no coração dos homens agradecidos. Sou agradecido aos professores. Sou cirurgião de hospital público! Deus guiou estas mãos e o generoso povo do Piauí me fez Senador.

Então, é um desmonte do serviço público. Um quadro vale por 10 mil palavras. Senador Romeu Tuma, um salário de R\$2.400,00? V. Ex^{as} frequentam clínicas privadas, odontologia e cirurgia. Qual é o profissional que vai ensinar numa faculdade de Medicina, depois de seis anos de estudos, pós-graduação, mestrado e doutorado, e trabalhar por 30 anos e, no fim da vida, ganhar R\$2.400,00 mensais? É um valor menor do que uma conta de serviço dentário, ou de uma cirurgia. Então, eles abandonarão as universidades. Qual é o professor de Direito que irá ensinar? Os magistrados, ganham R\$18.000,00, e o professor R\$2.400,00. Ao se aposentar, há o desconto por ter trabalhado, ter cumprido o dever, por ter nos educado. E a viuvinha? E a Adalgisinha deles? Vão ficar desamparadas? Roubasse ainda, reduzindo à metade!

Senadora Heloísa Helena, são os pobres os atingidos. São eles que precisam de escola pública, de hospitais e de segurança.

Paridade. Agora, eu vou falar! Deus prepara os homens. Deus preparou Davi para vencer Golias; preparou Salomão; preparou Moisés.

Paim tem que ter humildade. O núcleo duro do Palácio, tabu, tem que aprender. Atentem V. Ex^{as}! Fui Prefeito da minha cidade, Parnaíba. Porém, não posso dizer que fui o melhor, porque o melhor Prefeito foi o Senador Alberto Silva.

Senador Heráclito Fortes, atente bem: no ano de 1964, era Prefeito Lauro Andrade Corrêa, que deu uma Previdência aos funcionários. Eles entraram. Aprenda o núcleo duro e burro que mandou esta PEC! Atentem bem, V. Ex^{as}. O Professor Lauro os colocou no instituto. Antes do Professor Lauro, eles não haviam pago o instituto, portanto, não foram. Muitos foram do Governo Alberto Silva, nomeados por Alberto Silva. Eu fui Prefeito em 1989, e Alberto Silva, pela primeira vez, em 1958. Eu trocava chapinha para ele

ganhar a eleição. Naquele tempo, era terno branco. O Senador Antonio Carlos Magalhães lembra-se das eleições: terno branco e chapa, e eu trocando a chapinha do Alberto Silva para ganhar de Darcy Araújo. Os funcionários de Alberto Silva não tinham um instituto. E fui Prefeito em 1989. Depois de um ano, após conseguir pagar todo o salário mínimo, o que é difícil no Nordeste, eu disse: “Vamos buscar a folha dos aposentados”. Senador Papaléo Paes, veio a folha. Doze homens, funcionários antigos. Olhem a paridade! Olhem a desgraça que o PT está fazendo! No Piauí, todos dizem: “Senador, PT é pouco tempo.” Podem gravar. Atentem bem. Mande buscar uma folha que estava lá desde o tempo de Alberto Silva. Mas os nomes dos funcionários não constavam dela. Eram doze homens e vinte pensionistas. Os aposentados, porque não houve paridade, ficaram em outra folha. E houve anos e anos de inflação. Fui Prefeito em 1989, essas pessoas entraram para o Instituto por volta de 1964, na época em que era Prefeito Lauro Correa. Atentem bem: o valor que recebia um aposentado era o mesmo de uma cerveja: R\$3,00; o recebido por uma pensionista, o de uma coca-cola. Aprenda, Lula! José Dirceu, aprenda! Seja humilde. Mande chamar essas pessoas e disse que pagaria a elas um salário mínimo. Os doze compareceram à minha sala. Quando viram o cheque, um passou mal. Não sou cardiologista. Tive medo de que morresse no meu gabinete. No carro preto, levaram-no ao pronto-socorro. Para as mulheres, as pensionistas, paguei meio salário mínimo. Vi o que é um valor respeitado. Foi um sinal que Deus me deu: respeitar os velhos. E como passaram a falar bem de mim! Diziam: “Este é que é o Prefeito generoso”. Vinte anos sem paridade. Lá estavam em uma folha, velha, porque o aposentado não faz pressão. É esse o futuro que o PT quer dar aos aposentados e pensionistas. Eles não fazem greve – e o PT só entende de greve. Minha gente, por isso, estamos contra, e, por isso, estamos nesta Casa, que tem que ser a luz!

Quero dizer a V. Ex^{as} que, quando vi o Collor dizer que não dava os 147%, eu pensei: Lascou-se! Mexeu com os velhinhos, morreu! Porque eu tinha a experiência de quando eu cresci! Aquele dinheirinho do velho, Senadora Heloísa Helena, é para sustentar e orientar o filho, o neto, a família toda. Essa é a verdade.

Senador Ney Suassuna, ninguém aqui entende e nem tem mais dinheiro do que V. Ex^a. (Risos.) Mas permita-me dizer que a dívida hoje é de 175 bilhões; estão aí os fiscais, os auditores da Previdência. Com essa parafernália aqui, que vai satanizar o servidor

público, a economia no Governo Lula, incluindo os três anos que faltam, será de 11 bilhões.

Serão 11 bilhões, Senador Alberto Silva. Pergunto a V. Ex^a quanto tempo será necessário? Esses 175 bilhões são dívidas das empresas, da Petrobras, dos Correios, dos grandes empresários, dos ricos... E se nós cobrássemos? Os fiscais estão aí, são competentes, são servidores; bastaria um ministro, aí justificaria um ministro para fazer essa cobrança. Dez por cento dariam para afastar essa maldição que é essa PEC que está atormentando os servidores.

Concedo o aparte ao Senador Alberto Silva, que o está solicitando.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha.) – Não são permitidos apartes, nobre Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Peço a Deus que me inspire a falar e a ter a inteligência do Senador Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a poderá se inscrever, Senador Alberto Silva.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – São 300 emendas!

Senador Mozarildo Cavalcanti, emenda no direito da Constituição é remédio em medicina. Uma doença que precisa de 300 remédios é uma doença muito ruim. O câncer, Senador Alberto Silva, tem 3 medicamentos: cirurgia, que fiz muitas, radioterapia e cobaltoterapia. E para melhorarmos, Senadora Heloísa Helena, o melhor médico do PT está ali: Senador Paulo Paim, que traz 20 medicamentos que não se aceitam. V. Ex^a, como enfermeira, trouxe outros e não se aceitam.

Queria dizer que, em 1976, o Congresso mereceu o respeito do povo brasileiro. A ditadura mandou uma reforma judiciária truculenta que, aqui, presidida pelo piauiense Petrônio Portella e Marco Maciel, não foi votada. A ditadura fechou o Congresso, mas eles não perderam a dignidade. Petrônio disse a frase, Senador Antonio Carlos Magalhães – eu estava do seu lado –: “É o dia mais triste da minha vida”. E acho que o dia mais triste e vergonhoso será o dia em que aprovarmos essa PEC.

E o meu PMDB? Não vamos ficar com Ulysses Guimarães, que disse: “ouça a voz rouca das ruas”. Vamos ficar com o Michel Temer! S. Ex^a não é o Presidente? Senador Papaléo, é o Michel Temer. Li o trabalho de S. Ex^a, Senador Antero Paes. Olhe a incoerência do nosso Presidente! Esse não é o MDB. S. Ex^a diz que essa reforma fere os direitos adquiridos; e mais: tem um perfeito ordenamento jurídico. Então o

nosso Presidente faz um trabalho, e, o seu partido, contra a orientação de um jurista... E devo dizer que, em 1998, houve uma reforma para o servidor público, Senador Papaléo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha.) – Senador, peço desculpas por interromper, mas há outros inscritos. Se V. Ex^a puder finalizar, eu agradeceria.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Terminarei, Sr. Presidente.

Apenas darei um exemplo, farei uma comparação. O servidor não pode porque está atormentado! Vamos imaginar que fizeram um consórcio de moto. Ele pagou 48 prestações e está pertinho de recebê-la. Aí, Senador Antonio Carlos, dizem assim: não, você tem que pagar mais 20 prestações para poder receber. É isso o que estão fazendo com o nosso servidor!

Quero dizer aqui as últimas palavras, para encerrar.

Fecharei como comecei e agora busco Cristo! O nosso Presidente da República foi muito infeliz quando disse: “Se Cristo for generoso, quero viver 100 anos!” Cristo é generoso. Quando Ele não dispunha de uma tribuna, um som, subiu às montanhas e disse: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça...”. A justiça é o pão de que os brasileiros mais necessitam.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Senador.

Com a palavra, para discutir, o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal vive dias que não têm engrandecido esta Casa. Por um lado, já está mais do que claro, insofismavelmente demonstrado, que quanto ao mérito é extremamente discutível; quanto ao mérito, não há o que elogiar ou apreciar. A Nação não tem expectativa de um futuro melhor para seus filhos com relação às reformas apreciadas por esta Casa, em especial a reforma da previdência, que agora discutimos, e a reforma tributária. Digo e repito: pelo mérito são condenáveis tais reformas, porque não atendem aos anseios do povo brasileiro. Muito pelo contrário, vão frustrar o povo brasileiro. Por outro lado, a forma como elas estão sendo conduzidas nesta Casa pela Bancada do Governo é deplorável; não é apenas condenável, é deplorável, é antidemocrática, porque vai de encontro a tudo que o Partido dos Trabalhadores pregou o tempo todo com o que entendia

de democracia. Neste momento da discussão, da tramitação desta matéria, não se respeita, não se discute, não se aprecia o trabalho de dezenas de Senadores que se debruçaram sobre as reformas e apresentaram centenas de emendas. O que se verifica hoje é que, de plano, essas emendas estão sendo rejeitadas, abandonadas.

O nobre Senador Tião Viana, Líder do PT nesta Casa, deveria ter rejeitado a relatoria da reforma da previdência, não deveria ter aceito porque, como Líder do seu Partido, estava extremamente comprometido com a reforma; mas S. Ex^a aceitou e tem seguido fielmente, com uma fidelidade diria canina, os preceitos que vêm do Planalto. E chega aqui o Senador Tião Viana, que fez um trabalho que, aos olhos do Palácio do Planalto, deve ser magnífico, mas, aos olhos do Senado e desta Nação brasileira, é deplorável, no momento em que S. Ex^a fez um relatório que rejeitou todas as emendas. Não acatou uma sequer.

Nós todos, eleitos que fomos pela população, cada qual com a sua capacidade maior ou menor, mas todos aqui, representando o povo brasileiro – Senadores respeitáveis e competentes, caso contrário não chegaríamos a esta Casa –, apresentamos nossas emendas e estudamos a matéria. Verificamos que, em vários assuntos, essa reforma merecia ser modificada e melhorada, seja com relação à contribuição de inativos, à paridade, à integralidade, ao redutor de pensões, à previdência pública complementar, à federalização do acidente de trabalho ou à regra de transição. Tudo o que já foi comentado aqui, desta tribuna, por diversos Senadores, foi rejeitado. Nenhuma emenda sequer foi acatada.

Isso é autoritarismo puro. É o exercício do esmagamento da minoria pela maioria, sem raciocínio. Uma maioria burra que não está aberta à discussão, à inteligência, à apreciação, ao debate, inclusive. Não. Simplesmente rejeitam! E para afrontar ainda mais a inteligência dos Senadores e reconhecendo implicitamente que há um equívoco na reforma enviada a esta Casa, apresentam uma PEC paralela, condenada, hoje, por todos os que se debruçam sobre o assunto.

Esta é a realidade nua e crua: o Governo e o seu Partido não têm sequer dignidade, em primeiro lugar, perante a Nação brasileira e aos seus militantes de fazer a necessária e exigível autocrítica, que faz parte dos princípios daqueles que fazem política corretamente e com honestidade intelectual.

Não é possível mudar, dar uma volta de 180 graus, mas dão as costas a todo um passado de 23 anos de discursos, de lutas, de propostas, de companheiros, para agora adotarem uma política que segue uni-

camente os ditames do mercado, do Fundo Monetário Internacional, tão execrado em passado recente pelo próprio Partido dos Trabalhadores.

Se essas reformas estão aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, é porque o Governo tem o compromisso com o Fundo Monetário Internacional de encaminhá-las este ano. O Governo se apressou em encaminhá-las sem a necessária e aprofundada discussão que deveria haver para que essas reformas viessem ao Congresso Nacional já aperfeiçoadas, depois de uma ampla discussão nacional. Isso não ocorreu. O que houve foi um simulacro de discussão. O próprio Ministro da Previdência, Deputado Ricardo Berzoini, quando assumiu o Ministério, dizia que a Previdência não era problema; que ela era, na verdade, o grande instrumento de justiça social. S. Ex^a disse isso no seu discurso de posse; e disse também que não havia déficit na Previdência.

No entanto, se esse era o discurso, se essa era a teoria, a prática foi a de se implantar rapidamente um processo, um simulacro de discussão e encaminhá-lo para cá, procurando inclusive, de forma extremamente ladina, o apoio dos Governadores dos Estados brasileiros, por conta de um equilíbrio fiscal que os Estados poderiam conseguir se houvesse a colaboração e a mão parceira e amiga do Governo Federal, o que não está existindo nem na reforma da Previdência, nem na tributária.

Se, por um lado, na reforma da Previdência, o que está aí não vai resolver o problema fiscal dos Estados e as suas dificuldades, por outro, a reforma tributária é muito pior, porque ela não avança no pacto federativo, não constrói um pacto mais justo. Afinal de contas, estamos em uma república federativa; não estamos em um Estado unitário. E, do jeito que as coisas vão, com a falência, como estamos vislumbrando, de Estados, de Municípios, que hoje não conseguem pagar a folha de pessoal, muito em breve teremos que implantar o Estado unitário. Talvez seja essa a pretensão do Partido dos Trabalhadores.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que o Governo deveria resolver, em primeiro lugar, suas contradições com o seu passado. Fazer uma revisão histórica, talvez um grande congresso; ter mais honestidade intelectual com todos aqueles que estão debruçados sobre os graves problemas do País. Deveria dar uma satisfação àqueles que foram seus companheiros, que lhe estenderam a mão por muitas vezes, em tantas lutas, e ajudaram a eleger representantes do Partido dos Trabalhadores. Quantas vezes cheguei aos aeroportos do País para assistir a grupos de servidores públicos, que foram eleitos

como bodes expiatórios da reforma da Previdência, a cantar aquela velha música, no sentido de que, na verdade, estavam se sentindo traídos por quem, tantas vezes, lhe havia estendido a mão.

Este é o momento que o Senado Federal tem de, efetivamente, marcar posição de forma clara e definida, como, aliás, o fez hoje a Oposição, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mais uma vez, o autoritarismo da maioria desta Casa desconsiderou as propostas corretas e inteligentes apresentadas pelos Senadores, em particular pelo Senador Tasso Jereissati, do PSDB, que apresentou um substitutivo à reforma tributária; e também pelo Senador Rodolpho Tourinho, do PFL. Não queriam a discussão e, para manter a dignidade da Oposição, só restou o caminho de não coonestar com o que estava ocorrendo ali, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Oposição nesta Casa cumprirá o seu papel – tenho certeza disso – por meio das Lideranças dos Partidos de Oposição, Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Jefferson Péres, pelo PDT. S. Ex^{as} marcarão a posição da Oposição nesta Casa, sendo contra essa reforma da Previdência, que é desumana, que vai contra o mínimo sentimento humanitário que possa haver no coração dos Parlamentares e que nunca deveria faltar ao Governo, porque, individualmente, cada um pode errar, mas, coletivamente, um Governo que tinha compromissos com a justiça social, com os mais pobres, que falava em nome do povo mais sofrido do Brasil, não.

Quantos discursos foram feitos, Senador José Jorge, pelo PT, em nome dos mais humildes, dos mais sofridos e que eram atacados pelo Governo neoliberal passado e pelo FMI. Hoje, sabemos que aquelas palavras eram simples bravatas, como foi dito pelo Presidente Lula. Aquilo não era para valer, era para conquistar o poder; e, ao chegar ao poder, dar continuidade a muitas das políticas condenadas no passado, entre elas uma política fiscalista, uma política de atendimento ao mercado, que, se por um lado diminui o risco-Brasil e o valor do dólar, por outro, diminui também o ganho do brasileiro, cuja renda média tem despencado.

Essa é a realidade que vivemos. Por isso, Sr. Presidente, neste momento, quando discutimos as reformas, quero dizer que, desempenhando o nosso papel de Oposição, estaremos contra, votaremos contra e não coonestaremos, de forma alguma, essa injustiça praticada contra o povo, que deveria ser o primeiro a ser defendido pelo Governo Federal, que encaminhou ao Congresso Nacional reformas da Pre-

vidência e tributária que não atendem às necessidades do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) Obrigado a V. Ex^a.

Antes de conceder a palavra ao Senador Efraim Morais, informo que estão inscritos os Senadores Antero Paes de Barros, Flávio Arns, Arthur Virgílio, Alberto Silva, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares e José Jorge.

Como restam apenas dez minutos para o encerramento da sessão, tempo que, acredito, será ocupado pelo Senador Efraim Morais, os demais Srs. Senadores inscritos passarão para amanhã, como primeiros oradores.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, peço ao Senador Efraim Morais a cessão de apenas um minuto, para que eu possa levantar uma questão de ordem relativa à reforma da Previdência.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Pois não, Senador Sérgio Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Sérgio Cabral, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, gostaria apenas de fazer um apelo.

Não sei se V. Ex^{as} estão acompanhando a decisão absolutamente inexplicável do Ministério da Previdência e do INSS do Brasil, suspendendo o pagamento dos aposentados e pensionistas de todo o Brasil com noventa anos ou mais.

São 105 mil aposentados e pensionistas brasileiros de noventa anos ou mais. Muitos deles possuem procurações, estão em hospitais, não têm como se locomover. E o Governo, em vez de estabelecer um prazo...

Todos somos favoráveis ao combate à fraude.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Desculpe-me, Senador, mas V. Ex^a não está levantando uma questão de ordem.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – É uma questão de ordem, pois peço que o Senado Federal envie ao...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas a Presidência não terá resposta. É pela ordem.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Pela ordem. Perdão, Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Porque eu não teria nada a responder a V. Ex^a, a não ser estar solidário.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Obrigado, Senador Romeu Tuma, pela gentileza e compreensão.

Faço um apelo ao Ministro Ricardo Berzoini, ao assessor do Ministério que esteja nos acompanhando, ao Presidente do INSS. Senador Efraim Morais, pois essa decisão é uma covardia a 105 mil seres humanos que conseguiram chegar aos noventa anos, ou mais, e estão com seus salários bloqueados! Isso é um misto de incompetência e desumanidade. Eu nunca vi coisa igual. Faço um apelo ao Governo brasileiro, ao Ministro da Previdência Social para que anule essa decisão e encontre outros caminhos mais sensatos, que não o de matar 105 mil seres humanos que conseguiram chegar aos noventa anos, ou mais.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Efraim Morais, com a palavra V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pois não, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu faço um apelo a V. Ex^a para que prorrogue a sessão por trinta minutos, assim, poderemos discutir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro.

Ontem, como hoje, neste mesmo horário, eu seria o próximo inscrito. Contudo, recebi a informação da Mesa de que não poderia discutir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a estava inscrito, mas estava ausente quando foi chamado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Exatamente. Como recebi da Mesa a informação de que não podia falar, deixei o plenário e fui embora, ocasião em que fiquei sabendo que a sessão de ontem terminou depois das dezoito horas e trinta minutos, como V. Ex^a pode conferir. Portanto, peço a V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não quero modificar o Regimento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Eu também não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Havendo concordância de todos, prorrogarei a sessão por

dez minutos, para que V. Ex^a possa falar. Entretanto, o tempo não será suficiente para que todos façam uso da palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Se V. Ex^a prorrogasse a sessão por trinta minutos, o tempo seria suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Amanhã, S. Ex^{as} terão o mesmo direito de continuar a lista, como se fez hoje. Como alguns dos inscritos não estavam presentes, foram reinscritos, inclusive o Senador Antonio Carlos Valadares. Se eu conceder a palavra a S. Ex^a, ele não poderia falar por estar ausente.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Portanto, faço o apelo a V. Ex^a para que mantenha a mesma regra de ontem, depois de consultar a Assessoria quanto ao horário do término da sessão de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tenho poder de decisão na Mesa. Concederei a V. Ex^a os dez minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Mas não faço uma reivindicação exclusivamente em meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas desejo registrar que falarei amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a já está inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Sérgio Cabral, V. Ex^a faz um comunicado a esta Casa e ao País que, sem dúvida, deixa a todos nós, brasileiros, em estado de alerta, pois parece-me que, depois de o Governo suspender o pagamento dos aposentados com mais de noventa anos, seu próximo passo será o campo de concentração para o funcionalismo público federal, estadual e municipal. É de estarrecer. Vamos ter de ficar em estado de alerta.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive o cuidado de observar o nosso jornal, o **Jornal do Senado**, que deu um destaque importante às reformas dis-

cutidas ontem, neste mesmo horário, quando vários Srs. Senadores se utilizaram da palavra.

Chamo a atenção do funcionalismo público federal, estadual e municipal para o fato de que está na hora de se utilizar a técnica democrática da conversa com os Senadores. Não usarei o termo do PT de antigamente, qual seja, “pressionar os Senadores”, prefiro conversar com os Senadores de cada Estado, porque, o Senador Flávio Arns – a quem todos admiramos e de quem sabemos a seriedade e o compromisso com o seu eleitorado –, ontem, usando esta tribuna, disse que os servidores apontam para a falta de diálogo do Governo. Ou seja, que o Governo não está dialogando com os servidores.

Li o discurso do Senador Sérgio Cabral, que voltou hoje a usar esta tribuna e ontem disse que cobrar 11% dos aposentados é covardia. O Senador Flávio Arns é do PT; o Senador Sérgio Cabral, do PMDB. Li também as palavras do extraordinário companheiro, ex-Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet, que ontem, com sua eloquência, seriedade e competência disse que o País precisa de mudanças, não de injustiça, referindo-se exatamente ao Governo, que quer fazer injustiça com o trabalhador brasileiro. O Senador Ramez Tebet é do PMDB e tem honrado o seu Partido. E logo adiante, o Senador Efraim Morais, cujo discurso vamos desconsiderar. Passemos ao Senador Paulo Paim, do PT, que disse que o “entendimento com o Executivo ainda é possível”.

Permita-me, meu querido Relator, companheiro e amigo extraordinário, Senador Tião Viana, sei da pressão que V. Ex^a recebe do Planalto, mas sei que V. Ex^a, de coração, na condição de homem acostumado a salvar vidas, médico, de consciência, não faria esse relatório. Mas o Senador Paulo Paim, pelo que senti, não aceitará a PEC 77. Se me permitem, ela é imaginária, é uma farsa para com o trabalhador brasileiro.

Mas, logo adiante, tenho o prazer de ler uma manchete do Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí, em que diz: “Dívida ajuda a solucionar crise.” Ao invés de cobrar funcionários...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Efraim Morais, permita-me prorrogar a sessão neste momento?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Certamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Prorrogo a sessão por mais 10 minutos, visto que outros Senadores abriram mão de seus discursos para falarem amanhã com mais tranquilidade.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, procurarei cumprir o Regimento, certo de que os últimos sempre têm um pouco mais de tolerância.

Eu diria que o Senador Mão Santa foi claro: por que cobrar dos inativos? Por que taxar as viúvinhas? Por que taxar os pensionistas? Se a dívida fosse cobrada, daria para se fazer a Previdência por um século. Sei que V. Ex^a, mesmo sendo médico, é um bom matemático.

Mais adiante, assistimos a palavra emocionada, a palavra de quem lutou a vida toda ao lado de um Partido que hoje, injustamente, ameaça V. Ex^a com a expulsão, Senadora Heloísa Helena, porque está agindo com coerência, porque continua a defender os princípios anteriores à eleição, antes de ser Governo. Infelizmente, V. Ex^a não experimentou a condição de Governo, porque, logo de imediato, começou a discordar das posições do PT. V. Ex^a, sem dúvida, disse que a mudança que aconteceu no seu Partido, com os Deputados e Senadores, enfim, em todo o Partido dos Trabalhadores, foi uma exigência do Banco Mundial e do FMI. Parece-me que, além dessa exigência do Fundo Monetário Internacional, foi preciso editar, na madrugada, uma medida provisória da Cofins para aprovar os empréstimos.

Portanto, não resta dúvida de que, no Governo do PT, o desemprego aumentou e os juros continuam num patamar com o qual o Vice-Presidente não concorda, nem o Brasil nem os empresários. Estamos em recessão. Não temos um crescimento de 0,5%, e o PPA do Governo do PT não mostra a possibilidade de crescimento.

Hoje, o Senador Sérgio Guerra, em seu pronunciamento, mostrou que, dos R\$14 bilhões de investimentos aprovados no Orçamento de 2003 pelo Congresso Nacional, pelos Senadores e Deputados Federais, o Governo do PT investiu, até o presente momento, apenas R\$600 milhões, menos do que está dando para concluir o metrô de Caracas, na Venezuela.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Efraim Morais, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Lamentavelmente não é possível.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Não é mais possível?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – V. Ex^a conhece o Regimento.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a não completou seus dez minutos de pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, quero saber se é permitido conceder apartes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Efraim Morais, V. Ex^a ainda está no prazo de dez minutos destinado ao seu pronunciamento. Portanto, pode conceder apartes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Eduardo Suplicy, no meu último minuto, concederei um aparte a V. Ex^a.

Sr. Presidente, quero deixar bem claro que o Governo do PT, como bem disse a Senadora Heloísa Helena, na campanha, não fez sequer uma referência à reforma da previdência. Ao contrário, esse assunto era a cruz na frente do diabo. Hoje, vemos o PT dizer que a questão mais importante para o seu Governo, no primeiro semestre, era a reforma da previdência.

Destaquei o nome de alguns companheiros há pouco, mas quero citar ainda o extraordinário amigo Senador Papaléo Paes. S. Ex^a tem posição firme em relação à previdência.

Alerto os senhores funcionários e os trabalhadores brasileiros que essa luta ainda não acabou. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania existe um rolo compressor. O Senador Papaléo Paes era da CCJ, mas foi retirado da Comissão por seu partido, o PMDB, porque votaria com o funcionalismo público. Neste Senado, ninguém pode mudar voto de Senadora ou de Senador. Todos temos o direito de discordar democraticamente. Pelo que sei, poderá haver Senador do PFL que não vote a matéria, e não será expulso – meu Líder está aqui e pode confirmar o que digo. O mesmo ocorrerá ao PMDB. O PSDB tem o mesmo pensamento, assim como o PDT e outros partidos. Parece-me que só o PT está pensando dessa forma, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Ontem fizemos um ato público, em uma das salas de comissão da nossa Casa, em repúdio à proposta do Planalto.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Vou conceder o aparte a V. Ex^a.

Nesse ato público, tivemos a presença de Senadores do PFL, do PMDB que estava representado pelo Senador Mão Santa, do PT, porque lá estavam o Senador Paulo Paim e a Senadora Heloísa Helena, do PSDB e do PDT. Juntos mostramos aos funcionários que não queremos derrotar o Governo, mas fazer justiça, evitar que o Governo faça uma injustiça. Queremos que, dentro do Plenário, possamos dar garantia aos direitos adquiridos com tanta luta, da qual o PT

participou, mas que hoje quer acabar, do funcionalismo público federal.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Ouvirei o Senador Eduardo Suplicy; em seguida, o Senador Arthur Virgílio e o nosso querido Líder e Relator Tião Viana, se o meu tempo permitir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Peço aos Srs. Senadores que sejam bem rápidos, que utilizem um minuto cada um, porque o tempo restante do orador é de apenas três minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Espero que V. Exªs cumpram o que determina a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Um minuto para cada aparte, Senador, porque já estamos inaugurando o terceiro tempo agora.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Efraim Moraes, cumprimento-o pela maneira combativa com que vem à tribuna do Senado. Amanhã, nos meus dez minutos, estender-me-ei mais nos argumentos. Mas, primeiro, o Presidente Lula, quando em campanha, pelo menos colocou com clareza o seu objetivo de fazer o sistema previdenciário ter maiores condições de equidade, com o sentido de universalizar esses direitos, levando em conta todos os que trabalham neste País, tanto no setor público quanto no setor privado. V. Exª colocou como sendo já uma definição o que acontecerá com a Senadora Heloisa Helena, quando, na verdade, isso ainda será objeto de deliberação do Diretório Nacional do Partido. Eu pediria apenas que V. Exª não referisse como se a Senadora já tivesse sido expulsa. Como sabe V. Exª, o Diretório Nacional deverá examinar o assunto em dezembro próximo, assim como sanções a outros Parlamentares. Isso ainda deverá ser objeto de consideração, a partir de fatos que estão sendo objeto de análise. Conforme V. Exª tem observado, considero que seria importante que dentro do próprio Partido dos Trabalhadores houvesse e pudesse haver um espírito de generosidade, solidariedade e compreensão para com as atitudes e decisões dos diversos Senadores, como a Senadora Heloisa Helena, o Senador Paulo Paim, a Senadora Serys Slhessarenko e outros que porventura estejam expressando a sua opinião com convicção, levando em conta aquilo que pregaram e que acreditam ser o mais certo, em defesa do interesse público, com posturas éticas que todos no Partido dos Trabalhadores reconhecem. Então, quero apenas fazer esse registro, para que não coloquem como se houvesse já uma decisão definitiva de algo que está ainda em processo de avaliação e julgamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço ao Senador e até peço desculpas a V. Exª, porque creio que a decisão do PT seja de economia interna do Partido de V. Exª. Agora, tendo V. Exª esse coração generoso e sendo V. Exª esse homem compreensivo, bom, um diplomata que procura pacificar, que vai à procura das melhores soluções, espero que faça no Partido de V. Exª essa defesa que V. Exª já fez anteriormente. Só posso dizer a V. Exª que uma dúvida não tenho: de que a Senadora Heloísa Helena, pelas suas convicções, pela sua história, pela sua bravura de nordestina, inclusive, não arredará um pé, um milímetro sequer da sua posição em defesa do funcionário público federal. Espero que o PT mude, que respeite a Senadora Heloísa Helena, que respeite os outros companheiros de Partido, que têm o direito democrático, que conseguiram estar aqui no Senado ou na Câmara dos Deputados pelo voto, e não pelo imperialismo. V. Exª sabe disso! E lamento que um Partido que tem história como o PT tenha essa posição em relação aos seus componentes.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Efraim Moraes, o evento de hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa foi lamentável. Até porque foi um estulto, politicamente, e porque foi, por outro lado, ingênuo, politicamente também. O Governo alterna arrogância com insegurança, inexperiência com prepotência, e isso termina formando uma mistura explosiva. A Oposição se sentiu atingida. O substitutivo do Senador Tasso Jereissati foi minimizado. Se o Governo obteve uma vitória, foi a do General Pirro, aquela que custa tanto sangue que não vale a pena de se conquistar. De nossa parte, dos Partidos que têm feito oposição nesta Casa, há duas vertentes. Uma, que entende que o acordo de procedimento que nos levava ao dia 12 já deveria ser rompido agora. Os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Tasso Jereissati e Jefferson Péres pediram hoje verificação de votação. E outros – eu próprio e os Senadores Jorge Bornhausen e José Agripino – que entendem que é melhor manter o dia 11 como data limite, a partir da qual ficaríamos livres dos acordos que o Governo não cumpre. E isso envolve, Senador Efraim Moraes, matéria orçamentária – e digo com a maior tranquilidade que não há um pinga de emoção, pode haver tristeza, mas não há emoção na minha voz – que o Governo, de maneira muito incompetente e praticando um jogo cucaracho, está jogando para o ano que vem. O Brasil volta à “república bananeira” de não aprovar, no ano base, o Orçamento para que entre em vigência logo no ano seguinte, essa tradição

está sendo quebrada. Isso envolve a matéria previdenciária em si mesma. O Governo se recusou a nos dar números e tentou hoje fazer aquilo que é próprio de pato novo afoito, mergulhar fundo sem poder. O Governo não será arrogante assim em 2005. Tenho experiência bastante para saber que é assim. Envolve a matéria tributária em si mesma. Abro um parêntese; deve haver conselheiros e neo-aliados do Presidente dizendo assim: Ministro José Dirceu, viu como somos capazes de atropelar? Meu Deus do Céu! Deus se apiede dos rumos que este Governo está tomando. As crises virão, e não vejo que ele esteja armazenando cultura de experiência e de maturidade política para conduzir com serenidade o País no meio de uma procela. Com um mar de almirantes, qualquer um navega, e por enquanto tem sido mar de almirantes. Envolve, claro, matéria previdenciária. Já fui bastante claro. A nossa Bancada do PSDB, Sr. Presidente, vai decidir pela consciência dos seus Membros. As pessoas supunham que houvesse uma relação menos normal e menos fraterna entre a nossa Bancada e a dos Senadores e Governadores. Não há uma relação fraterna. Temos o maior interesse no êxito dos nossos Governadores, e os nossos Governadores respeitam a consciência de cada Senador tucano ao máximo. Então, nada além da nossa consciência determinará os passos que tomaremos aqui. Não temos nenhum compromisso de procedimento com o Governo a partir do dia 11 deste mês. E peço ao Governo, pessoalmente, que a mim me poupe, pois sinto-me de ressaca dos acordos com o Governo; que me dê um tempo, que me deixe curtir essa ressaca por um bom tempo, quem sabe até o fim dessas reformas. E faço minhas as palavras do Senador Eduardo Siqueira Campos: alternando prepotência com ingenuidade, alternando truculência com inexperiência – repito o que disse, outro dia, de maneira muito brilhante, o Senador Eduardo Siqueira Campos – talvez a única reforma que o Governo conclua até dezembro – incluindo aí o Orçamento – seja a reforma da cúpula da Casa, que está levando uma mão de tinta. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, pela vigilância e a forma como V. Ex^a, neste plenário e nas Comissões, enfim, em toda a sua vida pública, tem desenvolvido, com muita seriedade e competência. E nos sentimos felizes de estar ao lado de V. Ex^a nessa caminhada – caminhada difícil, não resta dúvida, mas salutar –, porque estamos em defesa de uma causa nobre, estamos em defesa do trabalhador brasileiro.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Incorporo, na íntegra, o aparte de V. Ex^a, Senador Arthur Vir-

gílio, e tenho o prazer de ouvir o nobre Líder do PT, Senador Tião Viana, Relator da Reforma da Previdência. Diga-se de passagem, pelo menos na Reforma da Previdência, discutimos e votamos. Se V. Ex^a não acatou nenhuma emenda, é um direito de V. Ex^a como Relator, mas discutimos o tema, diferentemente do trator, da “tratorada” que foi dada hoje no trabalhador brasileiro, no empresário brasileiro, porque a preocupação do Governo é essa, é aumentar impostos. Mas o assunto não tem nada que ver com impostos neste momento. Quero falar sobre Previdência com V. Ex^a, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Caro Senador Efraim Moraes, desejo cumprimentar V. Ex^a e confirmar que o momento democrático que vive o Parlamento brasileiro valoriza ao máximo um debate dessa natureza, com convicções, com idéias livres e uma visão de Estado, que está norteando o debate sobre Previdência Social. Eu gostaria de aproveitar o aparte para esclarecer uma denúncia feita há alguns momentos pelo Senador Sérgio Cabral e reapresentada por V. Ex^a como algo grave. Supunha-se que o Governo Federal havia cortado abruptamente todos os benefícios das pessoas com mais de 90 anos, num ato de franca violência aos direitos humanos das pessoas idosas. Tive o cuidado de telefonar imediatamente ao Ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, o qual me informou que isso não é fato. Houve um rastreamento e um estudo sistemático dos setores técnicos da Previdência por quatro meses, quando se fez cruzamento de dados, e tomou-se a decisão, após esse estudo judicioso, de um corte de 0,7% dos beneficiados do INSS com aposentadorias que envolvem pessoas em idade avançada. O Rio de Janeiro é um Estado muito atingido por esse corte, é verdade. Há fortes indícios de que nos benefícios do Rio de Janeiro, nesse setor de benefícios do INSS, haja fraudes de mais de 70%. Penso que é legítima a ação de Governo, pois protege o dinheiro público, a ética na gestão pública e, sem dúvida alguma, não tem o intuito de prejudicar a quem quer que seja. A ordem expressa do Sr. Ministro da Previdência é que todo e qualquer familiar que esteja passando por alguma dificuldade em função desse rastreamento, desse cruzamento de informações, tenha acesso livre, prioritário nas portas do INSS, a fim de corrigir eventual falha que tenha ocorrido contra alguém. Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Tião Viana, pelo esclarecimento que faz a esta Casa. É claro que amanhã o próprio Senador Sérgio Cabral virá à tribuna esclarecer a matéria. Se essa é a posição do Governo, parabenizo o Ministro pela fiscalização, pois se há indícios de fraude, que se busque o melhor caminho. Caso contrário, se verdadeira a informação, é real-

mente a história do campo de concentração; não haveria outra saída.

Sr. Presidente, digo ao povo brasileiro – e me permitam os Srs. Senadores – que qualquer Senador favorável à matéria que aprove a PEC nº 77, imaginária, estará se escondendo por trás destas duas folhas aqui.

Meus amigos, Srs. Ouvintes, Srs. Telespectadores, Sr^{as} e Srs. Senadores, pelo amor de Deus, são mais de 1.000 projetos de emendas à Constituição que têm que percorrer as Comissões, que devem ser votados em primeiro e em segundo turnos nesta Casa, depois ser votados em primeiro e segundo turnos no plenário da Câmara dos Deputados e, se emendados, voltam para cá. Não haverá tempo para votar a PEC nº 67, e o Governo agora está dizendo que fará as mudanças nesta PEC nº 77, estes dois papeizinhos aqui.

Senador Arthur Virgílio, isso é uma enganação, é uma mentira. São pessoas que não têm coragem e que, no passado, defendiam o funcionalismo público e os trabalhadores brasileiros.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, concluo fazendo uma pergunta para o PT me responder amanhã – não precisa ser hoje, pois não há mais tempo: o que pode ter levado o PT a mudar de posição numa questão essencial como essa, se sabemos que todas as referências, quando existiam, iam na direção oposta, conforme as posições historicamente defendidas pelo PT? O que será? Por quê? O que está por trás disso?

Sr. Presidente, agora só nos resta orar pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para prosseguimento da discussão.

As inscrições para discussão desta matéria que não foram atendidas nesta sessão o serão na sessão de amanhã, tendo prioridade, obedecida a ordem de inscrição, os Senadores que ainda não discutiram a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.078, de 2003, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2003.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência, nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno, determina a republicação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, e a remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria que se republica

PARECER Nº 318, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, cuja ementa original do Projeto era “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permita às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais”, para os efeitos de que trata o art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente – Senador **Romeu Tuma**, Relator – Senador **Heráclito Fortes** – Senador **Marcelo Crivella**.

ANEXO AO PARECER Nº 318, DE 2003

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permitem às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo **fac-símile**, correio eletrônico ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.800, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º
§ 1º

§ 2º É dispensada a entrega dos originais a que se refere o **caput**, se o ato processual praticado for assinado eletrônica-

mente com base em certificado digital emitido pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.628, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002, de autoria do Senador Carlos Wilson, que autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e Pasep, se o titular da conta encontrar-se desempregado.

Relator: Senador **José Agripino Maia**

I – Relatório

É submetido à nossa análise o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002. Trata-se de iniciativa do nobre Senador Carlos Wilson, visando a permitir a utilização das importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS/PASEP, na hipótese de encontrar-se o titular da conta desempregado.

Argumentando em defesa de sua proposição, o autor considera justa a liberação dos depósitos nominais e vinculados existentes nas contas do PIS/PASEP, em se tratando de desemprego involuntário. Para ele, “o desemprego é o pior dos males que pode afligir um trabalhador” e, diante dessa situação, é importante que o trabalhador disponha de um patrimônio que lhe pertence, como um “importante alicerce para a superação de um momento tão difícil”.

Na visão do proponente, a justiça da iniciativa é acentuada pela política econômica atual, que é guiada por taxas de juros elevadíssimas e gera elevados índices de desemprego.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à presente matéria.

II – Análise

Ainda que consideremos justa a liberação, para os trabalhadores desempregados, dos depósitos vinculados ao PIS e Pasep, detectamos a existência de impedimento constitucional à aprovação da matéria, fundamentado no § 2º do art. 239 da Constituição Federal.

Afirma o dispositivo que:

Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

Ao determinar a manutenção dos critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, o parágrafo citado inviabilizou, em nosso entendimento, a alteração, mediante lei ordinária ou complementar, das modalidades de saque. O texto constitucional tornou inflexível e rígida a disciplina do tema.

Essa rigidez objetiva garantir a disponibilidade de recursos destinados ao Programa de Seguro-Desemprego. Acreditamos que o legislador agiu com algum excesso de zelo. Diante da inevitável redução no número de contas individualizadas, em breve os valores depositados perderão a relevância que ainda possam ter.

Assim, apesar do mérito e da justiça que orientam a iniciativa, reconhecemos a existência de impedimento constitucional, que obsta à aprovação da matéria. A liberação para depósitos nas contas individualizadas do PIS/PASEP somente poderá ser efetivada por meio de uma proposta de emenda à Constituição.

III – Voto

Feitas essas considerações, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002, por contrariar dispositivo constitucional.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2003. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **José Agripino Maia**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Mão Santa** – **Ney Suassuna** – **Edison Lobão** – **Maria do Carmo Ales** – **César Borel** – **João Ribeiro** – **Teotônio Vilela Filho** – **Reginaldo Duarte** – **Leonel Pavan** – **Augusto Botelho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 111, DE 2002.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)					1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)		X			2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					3- TÍAO VIANA (PT)		X		
FLÁVIO ARNS (PT)		X			4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)		X			6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)		X			7- SÉRY S L HESSARENKO (PT)				
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA		X			1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JOÃO BATISTA MOTTA					2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA		X			5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCA				
PAPALÉO PAES					7- GERSON CAMATA - SEM PARTIDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO		X			1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES		X		
JOSÉ AGRIPINO MAIA - RELATOR		X			3- DEMÓSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA - PMDB					4- EFRAIM MORAIS				
MARIA DO CARMO ALVES		X			5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO		X		
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO					1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN		X		
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X			3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE		X			5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X			1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA		X			2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 18 ABSTENÇÃO: 18 AUTOR: 18 SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Lucia Vânia
SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

*DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

RELATÓRIO

Reator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

É submetido à nossa análise o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002. Trata-se de iniciativa do nobre Senador Carlos Wilson, visando a permitir a utilização das importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, na hipótese de encontrar-se, o titular da conta, desempregado.

Argumentando em defesa de sua proposição, o autor considera justa a liberação dos depósitos nominais e vinculados existentes nas contas do PIS-Pasep, em se tratando de desemprego involuntário. Para ele, “o desemprego é o pior dos males que pode afligir um trabalhador” e, diante dessa situação, é importante que o trabalhador disponha de um patrimônio que lhe pertence, como um “importante alicerce para a superação de um momento tão difícil”.

Na visão do proponente, a justiça da iniciativa é acentuada pela política econômica atual, que é guiada por taxas de juros elevadíssimas e gera elevados índices de desemprego.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à presente matéria.

II – Análise

Ainda que consideremos justa a liberação, para os trabalhadores desempregados, dos depósitos vinculados no PIS e Pasep, detectamos a existência de impedimento constitucional à aprovação da matéria, fundamentado no § 2º do art. 239 da Constituição Federal.

Afirma o dispositivo que:

Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

Ao determinar a manutenção dos critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, o parágrafo citado inviabilizou, em nosso entendimento, a alteração, mediante lei ordinária ou complementar, das modalidades de saque. O texto constitucional tornou inflexível e rígida a disciplina do tema.

Essa rigidez objetiva a garantir a disponibilidade de recursos destinados ao Programa de Seguro-Desemprego. Acreditamos que legislador agiu com algum excesso de zelo. Diante da inevitável redução no número de contas individualizadas, em breve, os valores depositados perderão a relevância que ainda possam ter.

Assim, apesar do mérito e da justiça que orientam a iniciativa, reconhecemos a existência de impedimento constitucional, que obsta a aprovação da matéria. A liberação para depósitos nas contas individualizadas do PIS-Pasep somente poderá ser efetivada por meio de uma proposta de emenda à constituição.

III – Voto

Feitas essas considerações, opinamos pela existência de impedimento constitucional à aprovação da proposta e, conseqüentemente, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002.

Sala da Comissão, – **Mauro Miranda**, Relator.

REQUERIMENTO Nº , DE 2002

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a Vossa Excelência a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002, que autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e Pasep, se o titular da conta encontrar-se desempregado, e do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2001, que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a movimentação, pelo trabalhador desempregado, da conta vinculada no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências, por dispor sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, – Senador **Mauro Miranda**.

PARECER Nº 1.629, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que adiciona parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições da divisão de inteligência penitenciária.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que pretende adicionar parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer as atribuições da divisão de inteligência penitenciária.

O autor do projeto justifica que “um corpo especializado de agentes de inteligência penitenciária poderia antecipar a deflagração de uma rebelião ou de um confronto entre grupos rivais. Esse corpo poderia, ainda, desvendar outros crimes que nem a polícia teria condições, pelo simples fato de estar próximo aos presos. Não há, nos presídios brasileiros, quem faça, por exemplo, a análise da coincidência das visitas que determinados presos recebem, da coincidência de advogados, da frequência com que determinadas visitas ou tipos de correspondências chegam, a monitoração dos contatos entre os – presos, a detecção de sinais exteriores de enriquecimento por parte de agentes penitenciários etc.”

Acrescenta, ainda, o autor, que “a divisão de inteligência penitenciária serviria como uma ponte entre o estabelecimento prisional” e a polícia judiciária de rua e o Ministério Público, “podendo assessorar investigações de crimes cometidos fora dos presídios e que possuem ligação ou suspeita de ligação com determinados presos.” Além disso, segundo o mesmo autor, “nossa legislação penal não fornece meios práticos para a obtenção de informações de potenciais presos colaboradores, vácuo que pode ser eficientemente preenchido por esse corpo especializado de agentes.”

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

O artigo 101 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, entre outras, em matéria penitenciária (art. 101, inc. I e II, d do RISF).

A competência para legislar sobre a matéria, direito penitenciário, é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo àquela legislar sobre normas gerais. Cabe ao Congresso Nacional discutir o assunto e, se aprovado, remetê-lo ao Presidente da República para sanção ou veto (arts. 24, I e 48 da Constituição Federal).

Não há vício de iniciativa, conforme prevê o artigo 61 e seu § 1º da Lei Maior.

A proposição, portanto, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No mérito, merece acolhida.

Mark M. Lowenthal, citado por José Manuel Ugarte, assinala que “a maioria das pessoas tende a pensar na inteligência em termos de inteligência militar – movimentos de tropas, capacidades de armamento, planos para ataque por surpresa. Este é um componente importante da inteligência – coerente com a primeira razão para ter agências de inteligência, que é evitar um ataque por surpresa – porém não é um tipo exclusivo. Inteligência política, inteligência econômica, inteligência social, inteligência ambiental, e inteligência cultural são todas importantes **inputs** para a análise. Os formuladores da política e os funcionários da inteligência devem pensar também além da inteligência externa. Eles devem considerar as atividades de inteligência enfocadas nas ameaças contra a segurança interna, tais como subversões, espionagem e terrorismo.

A atividade de inteligência, além de desenvolver operações de busca de conhecimentos protegidos, executará trabalhos de análise estratégica, empregando procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, com o objetivo de identificar e compreender as características e modos de atuação das organizações criminosas e de seus componentes.

Nas últimas décadas, as atividades criminosas têm passado por uma série de mudanças, que culminaram em ações cada vez mais organizadas. Houve o fortalecimento do crime organizado, com ramificações nos mais diversos tipos de atividades ilícitas, como o narcotráfico, corrupção, tráfico de armas e lavagem de dinheiro. Apesar de os criminosos perigosos serem presos, eles, de dentro da prisão, instigam rebeliões, corrompem policiais e agentes penitenciários, e continuam a liderar a organização do crime praticado extramuros.

O crime é uma atividade complexa e exige para o seu combate não apenas operações de caráter exclusivamente policial, mas também de setores de inteligência, que poderão planejar, coordenar e controlar ações, para a neutralização da organização criminosa.

As operações de inteligência no âmbito do sistema penitenciário serão de grande importância, não só para repressão e prevenção do crime, mas, sobretudo, para a prevenção de indisciplina ou rebeliões dos presos.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, com as emendas a seguir apresentadas, que objetivam aperfeiçoá-lo e que, se transformado em lei, contribuirá para o desenvolvimento de estratégias contra as ameaças à segurança penitenciária e à sociedade como um todo.

EMENDA Nº 1-CCJ

A Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Adiciona o art. 76-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições do serviço de inteligência penitenciária.

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

Art. 76-A. O serviço de inteligência penitenciária executará atividades de obtenção

e análise de conhecimentos sobre fatos ou situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório ou ação penitenciária e sobre a salvaguarda e segurança penitenciária e da sociedade, atuando principalmente junto aos presos mais perigosos, envolvidos ou suspeitos de envolvimento com organizações criminosas.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao serviço de inteligência penitenciária:

I – acompanhar e analisar as atividades dos presos;

II – analisar os crimes ou indícios de crimes e as faltas graves cometidas pelos presos durante a execução da pena;

III – identificar possíveis presos colaboradores, que possam levar à identificação de outros criminosos, elucidação de crimes, recuperação de proventos, localização de vítimas, entre outros elementos considerados úteis para a polícia judiciária e para o Ministério Público;

IV – analisar correspondências, expedidas ou recebidas, desde que haja indícios de prática criminosa ou troca de informações entre os membros da organização criminosa;

V – acompanhar e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários;

VI – monitorar entrevistas, gravações e filmagens de presos, principalmente as conversas com advogados e visitas;

VII – fornecer, reservadamente, ao Ministério Público, relatórios sobre as atividades dos presos e indícios de improbidade administrativa de agentes penitenciários.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2003. –
Edson Lobão, Presidente – **Demóstenes Torres**,
Relator – **Serys Slhessarenko** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Marcelo Crivella** –
Eduardo Suplicy – **Ana Júlia Carepa** – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Jorge Bornhausen** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati** – **Eduardo Azeredo** – **Jefferson Péres** – **João Batista Motta**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 227, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLEY	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JULIA CAREPA	X			
TIAO VIANA					3 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA			X		5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOAO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - NEY SUASSUNA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTAVIO	X			
JOSE MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
RENAN CALHEIROS					4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCA	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SERGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHAES					1 - PAULO OCTAVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOAO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBAO					4 - EFRAM MORAIS				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO BATISTA MOTTA*	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

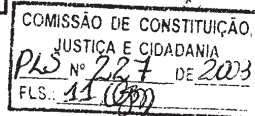
SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 10 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

*) Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02/10/2003.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF) U:\CCJ\2003\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/10/2003)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS Nºs 1-CCJ e 2-CCJ
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 227, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLEY	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JULIA CAREPA	X			
TIAO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCOMAR COSTA				
MAGNO MALTA	X				5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOAO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - NEY SUASSUNA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
RENAN CALHEIROS					4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCA	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SERGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - PAULO OCTÁVIO				
CESAR BORGES	X				2 - JOAO RIBEIRO				
DEMOTENES TORRES			X		3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO BATISTA MOTTA*	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 10 / 2003

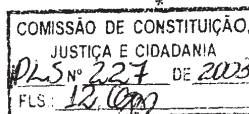
Senador EDISON LOBÃO

Presidente

*) Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02/10/2003.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

U:\CCJ2003\Votação nominal.doc (atualizado em 08/10/2003)



TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 227, DE 2003**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Adiciona o art. 76-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições do serviço de inteligência penitenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

Art. 76-A. O serviço de inteligência penitenciária executará atividades de obtenção e análise de conhecimentos sobre fatos ou situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório ou ação penitenciária e sobre a salvaguarda e segurança penitenciária e da sociedade, atuando principalmente junto aos presos mais perigosos, envolvidos ou suspeitos de envolvimento com organizações criminosas.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao serviço de inteligência penitenciária:

I – acompanhar e analisar as atividades dos presos;
II – analisar os crimes ou indícios de crimes e as faltas graves cometidas pelos presos durante a execução da pena;

III – identificar possíveis presos colaboradores, que possam levar à identificação de outros criminosos, elucidação de crimes, recuperação de proventos, localização de vítimas, entre outros elementos considerados úteis para a polícia judiciária e para o Ministério Público;

IV – analisar correspondências, expedidas ou recebidas, desde que haja indícios de prática criminosa ou troca de informações entre os membros da organização criminosa;

V – acompanhar e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários;

VI – monitorar entrevistas, gravações e filmagens de presos, principalmente as conversas com advogados e visitas;

VII – fornecer, reservadamente, ao Ministério Público, relatórios sobre as atividades dos presos e indícios de improbidade administrativa de agentes penitenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2003. –
Edison Lobão, Presidente, **Demóstenes Torres**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, se-

gundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 72/03 – PRES/CAS

Brasília, 23 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 23 de outubro de 2003, nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002, de autoria do Senador Carlos Wilson, que “autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e Pasep, se o titular da conta encontra-se desempregado”.

Atenciosamente, Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 113/03 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que “Adiciona parágrafo único ao art. 76, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições da divisão de inteligência penitenciária”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso,

por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 111, de 2002, e 227, de 2003**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valmir Amaral, João Ribeiro, Romero Jucá, a Srª Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Sérgio Guerra, Reginaldo Duarte, Alvaro Dias, Mozarildo Cavalcanti e a Srª Senadora Maria do Carmo Alves enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exas serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A CADA R\$1 GASTO COM O FOME ZERO, O GOVERNO PETISTA GASTA MAIS R\$1,77

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cheio de erros, omissões, improvisação e muita trapalhada, o chamado programa *Fome Zero* não está, por enquanto, levando benefícios à população pobre do País. Mas está levando dinheiro para o ralo às pamparras.

Quem diz isso é o Siafi, o Sistema Integrado de Administração Financeira, do próprio Governo. E o que ele mostra é estardalhante: a cada R\$1 repassado para um beneficiário, o ralo leva R\$ 1,77. Quase o dobro do benefício perdido em custos administrativos.

Como revela o estudo do Siafi, dos R\$198 milhões gastos até agora com o pretense programa, foram gastos R\$98 milhões com custos operacionais, como o pagamento de diárias e passagens, material para distribuição gratuita e contratação de pessoas físicas e jurídicas.

A esse propósito, o nobre Líder do PFL na Câmara, Deputado José Carlos Aleluia informa que, nos próximos dias, irá denunciar, da tribuna da Câmara, os erros de execução dos programas sociais do Governo petista.

O Deputado baiano considera que não há dolo ou indícios de corrupção nesses gastos exagerados. Mas há, isso sim, garante, muita ineficiência do Governo petista na condução dos seus programas sociais.

Apesar da evidência dos fatos, inclusive do estudo do Siafi, um órgão governamental, o Secretário-Executivo do Ministério de Segurança Alimentar, Flávio Borges Botelho Filho, acha que está tudo muito certo e que os custos do *Fome Zero* são baixos.

O que ele não explica são os elevados gastos, já denunciados pelas oposições, com o milionário convênio firmado com a Unesco para a implantação do programa. São R\$33,6 milhões para um programa a ser executado ao longo dos quatro anos do Governo petista.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como pode uma imortal morrer?

O escritor vence sempre a morte, pois a cultura humana é imortal.

Assim, aquele que pega a pena e mistura tinta com papel faz arte e deixa o seu legado, sua vida e sua face para toda a eternidade ao homem.

É certo que o Poeta encontrou a fórmula da longevidade: não podendo prosseguir o corpo, faz com que a alma se preserve entre nós, através de seus pensamentos vivos. Daí imortalidade.

A história corre por nossos olhos. Sei a importância deste momento. Ser contemporâneo de Rachel de Queiroz e ter lido suas obras me passa uma emoção muito forte, de tal modo que minhas palavras passam a ser uma forma que encontrei de amenizar essa perda, uma maneira que encontrei de justificar o injustificável. A ausência.

Mulher de fibra, não poderia ter nascido em outro lugar – Fortaleza, foi na vida a cidade que nasceu – uma fortaleza. Tinha no sangue, pelo lado materno, a inclinação pelas letras, pois a família da mãe era Alencar, de José de Alencar que escreveu **O Guarani**.

A vida de Rachel de Queiroz foi a sua maior obra, o mais elaborado romance foi sua luta em defesa das igualdades, o combate à discriminação. Trabalhadora incansável, foi em vida professora, jornalista, romancista, cronista e teatróloga.

Dentre suas obras, as publicadas e mais conhecidas foram **O Quinze**, romance (1930); **João Miguel**, romance (1932); **Caminho de pedras**, romance (1937); **As três Marias**, romance (1939); **A donzela e a moura torta**, crônicas (1948); **O galo de ouro**, romance (folhetins na revista **O Cruzeiro**, 1950); **Lampião**, teatro (1953); **A beata Maria do Egito**, teatro (1958); **100 Crônicas escolhidas** (1958); **O brasileiro perplexo**, crônicas (1964); **O caçador de tatu**, crônicas (1967); **O menino mágico**, infanto-juvenil (1969); **As meninhas e outras crônicas** (1976); **O jogador de sinuca e mais historinhas** (1980); **Cafute e Pena-de-Prata**, infanto-juvenil (1986); **Memorial de Maria Moura**, romance (1992) este ficou muito conhecido em virtude de uma série feita para a televisão; **Nosso Ceará** (1997); **Tantos Anos** (1998), os dois últimos em parceria com sua irmã Maria Luiza de Queiroz Salek, e tantas outras obras importantes. Quis aqui apenas registrar as mais destacadas.

Novembro marcou sua vida, pois muitas coisas aconteceram nesse mês: nasceu no dia 17; foi empossada na Academia Brasileira de Letras como a primeira mulher a ocupar uma cadeira, no dia 4, o ano era 1977; e faleceu no dia 4 de novembro de 2003.

Ocupou a cadeira por exatos 26 anos e agora ocupa pela eternidade o reconhecimento de sua vida próspera e dinâmica.

Há um fato interessante: Jânio Quadros, quando era Presidente da República, a convidou para ser Ministra da Educação, convite que foi recusado com a seguinte alegação *“Sou apenas jornalista e gostaria de continuar sendo apenas jornalista”*.

Mas o que eu quero é deixar um registro de admiração à vida, à pessoa, à obra de Rachel de Queiroz. Finalizo com suas próprias palavras, simples e singelas em vida, reflexivas e diretas em sua imortalidade *“[...] tento, com a maior insistência, embora com tão precário resultado (como se tornou evidente), incorporar a linguagem que falo e escuto no meu ambiente nativo à língua com que ganho a vida nas folhas impressas. Não que o faça por novidade, apenas por necessidade. Meu parente José de Alencar quase um século atrás vivia brigando por isso e fez escola.”*. A estória virou história.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algum tempo o Ministro-chefe da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, José Fritsch, afirmou que os problemas da pesca no Brasil só podem ser resolvidos em médio e longo prazo, fato que nos induz considerar que S. Ex^a, o ministro, percebe apenas parte da realidade do setor que está sob a égide do órgão de governo que dirige, o qual tem por obrigação, antes de qualquer outra, de traçar políticas públicas que atendam a todos os segmentos ligados à área, principalmente aos dos pequenos produtores.

Mais tarde o governo ao anunciar um pacote de medidas que beneficiam o setor mostrou que a miopia é geral, pois não contempla satisfatoriamente a grande maioria daqueles brasileiros que trabalham diariamente para sustentar suas famílias com a pesca. Quer destinar menos de 5% do bilhão e meio anunciado para o financiamento do PRONAF/PESCA, o programa que atende aos trabalhadores artesanais.

A par dos benefícios que a pesca industrial terá, uma vez que o grosso dos recursos serão aplicados na construção de embarcações de grande porte adequadas à pesca oceânica em águas profundas, muito provavelmente os pequenos produtores de pescado continuaram às voltas com os problemas cotidianos, principalmente aqueles que fazem a pesca artesanal em águas doce.

Para compreender tal realidade é preciso observar os diferentes elementos que compõem o cenário do setor da pesca no Brasil.

Muito embora tenhamos uma costa que se estende por mais de oito mil quilômetros de extensão e um sem número de rios piscosos, consta que nossa

produção anual de peixe é bastante modesta, quando a comparamos com a de outros países produtores.

Nesse setor, os dados econômicos mostram que se produz pouco mais do que 65% de pescado consumidos anualmente, ou seja, cerca de mil e cem toneladas. Esse número parece ainda menor se lembrarmos que somos mais de 167 milhões de habitantes, o que produz um parco quociente de consumo que não atinge a 7 quilos por ano de pescado, enquanto países como o Japão e os Estados Unidos consomem mais de 20 quilos por habitante, durante o mesmo período.

A FAO, Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentos, recomenda que a média de consumo de pescado por ano, por pessoa, seja de 12 a 13 quilogramas. Isso quer dizer que consumimos apenas a metade do que é recomendado.

Mas o fato que nos interessa de perto, neste momento, é que passamos a ter uma política setorial para a pesca que se mostra, com os anúncios do atual governo, vista apenas sob um lado, o da indústria de grande porte. A produção pesqueira caracteriza-se como uma atividade multifacetada, de certo modo complexa, com variados subsetores que precisam ser incentivados.

A pesca artesanal, talvez, mais que a industrial, é uma atividade que necessita, imediatamente, de apoio e estímulo, pelo impacto positivo que ela pode proporcionar, inclusive, na geração de emprego e a renda para uma parcela de trabalhadores que hoje deixa sua profissão de pescador por falta de apoio para a atividade.

O exemplo mais claro que ora me ocorre vem das margens do Araguaia e do Tocantins, onde colônias de pescadores, profissionais no que fazem, clamam por apoio de toda sorte – tais qual o financiamento de equipamentos, a capacitação técnica para os novos recursos de exploração e manejo, o treinamento para atividades como a monitoria e fiscalização da pesca esportiva e, também, profissional – aproveitando-se o grande potencial desses trabalhadores que conhecem sobremaneira a região, tudo com o propósito de melhorarem os resultados que obtêm no seu trabalho e a condição de vida de suas famílias.

Todos sabemos que a pesca industrial ou a própria industrialização do pescado ou prática da aquicultura, isto é, a criação de peixes em tanques e piscinas apropriadas, em qualquer ponto do Território Nacional, tem, igualmente, largo potencial para gerar emprego e com isso contribuir para o fortalecimento da nossa economia. Entretanto o incentivo apenas para um segmento do setor não resolve o problema maior, como já afirmamos há pouco.

Insisto, afirmando com convicção, que nos falta uma política de pesca ampla e consistente. E não é de hoje que isso tem faltado. Não tivemos, nos últi-

mos governos, um órgão federal forte, dedicado exclusivamente a esse setor produtivo. Isso tem impedido até que tenhamos boas estatísticas, dados confiáveis e precisos, sobre captura, cultivo, espécies e perfil do consumo de peixes e dos próprios trabalhadores desse importante setor econômico.

O Brasil já teve algumas iniciativas que mostravam estar no rumo certo. Há quarenta anos atrás, esboçou-se um plano nacional da pesca, idéia que infelizmente não avançou. Depois, nos anos 70, criou-se um órgão federal, a Sudepe, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, a qual de órgão bem estruturado passou por desvios e desmandos até enfrentar escândalos financeiros que lhe levaram à extinção. De lá até aqui, foram quinze anos sem uma política pública efetiva, e agora, mesmo tendo uma sinalização governamental para suprir tal lacuna, ela se mostra pouco adequada à realidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tudo isso deixa claro que estamos diante de mais uma grave contradição brasileira. Um país de dimensões continentais e com extenso litoral como o nosso, que produz 12% da água doce do mundo, detentor de colossal hidrografia e de imensos reservatórios hidrelétricos, que são verdadeiros mares interiores, não tem política pública efetiva que lhe garanta o melhor aproveitamento de seu potencial pesqueiro.

A bem da verdade não estamos na estaca zero, reconhece-se que temos um setor parcialmente organizado, frotas pesqueiras, colônias de pescadores, cooperativas etc. Mas, infelizmente, sem qualquer incentivo público.

O Governo, que aí está, por ter fortalecido a Secretaria de Aquicultura e Pesca dando-lhe status de ministério, gerou expectativa positiva, sim. Entretanto, o que é criticável é o fato de que tal Secretaria tenha iniciado suas atividades sem ter idéias mais bem definidas, sem o necessário conhecimento da realidade, como prova o estabelecimento de prazos excessivamente longos para que as ações práticas sejam desencadeadas e mesmo pelo investimento quase que único em um segmento desse imenso setor.

O quadro atual da área requer ações urgentes. Cooperativas de pesca devem começar a ser fortalecidas e outras organizadas já, sem demora, sem hesitação. Todo o setor pesqueiro, de enorme potencial de crescimento, clama por financiamento e por definições quanto à sua regulamentação.

É preciso dar condições para que o pequeno empresário da pesca que queira investir possa fazê-lo com estímulos federais. É necessário que todo o setor produtivo da pesca se articule com a fase de processamento industrial do pescado e tenha influência sobre ela. Como tem sido com a produção de frangos, suínos e frutas. O próprio Ministro-chefe prega esse conceito.

Quanto maior é a participação do produtor na industrialização, mais cresce sua renda, pois se reduz o número de intermediários no processo. Por via das cooperativas, o produtor pode ser mais favorecido pelas atividades de industrialização, de comercialização, beneficiamento e armazenamento.

Quanto à aquicultura, a própria FAO recomenda que seja fortalecida, pois a pesca nos mares ficará cada vez mais sujeita a restrições que decorrem da preocupação com a superexploração dos cardumes. Há um esgotamento dos recursos pesqueiros marítimos em vários pontos do mundo, o que exige muita disciplina e respeito às regras e normas de exploração. O Brasil já experimentou uma forte redução dos cardumes de sardinha, no litoral Sul do país. No Nordeste, começa a se repetir esse quadro, com a queda no rendimento produtivo na pesca da lagosta. Isso deve preocupar a todos nós, mas principalmente deve ocupar aqueles que hoje estão na definição e condução das políticas públicas direcionadas à pesca.

O setor pesqueiro exige integração da ação federal com o que já se faz nos Estados. É preciso incentivar a pesquisa, assim como ampliar as linhas de financiamento para todas as modalidades adequando-as ao perfil setorial.

Nesse terreno há pendências a serem resolvidas. Uma delas é a tramitação da lei de pesca e aquicultura que se encontra paralisado na Câmara dos Deputados. Temos que assegurar, nessa lei, um tratamento justo para o produtor nacional frente à atividade de barcos estrangeiros.

É necessário lançar programas específicos para as diferentes regiões e diferentes situações, levando em consideração a realidade conforme já indiquei neste discurso quando trouxe o exemplo das colônias de pescadores do meu Estado do Tocantins. Assim como para o semi-árido no Nordeste ou para a região amazônica que guardam características próprias. E nesse ponto acerta o governo, é preciso que se reconheça, quando operacionaliza a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel – instituída pela Lei 9.445, de 14 de março de 1997 – atendendo, assim ao pescador artesanal que tem no óleo matéria prima essencial para seu trabalho.

No plano institucional é preciso delinear as atribuições de fiscalização sobre a atividade pesqueira e definir o que fica com a Secretaria e o que fica com o Ibama, por exemplo.

No plano das relações internacionais, é necessário repelir as pressões dos países ricos que levam a perpetuar o desnível entre nós e eles. Nesse particular defendendo que os países da América Latina se organizem numa entidade regional.

Sr. Presidente, o setor da pesca brasileiro tem grande potencial de expansão e investir nele pode cri-

ar repercussão muito positivamente sobre a economia, sobre o emprego, sobre a geração de renda para muitos milhares de trabalhadores, como já dissemos. Trata-se, afinal, de produzir alimento. Imaginemos o que essa expansão poderia significar, por exemplo, para um programa como o combalido Fome Zero do Governo Federal.

Mas, insisto, as medidas têm que ser adotadas em ritmo expedito, pois o País não pode esperar. A pesca no Brasil exige sim uma visão de longo prazo, entretanto clama por uma ação de curto prazo. Espero que o Governo entenda isso, e que aja de acordo com este entendimento.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, venho à tribuna proferir breve discurso de apoio a uma atividade financeira e comercial de grande futuro em nosso País, com ampla possibilidade de expansão, e que, de resto, cumpre relevante função econômica, ao fornecer crédito a micro e pequenas empresas, muitas das quais, em razão de seu pequeno porte, estão alijadas do acesso a bancos e a grandes financeiras.

Estou me referindo à atividade de fomento mercantil, conhecida também pelo nome de **factoring**.

No Brasil, 766 empresas de **factoring** atuam no mercado, considerando como tal, como se deve fazer, apenas aquelas que, de fato, organizam-se legalmente como empresas de fomento mercantil e são afiliadas à Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil, a Anfac.

Aliás, um dos maiores problemas do setor atualmente, problema com consequência nefasta para seu desenvolvimento, é a confusão que ainda existe entre, por um lado, as legítimas empresas de **factoring** – aquelas que atuam de acordo com os preceitos legais, institucionais e éticos próprios a empresas de fomento mercantil, – e, por outro lado, as centenas ou milhares de outras organizações e de pessoas que se auto-intitulam **empresas de factoring**, muitas vezes não passando de agiotas que trabalham sem nenhum limite legal e ético. Daí, a luta da categoria por uma legislação unificada que dê respaldo legal mais uniforme e explícito à atividade, cuja regulamentação se encontra, hoje, dispersa em diversos diplomas jurídicos. Tocarei nesse assunto um pouco mais adiante.

Como dizia, são 766 as empresas de **factoring** no País. Qual é a natureza do **factoring**, ou na sua tradução vernácula, do *fomento mercantil*?

As empresas de fomento mercantil exercem duas atividades básicas. Primeiro, prestam a seus clientes serviços de organização e de consultoria financeira, contábil e administrativa, como gestão de crédito, sele-

ção de riscos, acompanhamento de contas a pagar e a receber, e assim por diante. E segundo, – que é sua face mais visível, pela qual são conhecidas – as empresas de fomento mercantil compram de outras empresas, suas clientes, créditos a receber gerados pela venda de produtos ou serviços. Em linguagem contábil, seria dizer *compra de recebíveis*. O exemplo mais corrente é a compra de cheques pré-datados mediante taxa de desconto, transação que se verifica, muito comumente, no comércio varejista. Ou seja, a empresa de fomento mercantil assume a responsabilidade de descontar o cheque de terceiros, assumindo igualmente o risco do crédito, e é remunerada por isso.

Existe uma tabela com a taxa de desconto praticada pelas empresas de **factoring** afiliadas à Anfac, taxa que, no jargão da atividade, chama-se *fator de compra*. Em junho último, essa taxa situou-se em torno de 4% ao mês.

Para se ter uma idéia da dimensão da atividade de fomento mercantil, ela movimentou, no ano passado, 30 bilhões de reais. Ainda é pouco para o tamanho do mercado brasileiro. As perspectivas são de expansão acelerada. Calcula-se que a clientela das empresas de fomento mercantil somem 70 mil empresas, em sua maioria micro e pequenas. Muitas das vezes, como já mencionei, as empresas de fomento mercantil são a única opção de adiantamento de crédito que possuem as micro e pequenas empresas, de modo que a atividade resulta em maior liquidez para essas empresas de pequeno porte, as quais, dessa forma, contam com uma fonte rápida e desburocratizada para compor seu capital de giro. Poder-se-ia dizer que essa é uma forma de microcrédito concedido não com fundos públicos, mas por mecanismos do próprio mercado.

Em razão da importância e da dimensão do fomento mercantil no País, é reivindicação antiga do setor uma mais precisa e mais clara definição jurídica da atividade, que, como mencionei, hoje está regulamentada por diversas normas legais, de modo disperso.

Desde 1995, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 230, do mesmo ano, de autoria do ex-Senador José Fogaça. Hoje o projeto está nas mãos de seu relator, o eminente Senador João Capiberibe. Tal projeto define, de modo preciso, a atividade de fomento mercantil e, entre outros comandos, deixa claro que as sociedades de fomento mercantil não podem exercer atividades privativas das instituições financeiras, que, por sua vez, são reguladas pela Lei nº 4.595, de 1964, e, ainda, normatizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. O fomento mercantil, ao contrário, é atividade que obrigatoriamente está vinculada a uma operação mercantil.

Quero dizer, de público, que a aprovação desse projeto de lei, o mais rápido possível, conta com meu total apoio.

Por fim, quero cumprimentar, por seu dinamismo, a atuante Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil, na pessoa de seu presidente, o Sr. Luiz Lemos Leite. Constituída em 1982, a Anfac tem sido incansável na defesa das empresas de fomento mercantil, na luta pela regulamentação orgânica da atividade, no esclarecimento da opinião pública sobre a natureza das operações de **factoring** – sobre as quais ainda pairam preconceitos –, bem como na organização do curso de Agente de Fomento Mercantil, que já diplomou mais de 5 mil profissionais e pelo qual já passaram 90 turmas de alunos.

Era o que tinha a dizer.

NOTA

Quase todas as informações foram retiradas do Informativo ANFAC, julho/agosto/setembro de 2003, edição 40.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

BUROCRACIA FEDERAL

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar a matéria in-

titulada “Burocracia atrapalha Fome Zero”, publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 3 de novembro do corrente.

O texto – de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna – mostra que a cada R\$1,00 repassado para um beneficiário do Programa, outro R\$1,77 se perde em custos administrativos.

O levantamento, feito pela Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, mostra que dos R\$198 milhões gastos até agora, cerca de R\$85 milhões foram consumidos pelos custos operacionais do programa, como pagamento de diárias e passagens, material para distribuição gratuita e contratos com pessoas físicas e jurídicas.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Burocracia atrapalha Fome Zero

Levantamento do PFL mostra que a cada R\$ 1 investido no programa, governo gasta R\$ 1,77 com custos administrativos

DOCA DE OLIVEIRA

BRASÍLIA – Parte do dinheiro aplicado no mais vistoso programa social do governo está se perdendo na burocracia federal. Esta é a principal conclusão do mapeamento da execução do Programa Fome Zero, encomendado pela liderança do PFL na Câmara, com base nas informações do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). O estudo revela que, até 22 de outubro, a cada R\$ 1 repassado para um beneficiário do programa, outro R\$ 1,77 se perde em custos administrativos.

O levantamento mostra que, dos R\$ 198 milhões gastos até agora, pouco mais de R\$ 85 milhões foram consumidos pelos custos operacionais do programa, como o pagamento de diárias e passagens, material para distribuição gratuita e contratos com pessoas físicas e jurí-

cas. O mapeamento indica que, em 10 meses de execução, o Fome Zero recebeu apenas 11,43% da dotação orçamentária de R\$ 1,32 bilhão em 2003.

– Estamos fazendo um trabalho de médico: olhando, conversando e pedindo ao paciente exames para ver se tem alguma doença – ironizou o líder do PFL na Câmara, José Carlos Aleluia (BA).

O deputado baiano promete usar a tribuna da Câmara nos próximos dias para criticar a execução dos programas sociais pela administração federal. Aleluia cobra a redução nos custos operacionais dos projetos e sugere que a economia seja usada como instrumento para ampliar o combate à pobreza.

– Não vejo dolo nem indícios de corrupção, mas está patente que o governo é ineficiente e funciona mal – diz o

político pefelista.

No documento formulado pelo corpo técnico do partido, Aleluia chama a atenção para o que considera má aplicação dos recursos, centrando o foco nos gastos com pagamento de diárias e passagens aéreas, que consumiram pouco mais de R\$ 1 milhão.

– Estes gastos consumiram os benefícios doados a quase 20 mil famílias, considerando-se o repasse de R\$ 50 por beneficiário.

O acompanhamento da execução do Fome Zero é mais uma iniciativa do PFL para consolidar-se como oposição ao governo do PT. O partido formou um grupo de técnicos para checar passo a passo a execução do Orçamento da União e identificar possíveis irregularidades ou desperdício de dinheiro público. Nas últi-

mas semanas, centrou o foco no Ministério dos Esportes, nos programas sociais e nos gastos com viagens.

Secretário-executivo do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa), Flávio Borges Botelho Filho afirma que os custos operacionais do Fome Zero são mais baixos do que os observados na execução de programas sociais dos governos passados. Segundo ele, a revisão do cadastro único de beneficiários atendidos pelo cartão alimentação significará uma economia de R\$ 1,5 bilhão no primeiro ano de implantação do programa.

– Eles não fizeram cálculos corretos. A oposição tem o dever e o direito de criticar, mas poderia caprichar mais nos da-

dos que usa – assegurou.

Em conversa com o **Jornal do Brasil**, Botelho informou que o cartão-alimentação favorece hoje 1 milhão de beneficiários e outros 300 mil foram excluídos por estarem fora do perfil. Explicou alguns dos dados compilados pelo PFL. A rubrica “serviços terceirizados pessoa jurídica”, informou, refere-se a convênio firmado entre o ministério e a Unesco para a implantação do programa.

O contrato envolve R\$ 33,6 milhões e será executado ao longo dos quatro anos da gestão petista. O valor engloba a contratação, pagamento e treinamento de pessoal. O Fome Zero funciona em 1.277 cidades, atendimento que deve alcançar 2.500 municípios até dezembro se o ministério cumprir as metas.

O secretário-executivo rebateu a crítica de má execução

do Orçamento do ministério neste ano. Segundo ele, o Fome Zero foi criado em janeiro, logo após a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mas o pagamento dos benefícios tiveram início apenas em agosto, após a montagem do programa e avaliação do cadastro de beneficiários.

– Nossos gastos são exponenciais. Até dezembro, o dinheiro estará todo gasto.

Presidente do Instituto de Estudos do Trabalho e da Sociedade (IFTS) e especialista em políticas públicas, André Urani acha que ainda é cedo para avaliar a execução e os resultados do Fome Zero. Na sua opinião, ainda faltam dados consistentes.

– Não tenho simpatia pelo Fome Zero, mas os dados são insuficientes. Todo programa, quando começa a ser executado, tem um custo administrativo alto.

Fome Zero recebeu apenas 11,43% da dotação orçamentária

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PT SEM DEBATE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje para comentar o editorial do jornal **Folha de SPaulo**, de 17 de outubro do corrente, intitulado “PT sem debate”.

O texto que solicito seja inserido nos Anais do Senado trata da decisão do Diretório Municipal do PT paulistano de recusar o registro da pré-candidatura à Prefeitura de São Paulo do economista Plínio de Arru-

da Sampaio. Como diz o próprio editorial, “é lamentável que o partido esteja abandonando princípios de transparência e de democracia”.

O texto, cujo teor solicito seja transcrito nos Anais do Senado da República, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE
BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)

PT SEM DEBATE

É LAMENTÁVEL a decisão do Diretório Municipal do PT paulistano de recusar o registro da pré-candidatura à Prefeitura de São Paulo do economista Plínio de Arruda Sampaio Júnior alegando falhas burocráticas no pedido de inscrição.

É claro que a atual prefeita, Marta Suplicy, é candidata natural a disputar mais um mandato. Isso não impediria, porém, que, na melhor tradição democrática do partido, fossem realizadas prévias. Vale lembrar que o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que também era candidato natural a concorrer à sucessão do presidente Fernando Henrique Cardoso, submeteu-se às prévias. Disputou a indicação do partido com o senador Eduardo Suplicy.

É pouco provável que o próprio Arruda Sampaio considerasse ter possibilidades de vitória. Sua pré-candidatura, que contava com o apoio de alas da esquerda do PT, era mais

uma oportunidade para discutir a gestão de Marta. Um debate que, em princípio, seria saudável para a sociedade, para o partido e para a própria candidata, que teria a chance de reavaliar pontos de sua administração antes de enfrentar adversários de outros partidos numa campanha em que ela provavelmente será criticada com alguma aspereza.

A negativa da prévia é mais um entre os vários indícios de que o PT, após ter chegado ao poder, vai seguindo o clássico processo de revisão de seu próprio passado. Até um certo ponto, isso é inevitável e necessário. Seria altamente inquietante se o PT no governo ainda se aferrasse, por exemplo, à idéia de que contratos devem ser rompidos unilateralmente. Por outro lado, é lamentável que o partido esteja também abandonando princípios de transparência e de democracia que contribuíram para melhorar a cultura política do país.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

ÍCONE DECEPCIONA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para comentar matéria do jornal **O Globo** intitulada “Libération sobre Lula: o ícone decepciona”, publicada na sua edição de 29 de outubro do corrente.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, mostra que o conceituado jornal francês **Libération** dedicou três páginas de sua edição de 28 de outubro último para artigos que faziam referência ao primeiro ano da eleição do governo petista.

Para o jornal francês, de esquerda, o presidente Lula teria sido “*geneticamente modificado pelo exercício do poder*”.

O texto que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

‘libération’ sobre Lula: ‘o ícone’ Decepciona

29-10-2003

Para o jornal francês de esquerda, presidente teria sido ‘geneticamente modificado pelo exercício do poder’

PARIS. “O ícone não é mais o que era”, disse ontem o jornal “Libération”, acrescentando que a esquerda francesa está tomando distância em relação ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva depois de celebrá-lo como ídolo, há um ano. Sob o título “Lula, muito comportado para não decepcionar”, o jornal dedicou três páginas de sua edição a uma série de artigos sobre o primeiro ano da eleição do governo petista. Segundo o “Libération”, Lula se transformou num transgênico, “geneticamente modificado pelo exercício do poder”.

Ouvidos pelo GLOBO, alguns integrantes da esquerda francesa confirmam que a euforia logo após a eleição petista deu lugar a um sentimento de preocupação com o caminho tomado por Lula, sobretudo na área econômica. Mas as críticas ainda são cautelosas. Bernard Cassen, presidente de honra da Attac – organização antiglobalização, que traduz o pensamento de boa parte da esquerda francesa – diz que não é hora de atacar Lula:

– Lula foi eleito por quatro anos e não se deve tirar conclusões ao final de dez meses de mandato. Temos que nos abster de reações excessivas.

Cassen minimiza um documento assinado em 3 de junho pelo atual presidente da Attac, Jacques Nikonoff, exortando os integrantes da organização a “tomarem distância” do governo Lula. Nikonoff disse que a eleição de Lula foi percebida como a primeira vitória política do movimento contra a globalização, e que o sucesso ou fracasso do brasileiro teria repercussões na Attac.

Cassen, porém, concluiu que, ao seguir as políticas do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, o presidente “passa o sentimento de que não existe nenhuma alternativa à globalização liberal”. Feita a ressalva e após destacar os pontos positivos – a resistência à Alca e às pressões na Organização Mundial de Comércio (OMC), em Cancún – ele também não poupa Lula:

– É preciso reconhecer que ele não desafiou os limites estabelecidos pelo FMI porque entrou em acordo.

Decepção no Partido Verde

O deputado Yves Cochet, do Partido Verde, não esconde sua decepção. Ele disse compreender a enorme dificuldade do governo diante de um contexto internacional difícil, mas afirma que a melhor maneira de enfrentar isso é se apoiar sobre o movimento popular que elegeu o petista. Para Cochet, a política de Lula em matéria de transgênicos ou de energia é a grande decepção:

– Gabeira tem razão – disse o deputado, numa referência às críticas à política ambiental feita pelo deputado Fernando Gabeira, que, recentemente, deixou o PT.

Gabeira, em entrevista ao “Libération”, acusa Lula de não ter um projeto de longo prazo para o país. Ele diz que Lula “pensa à esquerda, mas faz governo de centro-direita: é a esquerda imaginária”.

Mas, além de críticas, o “Libération” sai em defesa de Lula num editorial cheio de ironia, intitulado “Transgênico”. O editorial menciona os que acham que o presidente visto antes como um alternativo teria virado um transgênico: “geneticamente modificado pelo exercício do poder”. E concluiu que num país que enfrentou 20 anos de ditadura e tem 50 milhões de pobres, “quem imagina que em dez meses tudo possa se inverter?”, pergunta o jornal, que termina dizendo que os brasileiros devem manter sua confiança em Lula, já que ele pediu quatro anos para ser julgado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

RISCOS DA EUFORIA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar o artigo pu-

blicado no **Jornal do Brasil**, de 12 de outubro do corrente, intitulado "Riscos da Euforia".

O artigo, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, mostra que mais uma vez o governo Luiz Inácio Lula da Silva se atrapalha quando trata a política externa brasileira com euforia.

O texto que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

JORNAL DO BRASIL

Riscos da Euforia

Nas últimas semanas, o país foi dominado por certo clima de euforia em torno da política externa do governo Lula. O sentimento ufanista teve início na reunião da Organização Mundial do Comércio em Cancun e ganhou força com o discurso pacifista do presidente da República na ONU e sua visita em grande estilo à Cuba de Fidel Castro. Tais eventos — principalmente o enfrentamento com os americanos no âmbito da OMC — despertaram em membros do governo e parcela da elite pensante a convicção de que o Brasil, num piscar de olhos, tornou-se potência internacional, capaz de enfrentar as pressões de qualquer oponente.

A sabedoria popular ensina que quanto maior o salto maior pode ser a queda. No caso da política externa brasileira, euforia em excesso pode ofuscar a visão e levar o país a caminhos tortuosos. No momento, é difícil afirmar qual a medida exata. Mesmo quem está vivendo o processo de negociações não tem condições de afirmar, ao certo, quem está perdendo e quem está ganhando. O balanço de lucros e perdas só será conhecido quando a história do atual embate diplomático se esclarecer.

É tempo de pôr os pés no chão. O Itamaraty não nasceu ontem e o mundo não começou no dia 1º de janeiro de 2003. A política externa de um país é construída tijolo por tijolo ao longo dos anos. O Brasil não foge à regra. A diplomacia brasileira não deu uma guinada radical. Ao contrário, vem de longa data perseguindo uma linha independente e a liderança entre os países emergentes. Começa, agora, a colher os frutos dessa política.

Iludem-se, porém, aqueles que cantam vitória sobre os Estados Unidos. Vários empresários brasileiros mostram-se apreensivos com o tom belicoso de alguns discursos oficiais. Advertem que o país está participando de um jogo de póquer de gente grande. E todo o cuidado é pouco. O Brasil está fazendo apostas altas. Resta saber se tem cacife para tanto. Não se teme um blife mas o risco de embarcar numa canoa furada.

Tome-se, por exemplo, o debate em torno da candidatura brasileira a uma cadeira no

Conselho de Segurança da ONU. O pleito é justo e corresponde à importância do Brasil. Mas não estamos sozinhos na disputa. A Índia é antiga candidata e existem concorrentes fortes na própria América Latina. O México já avisou que se considera mais representativo no caso de se abrir vaga para a região. E a Argentina não vê com bons olhos o nosso sonho hegemônico.

Há que medir bem as consequências do assento no Conselho de Segurança. As vantagens são óbvias e se materializam em peso político, comercial e econômico. Mas o novo status internacional implica novas responsabilidades. O Brasil será convocado a enviar forças de paz para regiões conflituosas, o que vai exigir pesados investimentos na área militar. Terá de se preparar para bater de frente com grandes potências, especialmente as que compõem os principais blocos econômicos. A cadeira na ONU é motivo de orgulho e representará um salto de qualidade. Os benefícios são muitos mas os ônus, também.

É muito bom que se discutam em público os movimentos da política externa. Isso só acontece em países democráticos e maduros. Sempre houve e haverá no Brasil correntes dispostas a endurecer o diálogo com Washington. Daí a se enganar com o poder de fogo americano vai grande distância. Os Estados Unidos jogam pesado no cenário internacional e não se acanham nas retaliações que fazem. Recentemente, o Chile pagou caro porque não apoiou o ataque ao Iraque. Foi forçado a demitir seu representante na ONU, como condição imposta pelos EUA para firmar acordo bilateral de comércio. O Chile cedeu e passou vexame.

Ao endurecer na OMC e nas negociações da Alca, o Brasil deve saber onde está pisando. Poderosos interesses são contrariados e vários leões começam a rugir, incomodados com a iniciativa brasileira. Estados

Unidos e Europa prometem reagir. Nesse cenário hostil, bravatas e retórica de palanque são de pouca valia. O que importa é o trabalho consistente e sério do Itamaraty. E, acima de tudo, a consciência de que a boa diplomacia é resultado de evolução, e não de revolução.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico) – recentemente, um importante prelado da Igreja Católica da América do Sul, o Cardeal colombiano Dom Alfonso López Trujillo, veio a público levantar suspeitas sobre a eficiência dos preservativos na proteção contra o vírus da Aids dos que praticam sexo. É lamentável que uma autoridade de uma das mais importantes organizações religiosas mundiais utilize os meios de comunicação a que tem acesso, e que são os mais poderosos do mundo, para disseminar dúvidas e causar preocupações absolutamente infundadas do espírito da humanidade.

Determinadas personalidades públicas devem ter muito cuidado quando se pronunciam e ter consciência da repercussão que suas palavras hão de causar. Ainda mais quando se trata de alguém com inquestionável autoridade moral sobre milhões de pessoas no mundo todo. Uma manifestação como a do Cardeal Trujillo tem o poder de provocar enorme polêmica e conturbar os espíritos de muitas pessoas inocentes em todos os cantos do mundo.

Acrescente-se, Senhor Presidente, que chega a ser perverso levantar esse tipo de suspeita quando todas as organizações mundiais que lutam pela preservação da saúde buscam, a duras penas, limitar os enormes estragos que essa devastadora epidemia já provocou em todo o mundo, em particular, na África.

Lembrem-se, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores, que, em alguns países africanos, mais da metade da população está contaminada pela Aids e sem perspectivas de que tal taxa de contaminação decresça em futuro próximo.

O preservativo já mostrou, seja no controle da natalidade, seja no controle de outras doenças sexualmente transmissíveis, que é o mais eficiente e barato sistema de proteção. Fácil de produzir, fácil de usar, simples de transportar, o preservativo tem sido o grande responsável pela proteção de todos quantos têm vida sexual ativa.

Ora, Senhor Presidente, como médico, não posso me calar diante de tal disparate, sobretudo vindo de alguém que não tem qualquer autoridade técnica ou científica para se pronunciar sobre o assunto, mas cuja posição na hierarquia da Igreja lhe confere autoridade moral sobre milhões de fiéis.

O despropósito é tal, que até mesmo o argumento de que as camisinhas rompem em certos casos é falacioso, pois não existe nada que ofereça 100% de segurança em nenhum produto industrial que a humanidade fabrica. A possibilidade de falha em qualquer produto fabricado pelo homem é inerente à própria falibilidade humana. Assim, ao dizer que há filhos da camisinha, como se diz na linguagem popular, não se está acrescentando nada de novo ao que já se conhece. E, de todo modo, Senhor Presi-

dente, não se trata de uma discussão em torno da plena certeza, mas, sim, de qual é o método mais seguro que podemos colocar à disposição das pessoas, hoje. E esse é, inequivocamente, o preservativo.

Afirmar a inadequação do preservativo como eficiente barreira contra a disseminação do vírus da Aids, só porque pode, ocasionalmente, romper-se, é o mesmo que dizer que, porque houve um acidente com uma nave espacial norte-americana, esse tipo de veículo não é adequado para viagens espaciais. Qualquer pessoa de bom senso veria logo tal argumentação como ridícula e primária.

E afirmar que o preservativo não consegue impedir a passagem do vírus da Aids por este ser 450 vezes menor do que o espermatozóide é contrariar todas as comprovações científicas laboratoriais e a experiência mundial de todos os que usam tal método e, com isso, não foram contaminados, mesmo em situações de risco.

Senhor Presidente, a Igreja Católica tem todo o direito de defender seus princípios morais e sua doutrina de reprodução humana. O que não tem é o direito de faltar com a verdade científica e alimentar medos e fantasmas que tanto custamos para erradicar da sociedade, depois que surgiu o terror da aids no mundo.

Os prelados da Igreja, sendo celibatários e, portanto, desvinculados da prática sexual, pelo menos em tese, deveriam deixar tais questões para os que estão desobrigados do celibato e os que estudam e trabalham de modo científico com as doenças combatidas pelos preservativos. Ficaria tudo muito mais simples se tais autoridades eclesiásticas se calassem e deixassem os verdadeiros conhecedores do assunto se pronunciarem.

Que a Igreja deseje defender a prática sexual apenas com fins de procriação já é sabido em todo o mundo. O que se constata, contudo, é que, mesmo entre os católicos praticantes, há muitos que já não mais seguem tal doutrina, e, há muito, o uso do preservativo é disseminado em todas as camadas sociais e credos religiosos.

Se, por trás das palavras do cardeal, está a idéia de que as pessoas irão se abster da prática sexual por não usar o preservativo, é jogar com a vida e a morte das pessoas. Induzir à crença de que a camisinha é ineficiente é induzir à prática do sexo sem proteção, já que não existe método de proteção melhor do que este. E isso é um crime contra a humanidade. Lendo o noticiário sobre as palavras do prelado, fica a nítida impressão de que há uma agenda oculta no que ele teria dito, usando o medo da aids e a restrição ao uso do **condom**, para induzir as pessoas a evitarem a prática sexual. Se foi essa a intenção do prelado torna-se ainda menos defensável sua posição, pois usou de subterfúgios para tentar alcançar seus

objetivos, o que é ética e moralmente condenável em qualquer pessoa; principalmente, em uma autoridade eclesialística.

Senhor Presidente, é lamentável que ainda se veja entre autoridades religiosas o mau hábito de fazer pronunciamentos bombásticos sobre assuntos delicados e graves que desconhecem. Melhor seria que cuidassem de resolver os problemas de miséria espiritual dos homens e deixassem para os médicos e sanitaristas os cuidados com epidemia tão grave como a da aids.

Como médico que sou, tenho perfeita consciência de que não há nem pode haver restrições de ordem moral que coloquem em risco a vida humana. Nenhum valor pode se sobrepor a esse valor fundamental que é a própria existência. Com o conhecimento que temos hoje, não há a menor dúvida de que o uso do preservativo é o meio mais seguro de se barrar a disseminação da aids pela via sexual. O Brasil é, talvez, o país do mundo com maior sucesso no combate em massa à propagação da aids, mesmo tendo fama de ser um país em que a liberdade sexual é ampla e irrestrita.

Assim, Senhor Presidente, quero registrar meu veemente protesto contra a declaração desse Cardeal, desejando que outras não ocorram e que, se à Igreja Católica é difícil incentivar o uso do preservativo, pelo menos, não crie obstáculos a um programa de saúde pública dos mais exitosos em todo o mundo.

Todas as estatísticas demonstram que, nas regiões onde o uso do preservativo foi incorporado aos hábitos sexuais da população, houve retração da aids e queda do número de casos e mortes. Em contrapartida, nos países, sobretudo africanos, onde a população resiste, ainda continua a curva ascendente do número de contaminados pelo HIV e de mortes por aids.

É lamentável, pois, que, com o esforço que todas as autoridades de saúde pública estão fazendo para combater essa peste negra do século, ainda haja posições obscurantistas como a de Dom Trujillo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde a última quarta-feira, o povo brasileiro não conta mais com o Programa de Orientação para uma Alimentação Saudável do Ministério da Saúde. Esse programa é, na realidade, o projeto da Multimistura que há 27 anos combate a desnutrição materno infantil e que, nos quinze anos em que esteve presente no Ministério da Saúde, mudou a realidade de inúmeros municípios brasileiros.

Durante sua existência o programa resgatou hábitos alimentares saudáveis e trabalhou a partir da concepção da alimentação funcional. Isso quer dizer que foram quinze anos de luta contra a falta de quali-

dade nutricional da alimentação e a favor do total aproveitamento do potencial de vitaminas e minerais dos alimentos. A multimistura se propunha a otimizar todas as partes dos vegetais, frutas e grãos, ao mesmo tempo em que estimulava o desenvolvimento de uma cultura alimentícia própria, variável em cada região. Com isso, o programa era educativo e auto-sustentável, uma vez que ensinava as mães a melhor proverem seus filhos e maridos, com os frutos da terra próprios de cada Estado. Assim respeitava-se a individualidade, os gostos regionais e tornava as mães livres dos programas assistencialistas, que desejam dar em vez de ensinar.

Os resultados foram promissores. Milhares e milhares de crianças foram salvas. A mortalidade infantil baixou de forma significativa e a desnutrição passou a ser uma exceção e não a regra nas comunidades pobres em que a multimistura chegou. Falo, Sr. Presidente, de casos exemplares como o que ocorreu no município alagoano de São José da Tapera onde a mortalidade infantil caiu de 148 para 60, em cada mil nascidos, por ano.

O programa ficou de tal forma conhecido e legitimado que até fonte para sentença judicial já se tornou. Na cidade de Caçapava do Sul, foi publicada sentença que obrigava a mãe de uma criança desnutrida a freqüentar a pastoral da criança da cidade por 6 meses, para aprender a fazer a multimistura.

Infelizmente as prioridades do Ministério da Saúde não deixam espaço para que o poder público apóie e participe deste trabalho. Sou sincera em lamentar essa decisão que, em minha opinião, além de errônea virá a prejudicar milhares de comunidades que ainda não foram agraciadas com o trabalho da multimistura.

Tenho certeza de que a Pastoral da Criança e as diversas entidades a ela associadas continuarão a lutar contra a desnutrição e a mortalidade infantil. Tenho certeza de que a garra e a vontade destas mulheres que peregrinam em favor do bem comum continuarão a ganhar a luta.

No entanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, não posso deixar de classificar como absurda a situação em que nos encontramos. Ao invés de apoiar as iniciativas que se mostram eficientes e maximizar seus resultados, o Estado prefere ausentar-se. Prefere virar as costas para a multimistura e para a população carente. Prefere omitir-se ao invés de agir.

Espero que este pronunciamento possa ser ouvido pelo Ministro da Saúde e que este grande equívoco seja desfeito. Sei que eu, e toda a população brasileira aplaudiremos a retomada do Programa de Orientação Alimentar para uma Alimentação Saudável.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2002
(*Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.067, de 2003 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002 (nº 4.493/2001, na Casa de origem), que *estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, em todo o território nacional, atendidas em Serviços de Saúde públicos ou privados*.

Pareceres sob nºs 1.592 e 1.593, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria; e

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ana Júlia Carepa, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2003
(*Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.071, de 2003 – art. 336, inciso II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera o critério de determinação da receita corrente líquida constante das Resoluções nº 40, de 2001, e 43, de 2001*.

Parecer sob nº 1.591, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador César Borges, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 39, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que *acrescenta o § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União*.

Parecer sob nº 1.509, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 67, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências* (Reforma da Previdência).

Parecer sob nº 1.486, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana, favorável à Proposta, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; com votos em separado dos Senadores Demóstenes Torres e outros, Efraim Morais, Álvaro Dias, Arthur Virgílio, Paulo Octávio, José Jorge, Leonel Pavan e Almeida Lima.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 770, DE 2003
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 770, de 2003, do Senador José Sarney, solicitando a apresentação ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz de voto de apoio à indicação da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2004.

Parecer favorável, sob nº 1.594, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 6 –

REQUERIMENTO Nº 869, DE 2003
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 869, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença que anulou a condenação de Amina Lawal à morte por apedrejamento.

Parecer favorável, sob nº 1.595, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 884, DE 2003
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 884, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia, solicitando

voto de censura ao atentado terrorista na cidade colombiana de Florência, acontecido no dia 28 de setembro de 2003, causando a morte de dez pessoas e ferindo dezenas de outras.

Parecer favorável, sob nº 1.596, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Péres.

sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995, além da Comissão de Assuntos Econômicos, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 973, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 973, de 2003, do Senador José Jorge, solicitando que,

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 56 minutos.*)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatro do mês de novembro de dois mil e três, terça-feira, às dezoito horas, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória Nº 133, de 2003**, adotada em 23 de outubro de 2003 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que “**Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências**”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2003

Sérgio da Fonseca Braga
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia cinco do mês de novembro de dois mil e três, quarta-feira, às dezoito horas, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a relatar o **Veto nº 28, de 2003**, aposto ao PLC 79, de 2001 (PL 02448 de 2000, na origem), que "Altera a redação do artigo 359 da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. (Institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral) ", sem a presença de membros , **a reunião não foi realizada por falta de quorum .**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2003


Sérgio da Fonseca Braga

Serviço de Apoio às Comissões Mistas

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia cinco do mês de novembro de dois mil e três, quarta-feira, às dezoito horas, na Sala nº sete, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a relatar o **Veto nº 29, de 2003**, aposto ao PLC 005 de 2003 (PL 04415/2001, na Câmara dos Deputados), que “*Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei 8870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias*”, sem a presença de membros , **a reunião não foi realizada por falta de quorum** .

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2003


Sérgio da Fonseca Braga

Serviço de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha***	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

***Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 23.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 07.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Shessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.
Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

***Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: (VAGO) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹, PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL)**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

(atualizada em 01.10.2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (aguardando definição)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES) ⁽¹¹⁾
DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.⁽¹¹⁾ Desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003, conforme comunicado lido na Sessão do SF desta data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (<i>aguardando definição</i>)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

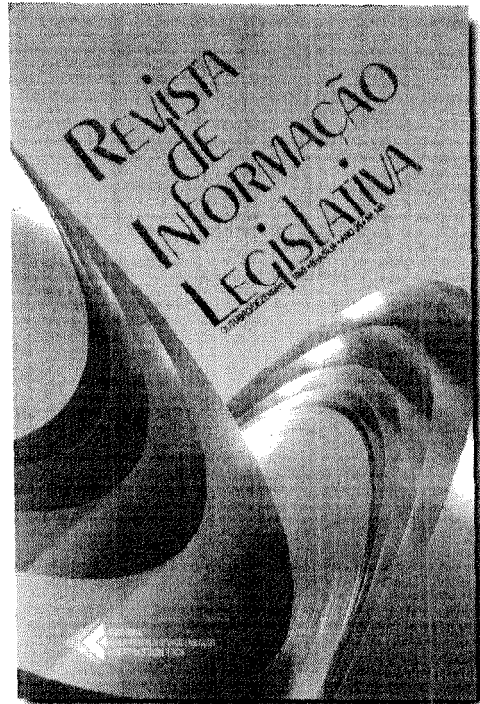
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



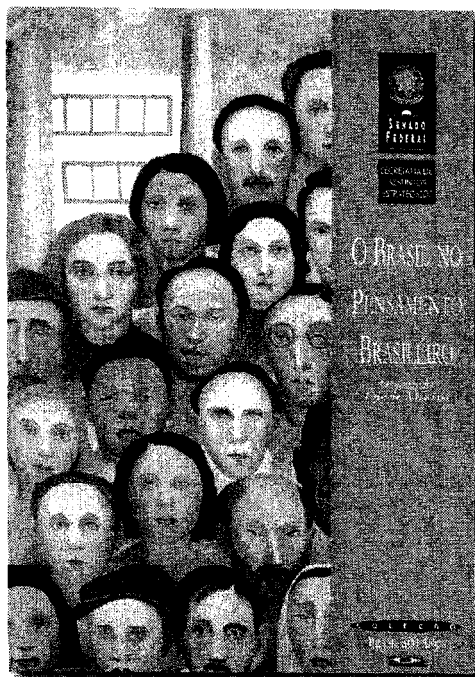
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 344 PÁGINAS